

António Simões Figueira

A COMUNIDADE DE CERNACHE

A GOVERNANÇA MUNICIPAL

(1787-1834)

Dissertação de Mestrado do 2.º Ciclo em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra sob a orientação da Prof.ª Doutora Margarida Sobral Neto.

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2009

Ao Jorge Miguel

e ao João Pedro.

E à Antónia.

INDICE

Introdução	4
Capítulo I	11
Quadro institucional.....	11
1. Paisagens e modos de vida.....	11
2. A paróquia	14
2.1. Hospital	16
2.2. Confrarias e Irmandades	19
3. Os Senhorios.....	22
3.1. O donatário	22
3.2. O Mosteiro de Santa Cruz	29
4. O Concelho	31
Capítulo II	36
A população.....	36
1. Breve análise da evolução da população de Cernache	36
2. As variáveis demográficas	37
2.1. A natalidade	37
2.2. A nupcialidade.....	43
2.3. A mortalidade.....	46
Capítulo III	54
A Governança municipal	54
1. Os cargos electivos municipais.....	54
2. Os cargos patrimoniais concelhios	67
2.1. Os cargos militares	69
3. Reuniões camarárias	72
4. O conselho aberto	77
4.1. O Liberalismo e a administração municipal	81
4.2. A sobrevivência do conselho aberto	84
Capítulo IV	86
Áreas de intervenção camarária	86
1. Administração de bens concelhios.....	87

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

2. Obras públicas.....	90
3. O abastecimento	93
4. Água – recurso concelhio	98
4.1. As moendas e as azenhas do papel.....	104
5. Limpeza, saúde e assistência.....	109
Capítulo V.....	112
A fiscalidade municipal.....	112
1. A fiscalidade concelhia	112
2. As contas concelhias.....	121
Conclusão	129
Apêndices	133
Fontes e Bibliografia.....	197

Desdobramento de Siglas e Abreviaturas

AHMC – Arquivo Histórico Municipal de Coimbra

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APC – Arquivo Paroquial de Cernache

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

Cap. – Capítulo

Cf. – Confrontar

Cx. – Caixa

Ed. – Edição

Fl.(s) – Folio (s)

Idem – Idêntico

m. – morador

Mç. – Maço

MSA – Mosteiro de Santa Ana

MSC – Mosteiro de Santa Cruz

MSMC – Mosteiro de Santa Maria de Celas

MSClara – Mosteiro de Santa Clara

n. – natural

N.º - número

Op. Cit. – Obra citada

p. – página (s)

Sep. – Separata

s.d. – sem data

s.n. – sem numeração

v. – verso

vol. - Volume

Introdução

Incide o nosso estudo, sobre a comunidade rural de Cernache situada em plena região centro, sendo desde 1836 mais uma das freguesias do concelho de Coimbra. Todavia, durante mais de quatro séculos gozou da prerrogativa de vila – sede de um concelho sem termo, que detinha a jurisdição cível e crime.

Procurámos caracterizar a organização social no seu espaço concreto tendo em conta as variáveis que a influenciavam (meio, demografia e recursos), mas sobretudo os homens que participaram na governança da terra. Não se nos afigura tarefa fácil, captar o pulsar desta pequena comunidade, para o período cronológico definido (1787-1834), no entanto, cruzámos alguns tipos de fontes, nomeadamente documentos produzidos pela comunidade ou por instituições a ela ligadas. Com efeito, conseguimos reunir um núcleo de registos paroquiais, documentação municipal, autos de execução e extractos de culpados e documentação produzida pelo Mosteiro de Santa Cruz. O nosso estudo incidirá neste limite de cerca de quarenta e oito anos, período em relação ao qual existe documental municipal disponível. Cernache constituía-se como um espaço multifacetado, ao nível da paróquia, do senhorio e do concelho. Centrámos, contudo, o trabalho no concelho, embora para a abordagem demográfica nos cingíssemos a um espaço mais amplo, a paróquia.

Estabelecidos que foram os limites espaciais e temporais do estudo, será importante referenciar as fontes usadas, bem como apontar as principais potencialidades e limitações.

A investigação realizada incidiu sobre dois grandes núcleos de documentação: os registos paroquiais e os livros de actas da Câmara de Cernache, dois livros de Coimas, dois livros de Almotaçaria e um livro de Almotaçaria e Coimas. Para acedermos aos registos paroquiais, socorremo-nos do sítio da internet Etombo – Recursos para Genealogia. Para o período considerado, 1787 até 1834, as séries de baptismos e óbitos encontram-se completas, com excepção dos registos de casamento, que a atentarmos nas palavras do pároco, logo na abertura, assim se lhes referia:

Este livro servirá para neles se fazerem os assentos dos Matrimónios desta freguezia de Sernache, porque se achou destruído na Invazão o que servia: vai por mim numerado e rubricado com o meu appellido Moraez. Sernache em Vezitta de 5 de Julho de 1815.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

(assinado:)

Moraes Del

Não faça duvida acharem-se descriptos neste livro alguns assentos de Matrimonios celebrados antes da Vezitta, em que foi numerado e rubricado este livro; porque estavam elles lançados em hum caderno de papel que não fazia fé, pela razão do incidente sucedido na Invazão que foi dezenterrarem os Francezes ou os Millicianos hum caixão enterrado em loja de minha rezidença o qual encerrava os livros da Igreja, cujos destruirão em munta parte, principalmente o livro dos Matrimonios e os das Confrarias; o livro dos defuntos e outros que se irão reformando pella forma possível com o andar do tempo, a custa dos meus trabalhos, e diligencias; e do zello e vigilância do meu coadjutor Manuel Joaquim de Carvalho que coopera comigo igualmente para o reparo dos estragos feitos, e de tanta consequencia em huma guiza devastadora. Vão os dittos assentos aqui lançados e outros mais e anteriores se acharão por apenzo ao livro velho que arrecadei, numerei e rubriquei para este fim em razão de me ser cometido por virtude do Emprego que me foi conferido pello Illmo e Exmo Senhor Bispo Conde.

Assim, para o ano de 1806, apenas é referenciado um casamento no mês de Janeiro e só voltamos a ter registos no ano de 1812. Contudo, outra era a preocupação do prior João Marques de Sousa, que faz a abertura do livro de casamentos em 1738, já que aí deixa exarado:

He hey ser costume nesta freguezia darem os noyvos de offerta quando se recebem huã guallinha e huã quarta de trigo; ou dizem que quatro bollos grandes de trigo, isto alem da offerta que lançarem elles e padrinhos quando se lhe der a beyjar o Senhor depois das bênçãos de que fiz esta lembrança.

Já quando o pároco realizava o baptizado, que representa a entrada do neófito na comunidade cristã, regista no início do livro de baptismos:

He estilo nesta fregesia dar de offerta de cada Baptizado huã quarta de trigo e huã guallinha e huã vella de cera branca, ou seis vintens per ella dando ao pároco, e isto alem da offerta que o padrinho quizer dar, ao qual pertence dar a vella, e a quarta de trigo e guallinha dam os pais do baptizado. E por verdade fis esta lembrança informado de pessoas antigas e por experiencia digo tenho recebido the hoje de Junho 7 de 1751.

Na avaliação geral da evolução demográfica da paróquia de Cernache, o maior problema é o desconhecimento desses seis anos nos registos de casamentos. Devemos ainda referir, que o pároco refere a celebração de um casamento, sem contudo precisar o ano, registando que terá sido no ano de 1808 ou 1809.

No que respeita aos registos paroquiais, iniciámos a nossa recolha de dados em 1787, fazendo-o coincidir com o período apontado. Assim, neste intervalo, as séries de baptismos e óbitos referentes à paróquia de Cernache apresentam-se completas, com excepção dos registos de casamento, para o quinquénio de 1807 a 1811. De salientar que os registos paroquiais de Cernache apresentam as limitações¹ deste tipo de fontes, dentre as quais são de mencionar, nos registos de óbitos, estarem ausentes informações relativas aos cônjuges das pessoas falecidas, os seus lugares de residência, a causa de morte e nos registos de casamentos não ser referida a idade dos noivos. Engloba-se nestes, um livro com registos – *Mistos*, contendo casamentos, ocorridos entre 1743 e 1806, e óbitos que tiveram lugar entre 1767 e 1819.

Um outro núcleo de documentação utilizada foi o relativo à actividade da câmara de Cernache – Actas, audiências de posturas, registos de legislação, acórdãos, registos de correspondência e abertura dos pelouros das justiças. Estas fontes, no seu conjunto, revelam-se muito lacunares – nas actas² e termos da vereação existe um hiato de 13 anos do segundo para o terceiro livro e deste para o quarto, de 18 anos. Mesmo o quinto livro que no título indica as datas de 1843 a 1836, só contém actividades até ao mês de Agosto deste último ano. Desconhecemos, ou não sobreviveram ao tempo, fontes que se mostrariam relevantes para a compreensão do funcionamento da câmara, como tombos de bens do concelho. A documentação relacionada com o universo fiscal é também escassa, usando nós, para esse efeito, dois livros de Coimas: um para os anos de 1811-1812, e outro abrangendo o quadriénio de 1813 a 1816. Aquele, “comtem setenta e oito meias folhas de papel, que por virtude da Comissão que no principio d’elle me foi dada numerei, rubriquei, e escrevi, e numerei. Coimbra,

¹ Sobre a problemática dos registos paroquiais no nosso país, vide Nuno Daupias D’Alcochete, “Registo Paroquial”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. III, Livraria Figueirinhas/Iniciativas Editoriais, Porto, 1971, p. 560-562.

² As actas e termos da vereação da Câmara de Cernache cobrem os seguintes períodos: *Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789)*; *Actas e Termos da Câmara de Cernache II (1790-1793)*; *Cernache III Actas e termos (1806-1808)*; *Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833)*, *Cernache V - Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836)*.

30 de Maio de 1811. (assinatura autógrafa:) Francisco Manoel Faria”. No entanto, constatámos que neste livro, foram cortadas os fólhos 75, 76 e 77.

No outro livro, que abarca os anos de 1813-16, logo a abrir lê-se: “ Dou comissam a Andre Joaquim Ramalho para numerar este Livro da Receita e despesa do Conselho de Sarnache – Coimbra - 7 de Dezembro – 1813. (assinatura autógrafa): Manoel Fernandes Thomaz”. No verso regista-se “Treslado das Coumas e condenaçoens feita pelos Vereadores da câmara da villa de Sarnache desde o mês de Janeiro do presente anno athe quatro de Dezembro corrente as quais se achão lançadas em hum livro dellas que incompetentemente foi rubricado pelo juiz ordinário da mesma vila cujo trespace se faz por ordem ou Mandato do Doutor Desembargador Provedor da Comarca por comissão de quem o presente livro foi e se acha rubricado”. Lê-se no final - “Tem este Livro cem meias folhas numeradas e rubricadas por mim com o meu appellido de =Ram= de que uso, por Comissão do Desembargador Provedor desta Câmara – Coimbra 7 de Dezembro de 1813 (assinatura autógrafa): José Joaquim Carvalho. Percisa de Cello dois mil reis que recebeo o Tesoureiro delles António Pimenta e ficção carregados pello escrivão da Camara e do Judicial Joaquim de Andrade. (assinatura autógrafa:) Pimenta.”

Utilizado foi ainda um livro de Almotaxaria e Coimas que engloba o período compreendido entre 1810 e 1820 e dois livros de Almotaxaria: um com intervalos cronológicos entre 1821 e 1825 e o outro abarcando os anos que decorrem de 1826 até 1834. Para além desta documentação produzida pela paróquia e pela câmara de Cernache, compulsámos ainda documentação relativa ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, entidade senhorial que detinha bens em Cernache. Neste núcleo documental, dispensámos especial atenção ao tomo realizado em Cernache em 1717, que nos proporcionou alguma informação sobre os limites geográficos do senhorio, à época a condessa de Atouguia, D. Mariana Bernarda de Távora, na menoridade de D. Luís de Ataíde de Carvalho e Meneses. O Mosteiro Crúzio estendia a sua expressão territorial sobre Vila Pouca, Orelhudo, Telhadela e Loureiro. Este tipo de fonte revelou-nos, não só pleitos e percursos jurídicos, como também veiculou informação nominal e de carácter sócio-económico.

Também o *Livro de Titulos e memorias Antigas do Convento de Santa Maria de Celas da cidade de Coimbra, (1219-1662)* se revelou bastante útil para aquilatarmos da expressão territorial que a instituição mantinha em Vila Nova, Casa Telhada e Féteira.

Utilizámos ainda dois autos de execução do Convento de Santa Ana extramuros da cidade de Coimbra. Em relação a fontes manuscritas, outro documento trabalhado foi o extracto de culpados de Penela produzido na sequência das visitas pastorais.

Das fontes impressas usadas destacamos as corografias³ e dicionários corográficos da época, que nos forneceram dados que nos permitiram esboçar uma imagem de paisagem histórica, proporcionando-nos juntamente com a contagem de 1801⁴, um ponto de referência e comparação sobre a evolução dos quantitativos populacionais do território em estudo.

Utilizámos, ainda, a legislação em vigor para o período considerado, tanto em termos de Ordenações do reino⁵, regimentos, alvarás e provisões que a complementavam, procurando na comunidade a operacionalização do discurso normativo.

O estudo que agora apresentamos está estruturado em cinco capítulos. No primeiro pretendemos descrever o espaço objecto da nossa reflexão – um espaço físico, cuja paisagem assumia características próprias constituindo-se como um palco de poderes multifacetados que se apropriam dele, delimitando as suas fronteiras. Referimo-nos ao necessário, mas para nós penoso, enfoque na definição dos limites e características das circunscrições nas quais se desenrolava o dia-a-dia das gentes de Cernache – a paróquia, o senhorio e o concelho.

O segundo capítulo pretendeu recolher dados sobre a população da paróquia de Cernache, visando-se a sua análise no período compreendido, entre 1787 e 1834. Seguimos

³ Salientamos LIMA, Luís Caetano de, *Geografia Historica de todos os Estados Soberanos de Europa...*, Tomo II, Lisboa, 1736, pp. 85-97; COSTA, António Carvalho da, *Corografia Portuguesa e Descrição Topografica do Famoso Reino de Portugal*, Tomo II, Lisboa, 1708 e NIZA, Paulo Dias de, *Portugal Sacro-Profano ou Cathalogo Alfabetico d Todas as Freguesias dos Reinos de Portugal e dos Algarves*, Tomo I e II, Lisboa, 1767-1768.

⁴ *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849*. Edição Crítica, coord. de SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da, 3 vol. Instituto Nacional de Estatística (disponível em <http://www2.fcsh.unl.pt/atlas/index2.cfm?assunto=2&ano=1&tema=5&unidade=1>)

⁵ Utilizámos o *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I*, 5 livros, 14ª Edição, Tipografia do Instituto Filomático, Rio de Janeiro, 1870 (Digitalização feita sobre a edição feita por Cândido Mendes de Almeida da data referida), e disponível em http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=65), a *Colleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações*, reunida por António Delgado da Silva, 6 volumes, Typografia Maigrense, Lisboa, 1828 (disponível: http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=73) e o *Systema, ou Colleção dos Regimentos Reaes*, compilado por, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, Lisboa, 1783 (disponível em http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verobra.php?id_obra=74).

diacronicamente os registos paroquiais, permitindo-nos antever, ainda que sucintamente, os ritmos dessa evolução, tendo-se procurado estabelecer um quadro demográfico que fosse uma referência credível para a análise e nos proporcionasse uma mais clara compreensão da evolução humana da vila no tempo transcorrido.

O terceiro capítulo centrar-se-á nas fronteiras limitadas do concelho de Cernache, excluindo as outras localidades que constituíam a paróquia e que funcionavam como concelhos autónomos. Será neste espaço restrito, de cerca de 118 vizinhos, que procuraremos o pulsar da governança municipal, tendo como objecto os cargos e ofícios locais, tanto ao nível da administração concelhia, como no domínio militar. E delineados que foram os cargos concelhios passaremos à análise da participação alargada das vereações, nos conselhos abertos, desta pequena comunidade rural.

O quarto capítulo, que segue a linha de análise encetada, é dedicado a áreas de intervenção concelhia. Qualquer concelho por mais pequeno que fosse teria que fazer face a diversas obras públicas, devia assegurar o abastecimento das suas gentes, e administrar os recursos concelhios, com particular enfoque, em Cernache, na gestão das águas e garantir a limpeza, a saúde e a assistência médica à sua população.

Procuramos no último capítulo, proceder à análise da fiscalidade e das contas concelhias. Incidia sobre o município uma forte carga tributária, facilmente perceptível nos inúmeros cargos para a sua arrecadação. No que toca às contas concelhias, embora seja certo que os dados disponíveis, contudo escassos, serviram-nos para aquilatar da pesada carga dispendida, por este pequeno município, sobretudo, com o poder central inviabilizando qualquer outro tipo de investimento.

Nesta fase gostaríamos de agradecer à Professora Doutora Margarida Neto pela disponibilidade demonstrada, bem como pela paciência e dedicação com que acompanhou as diversas fases do nosso estudo, ajudando a melhorá-lo, com as suas atenciosas sugestões e críticas que nos foi fazendo.

Não poderia deixar de agradecer à Directora do Arquivo Histórico Municipal de Coimbra, Dra Paula França e às funcionárias do mesmo, pela competência e amabilidade durante o tempo que aí passámos. Justo e sincero agradecimento devemos também às funcionárias do Arquivo da Universidade de Coimbra e Biblioteca Geral pela disponibilidade e indiscutível competência.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Uma palavra de bem-haja se deve a Rui Santos, ao engenheiro Carlos Machado, Mário Nobre, Marco Cruz e à Junta de Freguesia de Cernache, ao prof. Bráulio Baptista e a Manuel Antunes, pai de Maria Luísa Antunes Mota, que pintou o quadro a óleo, do antigo edifício da Câmara de Cernache, que reproduzimos na capa em reprodução monocromática.

E porque os últimos são os primeiros, uma palavra de apreço para a nossa família e amigos pelo apoio e incentivo que demonstraram, tornando mais suave o nosso desígnio.

Capítulo I

Quadro institucional

1. Paisagens e modos de vida

Cernache fica situada a cerca de 8 km de Coimbra. Esta légua e meia era percorrida por todos aqueles que deixavam a cidade em direcção a sul do rio Mondego, passando por esta pequena vila com 118 fogos, em 1758. A paisagem é marcada por largos vales de fundos aplanados, com vertentes muitas vezes em escadaria, onde facilmente se detecta a fertilidade dos solos, a abundância de água e a riqueza do espaço agrícola. Campos cultivados ponteados de árvores de fruto ou ladeados de centenárias oliveiras, contrastam com extensas manchas de pinhais ou vinhedos dispersos pelos flancos e os cimos das colinas⁶. A região envolvente de Cernache divide-se em duas partes distintas, contrastantes mas complementares. A ocidental é baixa, com largos fundos aluviais, onde as ribeiras entalham os seus leitos, sendo aqui que a acção humana mais se evidencia. O homem na constante luta contra a erosão procurou reter os solos ricos de aluvião e construiu, ao longo dos cursos de água, pequenos muros de pedra e terra batida que dominam a inundaçãõ. Nas vertentes, também aproveitadas para a agricultura, são frequentes os socalcos, visando igualmente a possibilidade de irrigaçãõ.

Os solos argilo-calcáreos, espessos mas simultaneamente leves, aliados à existência de água, fazem das baixas aluviais o local propício ao desenvolvimento de culturas ricas, variadas e minuciosas nas hortas. Como Orlando Ribeiro podemos afirmar que a horticultura é quase uma jardinagem, pelos cuidados que exige, pelo apego que fomenta.

Opondo-se a este pequeno mundo onde a água reina e o verde impera, surge-nos a serra, mais dura, agreste e seca. Aqui, predomina a videira, mais habituada à secura. Assim ao lado de manchas de coníferas, a cuja sombra nasce a silva e a urze, o tojo e o carrasco, temos os vinhedos que ocupavam grande extensão do terreno cultivado.

⁶ MATEUS, Maria de Lurdes Roxo, *A horta de Cernache*, Cadernos de Geografia, n.º 3, Coimbra, 1984, p. 23

Em setecentos, o elemento que dominava a paisagem era, sem dúvida, a água. As ribeiras que ainda hoje vão tomando o nome das povoações que nasceram nas suas margens (Ribeira de Cernache, Ribeira de Casconha, Ribeira de Pão Quente) e as múltiplas linhas de água que atravessam os campos até atingirem o *Munda*, actuaram não só como elementos definidores da paisagem agrária, ao permitirem as culturas de regadio e de estruturas transformadoras, mas também como elementos delimitadores do território dos poderes que aí eram exercidos. A importância da água para a rega, para accionar os inúmeros moinhos e azenhas que permitiam moer o cereal, levaram o senhor de Cernache, o conde Atouguia e mais tarde o conde da Lousã, a defender de forma muito clara as linhas de água que atravessavam o seu domínio jurisdicional, uma vez que no espaço circundante da vila, poderosíssimos senhorios eclesiásticos também a disputavam, tais como o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, as freiras de Celas e as religiosas de Santa Clara. Este interesse pela água, sobretudo pela manutenção de caudais, prendia-se com o facto do donatário da vila deter o monopólio das moendas. A água revelar-se-ia, ainda, essencial para a rega das searas, dos pomares e para a horticultura. A documentação produzida pelo Mosteiro crúzio desvenda-nos um percurso de conflitos cujo motivo fundamental era a apropriação e gestão da água – foreiros que impediam as águas com presas e as desviavam, diminuindo caudais, perturbando as moagens e os giros das regas e que por isso eram levados à justiça. Os conflitos sobre a água que opunham o Mosteiro crúzio ao senhor de Cernache Gonçalo Nunes Barreto tinham começado no ano de 1401.

Fundamentais para a compreensão do espaço, para além do relevo e da hidrografia, são as vias de comunicação. Pelas estradas passaram diversos viajantes como moleiros, almocreves e estudantes ou professores universitários. No *Roteiro Terrestre de Portugal*, elaborado por João Baptista de Castro, Venda do Cego (Cernache) aparece no itinerário de Lisboa para Coimbra, passando por Sacavém, Santarém, Ansião, e Alcabideque⁷.

Já no final do Verão de 1537, a corte, com D. João III à frente vem fazer uma visita à recém instalada Universidade. “Nos primeiros dias de Setembro, recebia o monarca no Paço real, com grande aparato o Zagazabo, embaixador del-rei da Abassia, ou, comumente dito, o representante do Preste João e respectivo séquito etíope e português, não sem antes, porém, obrigar o grupo a uma prudente quarentena em Cernache, que a calma extraordinária desses

⁷ CASTRO, João Baptista de, *Roteiro Terrestre de Portugal, em que se ensinaõ por jornadas, e summarios*, Tomo III, parte V, na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, Lisboa, 1763, p. 53

dias de Verão, invulgarmente ardente, já fizera vítimas, tanto na cidade como entre a comitiva do embaixador”⁸. Relevantes também, eram as estradas e caminhos inter-concelhos que ligavam Cernache aos concelhos que integravam a paróquia (Vila Pouca, Pão Quente, Casconha, Malga, Picoto e Loureiro) e as paróquias vizinhas como Antanol, Assafarge, Condeixa-a-Velha, Sebal Grande, Anobra e Bendafé, envolvidas no quotidiano das gentes da vila. Nestas áreas confinantes teciam-se relações com os habitantes da vila, perfeitamente identificáveis nos casamentos realizados, nas festas ou no baptismo dos filhos.

A paisagem agrária poderia, agora, ser intuída. A nossa objectiva de finais de setecentos e inícios de oitocentos captaria uma vila comum a tantas outras do Antigo Regime – atravessada a meio por uma ribeira, por entre o casario, onde se encontravam os quintais entre os termos, os pomares, especialmente de espinho, almoinhas, as hortas e vinhas, bordejadas por míticas oliveiras. Revela-nos o autor das *Memórias Paroquiais de 1758* que “ a mayor abundancia de frutos desta freguesia, da estrada de Lisboa para bayxo he milho grosso, e da estrada para sima he vinho, por ser de muyta pedra, e terem os habitadores tomado, ha alguns annos a esta parte, a expediçam de porem vinhas por entre aquellas pedras, e pinhascos, que nam podiam semiar”. Campos de pequenas dimensões, circundados por manchas de pinheiros, matos, de urze e tojo e de carrasco.

A economia agrícola e artesanal de Cernache tinha uma forte componente de auto-consumo, mas era igualmente dinamizada pelos mercados citadinos e feira anual coimbrã de S. Bartolomeu “onde quasi nam há outra cousa mais que alhos & sebolas que vem dos lugarinhos comarcãos: que he para ver a multidão que há daquellas cousas. No lugar de Sarnache, legoa & mea da mesma cidade, se lauram muitas terras como alqueiues para trigo, & se semeam alhos, & sam os maiores & mais grados que se podem ver: dos quaes se proué muitas gentes do reino de Castela & Leam aonde vem buscalos grande numero de recoueiros todolos dias: porque se comem muitos naquellas partes”⁹. Aliás, a posição que Cernache ocupava conferia-lhe um lugar de placa giratória de produtos essencialmente agrícolas imprescindível para o abastecimento da urbe coimbrã.

Se na vila de Cernache predominava um povoamento mais concentrado, nas imediações este era mais disperso e estava intimamente ligado ao aproveitamento da água

⁸ PIMENTEL, António Filipe, *A Morada da Sabedoria*, Livraria Almedina, Coimbra, 2005, p. 26

⁹ LEÃO, Duarte Nunes do, *Descrição do Reino de Portugal*, p. 60v, Lisboa, 1610

enquanto propiciadora de força motriz às moendas, às azenhas, aos lagares e pisões dos casais da Regibó, de Solviegas, das Chãs, da Ponte, da Cal ou de São Lourenço. Na unidade de produção os moleiros englobavam, para além das mós dos moinhos, algumas parcelas de terra cultivável.

2. A paróquia

Os limites de uma paróquia de Antigo Regime eram construídos sobre um mapa cujas fronteiras não se materializavam em marcos ou divisórias como acontecia com os limites senhoriais ou concelhios. O seu centro era a igreja (edifício de culto e local de enterramento dos mortos), os seus limites eram os da obrigação dos sacramentos que uniam um conjunto mais ou menos vasto de pessoas e o seu mapa os róis de confessados que o pároco redigia a cada Quaresma.

A paróquia de Nossa Senhora da Assunção era priorado da apresentação alternativamente do Cabido da Sé de Coimbra e de uma senhora “que hera dona desta vila e Igreja... [como] procuradora do Cabido” afirmava o pároco de 1758¹⁰, o prior João Marques de Sousa. Tratava-se de D. Beatriz Fernandes Pimentel¹¹, padroeira secular e o Cabido como padroeiro eclesiástico. Refira-se, contudo, que na obra *Portugal Sacro-Profano* de Paulo Dias de Niza, um pseudónimo do padre Luís Cardoso, compilada já depois do atentado ao rei D. José I, na sequência do qual foram perseguidos alguns elementos da nobreza portuguesa, a quem foram sequestrados haveres e anulados os títulos, se refere que “o Paroco he Prior da apresentação alternativa do Padroado Real, e do Cabido da Sé de Coimbra”¹². Aqueles

¹⁰ ANTT, *Memórias Paroquiais: Dicionário Geográfico de Portugal*, vol. 34, n.º 133, p. 961 a 966. (vide Documento 1 em apêndice)

¹¹ SANTOS, Henrique Mateus dos, *Monographia histórica de Cernache e apontamentos biographicos*, Lisboa, Estamparia do Banco de Portugal, 1921, p. 27-28.

¹² NIZA, Paulo Dias de, *Portugal Sacro-Profano ou Catalogo Alfabetico de todas as freguezias dos Reinos de Portugal*, Parte II, na Officina de Miguel Manescal da Costa, Lisboa, 1768, p. 213.

acontecimentos alteraram o quadro dos direitos de apresentação das paróquias da diocese¹³. Assim, as paróquias da casa do conde de Atouguia passaram para o rei, em 1759.

O direito de apresentação do prior garantia-lhe a possibilidade de participar na arrecadação de dízimos. Ao pároco¹⁴ pertenciam, segundo informação do padre Luís Cardoso, “duas partes dos dízimos, e ao Cabido da Sé de Coimbra a terceira parte. [...] Com o pé de altar e os seus passaes, renderá seiscentos mil reis”¹⁵. Embora partilhados com o Cabido, os dízimos eram uma importante fonte de receita para os párocos. Segundo as *Constituições Sinodais*¹⁶ o dízimo recaía sobre quase todas as produções agrícolas, a produção de moinhos e fornos, a criação de gado e aves e sobre o rendimento do trabalho, no caso dos ofícios.

A paróquia de Cernache tinha, em 1801¹⁷, uma área de 19,29 Km² que incluía a vila, onde se situava a igreja matriz, os lugares de Vila Pouca, Ribeira de Pão Quente, Casal de São Lourenço, Orelhudo, Casconha, Vila Nova, Féteira, Casa Telhada, Loureiro, Telhadela, Venda do Cego, Picoto, Malga, Vendas de Malga, Vale de Centeio e Boavista – vários deles pertencentes a outras casas senhoriais. O lugar de Pousada surge-nos nos Registos Paroquiais¹⁸ como pertencente à freguesia de S. João de Santa Cruz e os seus fregueses “pagavam os dízimos e primícias à Capela de S. João” do Mosteiro crúzio¹⁹. Os moradores na quinta da Pousada são curados na igreja de Cernache e visitados pelo Prior Geral, cada ano, integrando assim o *Isento* de Santa Cruz. Esta quinta foi dos priores mores e passou com outras rendas à Universidade²⁰. Os vastos poderes, em matéria de jurisdição ecelesiástica, detidos pelos Crúzios permitiam-lhe recorrer a alguns meios de intimidação, nomeadamente a ameaça de excomunhão²¹, para obrigar os enfiteutas a virem declarar as terras que possuíam e os foros que pagavam em Cernache.

¹³ CARVALHO, Joaquim Ramos de, PAIVA, José Pedro, “A Diocese de Coimbra no século XVIII. População, Oragos, Padroados e Títulos de Párocos”, separata da *Revista de História das Ideias*, Vol. 11, Coimbra, 1989. p. 229

¹⁴ Cf. Quadro I em Apêndice

¹⁵ CARDOSO, Luís, *Dicionário Geografico ...*, Tomo II, p.609

¹⁶ Cf. *Constituições do bispado de Coimbra, feitas em Sínodo pelo Bispo de Coimbra, D. Afonso de Castelo Branco, Coimbra de 1591*, reedição de 1731, Coimbra, 1731, Título XXIV, p. 264-278.

¹⁷ SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da, (dir.) *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849. Edição Crítica*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 2000.

¹⁸ AUC, Registos Paroquiais da Freguesia de Cernache (Casamentos), 1743-1819, fl.

¹⁹ AUC, Liv. 65, (*Cernache e Vila Pouca*), fl. 272

²⁰ AUC, Liv. 65, (*Cernache e Vila Pouca*), fl. 63v

²¹ AUC, Liv. 65, fl. 76 v

Em 1746, a igreja de Santa Maria de Cernache tinha uma dotação de duzentas e oitenta libras²².

De referir que, pelo menos, entre 1834 e 1840 Cernache foi sede de arciprestado²³. Estes eram subordinados do bispo. O “*achipresbyter*” (o primeiro entre os presbíteros, originalmente também um dos esteios do prelado nas suas funções pontificais) exercia poderes delegados em circunscrições mais reduzidas, os arciprestados rurais; pertencia-lhes visitar as igrejas, reunir o clero em palestras mensais (os calendários) e cobrar os direitos eclesiásticos. Com o apagamento – ou mesmo em alguns lugares, o desaparecimento dos arcediagos, os arciprestes acabaram por substituí-los como auxiliares dos prelados no governo das dioceses²⁴.

2.1. Hospital

Álvaro Anes de Cernache²⁵, antes de partir para a batalha de Aljubarrota, fundou no seu solar, nesta vila, um hospital, que dotou com bens que seus pais ali deixaram, entregando a sua administração, bem como a dos respectivos rendimentos, à cidade de Coimbra. Por mercê régia, a “administração” e o “rendimento” do hospital, que estava na vila de Cernache, pertenciam à cidade e Câmara de Coimbra, recebendo o juiz de fora, vereador mais velho e escrivão municipal uma “ordinaria” pelas visitas anuais ao mesmo hospital.

Na visita ao hospital, de 17 de Novembro de 1592, o juiz, o vereador Simão Travassos, Francisco Carvalho, procurador-geral e Luís Alvares e António Monteiro, procuradores pela Casa dos Vinte e Quatro do Povo, inquiriram “Antonio Roiz espitalheiro e lhe derão juramento que decllarase e que era obrigado ser o dito espital elle dise que não avia outra cousa de mais

²² ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, Livraria Civilização Editora, Barcelos, IV Vol., 1971, p. 125

²³ AUC, *Arciprestado de Sernache*, cx. 4

²⁴ AZEVEDO, Carlos Moreira (dir), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, C – 1, Círculo de Leitores, Rio de Mouro, 2000, p. 67

²⁵ CRUZ, Marco, *Álvaro Anes de Cernache. Memórias da vida de um Cavaleiro*, Junta de Freguesia de Cernache, 2005, p. 45

obrigação que quatro (riscado) camas que estão feitas e que não avia outra cousa de obrigação que dar e azeite para as camdeas e agua e lenha para hũas fugueiras”²⁶.

O “espitaleyro” António Rodrigues declara que se encontrava há dois anos no hospital, que as camas estavam limpas e concertadas, mas os camaristas citadinos ouvem ainda dois moradores da vila – Alvares Rodrigues e Simão Alvares, que confirmam o que aquele havia declarado e dizem não saber mais. Contudo, notificam Gonçalo Leitão para este mandar à câmara [coimbrã] o compromisso do hospital que este “comprio sob pena de lhe sere[m] socrestas as rendas ...”.

Gonçalo Leitão havia sido eleito em 1567, conjuntamente com Jorge de Sá, repartidor das sisas da freguesia de Cernache, cargo que só podia ser exercido por dois dos nobres que costumavam andar na governança da terra.

De facto, o alvará sobre o mesmo hospital, de 28 de Março de 1563, passado pelo Cardeal rei, em resposta aos trinta capítulos particulares da cidade de Coimbra, nas Cortes de 1562, estabeleceu o foro anual de 200 reis a pagar à câmara de Coimbra.

Em 1594, o colector apostólico em Portugal Fabio Biondi, acompanhado do seu secretário Gianbattista Confalonieri, viajaram de Lisboa a Santiago da Galiza e este, no seu diário, deixa exarado que, depois de deixarem o Rabaçal, nesse domingo, dia 24 de Abril atingem “[...] Casconha, lugar de 4 casas ou pouco mais”, almoçando em Cernache “aldeia ou vila, lugar pequeno de umas 50 casas mas com uma igreja que tem duas capelas que podiam ser de qualquer cidade; na qual ainda se constrói a capela-mor. Tem um canal de água que passa pelo meio da aldeia e uma hospedaria bastante limpa com um serviço de pratos, parecida com as de Itália”.²⁷

Contudo, segundo Sérgio Soares, existe um grande hiato informativo, de natureza documental, após as últimas indicações que remontam a 1601. Provavelmente os direitos municipais concernentes à administração do Hospital de Cernache, e das “fazendas e raçoens e tudo mais a elle pertencente”, andariam alheados da posse do Município de Coimbra, situação a que se atalhará em 1715, quando, em virtude de uma provisão noticiada ao Município, a vereação de 7 de Março determina que o procurador-geral vá tomar e ratificar a respectiva

²⁶ AHMC, *Visitas aos hospitais de Carvalho e Cernache, (1558 – 1621)*, fl. 122

²⁷ *Por terras de Portugal no século XVI. Bartolomé de Villalba y Estaña. Gianbattista Confalonieri*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Lisboa, 2002, p. 257

posse” para que os foreiros reconheçaõ a esta Camara por Senhora e possuidora da dita administração” e “fazendas”, notificando os “Rendeiros Collonos e foreiros (que) não conheção a outrem por Senhorio (...) e que as pençoens decurças e mais reditos os viessem entregar a esta Camara”²⁸.

Em 1715 é juiz do tombo²⁹ dos bens da albergaria de Cernache, o Doutor Pedro de Lima Coutinho, Cavaleiro professo da Ordem de Cristo do Desembargo de sua Majestade e seu Desembargador Conservador com alçada nos estudos e Universidade da cidade de Coimbra. Este tombo foi realizado nas casas da câmara de Cernache, tendo sido escrivão do mesmo Cristóvão de Almeida.

Convirá contudo precisar, que se o instituidor fundou o hospital, o tombo de 1715 menciona a albergaria de Cernache. O hospital fundado por Álvaro Anes de Cernache, como escreve Mateus dos Santos, compreendia uma albergaria que segundo Bluteau³⁰, quer tomando a derivação do alemão *Herbegen*, vale o mesmo que hospedar; ou do arábico *Berege*, quer dizer descansar, recolher-se e ajuntar-se como fazem os que vindo de caminho se acomodam numa pousada. E conclui, albergaria é o mesmo que o lugar, onde de muitas partes acodem a comer e descansar. Já nas *Memórias Paroquiais* de 1758, o pároco regista que Cernache “nam tem hospital mas tem hũa alberguaria para pobres pasajeyros”.

Sabido é que a 12 de Janeiro de 1755, é passada carta³¹ de administração vitalícia deste hospital a Martinho de Sousa Sampaio. O hospital e albergaria funcionaram até que, por força do decreto de 25 de Abril de 1821, este o fez voltar à coroa.

Depois desta breve resenha sobre esta instituição impor-se-á perguntarmo-nos, qual seria realmente a importância deste hospital para a vila. Ainda que, nos finais de setecentos e inícios de oitocentos ela estivesse reduzida a uma modesta albergaria, é evidente que oferecia aos passageiros agasalhos, quatro camas, água e lume, enfim, alguma comodidade.

²⁸ SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*, Coimbra, 2001, vol. 3, p. 163

²⁹ Cf. Documento n.º 2 em Apêndice

³⁰ Rafael Bluteau, *Vocabulario Portuguez...*, Coimbra, 1712, Vol. I, p. 212

³¹ ANTT, *Chancelaria de D. José*, Liv. 122, fls, 389

2.2. Confrarias e Irmandades

O período pós-tridentino pretendeu clarificar as competências das confrarias, já que estas tinham tido origem em movimentos associacionistas e eram pouco ou nada supervisionadas pelas autoridades eclesiásticas³². Nas comunidades, o culto ritualiza-se e estas associações assistem os seus membros mais desfavorecidos, na vida e na morte. Pelo capital simbólico que detêm, a pertença a estas agremiações completava a identidade social do indivíduo, permitindo exercer quotidianamente os preceitos da doutrina, integrando um corpo constituído por aqueles que ele crê serem os seus pares³³.

Em Cernache existiram uma confraria e duas irmandades ligadas às devoções fundamentais da vila, representadas nos altares da matriz e capelas próprias. Referimo-nos à confraria de Nossa Senhora dos Milagres (embora o orago da paróquia seja N^a S^a da Assunção) e às Irmandades das Almas e do Santíssimo Sacramento.

Esta Irmandade, tal como outras irmandades do Santíssimo, tinha como principal função a solenização do culto eucarístico, traço fundamental da pedagogia litúrgica barroca. Entre as suas funções cabia-lhe o embelezamento da capela do Santíssimo, a iluminação constante do sacrário, o toque dos sinos e campainhas nos momentos mais solenes da eucaristia como a Consagração e, sobretudo, a organização de ofícios na Semana Santa, no Corpo de Deus e na Ascensão. À semelhança de outras congéneres, a irmandade apresentaria uma organização que incluía os cargos de juiz, escrivão e procurador.

³² SÁ, Isabel dos Guimarães, “As Confrarias e as Misericórdias” em César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do poder local*, Círculo de Leitores, 1996, pp. 55-60. Cf. Ainda para a Época Moderna, Pedro Pentead, “Confrarias” in Carlos Moreira Azevedo (dir.) *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, vol. A-C, 2000, pp. 459-470 e do mesmo autor “Confrarias” in Carlos Moreira Azevedo (dir.) *História Religiosa de Portugal 2. Humanismos e Reformas*, Lisboa, Círculo de Leitores, vol. A-C, 2000, pp. 323-334. Outros estudos realizados: Maria Marta Lobo de Araújo, “A ajuda aos pobres nas confrarias de Nossa Senhora da Guia e do Espírito Santo de Ponte de Lima (séculos XVII a XIX)”, *Bracara Augusta*, nº 50 Braga, 2001/02, pp. 441-468; Guilhermina Mota, “A Irmandade da Senhora do Carmo da Marmeleira – Mortágua (Primeira metade do século XVIII)”, *Revista de História das Ideias*, nº 9 (2), Coimbra, 1987, pp. 267-308

³³ Cf. ARAÚJO, Ana Cristina, “Corpos Sociais, Ritos e Serviços Religiosos numa Comunidade Rural. As Confrarias de Gouveia na Época Moderna”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXV, Coimbra, 2001-2002, pp. 273-296

A irmandade das Almas, segundo o pároco de Cernache, em 1758, era “muy pobre que mal podia sustentar huma missa quotidiana”. Não conseguimos reconstituir, ainda que de forma incompleta, os membros destas irmandades, pois, a documentação que o poderia supostamente permitir (lista de irmãos, eleições, compromissos, etc.) não sobreviveu. As irmandades das Almas tinham por finalidade resgatar as almas do Purgatório através da oração. A sua extinção³⁴ ocorreu, em 1868, já que vinha tendo fraca adesão, preparando-se a sua extinção desde 1848.

Importante relevo tinha a confraria de Nossa Senhora dos Milagres³⁵. Frei Agostinho de Santa Maria, que visitou Cernache em data anterior a 1712, viu o livro de inscrição dos irmãos desta confraria, e sobre ela escreveu: “tem huma Confraternidade em que se numeraõ muytos mil irmãos.”³⁶ Contudo, na *Memória Paroquial* de 1721, o pároco refere que a confraria “[...] passa de [...] outocentos Irmãos, Clerigos e Religiozos que cada hum dis cada anno hũa missa com a mesma applicação. Faz a comfraria á sua custa duas festas no anno á Senhora que comuamente custão cem mil re[i]s”³⁷.

Segundo a descrição feita nas *Memórias Paroquiais* de meados de Setecentos, a confraria:

“[...] de Nossa Senhora dos Milagres, que he [...] muy numerosa [...] por admetir a todos os [que] querem ser irmãos, sem excepçam de pessoas tem muytas indulgencias, e tres capelans continuos de missa quotidiana pellos irmãos vivos, e defuntos, e tres festas no anno hũa dicta na Encarnaçam, a vinte e cinco de Março, a outra Segunda feyra dos gosos de Nossa Senhora, depois da Domingua de Paschoella, esta he com toda a magnificência que podem Igreja armada, Senhor Exposto, Sermões de manhã e tarde, Procissam com Imagens em charollas, e huma grande foguaça de Seis ou sete alqueyres de trigo, o que chamam follar da Senhora que tambem vay na procissam bento pelo parocho, e depois se reparte por reliquias, e a pobres. He esta imagem de muytos milagres, concorrem a ella muyta gente, principalmente neste dia e no Domingo e Segunda feyra do outavario dos Santos, dias em quem se faz festas no Domingo somente de manhã, por se perparar de tarde, o necessário para o officio geral, que se

³⁴ BAPTISTA, Bráulio, *Nossa Senhora dos Milagres de Cernache*, UDRC, 2002, p. 28.

³⁵ Cf. BAPTISTA, Bráulio, *Breves Considerações sobre os Estatutos da Confraria de Nossa Senhora dos Milagres de Cernache*, UDRC, 2004, p. 3

³⁶ Frei Agostinho de Santa Maria, *Santuário Mariano*, Officina de António Pedrozo Galvão, vol. 4, Lisboa 1707-1723, p.

³⁷ Cf. Documento n.º 3 em Apêndice

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

faz na Segunda feyra por todos os irmãos defuntos com muyta assistencia de cleresia, e Sermam, e se da hum esplendido jantar a todos os clerigos, e pobres e entram nesse dia muytos irmãos com a esmola de cincoenta reis e cinco reis para o escrivam que lhe faz o termo, e a Irmandade dá a cada hum que entra dois arrates da vaca, dois prous, e meyo arrate de carne de porco, e fica o irmam com obriguaçam de dar cada anno meyo tostam, ou de remi-lo dando des tostoens por huma so vez e aonde quer que viver goza das indulgencias, e missas que se disem por vivos, e defuntos como fica dito, a esta funçam dos Santos concorre tambem muyta gente, e pelo decurso do anno vem tambem, muytos devotos”.

Do exposto se colhe a pujança e capacidade organizativa desta confraria. A Mesa³⁸ era constituída por um juiz, um escrivão, um procurador, um tesoureiro, e três mordomos. A casa das sessões era a sacristia da igreja paroquial quando não ocupada com sessão da Junta da Paróquia ou da confraria do Santíssimo. Devia ter, ainda, um cofre com duas fechaduras e chaves diferentes, uma para o juiz e outra para o tesoureiro, e só devia ser aberto na presença do escrivão e procurador.

A festa que a confraria organizava ocupa um lugar de destaque na cultura barroca, pois, segundo Maravall, com elas os governantes “tratam de distrair o povo dos seus problemas e de o aturdir na admiração daqueles que as podem organizar com tanto esplendor”³⁹.

Outro aspecto interessante e digno de referência é o facto da confraria de Nossa Senhora dos Milagres atrair gente de outras regiões, porque como refere o pároco a “Irmandade he tão extensa neste Bispado e em todo o Reino, que no Minho, e em Lisboa tem muitos Irmãos”⁴⁰, o que pode atestar a importância destas associações de devoção e assistência num contexto regional e uma dispersão de irmãos no Norte litoral e em Lisboa. A Confraria de Nossa Senhora dos Milagres apresentava-se como uma entidade creditícia, já que, a atentar no capítulo 8º, artigo 33º, do ponto 3, uma das obrigações do procurador era “cobrar os juros e mais dinheiro pertencentes à Confraria, para o entregar ao tesoureiro, sendo este

³⁸ Segundo o *Compromisso* de 1874, publicado e transcrito por Bráulio Baptista in *Breves Considerações* ..., p. 55

³⁹ ANTONIO MARAVALL, José, *La cultura del Barroco. Análisis de una Estructura Histórica*, Barcelona, 1975, pp. 131-304, 417-520 e para o caso nacional BEBIANO, Rui, *D. João V. Poder e Espectáculo*, Aveiro, 1987.

⁴⁰ AUC, *Memória Paroquial de Cernache de 1721*.

responsável por alguma perda que resulta por negligência ou descuido seu. No seu articulado, o ponto 4 previa como funções daquele - assinar com a Mesa todas as escrituras de capitais e juros, e o ponto 5 recomendava-lhe - tirar as informações necessárias acerca dos que pedem dinheiro a juro à Confraria, além das que a Mesa deve colher e examinar”⁴¹.

3. Os Senhorios

3.1. O donatário

“A cidade de Coimbra e seu termo, pela distinção e especificidade face a outros lugares ou territórios, pode bem constituir um "objecto subjectivado", conferindo identidade a um estudo das estruturas de um poder que, entre outros poderes com sede urbana, tem o cariz de ser omnipresente e se desenvolve sempre que se estabelece uma relação do homem com o meio e os seus recursos”, escreveu Sérgio Soares citando a obra de Claude Raffestin “Pour une géographie du pouvoir”⁴². O poder da vereação coimbrã tentou, ao longo da época moderna, submeter “um vasto termo” que era constituído, entre 1748 e 1751, por 105 concelhos. Algumas destas comunidades concelhias inseriam-se na área de jurisdição de entidades senhoriais, cabendo apenas à vereação coimbrã o exercício da jurisdição crime, como era o caso das vilas de Pereira e Eiras. A “república” de Cernache usufruía, neste contexto, de uma situação particular por se encontrar totalmente liberta da jurisdição da câmara coimbrã.

A origem e evolução medieva do regime senhorial neste “ilhéu” da periferia da cidade de Coimbra foi traçada por António de Oliveira num texto que passamos a citar dado o seu relevante conteúdo:

Cernache pertencia a um dos muitos donatários que dividiam entre si o termo coimbrão – Fernão Vasques Pimentel - o primeiro que aparece como senhorio da vila. Com a filha, Isabel Fernandes Pimentel, e a neta, Beatriz Fernandes, travou a Câmara de Coimbra demanda por causa da jurisdição cível que possuíam. D. Pedro I, intervindo na contenda a pedido delas, «mandou que ellas em suas vidas tam somente husassem da

⁴¹ Cf. BAPTISTA, Bráulio, *Breves considerações ...*, UDRC, 2004, p. 60

⁴² SOARES, Sérgio Cunha, *Op. cit.* Vol. I, p. 15

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

jurdiçam civil do dicto logo de Cernhache [...] e que o dito feito estivesse ate ao dito tempo das suas mortes no ponto e estado em que estavam».

Beatriz Fernandes casou, «por arras», com Gonçalo Nunes Barreto, que teve alcaidaria-mor e a tenência do castelo de Montemor-o-Velho. Em 10 de Fevereiro de 1372, Nunes Barreto, como seu marido, obteve de D. Fernando a confirmação da carta de D. Pedro atrás referida, «por o procurador da Coroa e o concelho de Coimbra lha demandarem» (ANTT, *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 99). O donatário tinha já por esta altura usurpado a jurisdição em Cernache (que em rigor só poderia ter sido a criminal) e estendido a sua autoridade às póvoas de redor que transformou em coutos: Vila Pouca, Pão Quente, São Lourenço, Orelhudo, Casconha, Vila Nova, Féteira, Curral do Mouro e Malga.

Os ouvidores da Coroa, por sentença de 8 de Março de 1375, proibem-lhe usar «da dita jurdiçam de Cernache e que outro sy nom faça coutos daquy en deante nas sobreditas aldeyas nem husse nos ditos lugares de nenhũa juridiçom» (BMC, *Pergaminho XXVIII*). Consideram o facto uma usurpação, em prejuízo da cidade de Coimbra, que fica autorizada a filhar as jurisdições de Cernache «e das sobreditas aldeyas e direitos dellas pera nos que hussem dellas por nos e em nosso nome».

Em 14 de Junho deste mesmo ano, Coimbra toma posse da jurisdição cível de Cernache, aldeia do seu termo (BMC, *Pergaminho XXX*). Mas, a carta régia de 13 de Julho de 1376, permite que Gonçalo Nunes Barreto «possa aver e aja e husse da jurdiçom cyvil que ora nos avemos em no seu lugar de Cernachy» (ANTT, *Chanc. de D. Fernando*, liv. 1, fl. 195v; BMC, *Pergaminho XXXII*). A seu filho, Diogo Gonçalo Barreto, confiscou D. Fernando os bens por ter seguido D. Henrique de Castela (1381) e doa-os a Mem Rodrigues, filho de Gonçalo Mendes de Vasconcelos. Contra a doação de Cernache, defendendo o seu direito, representou a mãe do confiscado, Beatriz Fernandes, que termina por novamente obter a posse por carta régia de 23 de Julho de 1383 (os bens eram avoengos; o marido detinha-os por arras): ANTT. *Chanc. de D. Fernando*, liv. 3, fl. 77v. Por sua morte sucedeu-lhe o neto, Gonçalo Nunes Barreto, com quem a Câmara de Coimbra devia ter travado conflitos por causa da jurisdição. Uma carta de D. João I, datada de 6 de Agosto de 1394, manda cumprir a de D. Fernando, de 1376, e que Gonçalo Nunes houvesse a jurisdição isentamente, como a houvera seus pais e avós (BMC, *Pergaminho XXXII*, já citado).

D. João I, em 18 de Julho de 1413, vendeu ao donatário os paços de Cernache e em 19 de Setembro do mesmo ano cedeu-lhe o Senhorio em troca do reguengo da

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Quarteira⁴³ e outra herança (ANTT, *Direitos reais*, liv. 1, fl. 189v, compra dos paços; escambo de Cernache a fls. 274v).

Em 1417, pelo menos, Cernache com outros lugares, é dado a D. Pedro, duque de Coimbra, separado do termo desta cidade e com jurisdição cível e crime sobre si (ANTT, *Chanc. de D. João I*, liv. 3, fl. 193v; liv. 4, fl. 12v). O Infante D. Pedro por sua vez dá o lugar, com todos os seus direitos, a Álvaro Gonçalves de Ataíde em 15 de Junho de 1425 (ANTT, *Chanc. de D. João III*, liv. 51, fls. 147 e 150, numeração romana; e *Livro dos Títulos do Convento de S. Domingos da cidade de Aveiro*, pub. por Rocha Madahil em «Arquivo do Distrito de Aveiro», ano de 1961, pág. 89). D. Duarte confirma a mercê (3 de Dezembro de 1433) e de D. Afonso V em 25 de Julho de 1448 (ANTT, *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 16, fl. 104v). As demandas que Coimbra sustentou, após Alfarrobeira, por causa dos lugares desmembrados do seu termo, reincorporam, pela já citada sentença de 27 de Novembro de 1450, Condeixa, Pereira e Anobra. «E quanto he a Çernache [diz a sentença] fiquasse aa dicta cidade reguardado demandar seu direito visto como o tynha o conde Dom Alvaro o qual nom fora citado [...]». Não encontrámos notícias de Coimbra ter intentado questão⁴⁴.

Como decorre do atrás exposto, a situação senhorial de Cernache não foi aceite de forma pacífica pela cidade de Coimbra ao longo da época medieval.

D. Manuel I concedeu foral à vila, em 15 de Setembro de 1514. Neste documento, foram registados diversos direitos reais que incidiam sobre o aproveitamento de diversos recursos, sendo devidos ao donatário.

O primeiro tributo referido e regulamentado é o relego, determinando-se que passado o tempo do relego, não se poderá vender vinho na casa do relego, mas noutras quaisquer e a qualquer pessoa.

Quanto às teigas vedergais dos dezanove casais, estima-se cada teiga em três alqueires da medida corrente. No capítulo das eirádegas do vinho, declara-se que o senhorio podia dar as terras de oitavo, ou como se pudesse acordar com as partes, guardando-se a lei das sesmarias⁴⁵.

⁴³ Quarteira e não *Quinteira*, como escapou à revisão desta obra de António Oliveira.

⁴⁴ OLIVEIRA, António de, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, vol. I, 1971 (Vd. nota 5 nas pp. 26 a 28).

⁴⁵ AHMC, *Foral de Cernache*, fl. II

No que se refere aos montados dos gados de fora, com que o concelho não tinha vizinhança, estavam sujeitos a coimas. Por sua vez, os maninhos situados fora das confrontações e limites dos casais, poderiam ser concedidos pelo senhorio mediante o pagamento do oitavo, ou conforme acordo com as partes.

A circulação de produtos não estava sujeita a pagamento de portagem. Em relação aos almocreves, declara-se que pagavam de foro paus para as vinhas, um direito ordenado a todas as pessoas que pagavam jeiras ao senhorio, assim como bois e bestas.

Os proventos do tabelião estavam sujeitos ao pagamento de uma pensão anual de quinhentos e quarenta reais.

Além destes direitos, tinha o senhorio outros tributos e foros como moendas de água dadas a particulares por muitos preços e contratos, nomeadamente o moinho do Cubo, as azenhas do papel, o moinho da Figueira, para além de outras moendas que o donatário comprara a Gil de Magalhães, Fernão de Sousa a Diego d’Azevedo, para além dos herdeiros do portageiro. Todas pagavam foros segundo os seus aforamentos.

O foral registava o casal do Paço, que trazia Pero Eanes de Pão Quente, outro, também do Paço, que possuía Francisco Peres Orelhudo e um outro cujo foreiro era Diego Dias. Pertenciam-lhe ainda outras terras, propriedades e heranças sujeitas ao pagamento do oitavo.

O monopólio do fabrico do pão era um direito senhorial e, pelo tombo de 1717, sabe-se que André Miz possuía uma almoinha chamada da fornalha onde antigamente os caseiros do Mosteiro de Santa Cruz coziam o seu pão sem serem obrigados a irem “coser aos fornos de poya de Cernache que agora são do Conde, senhores desta Villa, por sentença que está no Cartorio no almoxarifado de Sernache, contida agora no tombo, não se poder reformar esta sentença e tomar a reduzir ao estado antigo esta fornalha que está sem cazas ha muitos annos, e o Conde tem adquirido posse immemorial de virem coser aos seus fornos”⁴⁶.

Refere-se ainda que, dada a destruição do forno, os caseiros do mosteiro tinham construído fornos particulares em suas casas para cozerem o seu pão “ainda que o Concelho quer impedir, dizendo de que hão-de vir coser ao seu forno de poya que tem na mesma villa.”

⁴⁶ AUC, *Tombo de Alhadas, Condeixa, Cernache, Beijudo, Sebal, Antuzede, Reveles, Ribeira, Taveiro e Ancião*, fl. 27 v

O conteúdo desta sentença evidencia uma situação de concorrência entre a câmara/donatário e o mosteiro de Santa Cruz motivada pelo monopólio do forno.

Em matéria de justiça, o clausulado do foral determinava que a pena de arma era do senhorio. Quanto às dízimas das sentenças, o documento manuelino declarou não ser devida pela “dada”, levando-se somente a dízima da execução da sentença. Eram ainda aplicadas as coimas do verde, segundo a ordenação, as quais só seriam executadas depois de julgadas pelo juiz.

Em 1527, a vila de Cernache não tinha nenhum termo. Expressando a exiguidade do território escreve-se no numeramento joanino: «somente a sombra dos olivais e vinhas que a vila tem junto de sy».

Cernache transmitiu-se aos descendentes de Álvaro de Ataíde. Afonso d’Ataíde obterá de D. João III uma carta⁴⁷ passada em Lisboa, a 18 de Novembro de 1522 trespassando-lhe todo o seu direito, rendas e jurisdições até Jerónimo de Ataíde, 11º conde de Atouguia, justicado em 1759.

Em consequência destes acontecimentos passaram para a coroa o senhorio de Cernache, Paço e padroado e mais bens. Atendendo ao inventário e sequestro⁴⁸ dos bens da Casa de Atouguia realizados nesta data, sabe-se que o morgado de Sernache dos Alhos, de que era rendeira Maria Ferreira da Fonseca, viúva de João Rodrigues de Lemos pagava de renda 180\$170 reis por ano, pagos em dois pagamentos, pelo São João e pelo Natal.

Após os trágicos acontecimentos, D. Maria Bernarda de Távora, condessa de Atouguia é conduzida ao encarceramento, por vinte e dois anos, com as duas filhas – Leonor e Clara, pois Rosa já tinha falecido – e o filho mais novo António, ao Convento das Capuchinhas de Sacavém. Luís e Francisco passaram para a Casa da Missão de Rilhafoles e daí para o convento da Trindade, onde permaneceram até à inocência de D. Mariana, reconhecida pela sentença de 30 de Junho de 1780⁴⁹.

⁴⁷ ANTT, *Chanc. de D. João III*, liv. 51, fl. 142.

⁴⁸ GUERRA, Luís Bivar, *Inventários e Sequestros das Casas de Távora e Atouguia em 1759*, Edições do Arquivo do Tribunal de Contas, Lisboa, 1954, p. 248.

⁴⁹ SANTOS, Zulmira, C., “Entre Malagrida e Pombal: as «Memórias» da última Condessa de Atouguia”, *Península. Revista de Estudos Ibéricos*, n.º 2, 2005, p. 402

Referindo-se a 23 de Agosto de 1787, Bombelles recorda, no seu diário: «[...] la comtesse d'Atouguia, veuve d'un des suppliciés, qui avec sa soeur la marquise d'Alorna, a perdu sur le même échafaud son père, sa mère, ses deux frères et son oncle le duc d'Aveiro[.et que..] n'a pour vivre qu'une pension de 600.000 reis que lui paye la cour depuis la confiscation des biens de sa maison. Avec ce revenu excessivement modique pour le pays, elle vit, dit-on, déceimment dans une champagne entre Sacavem e Lisbonne. Deux de ses filles son religieuses dans une maison de Sacavem don't la règle est extrêmement austere. Elle ne sait que faire de ses fils qui ont de la reine une pension égale à la sienne mais qui depuis le supplice de leur père ne peuvent ni porter leur nom ni être employés dans aucune partie du service portugais. Cette fatalité pour des enfants innocents est affreuse»⁵⁰. Depois de manifestar a pena que lhe causava a situação da condessa e de seus filhos, Bombelles regista as dúvidas que corriam sobre a eventual culpabilidade dos condenados: «Longtemps j'ai cru leur père [D. Jerónimo de Ataíde] et les autres condamnés (excepté le duc d'Aveiro) sans qu'ils aiente été coupables, mais aujourd'hui je suis bien embarrassé de trouver l'évidence que leurs partisans veulent donner à tout ce qui rend leur sentence injuste. Des gens raisonnables et qui ne tiennent à aucun parti prétendent être sûrs que la Reine a dans les mains les lettres de la jeune marquise de Távora qui avant l'assassinat du roi l'avertissait du danger qu'il courait et de la fureur des siens.»⁵¹.

O que se sabe sobre D. Mariana deve-se ao padre Valério Cordeiro, que publica, em 1916, em Pontevedra, um manuscrito, acompanhado por uma introdução prévia, intitulado «Memórias da ultima Condessa de Atouguia – Manuscrito autobiográfico inédito» e reeditado um ano mais tarde, em Braga, na sequência do interesse despertado.

Por carta régia,⁵² de 14 de Maio de 1771, D. José I fez doação da vila de Cernache ao 2.º conde da Lousã, D. Luis António de Lencastre de Basto Baharem, para o dito senhor ter em sua vida, como compensação das jurisdições das ilhas dos Açores e do senhorio da Praia, então incorporadas na coroa. Segundo Nuno Monteiro, o ramo dos Lencastres, que foi dar aos condes da Lousã, teve origem num filho secundogénito da importante casa dos comendadores de Coruche, D. João de Lencastre, que se casou, em 1674, com a herdeira de um governador

⁵⁰ BOMBELLES, Marquis de, *Journal d'un ambassadeur de France au Portugal 1786-1788*, Paris, PUF, p. 169-170.

⁵¹ BOMBELLES Marquis de, *Op. Cit.*, p. 170.

⁵² Vide Documento 4 em apêndice

de Pernambuco. Um seu neto, filho de um secundogénito, foi feito, em 1765, conde da Lousã, aquando da nomeação para vice-rei da Índia, cargo que não chegou a exercer, por falecer na viagem. O 1.º conde tinha desposado uma herdeira (D. Mariana de Basto Baharem, filha do senhor da Vila da Praia), mas, quando esta morreu, o filho D. Luis António só pôde suceder numa «pequena Casa», carregada de dívidas.

O 2.º conde da Lousã repetiu, assim, segundo Nuno Monteiro, a opção feita, cento e tal anos antes por muitos dos antepassados dos Grandes mais antigos: foi à província casar com uma herdeira de grandes morgados, D. Maria Rosa de Saldanha Roan da Câmara. No caso deslocou-se a Évora para se consorciar com a filha de D. José Pedro da Câmara (um neto dos condes da Ribeira e governador da Índia, cujo matrimónio se pautara pela mesma lógica), herdeira e sucessora dos bens livres, prazos e vínculos da avó materna e de outros parentes: no conjunto, rendas que duplicariam os proventos da casa da Lousã⁵³.

A carta de mercê josefina doando a vila, ao 2.º conde da Lousã apresenta o seguinte teor:

“Pedindo-me o dito conde da Louzã Dom Luis Antonio de Lemcastre de Bastos Baharém que, na conformidade do dito Alvará, lhe fizesse mercê mandar passar carta do dito senhorio, E visto seu registo e Alvará nesta inserto e pellos motivos nelle declarados e resposta do Procurador de minha Real Coroa a quem se deo vista e não teve duvida; Hey por bem fazer mercê ao conde de Louzã do Senhorio da Villa de Sernache dos Alhos, na comarca de Coimbra, para o ter em sua vida na forma da ordenação do Reino. Pelo que mando a todos os dezembargadores corregedores da cidade de Coimbra, ouvidores, provedores, juizes, justissas, officiaes e pessoas a que esta minha carta for apresentada e o conhecimento della pertencer lhe dêem posse e o hajão e conheção por senhor do ditto senhorio e lho deixem ter e delle usar e haver e arrecadar todas as rendas e foros e direitos precalços e pertensas que diretamente lhe pertencerem sem lhe a hyso ser posta duvida ou embargo algum porque assim he minha mercê cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se conthem, a qual se registará na camara da dita cidade de Coimbra e se assentará nos livros das mercês que faço para a todo o tempo constar em como lhe fis mercê do dito senhorio da vila de Sernache dos Alhos”.

⁵³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas, *O Crepúsculo dos Grandes. A casa e o Património da Aristocracia em Portugal, (1750-1832)*, Temas Portugueses, 2.ª edição revista, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 2003, p. 118

E de acordo com o alvará do senhorio, documento não datado, da chancelaria de D. Maria I, a mercê seria prolongada à herdeira:

“Eu o Príncipe Regente faço saber que atendendo ao que me representou o Conde da Lousã Dom Luis Antonio de Basto Baharem em remoneração dos bons serviços querendo e mantendo dignamente o expelendor de sua casa na pessoa de sua filha única e sucesora Dona Marianna do Resgate de Saldanha e Lancastre, que se acha legitimamente casada com D. Diogo de Meneses, a quem pelo[s] dito[s] respetos tenho feito mercê do titulo de Conde da Lousã, hei por bem fazer Merce para alem de outras a sobredita sua filha e genro de hua vida mais no senhorio de Sernache dos Alhos que o mesmo Conde seu pai e sogro possuía.”

Contudo, informa-nos Mateus dos Santos, que após a morte de D. Luis António, ocorrida em 1830, o senhorio regressou à Coroa. Mas, de acordo com o decreto de 5 de Abril de 1821, em nome da regência de D. João VI, os bens da coroa e todas as propriedades e capelas, que vagassem, possuídas por donatários, seriam aplicadas à baixa da amortização da dívida pública, com excepção dos destinados a habitação e recreio d’el rei e sua real família e também das comendas pertencentes à Universidade de Coimbra, as quais continuariam a ser providas até à data desse decreto. Em cumprimento do diploma, o governo vendeu os Paços, e mais bens do antigo senhorio de Cernache e o edifício do hospital que Álvaro Anes fundara⁵⁴.

3.2. O Mosteiro de Santa Cruz

O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra era um poderoso senhorio eclesiástico, com bens na vila de Cernache, detendo ainda o senhorio de outros concelhos limítrofes de Cernache, como Vila Pouca, Telhadela e Loureiro. A atestá-lo temos o tombo iniciado em 1717, onde consta o alvará de procuração⁵⁵ passado por D. Mariana Teresa de Távora, tutora e administradora na menoridade do conde de Atouguia D. Luís de Ataíde Carvalho e Meneses, documento datado de 1715 nomeando procurador o capitão Simão Luís, natural e morador em Cernache, dando-lhe todos os poderes necessários “para que assista ao Tombo, que faz agora

⁵⁴ SANTOS, Henrique Matheus dos, *Monographia histórica de Cernache e apontamentos biográficos*, Estamparia do Banco de Portugal, Lisboa, 1921, pp. 32-33

⁵⁵ AUC, *Tombo de Alhadas, Condeixa, Cernache, Beijudo, Sebal, Antuzede, Reveles, Ribeira, Taveiro e Ancião*, fl. 16

em Sarnache, em Sebal, e Rapoula o Real Mosteiro dos Cónegos Regulares de Santa Cruz da Cidade de Coimbra das suas fazendas, que confrontão com as do dito meu filho“ bem como o começo das demarcações⁵⁶ na vila e naqueles concelhos do termo coimbrão.

Neste tomo⁵⁷ registaram-se sentenças e documentos comprovativos referentes aos direitos que o mosteiro de Santa Cruz tinha sobre as águas, bem como se demarcaram e reconheceram terras, serrados, almoinhas, casas, moinhos e lagares de vinho situadas nos seguintes lugares: Cernache, Vila Pouca, Telhadela e Loureiro.

A imagem ao lado é um marco *in situ* do Mosteiro crúzio e foi usado na demarcação do tomo de 1620. Foi encontrado há dois anos, em Cernache, quando se procedia ao alargamento e limpeza da vala que conduz a água para o Moinho das Lapas.

Segundo o traslado da doação⁵⁸ dos bens que Santa Cruz tinha na vila de Cernache, Vila Pouca, Telhadela e Loureiro feita em 12 de Junho de 1620, sabe-se que em 21 de Agosto de 1459, o Mosteiro deliberou unir e anexar à capela de Santo André, onde estavam sepultados os cinco mártires de Marrocos, a renda de Cernache e lugares anexos (Vila Pouca, Telhadela, Loureiro, Cagunça ou Alcabideque), renda que podia render anualmente 30 ducados para satisfazer as despesas do culto.



A unidade de renda de Sernache foi arrematada por diversos rendeiros. A renda era constituída por um quantitativo em dinheiro, variável conforme as conjunturas, e por

⁵⁶ Cf. Documento 5 em Apêndice

⁵⁷ Cf. Quadro II em Apêndice

⁵⁸ Cf. Documento 6 em Apêndice

ordinárias fixas formadas por 6 moios de milho grosso, 2 moios de cevada, 150 “restes” de cebolas e 40 arratéis de presunto curado. Segundo Margarida Neto⁵⁹, em 1812, num tempo de contestação antisenhorial, não concorreram rendeiros às rendas de Cernache e Ribeira. Contudo, dois anos mais tarde concorrem mas apresentando lanços mais baixos. Mas na fase final do senhorio os Crúzios conseguiram fazer-se reconhecer pelos foreiros. Dentre estes, destaca-se, pelo seu estatuto social, o Doutor Joaquim José de Brito, lente jubilado da Universidade, condenado pelo Conservador ao pagamento de foros de aves, ovos e dinheiro que devia, desde 1808, da sua quinta em Cernache e de laudémios no valor de 464 604 réis⁶⁰.

4. O Concelho

Um outro poder era o municipal. Loureiro, Féteira, Malga, Picoto, Vila Pouca, Pão Quente (até 1785) e Casconha eram concelhos que faziam parte da freguesia de Cernache. Estes concelhos eram governados por juízes pedâneos ou por juízes ordinários, de acordo com o regimento de 1740. Cernache era um concelho constituído por uma câmara municipal, com um juiz ordinário⁶¹, dois vereadores, um procurador do concelho, um escrivão da câmara, um juiz dos órfãos com seu escrivão, um tabelião e um alcaide.

O juiz ordinário, os vereadores e o procurador da câmara eram eleitos anualmente através de um processo que as actas da câmara de Cernache descrevem com clareza e a que nos referimos mais à frente.

Para além destes cargos e ofícios, detectámos ainda a presença de almotacés. Estes oficiais exerciam a sua actividade de fiscalização económica em pares que eram eleitos de três em três meses.

Existiam ainda inúmeros cargos relacionados com a cobrança de impostos régios, que era uma competência fundamental dos municípios portugueses de Antigo Regime.

⁵⁹ NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito...*, p.357-358

⁶⁰ NETO, Margarida Sobral, *Op. Cit.*, p. 403

⁶¹ O juiz ordinário era simultaneamente juiz das sisas como estipulava o Regimento do Encabeçamento das Sisas, capítulo LXXX, *Sistema ou Colecção dos Regimentos Reais dado a luz por José Robalo Monteiro de Campos Coelho e Sousa*, Oficina Francisco Borges e Sousa, 1783, Tomo I, p. 309

Ligados à administração municipal estavam também um médico do partido do rei e um cirurgião.

O concelho possuía ainda uma companhia de ordenanças tutelada por um capitão e um sargento-mor.

Cernache perfilava-se como um concelho com jurisdição cível e crime. O concelho era o centro de uma importante apreciável área fiscal de cobrança de sisas. O ramo das sisas da vila de Cernache abrangia localidades que estavam fora da área administrativa concelhia. Para além do concelho, estendia-se a outros concelhos do termo coimbrão, como Vila Pouca, Pão Quente, Casconha, Féteira, Picoto, Malga, Loureiro, Cegonha, Carvalhais e Palheira e a outras freguesias – Assafarge, Antanol. As gentes de Cernache integravam-se na confluência de diversos poderes, que se estruturavam nas fronteiras da paróquia, do senhorio, e na cobrança do ramo das sisas. Pelo facto de ser cabeça do ramo das sisas a pequena vila de Cernache afirmava-se, com forte autonomia face à urbe, tentando espraiar-se pelos concelhos vizinhos.

Como já afirmámos, a vila de Cernache confinava com um conjunto de pequenos concelhos inseridos no termo de Coimbra. A administração de circunscrições rurais é conhecida através dos regimentos dos seus juízes.

As competências jurisdicionais, cível e crime, destes juízes estão consignadas na legislação do reino e foi reunida, incorporando decisões camarárias e régias, em regimentos para os juízes das aldeias. Segundo indicação de Sérgio Soares⁶² encontrámos o Regimento do concelho do Picoto de 1775, ainda manuscrito, embora se conheçam outros Regimentos de 1740 para os Concelhos do Termo de Coimbra.

Estes foram publicados na edição do Livro I da Correia. Eram regimentos que não são anteriores a 1515 e que contém poucas alterações posteriores. Havia um exemplar manuscrito em cada julgado, embora segundo António de Oliveira não se conheça nenhum para Coimbra. Os regimentos (do crime e do cível e do crime) de Coimbra foram pelo menos modificados por volta de 1740. No exemplar de Picoto, de 1775, que reproduz, no seu articulado, o de 1740, explicita-se que “ como em muitos dos Concelhos havia falta dele, e em outros era de letra

⁶² SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra...*, Centro de História da Sociedade e da Cultura, Coimbra, 2004, p. 350

antiga, pouco legível e já lacerado, defeyto que já tinhaõ outros, que eraõ impressos; porque o curso dos annos, junto o mau trato, lhe tinhaõ causado aquelle estrago, e se achavaõ assim os ditos Concelhos sem Regimento para a sua observância.”⁶³Duas diferenças, contudo, lhe encontrámos. Por um lado, no preâmbulo, em vez de se registrar “Mesteres”, refere-se o “Senado”, sendo esta diferença muito reveladora da tentativa de afastamento dos mesteres da governança das terras. Proceceu-se, ainda, à incorporação de novos concelhos do termo e à actualização das juradias pagas pelo escrivão ou procurador: Antanhol - 1050 reis, Picoto – 450 reis, Vale de Canas – 1150 reis.

A juradia era um tributo, cuja estrutura se assemelhava a um imposto directo, a juntar aos demais que oneravam as populações do termo, mas estava destinado, em exclusivo, à edilidade coimbrã. O Regimento de 1740 continuava a consagrar que se entregava “com a [...] Pauta o importe das juradias, que he hum direyto antiquissimo, que se paga à Camera desde tempo sem memoria, como sabem os presentes, que assim o ouviraõ aos seus passados, nem há lembrança de outra cousa”⁶⁴. Este pagamento, de obscura legitimidade, tendeu a fixar-se em quantitativos fixos. A sua estrutura assemelha-se a um imposto directo, a onerar as populações do termo e destinado exclusivamente, à edilidade coimbrã. O corregedor, ao caracterizar e definir o importe da juradia, considera que esta é uma “certa quantia em dinheiro” paga pelos juizes do termo quando trazem as pautas, e pelo “discurso do tempo” veio a “escurecer-se esta memoria”, ignorando-se o direito e a tradição em que se fundamenta. Consolidando a formalização do tributo como uma contribuição permanente dos lugares do alfoz, o Regimento elenca-os com os quantitativos a pagar, ficando à disposição do escrivão do município conimbricense.

Ora, será justamente no que respeita à juradia, que verificamos uma diferença, não de somenos importância, nas relações de Cernache e a câmara de Coimbra: segundo a documentação por nós calcorreada não encontramos nos livros próprios para inscrição dos montantes daquele tributo, qualquer importância paga pelo município cernachense. Eximia-se pois, Cernache, àquele tributo, o que confirma que se tratava de uma “ilha” pertencente aos condes de Atouguia, com jurisdição cível e crime.

⁶³ *Novo Regimento para os Concelhos do Termo da cidade de Coimbra*, Na Oficina de Antonio Simoens Ferreyra, Impressor da Universidade, Coimbra, 1740, p. 3

⁶⁴ *Novo Regimento para os concelhos do Termo da cidade de Coimbra*, Na officina de Antonio Simoens Ferreyra, Impressor da Universidade, Coimbra, Anno de 1740, pp. 4-5

Segundo Sérgio Soares a vila “tenta quebrar o seu isolamento procurando que o seu poder se alicerce em áreas circunvizinhas, exprimindo a necessidade de uma cintura rural para satisfazer a vitalidade do seu domínio, excessivamente confinado aos habitantes da vila”⁶⁵. De acordo com dados colhidos em livros notariais, o mesmo autor afirma que Cegonha, que pagava juradia a Coimbra pertencia, em 1675 “ao suposto alfoz da vila de Cernache”, bem como nele estava integrado o Casal de S. Lourenço.

No espaço da área de influência de Cernache iremos, contudo, assistir a um processo que levaria dez anos a concluir e que se prende com o reduzido número de pessoas para desempenhar os cargos concelhios, o que levou à extinção do concelho de Pão Quente.

Em 1775, apelavam os moradores de Vila Pouca e Pão Quente directamente para o rei, apresentando a sua vontade de passar a ficar unidos, sendo posteriormente ouvido o município coimbrão, que concorda com a agregação das justiças, mas não dispensa a prestação pecuniária que onerava os dois concelhos. Alegava a gente de Pão Quente que “os moradores do Concelho de Pamquente termo desta Cidade que suposto na origem se creou huma Vara Pedanea por comprehender naquelle tempo munto mais dos vinte vezinhos [...]comtudo hoje em dia não pode substir naquella aldeia, a ditto jurisdisaõ, porque se acha reduzida ao insignificante numero de des vezinhos entre os quaes se achaõ quatro prevelegiados, ou izenptos dos Empregos dos Concelhos, ficando por isso tan somente Ley subjeita aos dittos emcargos sendo todos munto pobres e sem meios para suportarem as dispezas da ditto Vara não porque pertendem ser ademetidos a justificar referido a fim de se haver por Extinto aquella Vintena, e subordinados, ou agregados os Suplicantes ao Concelho de Villa Pouca de Sarnache confinante com a Aldeia dos Suplicantes...”⁶⁶. Em 1785, a edilidade acede, não sem deixar expresso que a “[...] Uniaõ em tempo algum podera degenerar em perjuizo dos Direitos do Senado que de tempo antiquissimo são devidos a Camera porque a esta se fora sempre prompto pagamento da Juradia que foi repartida sobre o concelho de Pamquente que são trezentos sincoenta reis, os quaes com cento sincoenta reis repartidos sobre o concelho de Villa Pouca de Sarnache fazem a totalidade de quinhentos reis annos que seraõ pagos ao thesoureiro da Camera, ao tempo da Entrega da pautta que vier remetida ao mesmo Senado para a confirmassaõ das Justissas...”.

⁶⁵ SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra...*, vol. I, p. 50

⁶⁶ Cf. Documento nº 7 em Apêndice

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Aliás a união de pequenos concelhos seria a política seguida pelo município coimbrão, no seguimento do já ocorrido em Sepins Pequeno e no lugar do Freixo, em 1769.

O Decreto de 6 de Novembro de 1836 reduzirá o número de concelhos a 351, tornando-se, então, e, por fim, Cernache em mais uma freguesia de Coimbra, perdendo as suas prerrogativas de concelho.

Capítulo II

A população

1. Breve análise da evolução da população de Cernache

A nossa análise demográfica de Cernache centrar-se-á no espaço da paróquia, visto as fontes utilizadas serem os registos paroquiais e corografias dos séculos XVIII e XIX. Compulsando diversas corografias podemos traçar um quadro da evolução dos fogos e efectivos populacionais no período considerado.

Quadro 1 – Fogos e população da paróquia de Cernache através de várias fontes

Ano	Fonte	Fogos/vizinhos	Almas
1708	P. ^e Carvalho da Costa, <i>Corografia Portuguesa e Descrição Topográfica do Famoso Reyno de Portugal...</i> , Tomo II, 1708, p. 55-56	150	
1721	AUC, <i>Memórias Paroquiais de 1721</i> , Cernache	366	
1736	Luís Caetano de Lima, <i>Geografia Historica de todos os estados Soberanos da Europa...</i> , Tomo II, Lisboa, 1736, p. 563	359	977
1751	P. ^e Luís Cardoso, <i>Dicionario Geografico, ou Noticia Historica de todas as Cidades, Vilas, Lugares...</i> , Tomo II, Lisboa, 1751, p. 609	110 ⁶⁷	
1758	P. ^e Luís Cardoso, <i>Memórias Paroquiais do padre Luis Cardoso ou Dicionario Geografico</i> , vol. 34, n.º 133, Lisboa, 1758, p. 961. Disponível em http://ttonline.iantt.pt	353	1 050
1768	Paulo Dias de Niza, <i>Portugal Sacro Profano</i> , Parte II, 1768, p. 213	353	
1801	Recenseamento de 1801 publicado em <i>Os Recenseamentos da população portuguesa de 1801 e 1849</i> , coord. Luís Nuno Espinha da Silveira, vol I, INE, Lisboa, 2001, p.	419	1636
1802	AUC, <i>Mapas da população da diocese de Coimbra</i> , Cernache, cx. 4, mapa de 31 de Dezembro de 1802	419	
1834	AUC, <i>Arciprestado de Sernache</i> , cx. 4	502	
1836	AUC, <i>Arciprestado de Sernache</i> , cx. 4	490	
1840	AUC, <i>Arciprestado de Sernache</i> , cx. 4	512	2 004

Uma breve leitura do quadro 2 permite-nos concluir que a população da paróquia aumentou ao longo de todo o século XVIII, tanto no que diz respeito a fogos como ao número

⁶⁷ Valor da população da vila. Em 1758, esta terá 118 vizinhos.

de pessoas. No entanto, conhecemos bem as limitações deste tipo de fontes no que toca à exactidão e fiabilidade dos números apresentados⁶⁸. Assim, torna-se imprescindível um olhar sobre os dados demográficos recolhidos nos registos paroquiais de 1787 a 1834, no sentido de averiguar se esta tendência de ganho de população se confirma e quais as razões que a explicam. Não teremos a veleidade de um estudo demográfico aprofundado sobre o assunto.

Trata-se apenas, de identificar algumas características das variáveis demográficas, para compreender o sentido da evolução global dos quantitativos populacionais da freguesia de Cernache, no período referido.

2. As variáveis demográficas

2.1. A natalidade

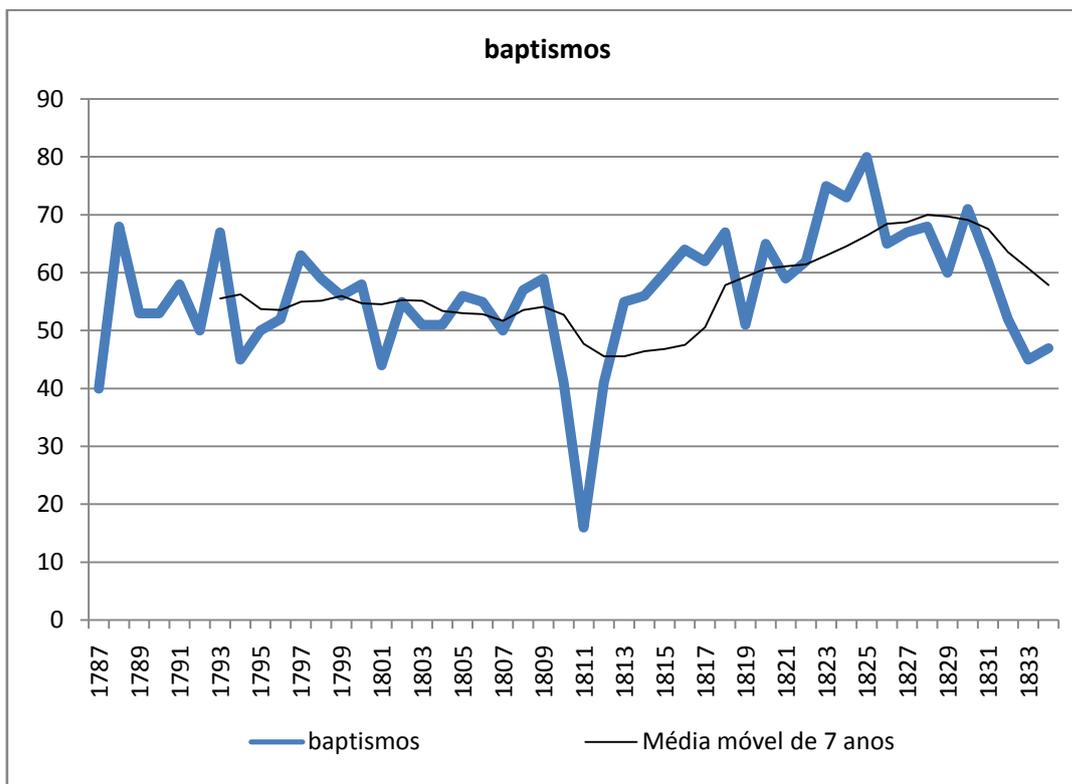
Entre 1787 e 1834 registámos, na paróquia de Cernache, 2 713 nascimentos. Este número resulta da soma do número de baptismos registados nos livros de registo de baptismos com os nascimentos que se tem notícia através dos registos de óbitos, no caso de crianças falecidas logo após o seu nascimento, muitas das quais não haviam chegado a ser baptizadas, ou que apenas haviam recebido um “baptismo de emergência”⁶⁹. O cruzamento destes dois tipos de registo permitiu-nos concluir que existiam quarenta e nove crianças que não constavam do cômputo geral que havíamos realizado inicialmente. Haveria, pois, que juntar mais estes nascimentos inferidos a partir do registo de óbitos, o que perfez um total de 2 762 nascimentos.

Tendo em consideração o quantitativo final apurado, os nascimentos entre 1787 e 1834 apresentam a seguinte evolução.

⁶⁸ Uma crítica aos quantitativos populacionais presentes em algumas corografias é apresentada por Joaquim Ramos de Carvalho e José Pedro Paiva, no artigo “A Diocese de Coimbra no século XVIII. População, Oragos, Padroados e Títulos de Párcos”, *Revista de História das Ideias*, vol. 11, FLUC, Coimbra, 1989

⁶⁹ Este era ministrado pela parteira, cirurgião, ou por um familiar que assistia ao parto, era válido como sacramento, embora de forma incompleta. Se a criança sobrevivesse era necessário levá-la à igreja para que o padre completasse a cerimónia. No entanto, o mais importante, era que o recém-nascido fosse sacramentado antes da sua morte, pois o baptismo tornava-se “o indispensável passaporte para o além”. Cf. François Lebrun, “O Sacerdote, o Príncipe e a Família”, *História da Família*, 3.º vol. (*O Choque das Modernidades: Ásia, África, América, Europa*). Terramar, Lisboa, 1998, p. 88-89.

Gráfico 1 – Total de nascimentos na paróquia de Cernache de 1787 a 1834



Estamos perante uma tendência de aumento de nascimentos ao longo dos 48 anos analisados. Esta tendência acentua-se especialmente nos anos 20 de oitocentos, que apresentam médias superiores à média geral verificada situada nos 56,5 nascimentos. Entre 1791 e 1800 o número médio de nascimentos cifra-se em 55,7 e entre 1801 e 1810 nos 51,9. O início do século XIX é marcado por uma tendência de diminuição, agravando-se na década de 1811 a 1820, situando-se a média dos primeiros 5 anos nos 45,6 e a do segundo quinquénio nos 61,8, embora a média do decénio se cifrasse nos 53,7.

De recuperação são os anos vinte de oitocentos onde a média apurada foi de 67,4.

De realçar será a grave punção verificada no ano de 1811, nos batismos e que estará ligada com a terceira invasão francesa.

O número de batismos, no início da segunda década de oitocentos, de apenas 16 crianças, cifra-se muito abaixo da média geral verificada. Estamos, contudo, perante uma tendência de aumento de nascimentos ao longo do período considerado. A diminuição da natalidade, durante o início da segunda década de oitocentos (1810-19) encontra-se ligada aos conflitos militares desta época, com a grande mobilização a que estavam sujeitos os jovens e à

consequente ausência das suas casas, durante longos períodos de tempo. A atestar esse facto, só em 8 de Janeiro de 1814, é que Manuel Simões Peixeiro, que tinha andado nas Brigadas do Exército casa com Rosa de Sousa, de Dornelas, da comarca e Bispado de Viseu, que havia prometido em casamento. No assento de casamento “o pároco recebeu-os porque por efeito da fragilidade humana próxima a hum parto, fez um portador ir a Dornellas buscar a carta de banhos para reparar a forma e escândalo como christão”.

A natalidade considerada é essencialmente legítima. No período de 1787 a 1834 registamos apenas dois nascimentos ilegítimos, representando uma percentagem de 0,07% em relação ao total de nascimentos. Impor-se-á, questionar-nos, sobre o que espelha esta reduzida percentagem de ilegítimos? Uma comunidade que vivia em conformidade com a moral religiosa da época? Ou o facto de muitas das crianças resultado de relações ilícitas terem nascido fora da comunidade, acabando expostas na roda em Coimbra⁷⁰? Sabido é, que em 1754, José Simões e sua mulher Maria Duarte são denunciados por alcoviteiros por sua filha Tomásia andar amancebada com José Subtil e Simão Domingues foi denunciado por mancebia com Joaquina Maria sua parenta, em 1768⁷¹.

Mais nítida é a presença dos expostos: entre o período de 1787 a 1834 contabilizámos dezassete crianças expostas, mas Maria Antónia Lopes⁷², apresenta 3 expostos entre 1802 e 1814 e para o período compreendido entre 1822 e 1839, de 11. Entre 1802-14, a autora regista em Cernache três amas distintas e para 1822-39, oito amas.

As crianças “enjeitadas” são detectadas especialmente na morte, destino comum a muitos da sua condição. Segundo a autora, a mortalidade dos expostos, no início do séc. XIX (1803, 1805 e 1809-19) situava-se na ordem dos 67,5%⁷³.

⁷⁰ Este tipo de comportamento é frequente nas comunidades de Antigo Regime. A mulher envolvida em relações ilícitas abandona a sua terra natal e procura o anonimato na cidade para ter o seu filho, que muitas vezes abandona, procurando, assim, preservar o seu capital de honra. Cf. André Burguière, “A Formação do Casal”, *História da Família*, vol. 3.º, cit. p. 112

⁷¹ AUC, PENELA Extracto de Culpados (1676 – 1778), Liv. 2

⁷² LOPES, Maria Antónia, *Pobreza, Assistência e controlo Social, Coimbra (1750-1850)*, Palimage, Viseu, 2000, vol. II, p. 337

⁷³ LOPES, Maria Antónia, *Op. Cit.*, vol. I, p. 318-320

Quadro 2 - Os expostos residentes em Cernache (1787-1834)

Nome	Sexo	Residência	Ano	Fonte
Felizarda	f		1787	Registo de óbito de 25 de Junho
Justa ⁷⁴	f		1787	Registo de óbito de 3 de Outubro
Sebastião	m	Casa de José Sabueiro da Féteira	1788	Registo de óbito de 24 de Outubro
Maria Joaquina	f		1788	Registo de óbito de 16 de Dezembro
Rosa	f	Casa de José Ventura de Casconha	1792	Registo de óbito de 13 de Agosto
?	?	Casa de Manuel Domingues desta vila	1793	Registo de óbito de 20 de Janeiro
Joana	f	Casa de José Ferreira de Vila Pouca	1793	Registo de óbito de 20 de Julho
Florinda	f	Casa de José Ferreira de Vila Pouca	1798	Registo de óbito de 24 de Setembro
Heleno	m	Casa de Francisco Gordo de Pão Quente	1801	Registo de óbito de 26 de Setembro
Estêvão	m	Casa de Mariana da Cruz, viúva, do lugar do Vimieiro	1806	Registo de óbito de 30 de Junho
Catarina	f	?	1812	Registo de óbito de 13 de Agosto
?	f	Isabel, casada e sua irmã Francisca ⁷⁵ , solteira e naturais de Soure	1818	Registo de óbito de 18 de Maio
Luísa	f	Casa de António Joaquim de Vila Pouca	1823	Registo de óbito de 13 de Julho
Heloísa	f	Casa de Sebastião Simões Parola de Vila Pouca	1826	Registo de óbito de 26 de Novembro
Isidora	f	Casa de Cosme de Oliveira Baio e Ana Joaquina de Jesus, de Vila Nova	1829	Registo de óbito de 30 de Junho
Mafalda	f	Casa de Francisco José de Melo de Casa Telhada	1830	Registo de óbito de 29 de Agosto
Camila ⁷⁶	f	Casa de Manuel dos Santos Jorge e de Ana de Jesus Salgueira, do Bairro	1830	Registo de óbito de 10 de Outubro

Em 14 de Dezembro de 1836, um substituto do administrador de Cernache, homem com setenta anos e que durante muitos anos serviu de juiz ordinário referia que “Não existe casa de órfãos; nunca houve casa de Misericórdia nem Roda, mas no tempo de D. Maria I,

⁷⁴ No registo de óbito o pároco regista que “faleceu na roda desta vila”.

⁷⁵ Estas mulheres, levaram uma menina, recém-nascida, para a roda dos enjeitados de Coimbra, no entanto, o óbito é registado em Cernache.

⁷⁶ Veio da Roda de Coimbra.

como esta ordenou que em todas as vilas do reino houvesse roda de expostos, veio o procurador da comarca de Coimbra estabelecer uma casa com roda a cujos donos se pagavam 1600 réis de renda e um ordenado à mulher de 4000 réis; esta tinha de alimentar os expostos quando chegavam e levá-los à Roda de Coimbra donde trazia o recibo para o juiz ordinário lhe pagar 200 réis por cada criança; todas as despesas eram pagas pelas sisas do cabeção da vila; ainda hoje se conserva a mesma organização apesar de os rodeiros actuais nada receberem desde que acabaram as sisas e só o fazem porque são gente caridosa, mas dizem que vão acabar com isso e tem sido o próprio autor da resposta que os tem segurado”⁷⁷.

Em 1834, António Simões Miguel apresenta à câmara de Cernache um requerimento⁷⁸ referindo que a ex rodeira Rosária Marralheira mulher de Francisco José havia falecido e este já mal podia cumprir com a obrigação de conduzir os expostos na Roda. Como o requerente tinha crianças pequenas de sua mulher Maria da Ressurreição e esta tinha leite para amamentar as crianças que ali fossem expostas e se “achava morador em casas suas no citio melhor desta vila e mais oculto, ahonde chamão o fundo d’ Azinhaga indo para o Bairro” estava pronto e apto para a sua mulher ser rodeira. As condições estabelecidas são aceites pela câmara - o ordenado e renda e o transporte das crianças para Coimbra - são os mesmos dos acima referidos.

Numa pequena comunidade rural como era a de Cernache, apesar do requerente mencionar “comprir com [...] com caridade tudo o que for a bem dos expostos” é indubitável que a roda era encarada como um emprego cujos rendimentos complementarizavam os modestos recursos dos agregados familiares, representando uma boa ajuda às amas.

No que toca à repartição dos nascimentos por sexos, os dados obtidos apontam para a confirmação da verdade estatística de que os nascimentos masculinos dominam sobre os femininos, numa razão, que para o período em estudo, se cifra nos 102 nascimentos masculinos para 100 femininos, proporção que não se afasta muito da relação considerada como média que é de 105 para 100⁷⁹. Assim, num universo de 2 713 nascimentos (existem

⁷⁷ LOPES, Maria Antónia, *Op. Cit.*, vol. I, p. 196.

⁷⁸ *Actas ...V*, fl, 18

⁷⁹ NAZARETH, J. Manuel, *Introdução à Demografia*, Editorial Presença, 2.ª edição, Lisboa, 2000, p. 106-108; AMORIM, Maria Norberta, *Rebordões e a sua População*, INCM, Lisboa, 1973, p. 46: Índices de masculinidade aproximados podem ser encontrados noutras freguesias portuguesas para o período em estudo. São exemplos Eixo que apresenta um índice de 109,8 ou Cortegaça (ambas freguesias do distrito de Aveiro) com 108. Cf. FERREIRA, Fernando Messias Trindade, *A Antiga Freguesia de Eixo e Oliveirinha e*

quarenta e nove nascimentos que dizem respeito a crianças que faleceram sem a imposição dos santos óleos e cujo sexo não foi referido no assento; esses nascimentos não estão considerados no total referido) temos 1367 nascimentos masculinos e 1346 femininos.

Quadro 3 – Sazonalidade dos nascimentos e concepções na paróquia de Cernache entre 1787 e 1834 (valores absolutos)

Meses	Concepções	Nascimentos
Janeiro	206	190
Fevereiro	248	253
Março	221	264
Abril	190	252
Maio	253	289
Junho	264	231
Julho	252	206
Agosto	289	177
Setembro	231	176
Outubro	206	206
Novembro	177	248
Dezembro	176	221

Os nascimentos distribuíam-se com maior incidência nos meses de Maio, Março, Fevereiro e Abril (cujos valores acumulados entre 1787 e 1834 se situam respectivamente nos 289, 264, 253 e 252 nascimentos). Estes valores reportam-se a concepções que tinham tido lugar, respectivamente em Agosto, Junho, Maio e Julho. As concepções estivais traduziam-se em nascimentos que atingiam o seu máximo na Primavera e finais do Inverno seguinte, como é facilmente verificável através da leitura do quadro 3 e do gráfico 1.

Note-se que o número de concepções é mais reduzido nos meses de Novembro e Dezembro, meses estes ligados à celebração do Advento, períodos em que a Igreja impunha interdições à celebração de casamentos e abstinência sexual. E estas concepções originariam menos baptizados respectivamente em Agosto e Setembro seguintes. O número de concepções registadas em Abril (190) poderá estar ligado aos ciclos agrários tão presentes no quotidiano das gentes de Antigo Regime, no caso às lavras e sementeiras, especialmente do milho, referido pelo pároco nas *Memórias Paroquiais* de 1758, pois “a maior abundância de frutos desta freguezia da estrada de Lisboa para baixo he milho grosso”, já que o outro

a sua População (1666-1900). Estudo demográfico, Câmara Municipal de Aveiro, Coleção História Aveiro, 2001, p. 57; GOMES, Maria Palmira, *Estudo Demográfico de Cortegaça (Ovar) 1583-1975*, NEPS, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Guimarães, 1998, p. 47

produto referido – o vinho, poucos afazeres dará nesta época, se levarmos em conta a rima popular relativo à vinha: “Poda-me em Janeiro, /Empa-me em Fevereiro, /Cava-me em Março, /Em Abril deixa-me dormir, [...]”⁸⁰.

2.2. A nupcialidade

O casamento era um momento fundamental no percurso de vida dos indivíduos e das comunidades do Antigo Regime. Desde logo para os indivíduos, visto que marcava uma definitiva assunção do seu papel na sociedade e para a comunidade porque se apresentava como um momento de renovação, de rejuvenescimento e como tal de perpetuação da sua existência. Assim sendo, pode tornar-se um bom indicador da vitalidade da comunidade, não só em termos humanos, mas também económicos, pois o casamento era o acto fundador do novo lar, mas também de uma nova unidade de produção. A família eram os laços de sangue, mas também do património e do trabalho e, como tal, a formação de um novo agregado significaria que existiam condições materiais que viabilizariam a sua existência no seio da comunidade.

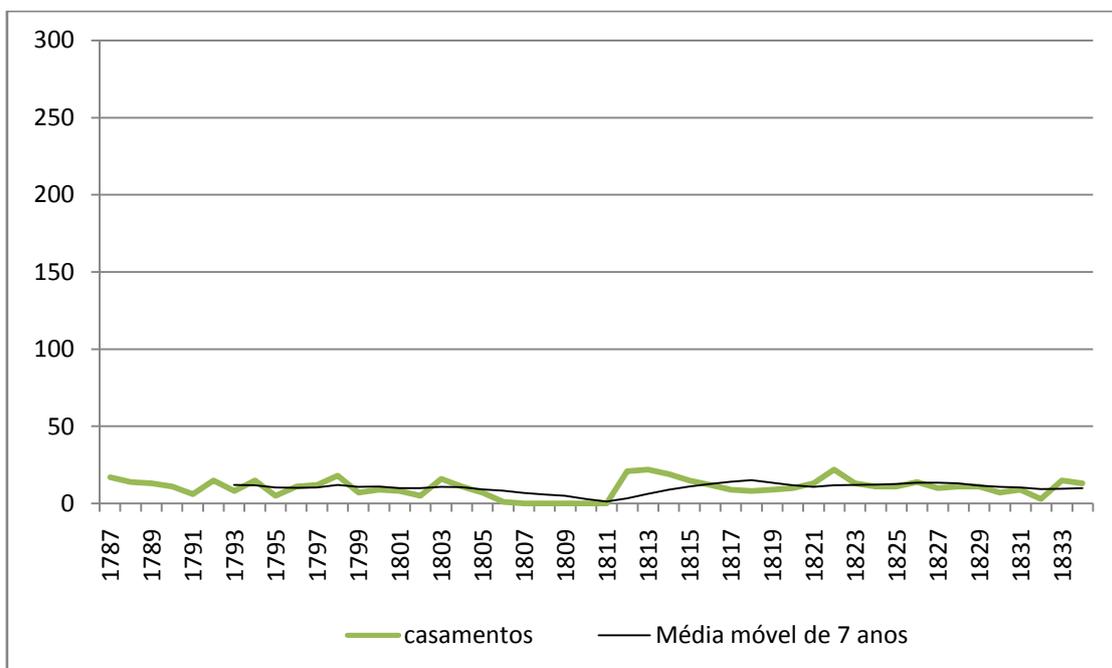
Convirá recordar, que os registos de casamento se encontram incompletos, já que, devido às Invasões francesas, desconhecemos o número de enlaces ocorridos, para os anos de 1806 a 1811. Para aquele ano apenas conhecemos um único registo. Mesmo assim condicionados, desenvolvemos a análise, convictos que, ainda que incompletos, estes dados, nos proporcionarão informação credível.

Tendo em consideração estas premissas, como podemos caracterizar a nupcialidade na paróquia de Cernache? Entre 1787 e 1834 registaram-se na paróquia de Cernache 287 casamentos, o que representa uma média global de 6,6 casamentos/ano. Mas, observando mais atentamente os valores da nupcialidade verificamos oscilações profundas ao longo do período estudado. Entre 1790 e 1799 a média é de 10,8. Nos primeiros cinco anos do século XIX a média cifrou-se em 9,8 e entre 1815 e 1819 a média foi de 10,6. A média conhecerá um

⁸⁰ MATEUS, Maria de Lurdes Roxo, *A horta de Cernache*, Cadernos de Geografia, n.º 3, Coimbra, 1984, p. 58

ligeiro acréscimo na década seguinte (1820-1829), situando-se nos 12,6; para de novo conhecer uma quebra entre 1830 e 1834, situando-se nos 9,4.

Gráfico 2 – Os casamentos na freguesia de Cernache entre 1787 e 1834



A tendência linear (gráfico 2) espelha uma comunidade cuja nupcialidade está em ligeiro decréscimo, tendência que, como vimos, é contrária à da natalidade, traduzindo-se ainda assim na capacidade de renovar a população e encetar um percurso de crescimento demográfico. De salientar que, de 1806 (onde apenas é conhecido um registo) a 1811 não são conhecidos quaisquer assentos de casamento, o que condiciona este tipo de análise.

As gentes de Cernache casavam essencialmente na sua paróquia, buscando ocasionalmente parceiros em algumas localidades vizinhas como Assafarge, Condeixa-a-Velha, Vila Seca, Sebal e Coimbra, ou até em algumas mais distantes como Casmilo, Formoselha, Semide, Brasfemes, Pedrógão Grande e Viseu.

Este tipo de comportamentos era mais frequente entre aqueles habitantes que tinham raízes nesses lugares, por exemplo, se eram os lugares de naturalidade de seus progenitores ou avós.

No que respeita à sazonalidade, a nupcialidade na paróquia de Cernache segue os padrões registados noutras regiões do país.

Quadro 4 – Sazonalidade dos casamentos em valores absolutos e médias mensais.

Meses	Valores Absolutos	Médias
Janeiro	40	5,7
Fevereiro	46	6,6
Março	23	3,3
Abril	25	3,5
Maiο	36	5,0
Junho	28	3,9
Julho	30	4,1
Agosto	25	3,5
Setembro	28	3,9
Outubro	31	4,3
Novembro	20	2,7
Dezembro	32	4,4

O quadro 4 mostra-nos dois momentos em que os casamentos são celebrados em maior número – os meses de Fevereiro e Janeiro. Antecede-os, uma ligeira quebra, que se regista em Dezembro. De quebra significativa, são os meses de Março, Abril e Novembro. Esta tendência explica-se pelos interditos veiculados pela Igreja, na Quaresma. Assim, as pessoas procuravam as “bênçãos” antes dos momentos de abstinência, ou seja em Fevereiro, antes da Quaresma.

Tal como a religiosidade, os ciclos agrários influenciavam decisivamente a sazonalidade do matrimónio. Por exemplo, o tempo das vindimas (Setembro), representava um período de menos enlacs. Nas regiões onde o cereal dominava a economia camponesa, registavam-se quebras importantes nos meses da colheita (Julho/Agosto)⁸¹. Se atentarmos no quadro 3, em Cernache regista-se uma quebra nos enlacs no mês de Agosto.

⁸¹ A este respeito escreve Norberta Amorim para a realidade vimaranense, na obra citada, p. 65, “A época dos trabalhos agrícolas que vai de Agosto a Outubro é marcada por uma nítida depressão, também notada na Primavera”. Vide também a sazonalidade dos casamentos na freguesia de Eixo, FERREIRA, Francisco Messias Trindade, *Op. Cit.*, p. 66-68.

2.3. A mortalidade

De todas as variáveis demográficas, a mortalidade é sem dúvida o mecanismo decisivo na evolução das populações. Quotidiana, implacável, a morte é ainda o centro de todas as existências, sobretudo dos mais jovens - como escreve Edward Shorter a propósito da realidade europeia – “No século XVIII, as probabilidades eram que uma em cada três crianças falecesse no primeiro ano de vida e que apenas uma em cada duas atingisse os vinte e um anos de idade. Isto, acrescentado às probabilidades mais elevadas de uma mulher abortar antes de dar à luz, explica os filhos “perdidos”: tinham falecido no útero ou no parto ou na pequena infância”⁸².

Entre 1787 e 1834 registaram-se nas diversas localidades que constituíam a paróquia de Cernache 2 396 óbitos. Este número explica uma realidade – que no período objecto do nosso estudo o saldo fisiológico da população da paróquia de Cernache foi positivo, visto os nascimentos (2 713) terem superado os óbitos. Tendo em conta estas premissas, vejamos a evolução da mortalidade na freguesia de Cernache.

Entre 1787 e 1834, a média de óbitos na paróquia de Cernache situou-se nos 49,9, tendo como referência o valor de 2 396 óbitos. No entanto, analisando a média de óbitos, década a década, observamos algumas oscilações.

Quadro 5 – Médias de óbitos (1787-1834)

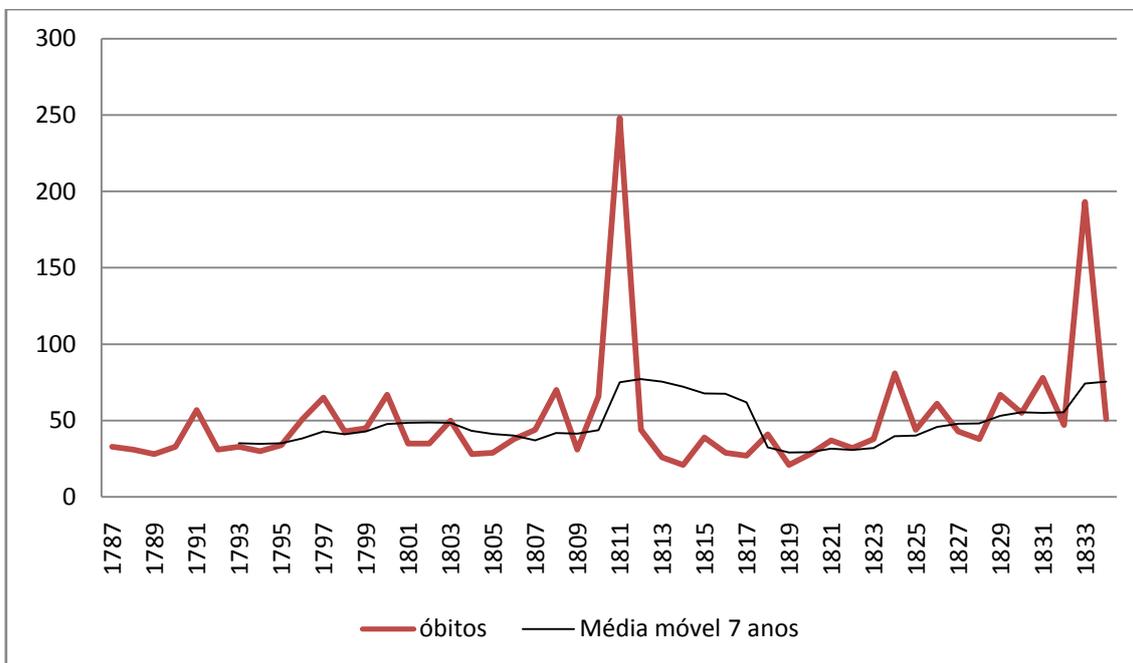
Anos	Média
1790-1799	42,2
1800-1809	42,7
1810-1819	56,2
1820-1829	46,9
1830-1834	84,8 ⁸³

Podemos verificar, que a última década do século XVIII e a primeira do século XIX apresentam valores mais baixos, que a média geral apurada. Entre 1810 e 1819 regista-se uma média superior à média geral. Tendência que se acentua no quinquénio seguinte.

⁸² SHORTER, Edward, *A Formação da Família Moderna*, Terramar, Lisboa, 1995, p. 33

⁸³ Este valor representa a média de 5 anos

Gráfico 3 - Os óbitos na freguesia de Cernache entre 1787-1834



Um olhar atento sobre o gráfico 3 desvenda-nos vários momentos de sobremortalidade, que se distribuem pelas quase cinco décadas estudadas, destacando-se 1797 e 1800, nos inícios do século XIX (1808, 1810, 1811, 1812), na década de 20 (1824, 1829) e nos anos 30 (1831, 1833 e 1834). Num contexto em que os óbitos ultrapassam os nascimentos (11 anos em 48 estudados), salientam-se, todavia, momentos em que a mortalidade atinge níveis muito elevados, chegando a quadruplicar mesmo o valor considerado como médio (49,9). Nesta situação, encontramos 2 anos – 1811 (em que a mortalidade atinge o valor de 248 óbitos) e 1833 (193 óbitos). O que explicará este elevado número de óbitos?

A primeira década deste período (1800-09), perpetua os ganhos fisiológicos alcançados no último decénio de setecentos. Logo no início da segunda década de oitocentos, o comportamento das diversas variáveis demográficas sofreu um agravamento, com o aumento da mortalidade e decréscimo dos baptismos, como foi o caso da freguesia de Cernache (1810, 1811 e 1812), provocado por uma sucessão de maus anos agrícolas e alta de preços dos produtos com a consequente fome, tudo isto ligado a uma instabilidade política e social.

Durante este período, a região é assolada por vários recontros entre as tropas anglo-lusas e os corpos do exército da 3.ª Invasão Francesa, sob o comando de Massena, mas, igualmente, de fomes resultantes de actos de vandalismo, pilhagens, devastação de campos, roubos de celeiros, fuga de populações e abandono das casas e lavras provocados pelas tropas em confronto. Esta instabilidade e insegurança intensas, enfraqueceram as populações e levaram ao aparecimento de epidemias de grande virulência, vagamente perceptíveis nas fontes, referenciadas como “moléstias”.

Em 1811, segundo Margarida Neto vivia-se na região de Coimbra, como no país uma situação de crise económica e instabilidade social. Searas e árvores de fruto destruídas, tapumes dos campos arrasados e despovoação das aldeias caracterizam o cenário de guerra deixado pelos franceses⁸⁴. A guerra peninsular veio agravar os problemas conjunturais e estruturais que comprometiam o desenvolvimento da agricultura.

Esta actividade debatia já desde 1808 com várias dificuldades. Maria Ermelinda Martins⁸⁵ dá-nos notícias de maus anos agrícolas e de doenças que afectavam algumas culturas. Segundo informações dos oficiais concelhios de Verride, a produção de vinho e azeite neste couto vinha a diminuir, havia trinta anos, devido ao facto das vinhas estarem a ser afectadas pelo pulgão e os olivais pela ferrugem. Ainda segundo a mesma fonte, os custos de produção aumentaram “um terço” na sequência das invasões e apresentam elementos comprovativos referentes aos custos da mão-de-obra: antes das invasões, um lavrador, com os seus bois, auferia no inverno 500 réis por dia e no verão 700 a 800 réis; depois daquelas passou a ganhar no inverno 800 a 900 réis e no verão 1200, 1600 e 2400 réis⁸⁶.

As crises de mortalidade são determinadas por carências alimentares, más condições higiénicas – ruas cobertas de estrumeiras e de dejectos – percorridas pelos mais variados animais, como porcos e galinhas; água sem qualidade, casas de telha vã, toscas e de pequenas dimensões onde as famílias viviam promiscuamente ou casas em que as famílias e os animais viviam apenas separados por tábuas; epidemias - como enterites, febre tifóide e tifo (que

⁸⁴ NETO, Margarida Sobral, *Terra e conflito. Região de Coimbra 1700-1834*, Palimage Editores, Viseu, 1997, pp. 335-337. A autora, sobre as repercussões da guerra peninsular cita Maria Ermelinda de Avelar Soares Fernandes Martins, *Coimbra e a Guerra Peninsular*, Coimbra, 1944, dissertação de licenciatura policopiada, 2 vol.s

⁸⁵ MARTINS, Maria Ermelinda de Avelar Soares Fernandes, *Coimbra e a Guerra Peninsular*, Coimbra, 1944, vol. I, p. 324

⁸⁶ NETO, Margarida Sobral, *Op. Cit.*, p. 341-342

grassou no país com particular intensidade em Outubro de 1810 e Março de 1811⁸⁷, cólera e gripes – em que as crianças eram vitimadas pela varíola, sarampo e tosse convulsa e, ainda conflitos armados que constituíam um grande sorvedouro de homens e dinheiro gerando crises gerais na economia, especialmente na agricultura, com o abandono das terras.

O surto de mortalidade de 1824, poderá estar ligado à varíola, a atentarmos nas palavras de Rui Cascão, devido à diminuição acentuada da vacinação, já que no ano de 1820-21 apenas houve 3215 inoculações⁸⁸. A sobremortalidade volta a surgir em 1829 e 1831 a que não dever ser estranho o ambiente de guerra civil que então alastrou pelo país.

A crise de mortalidade de 1833 estará ligada ao aparecimento da cólera, epidemia que foi transmitida pelas tropas belgas do general Solignac que aportaram às margens do Douro para prestarem auxílio às tropas liberais. O “monstro asiático” rapidamente se propagou e em muito afectou o distrito de Coimbra, onde matou cerca de 8000 pessoas⁸⁹.

Embora não possuamos dados concretos, uma vez que as fontes raramente desvendam as razões da mortalidade, pensamos pelo que aduzimos, que a comunidade foi gravemente afectada por epidemias que ceifaram a vida, especialmente dos menores de catorze anos. Estes menores são responsáveis, numa larga medida, pelos elevados valores de mortalidade.

Quadro 6 – Óbitos de adultos e menores durante as crises de mortalidade de 1811 e 1833.

Ano	Óbitos de adultos	Óbitos de menores	Total de óbitos
1811	166	82	248
1833	129	64	193

Particularmente crítico, relativamente à mortalidade infantil, foi o ano de 1811 – responsável por cercear a vida a oitenta e duas crianças, devido à falta de alimentos, à falta de cuidados de saúde e epidemias. Também o ano de 1808 regista uma grave mortalidade infantil (40). Mas o ano de 1797 suplanta ainda esta, em três crianças e no séc. XIX o ano de 1833

⁸⁷ CASCÃO, Rui, “O crescimento demográfico – ritmos e factores” in José Mattoso, (coord.), *História de Portugal*, vol. 5, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, p. 435.

⁸⁸ CASCÃO Rui, *Op. Cit.*, p. 438.

⁸⁹ CASCÃO Rui, *Op. Cit.*, p. 432.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

registra sessenta e quatro óbitos infantis e, em 1824, cinquenta e sete, para se cifrar nos 49 óbitos, em 1829.

A caracterização da mortalidade de Antigo Regime é sempre complexa, mas necessária se pretendermos compreender um pouco melhor os elevados números.

No que toca à sazonalidade dos óbitos, verificamos que os meses de maior incidência de mortalidade são Julho, Agosto, Outubro e Junho.

Quadro 7 – Sazonalidade dos óbitos (valores acumulados)

Meses	Óbitos de adultos	Óbitos de menores	Total
Janeiro	103	66	169
Fevereiro	84	63	147
Março	115	71	186
Abril	89	81	170
Maiο	104	94	198
Junho	117	94	211
Julho	174	155	329
Agosto	105	139	244
Setembro	91	99	190
Outubro	110	102	212
Novembro	99	83	182
Dezembro	92	66	158
Total	1 283	1 113	2 396

Predomina assim uma mortalidade Estival/Outonal, embora o mês de Maio também demonstre valores importantes. Os valores presentes no Verão e Outono, estão essencialmente ligados a uma mortalidade infanto-juvenil, importantes, como vimos, nas crises de mortalidade registadas na comunidade. Esta mortalidade de crianças e jovens está tradicionalmente ligada às doenças do foro gastrointestinal e aos surtos de doenças da infância, como o sarampo, a tosse convulsa, a difteria e a escarlatina.

Que conclusões podemos retirar dos dados apresentados?

A análise dos *Registos Paroquiais*, no que respeita à evolução dos baptismos, óbitos e casamentos, mostra que nos finais do século XVIII, na freguesia de Cernache se registaram elevados níveis de natalidade, mas mais baixos níveis de mortalidade, com alguma vantagem para aquela, embora estas relações sejam sempre alteradas por circunstâncias conjunturais – guerras e epidemias – com carácter intenso e brusco, mas de curta duração. A estas sobremortalidades sucedem-se, com efeitos compensatórios, períodos de elevada

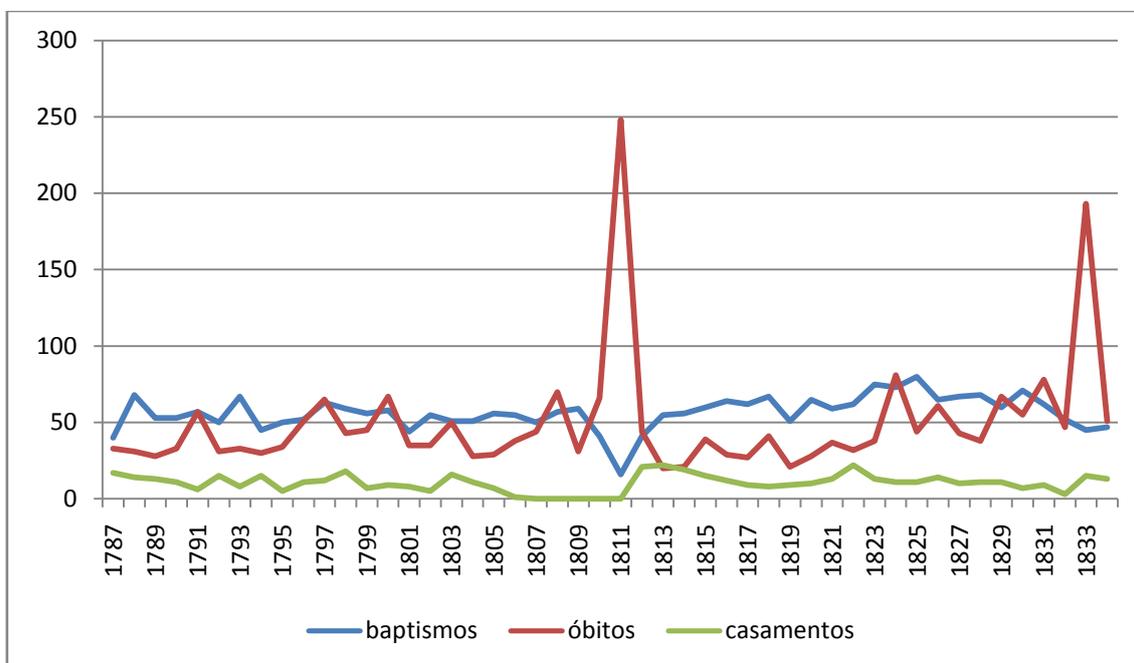
nupcialidade e natalidade. A década de 90 constitui uma época charneira a partir das quais se verifica uma melhoria das condições de vida com o aumento do saldo fisiológico e dos baptismos. A esta situação não deve ser estranha uma melhoria qualitativa das condições de alimentação da população, bem como a diminuição das doenças infecto-contagiosas. É a época da produção do milho grosso, do aumento, e do consumo do feijão e da batata e consequente aumento da produtividade. Mas, perante a carência de cereais, Margarida Neto⁹⁰ informa-nos que, os moradores de Quiaios e de Cadima, desde o séc. XVII recorreram ao cultivo do novo tubérculo, para substituírem o pão, assim como os habitantes de Verride. A extensificação do cultivo da batata dos solos mais pobres para solos próximos mais ricos foi um fenómeno que ocorreu noutros espaços europeus em tempos de carência de cereais. “Por todo o lado a batata chegava nos vagões da miséria: guerras inglesas na Irlanda, guerras dos Trinta anos e guerras de Luís XIV na Alsácia e na Lorena, guerra da Sucessão de Espanha, na Flandres e na Espanha, catástrofes cerealíferas do fim do século XVIII acrescidas no Saxe, em 1770, de um conflito armado, em França com a desorganização civil da Revolução”⁹¹

No início do século XIX, se na primeira década se regista um saldo fisiológico positivo (109), o segundo decénio de oitocentos é caracterizado por uma diminuição da natalidade, uma elevadíssima mortalidade, que traduzem um agravamento das variáveis demográficas, cifrando-se num saldo negativo, pois os óbitos excedem os nascimentos, em 49 indivíduos. Os anos de 1820-29, registam o maior saldo fisiológico (205), para no quinquénio de 1830-34 se verificar o maior saldo negativo, na ordem dos 147 indivíduos.

⁹⁰ NETO, Margarida Sobral, *Terra e conflito. Região de Coimbra (1700-1834)*, Palimage Editores, Viseu, 1997, pp. 344-345

⁹¹ NETO, Margarida Sobral na obra que seguimos cita MORINEAU, Michel, “Cendrillon devenu fée. La pomme de terre au XVIII siècle”. *Pour une histoire Economique vraie*, Lille, 1985, p. 127

Gráfico 4 – Total de nascimentos, óbitos e casamentos na freguesia de Cernache entre 1787 e 1834



Estamos perante uma comunidade que, ao longo da segunda metade do século XVIII apresenta um aumento dos seus efectivos, quando muitas outras localidades e regiões conhecem fenómenos de decréscimo, como é o caso de Eiras outra vila do termo de Coimbra⁹². Apesar de tudo, os momentos de saldo fisiológico positivo sobrepõem-se e a natalidade e os casamentos suplantam a mortalidade. Vários momentos de sobremortalidade, (11 em 48 anos) que ocorrem com maior frequência à medida que caminhamos para o primeiro terço do século XIX, entravam o crescimento, tendo dois deles contornos de crise demográfica⁹³.

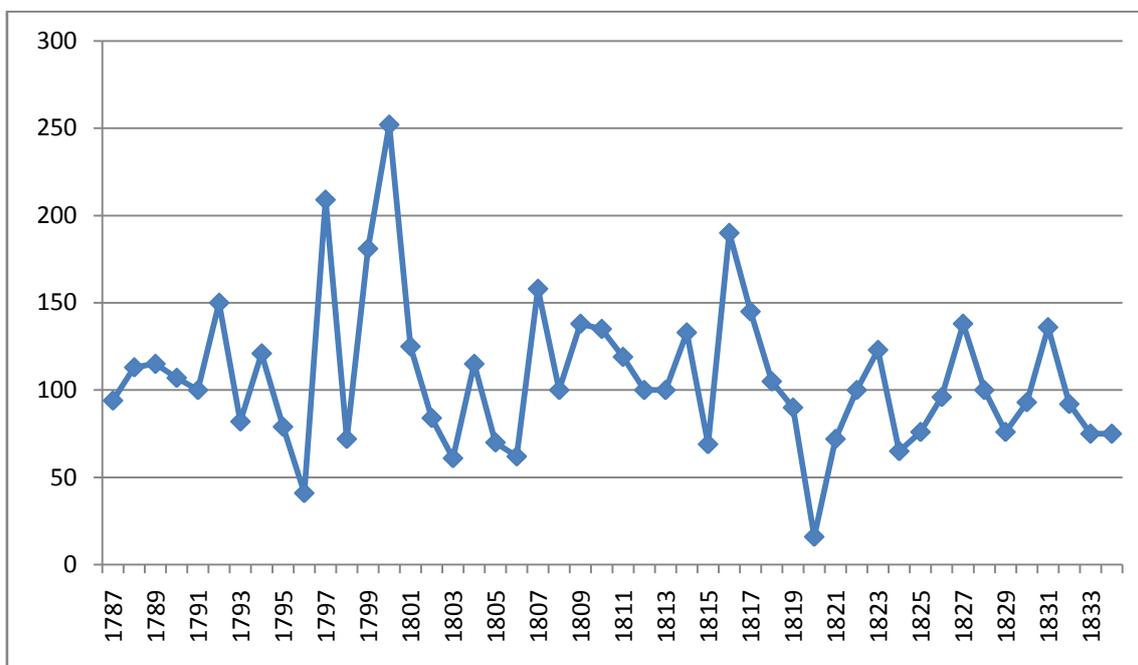
A relação da masculinidade ao óbito parece confirmar esta tendência – no período considerado registamos 1 200 óbitos de homens e 1 196 de mulheres, o que perfaz um total de

⁹² Cf. RIBEIRO, Ana Isabel Sampaio, *A Comunidade de Eiras nos finais do século XVIII*, FLUC, Coimbra, 2005, p. 61

⁹³ Ver Quadro III em apêndice

2 396,⁹⁴ o que representa um índice de masculinidade de 100, acompanhando a tendência registada nos nascimentos. A observação do gráfico 5 ilustra a evolução da relação de masculinidade ao óbito, por cada ano no período considerado.

Gráfico 5 – Relação de masculinidade ao óbito (1787-1834)



Fica-nos o quadro de um território cuja vitalidade demográfica, apesar de alguma quebra no ano de 1791, se mantém neste final de Antigo Regime. O primeiro terço do século XIX foi profundamente atingido especialmente nos anos de 1811 e 1833, embora neste ano o impacto tenha sido menor.

⁹⁴ A este número temos que adicionar 49 óbitos cujo sexo da criança falecida não é especificado – estes óbitos dizem respeito, sobretudo, a crianças recém-nascidas ou de tenra idade, em cujo assento não é referido o nome.

Capítulo III

A Governança municipal

1. Os cargos electivos municipais

Como referimos, a vila de Cernache possuía uma câmara municipal presidida por um juiz ordinário, dois vereadores, um procurador do concelho, um escrivão e dois almotacés. Aqueles oficiais eram eleitos para mandatos anuais pelo sistema de pelouros, com excepção do escrivão. Os almotacés, contudo, tinham um mandato de três meses, que era exercido por dois indivíduos. Seguiam-se, de resto, em Cernache as disposições presentes nas *Ordenações Filipinas*, no título LXVII, § 13 e 14.

Quem ocuparia estes cargos?

As fontes consultadas que nos permitem reconstituírem o rol das pessoas que ocuparam os cargos na governança, principalmente os *Livros de Actas e Termos da Câmara de Cernache*⁹⁵, apresentam-nos alguns problemas já que nos surgem hiatos. Assim, entre 1793⁹⁶ e 1805, não temos conhecimento das pessoas que ocuparam esses cargos, perfazendo 12 anos.

Novo hiato nos surge entre 1809 e 1825, este ainda maior e correspondendo a 16 anos, não existindo outra documentação que nos permita conhecermos a composição completa do governo municipal. Apresentam-se no Quadro 8 os indivíduos que ocuparam o cargo de Juiz ordinário entre 1787 e 1833.

O Quadro 8 revela-nos que dos 22 mandatos anuais disponíveis, 7 concentram-se nas mãos de dois indivíduos, aliás com a patente de capitão: Estêvão José de Lemos e José Joaquim de Paiva e Moura. Esta acumulação de mandatos teve uma maior expressão em finais da primeira década de oitocentos e início da terceira década do século XIX.

⁹⁵ Existem no AHMC *Livros de Actas e Termos da Câmara de Cernache* para 1787-1793; 1806-1808; 1826-1833; 1834-1836.

⁹⁶ Para este ano, só são conhecidas actas até ao dia 26 de Fevereiro.

Quadro 8 – Juizes ordinários entre 1787 e 1834

Ano	Juizes ordinários	Nº de mandatos	Indicadores sócioprofissionais
1787; 1790	Manuel de Oliveira	2	Bacharel no 1º mandato e Licenciado no 2º mandato
1788	José Soares da Cunha	1	Médico do Partido
1789; 1791	Francisco Bernardes	2	
1792	Luís João	1	
1793	José Simões Parola	1	
1806	Bernardo de Magalhães	1	
1807; 1833; 1834	Estêvão José de Lemos	3	Capitão
1808	Diogo Simões	1	
1809	António Simões	1	
1826	Bernardo Rodrigues Aleixo	1	
1827	José Mateus	1	Moleiro
1828; 1831	António Joaquim da Veiga de Morais Sarmento	2	Doutor, designado nas fontes Ilustríssimo
1829, 1830, 1832, 1833	José Joaquim de Paiva e Moura	4	Capitão
1834	Luís da Conceição	1	
	Total	22	

Fontes: AHMC, *Livro de Actas e Termos da Câmara de Cernache* (1787-1793; 1806-1808; 1826-1833; 1834-1836); AUC, *Registos Paroquiais da Freguesia de Cernache (Casamentos), 1743-1819*

O cargo foi essencialmente ocupado por homens abastados e com poder dentro da comunidade, com especial incidência nos militares. É pois comum, pelo menos ao nível do exercício deste ofício, a acumulação de cargos na administração (e na justiça) com cargos militares⁹⁷.

O que leva alguns dos membros mais importantes da sociedade de Cernache a aceitarem o exercício da governança é o prestígio que deles emana, uma espécie de reconhecimento da qualidade do indivíduo em questão ao ser dado apto para servir a “República”. Esse reconhecimento podia ser capitalizado no momento em que estas pessoas integrassem a selecção de cargos com maior prestígio e privilégios mais palpáveis.

⁹⁷ Ver Quadro IV em apêndice

Igualmente há que ter em consideração os privilégios materiais que poderiam advir do exercício do poder local e que se traduziam em vantagens, por exemplo, ao nível da definição de negócios envolvendo os recursos municipais como arrendamentos e aforamentos de bens do concelho ou empreitadas para a realização de obras públicas e cobrança de impostos.

Os cargos na governança, especialmente o de juiz ordinário e vereador, eram cargos desejados pela elite local que, pelo menos uma vez na vida, “servia nos cargos da república”.

Deve-se salientar que o cargo de almotacé, como já afirmou Ribeiro da Silva, “era importante para os não cidadãos com ambição de ascensão social porque o exercício da função era porta de entrada no mundo dos melhores”⁹⁸.

É evidente que estes cargos, em terras pequenas, não tinham o mesmo prestígio e compensações que nos grandes municípios e, naturalmente, para alguns significariam muito trabalho e pouco retorno, tendo em conta a posição social e os privilégios que já desfrutavam.

O assessor

Este não dependia da aprovação régia, mas apenas da vontade e das possibilidades do juiz a quem assessorava. Cernache também não dispensava os seus serviços porque a “Camera tinha Asesor se lhe devia fazer presente o que este concelho se tinha dito para elle rezolver o que se devia responder”⁹⁹. Na evidente falta de conhecimentos jurídicos dos juizes ordinários, eram homens de formação universitária, geralmente advogados, que se prestavam a esta importante função.

Autores há que colocavam-nos como pouco frequentes, dada a dificuldade em os encontrar localmente (o que manifestamente não é o caso) e porque eram os próprios juizes que lhes tinham que pagar os seus honorários.¹⁰⁰ Frequentes eram também em Poença-a-Nova¹⁰¹, sendo o juiz assessorado em 73,6% das sentenças e nos municípios minhotos¹⁰². Na

⁹⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as Instituições e o Poder*, vol. 2, Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1988, p. 591

⁹⁹ *Actas... II*, fl. 57

¹⁰⁰ HESPANHA, António Manuel, “Sábios e rústicos: A violência doce da razão jurídica”. *Revista de Ciências Sociais*, nº 25/26, Dez. 1988, p. 51. Também HERAS SANTOS, José Luis de las, *La justicia penal de los Austrias en la corona de Castilla*. Salamanca: Ediciones Universidad, 1994, p. 57

¹⁰¹ Cf. LOPES, Henrique Augusto Dias, *Violência e justiça em Proença-a-Nova*. Trabalho apresentado no âmbito do Mestrado em História Moderna, Faculdade de Letras, Coimbra, 1995, p. 21

¹⁰² CAPELA, José Viriato, *O Minho e os seus municípios*, Braga, 1995, p. 158

vila de Assequins, comarca da Esgueira, o problema colocar-se-á com a eleição de um juiz ordinário analfabeto, que o corregedor não aceita. A população apela ao rei, alegando que embora não seja letrado "tinhão juízo e capacidade para a dita ocupação e não faziam coisa alguma sem concelho de assessor letrado"¹⁰³. Na região serrana de Montemuro, já Anabela Ramos, o mesmo tinha constatado, referindo que 82,5% dos juizes tinham assessor.¹⁰⁴ Podemos pois afirmar, que os juizes locais, que não tinham formação jurídica, estavam rodeados por quem conhecia o direito erudito para fundamentar as suas decisões.

Os Vereadores

Aos vereadores competia zelar pelos bens do concelho, contratar rendas e promover a sua arrecadação, fiscalizar as servidões, caminhos e rossios, vigiar o bom estado das calçadas, fontes e pontes, prover o abastecimento de bens de primeira necessidade, organizando mercados, tabelando os preços dos produtos, fiscalizando os pesos e as medidas, determinando zonas de almotaçaria. Era ainda das suas atribuições fazer posturas e impor o cumprimento da lei, regulamentar as actividades artesanais, julgar em primeira instância, organizar regimentos, fazer correição à vila e termo, participar nas reuniões da vereação, despachando e promovendo o governo do concelho. Eram, pois, os responsáveis por toda a política concelhia, nos domínios económico, social e administrativo e pelo cumprimento das leis régias e municipais.

A legislação régia apontava os principais objectivos da sua função: "Aos Vereadores pertence ter cargo de todo o Regimento da Terra, e das Obras do Concelho, e de tudo o que puderem saber, e entender, porque a Terra e os moradores dela possuem bem viver, e nisto hão de trabalhar"¹⁰⁵.

¹⁰³ GRAÇA, Soares da, A antiga vila de Assequins, uma eleição de juiz nos meados do século XVIII, Aveiro, 1964, pp. 1-8 e HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan...*, Coimbra, 1994, p. 452

¹⁰⁴ Anabela Ramos, *Violência e Justiça em Terras de Montemuro*, Palimage Editores, Viseu, 1998, p. 93

¹⁰⁵ Ordenações e Leys do Reyno de Portugal, confirmadas e estabelecidas pelo Senhor Rey D. João IV. Novamente impressas, e acrescentadas com tres collecções; a primeira, de leys Extravagantes; a segunda, de Decretos, e Cartas; e a terceira, de Assentos da Casa da Suplicação, e Relação do Porto. Por Mandado do muy alto e poderoso D. João V, nosso senhor – No Mosteiro de S. Vicente de Fóra, camara Real de sua Magestade. Com as licenças necessarias, e privilegio Real. Livro 1, Tit. 66, Lisboa, 1747.

O Regimento de 12 de Novembro de 1611¹⁰⁶ destinou-se primeiramente a regular as eleições dos juizes e oficiais das câmaras de terras que não estavam sujeitas a confirmação régia, em virtude “dos muitos subornos e desordens” que aí se verificavam no decorrer de tais actos e o apuramento nestas eleições fazia-se ainda pelo “velho” sistema de “pelouros” previsto nas *Ordenações Filipinas*, Livro I, tit. LXVII, §§ 1 a 12. Noutros que posteriormente o reproduziram com ligeiríssimas alterações, o de 10 de Maio de 1640, o de 8 de Janeiro de 1670 e uma provisão de 12 de Dezembro de 1750, o Corregedor da Comarca apresentava-se de três em três anos na vila para proceder à feitura das pautas, relativas aos principais ofícios concelhios. Depois de mandar reunir, nas casas da câmara, os “homens bons” de Cernache, isto é, aqueles que costumavam andar na governança do município, ordenava-lhes que escolhessem seis eleitores. Estes eram apartados em grupos de dois e elaboravam três róis onde figuravam os potenciais vereadores. O corregedor anotá-las-ia com os graus de parentesco entre os candidatos e outras informações consideradas oportunas. Na documentação compulsada, não encontrámos nenhuma referência ao envio das pautas de Cernache ao Desembargo do Paço. Era, pois, um processo onde a selecção propriamente dita se realizava a nível local. Competia à meia dúzia de eleitores escolher quem ocuparia os cargos mais importantes, a começar pelos vereadores.

O processo de identificação das justiças que iriam servir em cada ano fazia-se nos moldes assim descritos:

“[...] mandou elle dito juis trazer parante sy a arqua dos pellouros de caza do depositario donde se achava, a qual logo foy abertta com tres chaves com que se achava fechada, huma das quais tinha o juis perteritto, outra o veriador mais velho do mesmo anno e a outra o procurador que todos para a ditta abertura as aprontaram e sendo asim aberttas na prezença do povo todo [que] ahy se achava de dentro della foy pello mesmo juis tirado hum saquinho e subindo com elle a seda publicamente o abrio despegando se acharam dentro delle dois pellidos de sera os quais a vistta de todos tronnou a lançar dentro do mesmo saquinho a que deu varias volttas e mexidellas e chamando hum menino da idade de sete annos poco mais o menos que ahy se achava, por elle lhe foy dito lhe metece a mam dentro e tirace hum dos ditos pellouros e sendo pello dito menino asim sattisfeito publicamente lhe metteu a mam e tirando hum delles o entregou a elle ditto juis que a vistta de todos o metteu na bouca e parttindo com os

¹⁰⁶ Vide José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1603-1612*, Lisboa, 1854, pp. 314-316

dentes de dentro delle tirou hum escritinho que a tom de campã tangida leu e publicou e nelle so heram as justticas [...]”¹⁰⁷.

Ao contrário do que constatou Rogério Borralheiro em Chaves¹⁰⁸, já Teresa Sena afirma que em Pombal houve escusas aos cargos, alegando doença, mas também que “os representantes do termo deviam andar um tanto afastados, e desinteressados, da governança”¹⁰⁹. Também em alguns concelhos – Castelo Rodrigo e Armamar¹¹⁰, por exemplo - acontecia que o provimento dos lugares se fazia com grande dificuldade, em virtude dos eleitos exibirem privilégios ou tentarem escusar-se.

Em estudo recente, também Ana Isabel Ribeiro¹¹¹ constata que em Eiras este fenómeno é especialmente visível no caso dos militares, que ao longo da década de oitenta do séc. XVIII, “vão pedindo para serem escusados do exercício dos ofícios locais, levando à eleição de muitos oficiais de *barrete*”.

As eleições a votos de *barrete* eram processos eleitorais muito menos formalizados que o método dos “pelouros” e só realizadas quando um dos nomeados pelos referidos pelouros não podia desempenhar o seu cargo por falecimento, indisponibilidade ou escusa.

Em Cernache, nos anos de 1791 e 1793 chegaram mesmo a realizar-se três eleições para suprir os vereadores e procuradores que apresentaram escusa ao Corregedor.

Desde já, uma pergunta se nos afigura pertinente. É certo, que Cernache, se encontra no limite sudoeste de Coimbra, mas porque é que há concelhos que atraem pessoas para os

¹⁰⁷ AHMC, *Actas e Termos da Vereação da Câmara de Cernache, 1787-1793*, fls. 23v-24. O processo descrito segue o determinado nas *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVII, §1 a 5, edição fac-similada, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1985, p. 156-157. É também descrito por Francisco Ribeiro da Silva para a Câmara da Feira no séc. XVII, em “Estrutura Administrativa do Condado da Feira no Século XVII”, *Revista de Ciências Históricas*, vol. IV, Porto, 1989, p. 262-263

¹⁰⁸ Onde não encontra escusas e os cargos de vereador e procurador são disputados. Cf. Rogério Capelo Pereira Borralheiro, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, 1997, p. 68.

¹⁰⁹ SENA, Teresa, «Os poderes senhoriais – O caso de Pombal» in *Arqueologia do Estado. Comunicações 2, História e Crítica*, Lisboa, 1988, pp. 899-913.

¹¹⁰ Cf. HESPANHA, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal - séc. XVII*, vol. I, Rio de Mouro, 1986, pp. 496-499

¹¹¹ RIBEIRO, Ana Isabel Sampaio, *A Comunidade de Eiras nos Finais do séc. XVIII*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005, p. 99

cargos concelhios, e até onde esses cargos são disputados, e outros incluindo Cernache, onde as escusas, embora verificadas pelo Corregedor, são recorrentes?

Tentaremos ao longo do estudo dar resposta para o fenómeno, no entanto, se é sabido que ele teve incidência geográfica, importará verificar que tipo de constrangimento se colocou aos homens da governança na aceitação dos cargos.

O Procurador do Concelho

Este magistrado do concelho, era eleito pelo mesmo processo e empossado nos mesmos actos que os outros membros. Em caso de impedimento¹¹², procedia-se do mesmo modo, se bem que neste cargo as escusas e as renúncias fossem menos frequentes, pois era mais difícil obtê-las.

Em 1787, depois do juiz ordinário, o bacharel Manuel de Oliveira ter chamado uma criança de sete anos para retirar dentro dum saquinho o pelouro das justiças, dentro dele se tira um “escritinho” com o nome de José de Andrade¹¹³ para procurador. Contudo no dia 9 de Janeiro de 1788, convoca-se um concelho geral para fazerem “ um procurador de barrete em lugar de Joze de Andrade procurador que sahio em pollouro para o presente anno e se mosttrou livre por despacho do juízo superior”. Depois de apurados os votos, é eleito José Simões Parola, da Ribeira. Nesse mesmo dia, é-lhe dada posse e juramento para “cumprir na forma de seu Regimento e Leys do Reino guardando em tudo sagredo da justiça”.

O procurador era um dos oficiais mais importantes e desempenhava um papel de relevo no seio da governação. No dia 28 de Abril de 1787, em reunião alargada da câmara, onde se encontrava “a maior parte do povo” foi deliberado em Acórdão a pretensão do Médico do Partido José Soares de um acréscimo pelos seus serviços feito por finta pelo povo. O procurador Estêvão José de Lemos vota ao lado da vereação e contra a maioria do povo da vila, que declara tinha sido “todo” subornado, afirmando que “não hera justo”, em consonância com os procuradores do concelho do Loureiro, Assafarge, Antanol, Cegonha e do Picoto. Apenas António Marques, do concelho da Palheira, em lugar do procurador do

¹¹² Contudo, as *Ordenações Filipinas*, L. I, Tit. LXVIII proibiam tanto as escusas para procuradores, como para juizes e vereadores.

¹¹³ *Actas...* I, fl. 24

mesmo, que se achava preso, é que votou a favor. O problema que aqui se coloca é o da representatividade, pois, dos onze procuradores necessários para a tomada de decisão, apenas quatro estavam presentes.

O procurador teria também um papel na gestão da água. A 29 de Dezembro de 1791, o procurador António Simões requereu ao escrivão para que ele notificasse Carlos Caixeiro para que aprontasse a “regueyra do seo pumar que vay dar vazante as agoas que saem da fonte do Tirado desta villa”.¹¹⁴

Todos estes homens se distinguiam por cabedais avultados: um era proprietário, vários eram moleiros e outros abastados lavradores. Eles haviam sido fintadores de impostos e depositários de vários cofres.

Os Almotacés

Conservou-se pouca documentação sobre a receita e despesa do concelho de Cernache, resumindo-se a dois *Livros de Almotaçaria*, válidos para os anos de 1821-1825 e 1826-1834, um *Livro de Almotaçaria e Coimas* relativo a 1810-1820 e dois *Livros de Coimas* referentes a 1811-1812 e 1813-1816.

Estes livros, no essencial, dizem respeito às cobranças resultantes da actividade dos almotacés enquanto fiscalizadores do cumprimento dos regulamentos concelhios pelo povo do concelho de Cernache. Nos *Livros de Almotaçaria* registou-se o resultado da sua actividade, quer ao nível das funções reguladoras de pesos e medidas nas vendas, tabernas, moleiros e azenhas dentro dos limites administrativos da jurisdição concelhia, quer ao nível da conservação e limpeza das regueiras e dos caminhos que conduziam de e para a vila de Cernache.

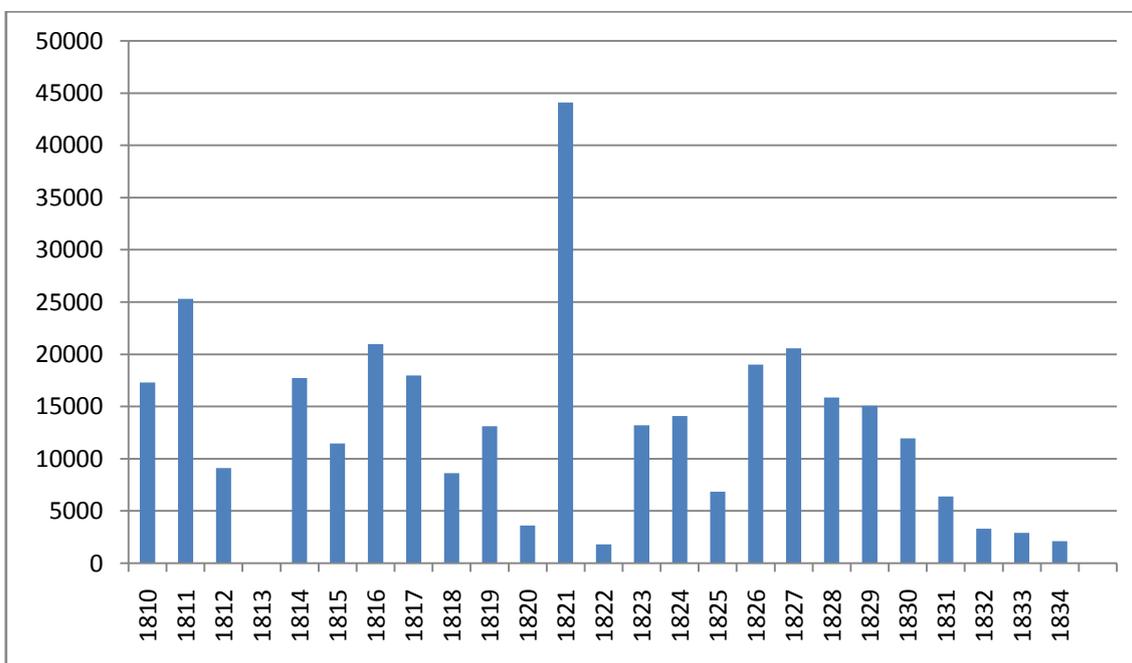
As condenações resultantes de infracções definidas no código de posturas em vigor eram registadas nos livros de Coimas. A Almotaçaria era um tipo de receita obtida em acto ou Termo de Correição que poderia ocorrer em várias alturas do ano - e onde a actuação dos almotacés é comparável à de um verdadeiro juiz que observa, afere, decide, julgando em seguida a causa em apreço.

¹¹⁴ *Actas... II*, fl. 56

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

No que às coimas diz respeito, o processo era um pouco mais complexo, uma vez que resultavam de infracções enquadráveis num extenso código de posturas em vigor para todo o concelho de Cernache. A organização das coimas era feita por semestres. No final do primeiro semestre do ano, os almotacés, na posse de um rol de infractores, citavam as pessoas para comparecerem na câmara de Cernache onde seriam condenadas em audiência, sob pena de serem julgadas à revelia, lavrando-se termo competente. No processo de cobrança das coimas, a apelação era Coimbra, onde perante o Provedor da Comarca estas seriam definitivamente averiguadas e confirmadas. Ainda no mesmo dia e no mesmo local, sentenciadas as coimas do semestre, procedia-se a Auto de Contas. No fim do ano, procedia-se a nova audiência e a um Auto de Contas final, onde a Receita se subdividia contabilisticamente em Receita, Real Terça, Terças da Contribuição, Terça do concelho até 1814 e duas partes para o concelho após 1815. O Gráfico 8 apresenta os dados por nós recolhidos, relativo às coimas e condenações concelhias.

Gráfico 8 – Coimas e condenações (em réis)



Depois das contas serem aprovadas pelo Provedor e devidamente registadas no livro, voltavam a Cernache e perante os novos e antigos camaristas, realizava-se um Auto de Contas de Receita e de Despesa, sendo desta forma feita a “passagem de testemunho” ao novo elenco municipal.

Os Juizes das Vintenas

A vila de Cernache não tinha termo. Confinava, no entanto, com esta localidade Vila Pouca de Cernache que era governada apenas por um juiz pedâneo.

Foi justamente, quando analisámos o contrato de extinção do concelho de Pão Quente, que nos deparámos com a referência a este oficial. Para Herculano, citado por António de Oliveira¹¹⁵, o embrião dos jurados com juizes pedâneos parece estar na magistratura medieval designada por jurado, alcaide menor ou alcaide das aldeias ou ainda aportelado. Os jurados com atribuições judicativas, não obstante as disposições manuelinas, continuaram a vigorar no termo de Coimbra, ao lado dos juizes. Tanto o juiz como o jurado dos concelhos eram eleitos, pelos juizes, vereadores e procurador da cidade. As *Ordenações* não lhes fixaram o modo de eleição. Para Gouveia, Eduardo Mota¹¹⁶ apurou que a nomeação destes juizes da vintena era competência do Senado e que ocorria anualmente aquando da deslocação deste aos lugares do alfoz. A função de juiz pedâneo dava honra, pois era um ofício de julgar. No referido documento de Pão Quente os “moradores todos daquelle lugar comprehendidos na jurisdicaõ de huma Vara Espedanea que naquella aldeia se havia creado que elles de sua própria e livre vontade tinhaõ recorrido ao Senado [coimbão] pedindo a Extinção della para ficarem Unidos e agregados a aldeia mais convezinha qual na de Villa Pouca de Sarnache e aonde se acha cureada de tempo antiquissimo outra Vara Espedanea com Juis de Vintena que nella apresenta o mesmo Senado”.

Vila Pouca, como concelho do termo, tinha também juiz de vintena como constatámos. Estes, apenas podiam prender em flagrante delito e aqueles que lhes «forem requeridos pelas partes, que os prendão, sendo-lhes mostrados mandados, ou querellas porque o devem ser», e citar nos termos das *Ordenações* (L.3, t.I, § 4). Na documentação compulsada, não nos foi possível averiguar como é que a vereação escolheria estes juizes, se se sancionava algum

¹¹⁵ OLIVEIRA, António de, *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, vol. I, Coimbra, 1971, p. 49

¹¹⁶ MOTA, Eduardo, *Administração Municipal de Gouveia em finais de Setecentos*, Gaudela, 1990. p. 55

nome, ou se seleccionava um que figurasse numa pauta elaborada pelos homens-bons. Para as freguesias do concelho de Barcelos, foram experimentados ambos os processos¹¹⁷.

Uma das suas atribuições, e não das menores, consistia em “olhar e vigiar” pela jurisdição municipal de modo a que não ficasse usurpada. Entre a jurisdição cível dos juízes das aldeias avulta, como convinha a julgados rurais, a que possuíam sobre danos e coimas provocadas pelo gado. As posturas acordadas pelo concelho de Condeixa-a-Nova e de Malga confirmam esta problemática¹¹⁸.

O Porteiro

Na administração municipal ele desempenhava um serviço estruturador, na medida em que, lhe eram atribuídas as mais variadas funções. Recebia instruções ou competências de natureza convocatória e de citação válidas por um ano.

O cargo de oficial de porteiro foi desempenhado em 1827, por André Seeiro, da Ega.

Em 1832 e 1833 desempenharia o cargo de porteiro, João Simões de Casconha.

Pelo *Livro de Coimas*¹¹⁹, onde se encontram discriminadas as despesas da Câmara, registam-se em 1810 e 1812 as quantias de 3\$200 réis com o porteiro, cifrando-se no ano de 1811 em 3\$600 réis com esse cargo, destinado “a afixar Editais e apregoar o que era nesessario”.

Como pregoeiro municipal, através da Praça e principais artérias da vila, devia ele proclamar as novas posturas estabelecidas pela Câmara, bem como anunciar as arrematações que a mesma pretendesse efectuar. Eduardo Mota refere que competia ainda ao porteiro gouveense lançar coimas, pelo que receberia, extra ordenado, a terça parte das mesmas¹²⁰.

¹¹⁷ CAPELA, José Viriato, *Entre o Douro e o Minho (1750-1830). Finanças, Administração e Bloqueamentos. Estruturas no Portugal Moderno*, vol. I, Braga, 1987, pp. 415-418.

¹¹⁸ OLIVEIRA, António de, *Op. Cit.*, p. 63

¹¹⁹ Cf. AHMC, Sernache, *Coimas (1811-1812)*, fls. 25v-73.

¹²⁰ MOTA, Eduardo, *Op. Cit.* p. 60

Existia ainda outra figura equivalente ao porteiro – o «oficial do Bordão». Era um ofício auxiliar da Câmara, e de modo particular, do escrivão, de quem recebia instruções, ou competências de natureza convocatória.

Aos dez dias do mês de Março de 1807¹²¹ é nomeado Oficial do Bordão, desta vila, José Bento, da Ega e que é encarregue de “meter o pregão às carnes do açougue desta vila” na praça pública.

Creemos mesmo, que a atentar na documentação compulsada, que o porteiro da Ega que assistia em Cernache desempenhava esse cargo e o de «oficial de Bordão».

O Alcaide e carcereiro

O alcaide era um oficial concelhio eleito pela câmara para desempenhar as suas funções. Segundo o Título LXXV, Dos alcaides pequenos das cidades e villas,¹²² o alcaide pequeno era um oficial de justiça que usava de vara, insígnia da autoridade pública. Desempenhava o seu cargo nas diligências em que se fazia preciso defender a autoridade judicial, e rebater a violência de alguém, como nos actos de penhoras, embargos, prisões, etc.

O alcaide pequeno era “como substituto ou Tenente e Capitão, por nomeação e provimento do Alcaide-Mor em sua ausência e com o tempo ficou em género de Ofício da República, e usa de vara e tem lugar em muitas coisas como membro da justiça”. O alcaide pequeno defendia a cadeia. Estes alcaides pequenos serviriam o ofício por três anos, e não mais. Este era, aliás, regra geral de todas as Magistraturas, menos as de eleição popular, que não passava de um ano.

Com efeito, em 9 de Fevereiro de 1788 reúne-se em concelho geral, com a maior parte do povo “e histto para o fim de se fazer novo Alcaide para a servir pello tempo de tres annos na forma da ley comfrimado pello Doutor coregedor da comarqua asim pella forma que o ditto ministro e seus antecessores por muntas vezes tem detriminado em rezam tambem de ter acabado.”¹²³ Depois de apurados os votos foi reeleito António Simões Tenente, que é notificado no prazo de três dias pelo corregedor para tomar posse do cargo. Mas, já no

¹²¹ *Actas III*, fl. 16v

¹²² *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXXV, p.172

¹²³ *Actas... I*, fl. 33

passado dia 2 de Janeiro, desse ano, António Correia tinha tomado posse como alcaide. Ora, este procedimento estava de acordo com a lei, uma vez que os concelhos eram servidos por dois alcaides. Por aclarar ficam as funções de cada um, pois, como a palavra se terá estendido a outros funcionários com importância e categoria variáveis, entre as quais se distinguia o alcaide de vara, outro oficial de justiça¹²⁴.

De notar que depois do século XVII as funções de alcaide-mor se vieram a tornar meramente honoríficas pelo que o cargo acabou por ser considerado título nobiliárquico¹²⁵.

Quadro 9 – O ofício de alcaide

Ano	Nome
1787; 1788 1789	António Simões Tenente
1788; 1789; 1790	António Correia
1791	Maurício de Almeida (alcaide carcereiro)
1792	Manuel Soares
1806	Manuel de Macedo
1812	Manuel Jorge
1819	Francisco Fontes
1827	António Simões Peixeiro ¹²⁶ / José António da Silva
1829; 1830	Manuel Jorge
1831	António Simões Peixeiro
1831	Joaquim Alexandre
1833; 1834	António Simões Peixeiro

Maurício de Almeida surge-nos nas fontes como alcaide carcereiro. O seu substituto no cargo, Manuel Soares, na tomada de posse dada pelo juiz ordinário, faz-lhe a “ entrega das varas respetivas a sua ocupacam e de huns grilhoins e algemas que se costumam a por nos prezos que delles crecem Ley.”¹²⁷ Pudemos contudo verificar, que o alcaide é eleito em concelho geral e com incumbências de citação do “povo a toque de campã tangida”,

¹²⁴ SANTOS, Rui, *Cernache, a morte de um senhorio*, FLUC, Coimbra, 1997, p. 12

¹²⁵ Cf. SERRÃO, Joel, *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, p.81

¹²⁶ Suspenso do cargo por não cumprir as suas “obrigaçõens e não fazer execotar os mandatos da Justiça, e ter praticado alguns embustes contra a reputação do juiz ordinário”. Cf. AHMC *Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833)*, fl. 13v.

¹²⁷ *Actas...II*, p. 65

assegurando a manutenção da ordem pública. Por apurar ficam quais usariam a designação de alcaide pequeno e os de vara ou justiça.

Em 17 de Junho de 1829, os dois carcereiros tem que dar conta dos presos entregues pelo capitão Estevão José de Lemos “que se achão na cadeia de sima, a saber, José Maria de Sousa do lugar da Pouzada e José de Jezus Cabrita, boticário do lugar de Condeixa onde ambos tinham sido removidos das cadeias da Portagem e Aljuve da cidade de Coimbra”¹²⁸.

Se na maioria das decisões camarárias, os homens da governança necessitavam da presença do povo nos conselhos gerais, isso evidencia que era com o seu contributo, que se tomariam as medidas tendentes a resolver os problemas quotidianos. Veremos em seguida, a importância que tiveram os conselhos abertos, para esta pequena comunidade rural.

2. Os cargos patrimoniais concelhios

Em Cernache haverá a destacar três ofícios concelhios com natureza patrimonial – o tabelião do público, judicial e notas, o escrivão da câmara e o escrivão das sisas dos bens de raiz.

O Tabelião de Notas “he hum Empregado público, a quem incumbe escrever os Contractos, ou ultimas vontades em Livros, que deve guardar; e os Traslados que der, e outros Instrumentos, que póde fazer, deve firmar com certo Signal público, para que se reputeem Escriptos authenticos.

He expresso na Ord. L. 2, T. 45, §. 15, que só a ElRey pertence crear de novo Tabelliados; que pessoa alguma, de qualquer dignidade que seja, ainda que poder tenha de apresentar os Tabelliães nas suas Terras, nunca os possa crear de novo, penna de perder o privilegio da Apresentação de taes Officios; e que aquelle, que aceitar, e servir tal Officio de novo creado por Donatario, haja a pena de falsário.”¹²⁹

¹²⁸ *Actas...IV*, fl. 43v

¹²⁹ TELLES, José Homem Correia, *Manual do Tabellião ou Ensaio de Jurisprudência Eurematica, contendo Colecção de Minutas dos Contractos, e Instrumentos mais usuaes, e das cautelas mais precisas nos Contractos e Testamentos*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1842. p. 5

Sabemos pelo foral manuelino que a sua pensão, em 1514 era de quinhentos e quarenta reis¹³⁰.

Numa Provisão passada a Maria Rosa Nogueira, em 16 de Setembro de 1733, esta viúva podia nomear serventário nos ofícios de Escrivão do Público, Judicial, Notas, Crime e Órfãos de Cernache, durante a menoridade da sua filha¹³¹. Em 1791, Manuel José de Paiva Pessoa abonava José Joaquim dos Santos, de Cernache, para esse cargo. Por Provisão de mercê¹³², de 30 de Abril de 1825, o cargo de tabelião do público de Cernache é atribuído a António Bernardes Saraiva. Em 1834 era tabelião de Cernache António Dias.

O cartório era geograficamente alargado, encontrando-se sediado em Cernache. Cegonha, que paga juradia a Coimbra, já em 1675, percentia ao suposto alfoz de Cernache ao atentarmos no *Livro de Notas* do tabelião Simão Luís de Oliveira¹³³.

Não seriam os rendimentos do ofício de desprezar, dada a sua extensão e o carácter regular da actividade. Atendendo às cifras apontadas para a comarca de Coimbra, por António Manuel Hespanha¹³⁴, esse rendimento deveria superar os 35 mil reis, mais do que qualquer outro cargo patrimonial ligado ao concelho.

O cargo de escrivão da câmara consistia em assentar todas as actividades da vereação de âmbito administrativo e económico (acumulando as funções de escrivão da almotaçaria) - processos de eleição, receitas, despesas, posturas, coimas, fianças, obrigações de acordo com as *Ordenações Filipinas*, cit. Tit. LXXI, p. 164-165. Na documentação compulsada, não encontramos referência ao valor global dos rendimentos auferidos por este oficial, no âmbito do desempenho das suas funções.

Ligado ainda à actividade municipal, mas no âmbito da arrecadação de impostos, encontramos o escrivão das sisas de Cernache. Este ofício e seus proventos estavam regulamentados pelo *Regimento do Encabeçamento das Sisas* de 1572, Capítulos LVII e LIX. Em 1758 o cargo foi desempenhado por Simão António de Moura¹³⁵, segundo carta de 12 de

¹³⁰ *Foral de Cernache*, fl. V

¹³¹ ANTT, *Chancelaria Régia de D. João V*, Liv. 82, fl. 353.

¹³² ANTT, *Chancelaria de D. João VI*, Liv. 43, fl. 139v

¹³³ AUC, *Livro de Notas* Tab. Simão Luís de Oliveira, fls. 11-12v

¹³⁴ HESPANHA, António Manuel, *Op. Cit.* p. 175

¹³⁵ ANTT, *Registo Geral de Mercês de D. José I*, Livro 12, f. 243

Janeiro e em 1802 pelo bacharel Gaudêncio José Sepúlveda Gomes e Araújo, por carta de propriedade vitalícia de 9 de Dezembro de 1802¹³⁶.

2.1. Os cargos militares

Os cargos militares revelaram-se particularmente importantes na definição do enquadramento social da comunidade. Cernache, já o referimos, possuía uma companhia de ordenanças integrando esquadras de vinte e cinco homens, chefiados por um capitão, coadjuvado por um alferes, um sargento, um meirinho, um escrivão e cabos¹³⁷. A estrutura seguia de perto o disposto na legislação¹³⁸ que enformava a tropa miliciana portuguesa, definida ao tempo de D. Sebastião, e actualizada no início do séc. XVIII. A atracção pelos cargos militares não era justificada pelos rendimentos que podiam gerar, pois, os cargos militares não eram remunerados, mas pelos privilégios a eles associados - segundo o *Regimento dos Capitães-mores*, no seu nº 41 estabelece-se “Para que os Capitães das Companhias, e os Alferes, Sargentos delas folguem mais de servir os ditos cargos, e por lhe fazer mercê: Hei por bem, que cada hum delles goze, e use do Privilegio de Cavalleiro, posto que não o seja”.

Outra obrigação dos oficiais de Ordenanças, sobretudo dos capitães-mores, bem como dos sargentos-mores era organizar os alardos ou "mostras gerais", ou seja, impor o treino militar. Estes deveriam ter lugar duas vezes por ano, mas sem uma regularidade definida.

¹³⁶ ANTT, *Chancelaria de D. Maria I (Comuns)*, Livro 67, fl. 319

¹³⁷ Cf. *Regimentos dos Capitães Mores* (1570) nº 11, in Joze Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes ...*, Cit., Tomo V, p. 186

¹³⁸ Lei das Armas (6 de Dezembro de 1569), Regimento dos Capitães Mores e Oficiais das Companhias (10 de Dezembro de 1570) e a Provisão sobre as Ordenanças Agora Novamente Feita... (1574); Lei de Outubro de 1709 sobre a recruta de Ordenanças. Uma síntese deste enquadramento legislativo pode ser encontrada em FERREIRA, Luís Augusto Martins, *História do Exército Português*, Editorial Inquérito, Lisboa, 1945, p. 144-145; MARQUES, Fernando Pereira, *Exército e Sociedade em Portugal. No Declínio do Antigo Regime e Advento do Liberalismo*, A Regra do Jogo, Lisboa, 1981, p. 63-65 e RODRIGUES, José Damião, “Orgânica Militar e Estruturação Social: Companhias e Oficiais de Ordenança em S. Jorge (séculos XVI-XVIII)”, sep. de *O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV*, Actas do Colóquio realizado nas ilhas do Faial e S. Jorge, 1997, p. 527-550; COSTA, Fernando Dores, “Milícia e Sociedade” in *Nova História Militar de Portugal* (dir. de Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira), vol 2, Círculo de Leitores, Rio de Mouro, 2004, pp. 68-111.

Quadro 10 – Os cargos de ordenanças em Cernache

Ano	Nome	Posto	Outros cargos	Observações
1821	Joaquim de Sousa	Alferes		Natural do Picoto
1822	Joaquim Ferreira	Alferes		Natural de Casconha
1822	António João Bento	Sargento		Natural de Telhadela
1822	José de Miranda	Sargento da 1. ^a Companhia		Natural de Vila Nova
1812;1813; 1826	Estêvão José de Lemos	Capitão	Escrivão da Câmara em 1790 Juiz Ordinário em 1807 Recebedor da Décima em 1826, 1827 e 1828 Louvado da Décima em 1829	Natural de Cernache
1828	José Bernardes	Alferes	Proposto para o Lançamento da Décima	Natural de Orelhudo
1812;1829; 1830;1832; 1833	José Joaquim de Paiva e Moura	Capitão	Juiz Ordinário (1829; 1830; 1832 e 1833)	Natural de Malga
1833	Manuel dos Santos de Miranda	Alferes		

Após a convocatória as companhias de cada localidade deveriam reunir-se no local determinado, geralmente na praça pública em frente à câmara, para serem inspeccionados e se efectuarem os exercícios.

Segundo Norbert Elias, numa sociedade permeada por valores e práticas de Antigo Regime, a forma como se era visto era imprescindível para a determinação da sua posição e distinção enquanto elite¹³⁹. Para além dos privilégios de nobreza, a função militar garantia a quem a exercia um poder adicional sobre a população, um respeito e um estatuto da sua função de “fazer homens”, de recrutar homens jovens para as tropas de linha. Este poder era potenciado por outros factores – os militares de Cernache eram grandes proprietários, “vivendo das suas fazendas”, actuando, por vezes, como rendeiros do Mosteiro de Santa Cruz e acumulando postos de ordenanças. Estes homens actuariam preferencialmente, em períodos de subida de preços e quando se verificava a “resistência dos foreiros na arrecadação das

¹³⁹ ELIAS, Norbert, *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, Parte III, 2001.

rendas”.¹⁴⁰ Foi nesta conjuntura que, em 1724 e 1732, intervieram os homens das Ordenanças.

No entanto, em 1814 outras formas de arrecadação seriam encetadas, consubstanciadas na associação entre mercadores ou negociantes e capitães, de maneira explícita em Cernache. Também à arrematação de outras rendas concorreram os homens das Ordenanças, ainda que de uma forma não sistemática, em 1808 e 1820¹⁴¹.

Em épocas de subida de preços e estabilidade social destacam-se dois mercadores de livros a arrematar as rendas em Cernache, em 1760, 1764 e 1772. Já no reinado de D. Maria I, período de acalmia, os homens de negócio lançaram rendas em 1796 e 1800.

Quadro 11 – Cargos relacionados com a cobrança de impostos (1787-1834)

Sisas dos bens de raiz	Décima militar	Subsídio literário	Jugada
Louvados para o lançamento das sisas (4)		Louvado da Décima literária (2)	Louvados da jugada (2)
Recebedor das sisas (3)	Recebedor da Décima militar (1)	Recebedor do subsídio literário (14)	Recebedor da jugada (1)
Escrivão das sisas dos bens de raiz (1)			

Fonte: AHMC, *Actas e termos da Câmara de Cernache I, (1787-1793) e II (1790-1793), Almotaçaria e Coimas (1810-1820), Almotaçaria (1821-1825), Cernache III Actas e termos (1806-1808), Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833), Cernache V - Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836).*

Do exposto, pode concluir-se, que apesar da exiguidade do território a estrutura burocrática da vila de Cernache era muito complexa disponibilizando muitos cargos que constituíam fonte de rendimento para muitos dos servidores.

¹⁴⁰ NETO, Margarida Sobral, *Terra e conflito Região de Coimbra 1700-1834*, Palimage Editores, Viseu, 1997, p. 91-98

¹⁴¹ NETO, Margarida Sobral, *Op. Cit.*, p. 95

3. Reuniões camarárias

Para o período do nosso estudo, que decorre entre 1787 e 1834, contabilizámos um total de 458 reuniões do executivo municipal, correspondendo a 19 anos de vida comunitária.

Como se pode aferir pelo Quadro 12, essas reuniões realizavam-se de acordo com as preocupações do executivo municipal, evidenciando a actividade administrativa, bastante diversa de ano para ano, mas também alterações da conjuntura político-social.

Quadro 12 - Frequência das vereações

Data	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1787		2	3	1	2	2	2	1	1	3		4	21
1788	5	3	1			4	2	3		2		5	25
1789	6	3	4		2	4	4	1					28
1790		4	3	2	1	3	6	1	3	3	2	3	31
1791	10	2	1	2	2	2	5	2	1	1	3	3	34
1792	7	5	8	1	1	3	2	1	1	2	2	2	35
1793	3	6											9
1806											4	3	7
1807	11	9	6	1	1	1	3	2	3	2	1	1	41
1808	2	5	3	1	2	3	2	1	1	2	1	2	25
1826											3	2	5
1827	6	2	4	1	5	2		5	1	2	1	6	35
1828	5	3	4	1	2		5	1	1	2	2	2	28
1829	6	3	1	1	2	1	2	1	2	1	1	2	23
1830	1	3	1	1	2		5	1				2	16
1831	3	6	3	1	2		3	2	2			2	24
1832	5	1	3	1	1	3		1	1			3	19
1833	4	1	5	3	2	2	2	4	2	1	1	1	28
1834	4	4	3	2	2	2	1	1	2	1	1	1	24
Total	78	62	53	19	29	32	44	28	21	22	22	44	458

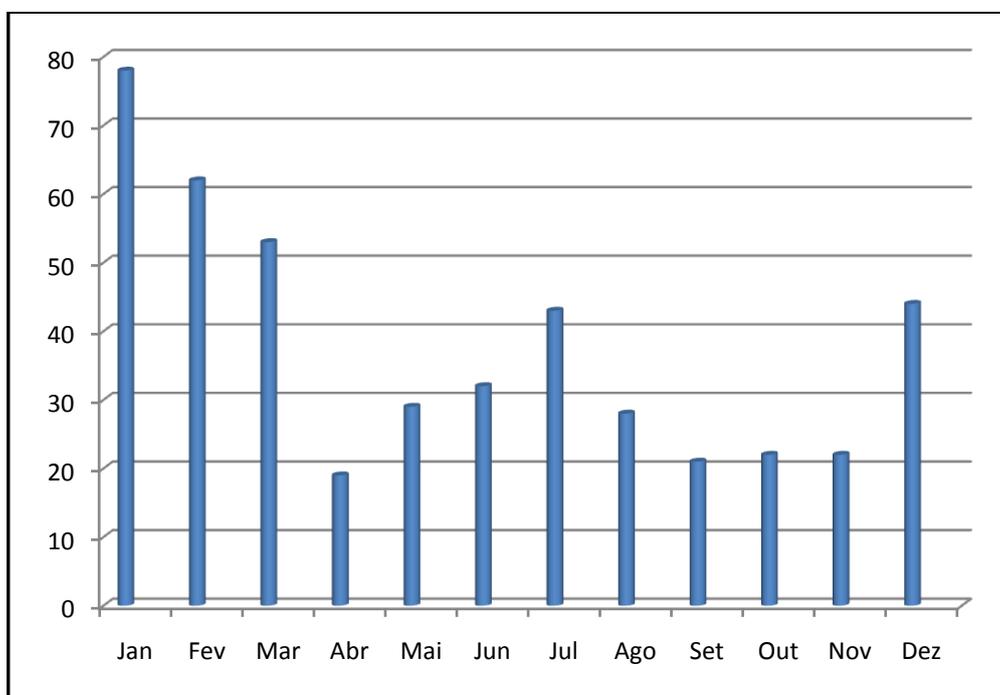
Fonte: AHMC, Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789); Actas e Termos da Câmara de Cernache II (1790-1793); Cernache III Actas e termos (1806-1808); Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833), Cernache V - Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836).

Numa breve análise ao quadro, podemos verificar que 1807 foi o ano em que se realizaram 41 sessões e no ano anterior, apenas 7 reuniões do executivo camarário, embora para este ano, nos encontremos limitados, pois apenas são conhecidas sessões relativas aos dois últimos meses deste ano. A média anual registada é de 24,10 reuniões por ano, afastando-se bastante da média verificada na Câmara de Barcelos, do senhorio da Casa de

Bragança, que era aproximadamente de 100¹⁴², com uma média de 5 a 10 vereações por mês, mas, ainda assim, mais próxima da média apurada por Maria Teresa Fonseca¹⁴³, para Montemor-o-Novo, de cerca de 33, mas mais afastada da média de 12 que Teresa Ribeiro¹⁴⁴ apurou para Alter do Chão.

Passemos, de seguida a analisar a distribuição mensal que pode ser observada no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Distribuição mensal das reuniões camarárias (1787-1834)



Verifica-se uma maior intensidade administrativa nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, seguida pelos meses de Julho e Dezembro, o que indicia que à preparação do novo ano

¹⁴² Cf. CAPELA, José Viriato, "A Câmara, a Nobreza, e o Povo do Concelho de Barcelos", separata da «Barcelos Revista», vol. III, nº 1, 1986, p. 99.

¹⁴³ FONSECA, Maria Teresa Couto Rios da, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, tese de Mestrado, polic. U. Nova de Lisboa, 1994, quadro nº 13.

¹⁴⁴ RIBEIRO, Teresa, *O Município de Alter do Chão nos finais do séc. XVIII*, Palimage Editores, 1998, p. 95

era dedicada um maior número de sessões e a explicação para a intensidade verificada no mês de Julho prende-se com a distribuição das águas para rega. Se atentarmos bem no Gráfico 6 e no Quadro 13, verificamos que a maior incidência de reuniões, no início e fim dos anos, está relacionada com o aumento de actos administrativos. Era em Dezembro que se procedia à abertura do “pelouro”, para a substituição das governanças, e no começo do novo ano que se procedia à nomeação dos recebedores e louvados das sisas, da décima, do subsídio literário, das jugadas, do aferimento dos pesos e medidas e da arrematação das carnes do açougue.

Em meados do ano, era a época propícia para a eleição dos almotacés das águas e do louvado.

Da documentação compulsada ressalta ainda que as reuniões camarárias se preocupavam com as alterações políticas que ocorriam, sendo de referir a primeira invasão francesa, a aclamação de Miguel e as consequentes alterações de alguns oficiais concelhios e chefias militares e a aclamação de D. Maria II. De referir ainda, que o mês de Abril foi o que menor número de sessões registou.

Contudo, uma outra questão se imporá, decorrente da sequência da análise que vimos realizando. Que matérias, ou que temas foram abordados nessas sessões, pelos homens da governança, nesta comunidade rural? É o que encetaremos, de seguida. O Quadro 13 foi elaborado após uma releitura dos livros de *Actas e Termos de Cernache* para o período de 1787 a 1834.

Quadro 13 - Assuntos tratados em vereações

Assuntos tratados em vereações	N.º	%
1 - Abastecimento	6	0,79
2 - Abertura do pelouro das justiças	19	2,50
3 - Acórdãos	18	2,37
4 - Aferimento de pesos e medidas	9	1,18
5 - Agricultura	24	3,16
6 - Águas	31	4,08
7 - Arrematação de carnes do açougue	17	2,24
8 - Auto da abertura das justiças	3	0,39
9 – Auto de arrematação da estrada Real - Coimbra	6	0,79
10 – Auto de arrematação das calçadas da Intendência das Obras Públicas	1	0,13
11 – Auto de arrendamento – bocado da Cruz e curral do concelho	2	0,26
12- Auto de câmara de Clero, Nobreza e Povo	2	0,26
13 – Auto de posse de baldio	1	0,13

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

14- Auto de um recebedor para o real d'água	1	0,13
15 - Auto de vistoria	2	0,26
16 - Auto de posse e juramento dado ao juiz ordinário e escrivão	2	0,26
17 - Coimas	1	0,13
18 - Correições dos almotacés	34	4,48
19 - Correição dos vereadores com louvados	2	0,26
20 - Eleições de oficiais do concelho	7	0,92
21 - Eleições para postos do exército	1	0,13
22 - Eleição de barrete de um vereador e um procurador	4	0,52
23 - Eleição de vereadores e alcaide de barrete	1	0,13
24 - Eleição de um inspector e um escrivão	1	0,13
25 - Eleição de almotacés para repartição das águas	18	2,37
26 - Eleição de depositário do cofre dos órfãos	2	0,26
27 - Eleição de aferidor de pesos e medidas	2	0,26
28 - Eleição de juizes examinadores de carpinteiro	1	0,13
29 - Eleição de oficial de porteiro	1	0,13
30 - Eleição do recebedor do subsídio literário	14	1,84
31 - Eleição do escrivão do Público, Judicial, Notas, Crime e Órfãos	1	0,13
32 - Eleição do tesoureiro do cofre dos órfãos	3	0,39
33 - Eleição do tesoureiro recebedor das coimas	4	0,52
34 - Eleição do alcaide	7	0,92
35 - Eleição para louvado das sisas	12	1,58
36 - Eleição para louvados da décima	17	2,24
37 - Eleição para louvado da jugada	13	1,71
38 - Eleição para louvado da décima literária	4	0,52
39 - Eleição para recebedor da décima	7	0,92
40 - Eleição para recebedor das sisas	13	1,71
41 - Eleição para depositário geral do concelho	16	0,79
42 - Eleição de um recebedor para as janelas	1	0,13
43 - Eleição de um recebedor dos ferrolhos	1	0,13
44 - Finanças do concelho	5	0,65
45 - Ligação ao poder central	8	1,05
46 - Obras públicas - caminhos, pontes e fontes.	68	8,97
47 - Outras posturas - vinhas, frutas, trigos e milhos e searas	37	4,88
48 - Posturas de águas	23	3,03
49 - Preços de produtos	3	0,39
50 - Recebedor da décima militar	1	0,13
51 - Rendas de pesos e medidas	1	0,13
52 - Saúde (partido médico)	7	0,92
53 - Termo de abertura do relego	3	0,39
54 - Termo de entrega de pesos e medidas	1	0,13
55 - Termo de depositário do concelho	3	0,39
56 - Termo de intimação	1	0,13
57 - Termo de juramento e fiança para ofício de carpinteiro	1	0,13
58 - Termo de juramento e fiança para ofício de moleiro	2	0,26
59 - Termo de obrigação do recebedor da décima	8	1,05
60 - Termo de posse de recebedor da jugada	6	0,79
61 - Termo de posse de recebedor dos selos	7	0,92
62 - Termo de posse e juramento ao alcaide	8	1,05
63 - Termo de posse e juramento dado ao almotacé repartidor das águas	13	1,71
64 - Termo de posse e juramento dado ao depositário dos órfãos	3	0,39
65 - Termo de posse e juramento dado ao escrivão	5	0,65

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

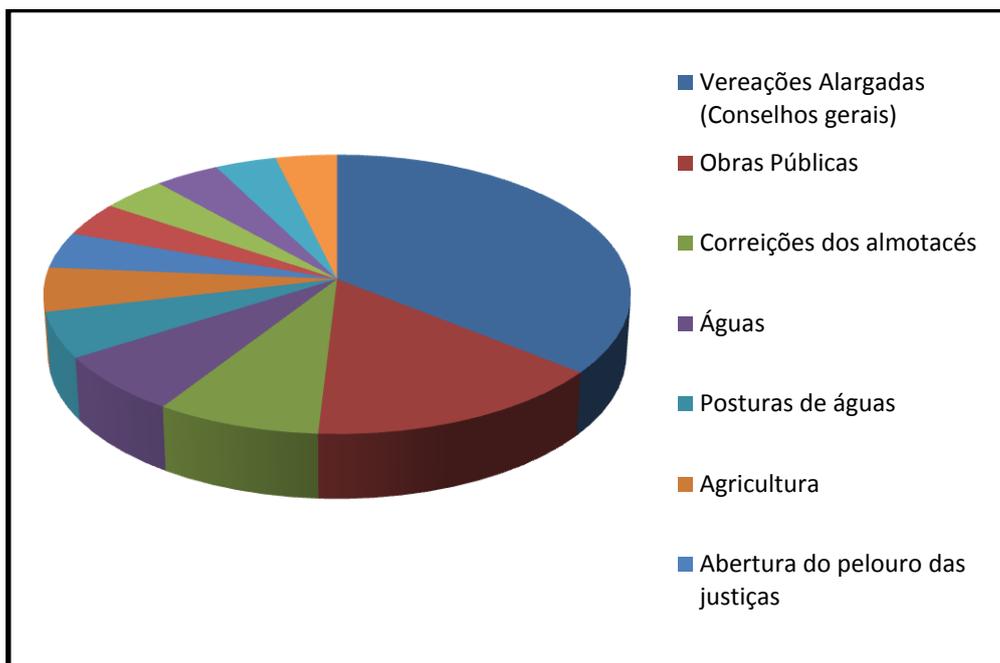
66 - Termo de posse e juramento dado ao juiz ordinário	11	1,45
67 - Termo de posse e juramento dado ao procurador	11	1,45
68 – Termo de juramento e posse dado ao recebedor das sisas	5	0,65
69 - Termo de posse e juramento aos vereadores	18	2,37
70 – Termo de recebedor da jugada	5	0,65
71 - Vereações alargadas (Conselho Geral)	162	21,37
TOTAL	758	100

Do conjunto inventariado enumeram-se os múltiplos actos administrativos, desde logo as tomadas de posse e juramento dos diversos oficiais públicos e militares, para além dos camarários, e também os actos de natureza económica. As vereações alargadas em conselho geral foram, sem dúvida, a maior preocupação do executivo camarário. Por esta forma garantia-se o funcionamento da administração local, a que dedicaremos algum destaque, entendido aqui como um conselho aberto. As obras públicas para feitura e arranjo de caminhos, pontes e fontes, mereceram bastante atenção por parte do município, o que se compreende, porque Cernache é atravessada pela estrada de Lisboa ao Porto, onde no lugar de Venda do Cego, em 1751, não havia espaço para virarem as carruagens sob o risco de tombarem para uma barroca¹⁴⁵. As posturas municipais, as correições dos almotacés e as águas eram o ponto central das preocupações da vila. Outras matérias foram a agricultura, a abertura dos pelouros das justiças, os acórdãos, a eleição e posse dos oficiais concelhios, a arrematação das carnes do açougue e a eleição de louvados da décima. O Gráfico 7 sintetiza o que acabamos de dizer.

No entanto, aspectos houve que, a atentarmos nos documentos produzidos, mereceram menos atenção, como as cartas de examinação para os ofícios e a higiene pública.

¹⁴⁵ SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*, Coimbra, 2004, vol. I, p. 230

Gráfico 7 – Assuntos tratados em vereações



Iremos, de seguida debruçarmo-nos, sobre as vereações alargadas, na linguagem das *Actas e Termos* - Conselhos gerais, que foram referenciados em 21,37% da documentação compulsada, já que, pela importância que assumiram, na vida desta comunidade rural, importará estudar.

4. O conselho aberto

O que significaria o *bom governo da república* de Cernache, em finais de setecentos e inícios de oitocentos?

Acabamos de constatar, que esta pequena comunidade rural, para gerir os seus problemas, procedeu à realização de Conselhos Gerais. Estas Assembleias de vizinhos eram pois, formadas pela reunião de todos os vizinhos. A sua origem é a pequena aldeia e a sua vida encontra-se vinculada às estruturas rurais ou às urbanas mais primitivas. Isso «suppondrá la

aparición de una verdadera conciencia colectiva entre los vecinos, lo que, sin duda, produjo una mayor intervención de éstos en la ordenación y regulación de la vida local»¹⁴⁶.

O sistema de Concelho Aberto teve início e practicou-se em Castela e Leão a partir dos séculos X e XI, mas a afirmação não pode ser taxativa nem exclusiva, pois igualmente existiu e existe nos Pireneus aragoneses, navarros e leridanos, no País Basco, Teruel, em alguns cantões suíços, nas paróquias portuguesas, asturianas, galegas, inglesas e suecas, ou nas comunas da Suíça e Alemanha. O Concelho Aberto, adianta-nos Rebollo¹⁴⁷ é a forma mais antiga de organização do Município, surgido nos alvares da Idade Média, ao norte da Península Ibérica e desde o Atlântico ao Mediterrâneo. Mas o que é significativo é que pese os séculos transcorridos, as mudanças sociais e todas as reformas, a instituição do Concelho Aberto, segundo o referido autor sobrevive e goza de boa saúde em Espanha, estando condicionada a sua existência ao pequeno município rural.

Perguntar-nos-emos então com certo espanto, como será possível que uma instituição surgida do *concellium* vicinal nos séculos XI e XII possa transmitir-se ao longo dos anos e chegar aos nossos dias com o mesmo vigor? A resposta é simples: encontramos perante a manifestação mais viva de democracia directa na sua forma mais pura. Estará aqui pois, o *leit motiv* para tentarmos nos nossos dias, percebermos o conceito participativo do cidadão na Administração e para isso será necessário conhecer a figura do *Cabildo* ou Concelho Aberto, tanto na sua essência como no seu funcionamento. Aquele teve grande importância na América hispânica. Para Rebollo, que vimos seguindo, «La democracia directa municipal ha sido ignorada, postergada e incluso perseguida, unas veces con la disculpa de alteraciones y tumultos, outras por um pretendido anacromismo o en aras de una racionalización tecnocrática y economicista más peligrosas que las anteriores».

Mas esta democracia local, representada pela Assembleia de Vizinhos, foi substituída paulatinamente, por indivíduos eleitos pelo sistema electivo da insaculação, procedimento também habitual nos municípios da Coroa de Aragão, desde o séc. XV. Pese não estar bem definido, parece que foi a fórmula mais usada, ainda que os meios variassem desde saquinhos, bolsas, até à mão infantil que extraía as bolas de cera ou “bogualhas”. Em Cernache, e de

¹⁴⁶ ORDUÑA REBOLLO, Enrique, *Democracia Directa Municipal. Concejos y Cabildos Abiertos*, Editorial Civitas, Federacion Española de Municipios y Provincias, Madrid, 1994, p. 32, onde o autor cita Garcia de Valdeavellano, *Los orígenes ...*, p.478-479.

¹⁴⁷ ORDUÑA REBOLLO, Enrique, *Op. Cit.*, p. 22

acordo com o estipulado nas *Ordenações*, em finais de Dezembro de cada ano, na abertura do pelouro das justiças, encontra-se descrito o procedimento, nos textos que analisámos. Contudo, o sistema submerge em controvérsia, pois se para uns se supõe ser um veículo de intervencionismo real, para outros a sua introdução obedecia a uma intenção de reforma institucional dos municípios, pacificadora das cidades e travão das oligarquias locais.

Um facto é que o procedimento de insaculação para a eleição dos ofícios municipais, além de constituir um ataque à democracia directa, supunha uma divisão dos habitantes do município, segundo a sua categoria social e económica, que se reflectia na representação proporcional fixada previamente por um privilégio real.

Mas a chave do assunto, não estava na fórmula eleitoral por insaculação, mas no procedimento pelo qual se incluíam os candidatos na bolsa em que, desde logo, não participavam todos os vizinhos¹⁴⁸. Como na documentação compulsada, não nos foi possível clarificar este assunto, tentamos uma aproximação. É sabido que em Coimbra, o processo de eleição dos vereadores era complexo, conhece-se o eleitorado e como eram seleccionados os nomes para as pautas, que ficavam no cofre, sendo depois retirados à sorte.

Tendo em conta o *Livro de Vereações*¹⁴⁹ de Coimbra, a eleição “pera enlegedores” dos vereadores e procuradores é assim descrita a fólhos 208v e seguintes: “ouveram juramento dos Santos Evangelhos, que todo fesesem bem e verdadeiramente os quaes se apartaram, de dous em dous, e fizeram cada hua dos dous, silicet, hum cidadão com hum dos mesteres, duas pautas as quaes se meteram no cofre, çaradas e seladas, pera hua delas se mandar a el rei nosso señor, e a outra pera ficar ate fim dos tres anos no dito cofre o que todo se fez conforme a ordenação e costume antiguo da cidade”.

Seleccionados que eram os nomes a colocar nos pelouros, o povo participava na eleição, mas o sistema tinha-se alterado nos finais do século XVII, no sentido de uma restrição, tanto nas eleições que iam à Corte, como nas que eram apuradas localmente por pelouros.

¹⁴⁸ ORDUÑA REBOLLO, Enrique, *Democracia...*, p. 171, onde cita V. Torras i Ribé, J. M., El procedimiento insaculatorio en los municipios de los reinos de la Corona de Aragón, entre la renovación institucional y el sometimiento a la Monarquía (1472-1714), en «Jerónimo Zurita. Su época y su escuela», Zaragoza, Institución Fernando el Católico, 1986, p. 343.

¹⁴⁹ Transcrição paleográfica de Paula Cristina Viana França do “Livro das Vereações de 1535”, in Separata do *Arquivo Coimbrão*, Boletim da Biblioteca Municipal, vol. XXXIX, Coimbra, 2006, p. 271-348.

As eleições «que se faziam na terra» e que constituíam a maioria, tanto aqui no continente como nas ilhas, mas não incluíam os concelhos mais importantes, eram apuradas localmente pelo oficial a quem foi ordenada a realização do acto eleitoral.

Em 1792, em Cernache o que constatamos é que as justiças eram “apresentadas pelo Doutor Corregedor da Comarca”¹⁵⁰ segundo uma provisão régia e artigos que da mesma ordem provinham do Desembargo do Paço.

As razões invocadas para a restrição dos elegíveis, mais do que para os eleitores, ainda segundo Oliveira, são de natureza operacional, no sentido de eficácia disciplinar¹⁵¹. Todos os regimentos conhecidos estabelecem que os “enlegedores” deveriam ser eleitos estando também presente o povo: «E depois de lançados os ditos pregões, e estando presente o povo junto...», refere o regimento para a eleição dos vereadores de 1611.

A convocação da nobreza e do povo efectuava-se, necessariamente, em situações que a Câmara não podia ou não deveria resolver por si, uma vez que exigiam largos consensos. Assim acontece, a vinte e seis de Setembro de 1790, aquando da aceitação para médico do partido do Doutor António da Fonseca¹⁵²; a 17 de Agosto de 1791, a “camera e o Povo tanto nobre como mecânico” revêem as estradas públicas da vila, caminhos, pontes e fontes e ainda mandaram alagar um muro que José de Oliveira tinha construído na calçada e estrada que “vay para a fonte do Tirado”¹⁵³; a 24 de Dezembro desse mesmo ano é lida em conselho geral “estando o Povo avizado pelo alcaide desta vila tanto nobre como mecânico” uma Provisão régia, do Desembargo do Paço que mandava que se informasse o corregedor do acontecido na mesma. A 29 de Novembro de 1828, o escrivão redigiu um auto de câmara de Clero, Nobreza e Povo¹⁵⁴ sobre o aforamento que a mesma tinha feito a D. Maria Teresa Castelo Branco de Magalhães no sítio da Lameira de um baldio e cuja provisão foi lida.

¹⁵⁰ *Actas e Termos da Câmara de Cernache II*, fl. 56v-57.

¹⁵¹ OLIVEIRA, António de, “A república e as repúblicas” in Fernando Taveira da Fonseca (coord.), *O poder local ...*, p. 34

¹⁵² *Actas e Termos da Câmara de Cernache II*, fls. 20v-21

¹⁵³ *Actas e Termos da Câmara de Cernache II*, fls. 48v-49

¹⁵⁴ *Actas ... IV*, fl. 30.

Também nas aclamações régias de D. Miguel, a 25 de Abril de 1828¹⁵⁵, e D. Maria II, a 10 de Maio de 1834¹⁵⁶, estava presente “o Clero, a Nobreza e munta parte do povo” que os aplaude com vivas, celebrando-se na igreja um *Te Deum*.

A actuação destes conselhos abertos era mais visível e pelo menos perdurou até mais tarde, nos pequenos concelhos. Por vezes, questionava-se a ordem de mando, pois, em 27 de Julho de 1791 “ajuntou-se todo o pouvo com o procurador que jamais a mandado dos ditos vereadores nam vinham a concelho geral e só o foram, para negocios representados pelo dito procurador, porque so este he que tinha poder para mandar convocar o pouvo”. E o escrivão acrescentaria “Declaro que nenhum dos veriadores apareseram”, para tratar de assuntos em benefício do bem público.

Se, contudo, procedermos ao cômputo dos conselhos gerais realizados em Cernache nos finais do séc. XVIII e no primeiro terço do século seguinte, verificamos que houve um decréscimo de dois pontos percentuais, na sua realização. Ora, isto confirma para o caso português o que Rebollo já tinha verificado em Espanha - o Liberalismo ocultará o Conselho Aberto.

4.1. O Liberalismo e a administração municipal

No início da nova centúria de oitocentos, o sistema político do Antigo Regime havia entrado em estado agónico. A revolução de 1820 no nosso país contribuirá para o emergir de uma nova ordem política baseada em princípios fundamentais como a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Estes princípios do liberalismo vintista enformam a Constituição de 1822, que consagra um título¹⁵⁷ à administração local no qual se previa a existência de distritos (art.º 212º) coordenados por um administrador-geral nomeado pelo rei e auxiliado por uma junta administrativa (art.º 213). O artigo 219 determinava que haveria “Câmaras em todos os povos, onde assim convier ao bem público” e o articulado anterior previa que o “governo económico e municipal dos concelhos residiria nas câmaras”. Os oficiais, vereadores,

¹⁵⁵ *Actas ... IV*, fl. 24.

¹⁵⁶ *Actas ... V*, fl. 9.

¹⁵⁷ Título VI «Do Governo Administrativo e Económico». Este título compreendia dois capítulos, sendo o primeiro «Dos administradores gerais e das juntas de administração» e o segundo «Das Câmaras».

procurador e respectivos substitutos eram eleitos anualmente de forma directa, em escrutínio secreto, de acordo com o artigo 220. O escrivão era nomeado pela câmara (art.º 221).

Mas, o debate nas Cortes vintistas sobre organização municipal e o método de eleição das vereações não foi consensual, aliás tendo já o mesmo ocorrido em Espanha aquando da aprovação da Constituição gaditana de 1812¹⁵⁸. Nos trabalhos tornam-se logo visíveis duas tendências no Congresso: uma de cariz centralizador, que defendia a “sujeição das câmaras a órgãos de tutela, a redução das atribuições dos municípios, a manutenção do número de concelhos, ao contrário do realizado em Espanha e a eleição indirecta como forma de apurar as vereações”¹⁵⁹, outra, descentralista, defendia o oposto, ou seja, que a acção dos municípios devia estar liberta do excessivo controlo do poder executivo e legislativo, que os municípios não deviam ser fragmentados, que as câmaras deveriam ter um amplo conjunto de competências e os elencos camarários deveriam ser eleitos directamente pelo «povo e todo o povo»¹⁶⁰. Para esta tendência, o mau funcionamento das câmaras durante o período da Monarquia Absoluta era resultante do processo da sua eleição, que conduziu a abusos por parte das elites locais, que as controlavam para se autoperpetuarem no poder, favorecendo a nobreza das terras; daí que fosse necessário erradicar definitivamente a distinção entre nobres e não nobres¹⁶¹, acabando com “a senhoriação dos municípios”¹⁶² nas palavras de Orduña Rebollo.

Acabaram por vingar as teses descentralizadoras no texto final da Constituição, assegurando-se aos municípios um grau de autonomia relativamente elevado, no entanto, «temperada pela existência de um administrador-geral de distrito, de nomeação régia e por um corpo supramunicipal por distrito, também eleito directamente pelos cidadãos»¹⁶³.

Ainda antes da Constituição ser aprovada pelas Cortes Constituintes, em 23 de Setembro de 1822 e jurada por D. João VI a 1 de Outubro, é publicado o decreto de 27 de Julho de 1822, que regulamenta ainda que provisoriamente, as eleições para os oficiais das câmaras e que terá efectivas consequências práticas a nível local, embora de curta duração. O

¹⁵⁸ ORDUÑA REBOLLO, Enrique, *Democracia Directa Municipal...*, p. 195-204

¹⁵⁹ Constituição de 1822, in Jorge Miranda, *As Constituições Portuguesas (1822-1826-1838-1911-1933-1976)*, Lisboa, Livraria Petrony, 1976

¹⁶⁰ Constituição de 1822..., p. 144

¹⁶¹ Constituição de 1822..., p. 142

¹⁶² ORDUÑA REBOLLO, Enrique, *Democracia Directa Municipal...*, p. 198

¹⁶³ Constituição de 1822..., p. 161

decreto estabelece no seu artigo 1.º, que os governos municipais serão compostos por “vereadores, procurador e escrivão” eleitos, com excepção do escrivão, “pelos moradores do concelho por pluralidade relativa, e escrutínio secreto” (art.º 2.º). Elegíveis eram apenas os cidadãos que estivessem no exercício dos seus direitos, maiores de 25 anos, com residência no concelho há pelo menos dois anos “que tiverem meios de honesta subsistência, e não estiverem ocupados em algum emprego incompatível” (art.º 3.º). De acordo com o artigo 6.º, as eleições realizar-se-iam na casa da câmara, no primeiro domingo de Dezembro, devendo cada cidadão “levar tantas listas, quantos forem os cargos de que se tratar, e em cada lista tantos nomes escriptos, quantas as pessoas que para cada hum desses cargos se houverem de eleger” (art.º 7.º)¹⁶⁴.

A Carta Constitucional de 1826, outorgada por D. Pedro após a morte de D. João VI, mantém os princípios da Constituição vintista no que respeita à administração municipal, não tendo consequências práticas, pois esta continuou a reger-se, até 1834, pelos normativos que vigoravam antes da revolução liberal.

A câmara de Cernache após o auto de aclamação de D. Miguel, momento em que se cantou um solene *Te Deum* de acção de graças, em 25 de Abril de 1828, não mudou toda a vereação, ficando-se pela eleição do vereador Gabriel Pinto, substituindo João de Almeida. Também o escrivão e tabelião António Dias seriam suspensos em 21 de Setembro, por ter acompanhado a tropa rebelde para Coimbra, desamparando as obrigações de seu ofício e não merecendo a confiança pública,¹⁶⁵ surgindo-nos em sua substituição Florêncio Pimenta.

Já em 10 de Maio de 1834, ainda antes da aclamação da Rainha D. Maria II, regista-se o auto de eleição da nova¹⁶⁶ câmara. Será reabilitado António Dias, que redigirá o auto de aclamação. É eleita a nova vereação composta por José Simões Peralta e Teotónio Simões, e a 3 de Julho será empossado como juiz ordinário, o capitão Estêvão José de Lemos em substituição de Luís da Conceição.

¹⁶⁴ FERNANDES, Paulo Jorge da Silva, *Elites e Finanças Municipais em Montemor-o-Novo. Do antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999, p. 89-90.

¹⁶⁵ *Actas ...IV*, fl. 28v

¹⁶⁶ *Actas...V*, fl. 6

4.2. A sobrevivência do conselho aberto

Como sistema de governo municipal, o conselho aberto não aparece na Constituição de 1822, assim como não aparecia na constituição espanhola de Cádiz e ainda que os seus redactores conhecessem a sua existência, ele era tido como uma instituição do passado, continuando a praticar-se, limitado geograficamente a determinadas comarcas rurais. Sabemos que em lugares onde a prática do conselho aberto era habitual, como na Galiza, Astúrias, Cantábria, Navarra e Gerona a formação dos *ayuntamientos* constitucionais nos primeiros anos do Liberalismo, encontraram sérias dificuldades pelo repúdio a este uniformismo, como o estudou Concepción Castro, o caso de Navarra, cuja organização pugnava pelo unitarismo dos *ayuntamientos*.

Orduña Rebollo informa-nos que tão pouco podemos equiparar a uma reunião de conselho aberto a previsão eleitoral dos cargos municipais, fixada como no Antigo Regime em Dezembro de cada ano¹⁶⁷.

Em Cernache realizaram-se concelhos abertos no período liberal. Em 1820 era registado um “conselho geral para caminhos, pontes e fontes na forma do costume e logo elles ditos officiais mandaraõ ao citio do simo da rua. Ao citio junto as casas de Gabriel Pinto limpar a regueira de regadia que esta naquelle rocio que esta Camera supra, digo camera esta na posse de mandar limpar, o que se fes assim como o Rego da testada desta caza”¹⁶⁸.

Nesta comunidade rural também se cuidava da segurança, pois de acordo com o concelho geral de 18 de Agosto de 1832, “foi mandado avizar o Povo deste concelho para de hoje se por pustura aos caens na forma do custume e logo officiais e povo prezente puzerõ por pustura o seguinte = 1.º que de hoje em diente seja condenado todo o ind[i]vid[u]o (sic) que não prender com sigurança o cão o[u] caens que tiverem de forma que sendo apanhado solto, seo dono será condenado em quinhentos reis por cada cão que se achar solto = outro sim que toda a pessoa que for achada em vinhas a furtar seja condenada em quinhentos reis e desta forma deraõ esta pustura por bem feita e detreminaraõ se executaçe na sua forma a fim de evitar o prejuízo que rezulta pelo contrario as vinhas deste termo cujo custume sempre se

¹⁶⁷ ORDUÑA REBOLLO, Enrique, *Democracia...*, p. 213

¹⁶⁸ *Actas...IV*, fl. 23

observou [...] e declaro que esta postura athe ao S. Miguel [...] e acordaraõ mais os ditos oficiais que por mandado do juiz que toda a pessoa que alagar agoa de dia o de noite nos dias determinados os moinhos seja condenada em doze mil reis pagos de cadeia tirada o naçer do sol e tirada o por do sol.”

Era em concelho geral realizado a 28 de Fevereiro de 1830, para o qual era avisado o Povo que “acordarão elles ditos oficiais que todo o gado se achar neste Termo sendo bois em quinhentos reis <digo, em duzentos>, sendo achado ovelhas em duzentos reis.”¹⁶⁹

Atesta-se pelo exposto, a realização de conselhos abertos, nesta comunidade rural de Cernache, para a tomada de decisões da vida comunitária, com a participação do povo na tomada de decisões, desde obras públicas, a posturas ou acórdãos. Estava reconhecida legalmente uma frequente participação de todos os vizinhos no Conselho Aberto, para a reforma ou elaboração de legislação municipal. Por vezes incluíam-se juristas locais ou *experts* em leis (assessores), procuradores, oficiais do concelho que iam redigindo os textos e debatendo e estabelecendo consultas com as autoridades. Como afirma Díez González, estas leis eram autênticas, filhas da vida e fruto da experiência; leis que se pegavam à carne e ao sangue daquela humanidade comarcal¹⁷⁰. Os Concelhos Abertos reuniam-se para tratar de uma série de assuntos que se repetiram com poucas variações algumas vezes: aprovação de legislação municipal, como vimos, repartição de impostos e contribuições, e nestes lugares pequenos, elegia-se os “serventes do povo”: os oficiais concelhios, o alcaide, os almotacés e escolhia-se o médico, o cirurgião, o boticário, etc.

O Concelho Aberto refugiou-se, nos meios rurais, onde o exercício da democracia tinha mais possibilidades, pelo menor número de vizinhos e pelo conteúdo das questões de governo e administração, indubitavelmente mais reduzidas.

O decreto de Mouzinho da Silveira, publicado durante a regência sediada nos Açores, dará início à reforma administrativa deste segundo período liberal. Este decreto, só terá aplicação terminada a guerra civil, após a assinatura da Convenção de Évora Monte, celebrada em Maio de 1834. Pelo diploma, dividia-se o País em províncias, comarcas e concelhos cabendo respectivamente, ao prefeito, subprefeito e provedor o exercício da autoridade nessas divisões administrativas.

¹⁶⁹ *Actas ...IV*, fl. 57

¹⁷⁰ V. DÍEZ GONZÁLEZ, F. A., *En la España Rural, Ensayos*, León, Fray Bernardino de Sahagún, 1975, p. 146

Capítulo IV

Áreas de intervenção camarária

O quadro legal que integrava o vasto leque de competências, atribuídas às câmaras, encontrava-se plasmado nas Ordenações Filipinas, onde nos títulos LXV e LXVI do livro II se referem as funções dos juizes ordinários e de fora e dos vereadores. A gestão patrimonial era uma das principais atribuições, mas cabia-lhes igualmente o ordenamento do espaço urbano e rural, em termos de reparação e construção de edifícios e infraestruturas: caminhos, fontes e pontes.

Já o estudo de António de Oliveira¹⁷¹ dera particular destaque ao abastecimento, outra das preocupações dos homens da governança.

Na época moderna, as câmaras eram as máquinas mais eficientes de cobrança de impostos municipais e régios. Mas para alguns autores, a primeira e principal competência camarária era o exercício da justiça, ao nível da primeira instância, atribuição minuciosamente regulada no texto das Ordenações. Importará contudo, não esquecer, dentro do inesgotável elenco de áreas de intervenção camarária, pela sua importância e expressão de poder local, as atribuições na área de assistência e saúde e o controlo e financiamento da prestação de cuidados por parte de médicos e cirurgiões.

Com frequência, se encontra na documentação concelhia a referência ao *bem comum*¹⁷² como objectivo da acção camarária, constituindo-se igualmente como legitimação de políticas que visavam gerir equilíbrios, numa sociedade de privilégios e direitos particulares. Segundo G. Oestreich “a ideia do bem comum e da boa disciplina liga-se estreitamente com a ideia de disciplina”, considerando ainda que “a instituição de uma disciplina social é o produto político e social do absolutismo monárquico”¹⁷³

¹⁷¹ OLIVEIRA, António de, *Op. Cit.* vol. II, pp. 122-362

¹⁷² NETO, Margarida Sobral, *Poder e Governança*. Relatório de um Seminário do Segundo Ciclo em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições, UC, 2007, p. 63

¹⁷³ OESTREICH, G., “Problemas estruturais do absolutismo europeu”, in HESPANHA, António Manuel, (coord.), *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 191-196

1. Administração de bens concelhios

Uma das primeiras atribuições das câmaras era a boa gestão do património concelhio, constituído pelas sedes do poder municipal (casa da câmara e cadeia) e os prédios, urbanos e rústicos, fonte de receita camarária. Entre os bens concelhios, da câmara de Cernache, enquadravam-se os baldios.

Os baldios eram uma fonte de receita para as câmaras. Em finais do séc. XVIII, o movimento de alienação de baldios, contribuiu em alguns casos para satisfazer necessidades financeiras das câmaras.

O movimento de aforamentos de baldios será cada vez mais importante para as economias concelhias. À volta de aforamentos e apropriações dos baldios organizaram-se os mais graves conflitos sociais do Antigo Regime e do séc. XIX e são dos pontos mais frequentes da oposição do povo à administração municipal, traduzindo-se, por vezes, em críticas à política senhorial municipal e outras, em confrontações sociais, entre proprietários e lavradores, rendeiros e caseiros.

O problema dos baldios passa quase completamente para a alçada municipal, designadamente desde que a lei de 1766 entregou às câmaras a posse dos baldios que podem aforar mediante a obtenção pelos interessados de provisões de aforamento do Desembargo do Paço e com maior ênfase, após as leis de 1790-92 da abolição das donatarias, em que os senhorios particulares deixaram de contender com as câmaras dos concelhos, na capacidade e iniciativa dos aforamentos e apropriação dos baldios e seus foros. Em Cernache, o território era exíguo, mas no concelho de Vila Pouca de Cernache, a câmara de Coimbra reivindicou o direito dos maninhos.

A Provisão de 1766 havia criado esperanças às câmaras, de poderem gerir as terras maninhas e os oficiais concelhios viram-na como uma forma de não desistência na luta pelos bens concelhios. Neste caso, ela é evocada para apoiar as suas reivindicações. Assim, em 1797, em Vila Pouca a câmara foi chamada a intervir no sentido de contrariar aforamentos feitos pelos Crúzios. O que estava em questão era a reivindicação de um concelho urbano, para

quem se perspectivava a hipótese de aumentar as suas rendas¹⁷⁴. Em 22 de Julho, o Senado era informado pelo juiz e procurador deste concelho do termo de que os Cónegos Regrantes tinham aforado “huma grande quantidade de terras maninhas e baldias pertencentes ao mesmo concelho” de que o povo andava de posse desde tempo que excede a memória dos homens”, terras cuja natureza era daquelas “que ficarão reservadas para pastos e mantimentos dos gados e logramentos delle povo”. Nestas circunstâncias, os oficiais concelhios pediam que a câmara de Coimbra, na forma da lei “lhes restituísse as terras”.

Nos baldios sites no lugar da Barreira Vermelha, decide o Senado fazer vistoria, a fim de demolir as tomadias. Alegando a câmara que “só se dizem baldios do concelho aquellas terras, ou matos maninhos dezertos, que nunca tiveraõ Senhor”¹⁷⁵ citam o Mosteiro, na qualidade de senhor directo, de acordo com o Tombo de 1717 e o de 1620. A demanda, segundo o auto, ocupará os dias 6, 7 e 9 de Setembro. Neste dia, foi tomada a decisão numa reunião feita no rossio de Santa Luzia, em Vila Pouca: ordenaram ao Mosteiro que restituísse o baldio ao logradouro comum dos moradores e condenaram-no ao pagamento de multas. No entanto, a ordem não será acatada pelos Crúzios, que apelaram para o Tribunal da Relação do Porto, onde obtêm sentença favorável. Este tribunal considerou as terras, domínio directo de Santa Cruz, pelo facto dos bens não estarem descritos no tomo do concelho de Coimbra. Consideram os juizes do Porto que o pedido de aforamento de maninhos feito ao Mosteiro era uma prova de reconhecimento do seu domínio directo¹⁷⁶.

Estes arroteamentos deveriam traduzir-se num aumento de foros para as câmaras e consequentemente, de «terças» régias para o erário régio. Ora, segundo o diploma josefino, isto não estava a acontecer e os responsáveis eram os vereadores e outros «ministros», que não zelavam pela conservação e alienação nos termos legais dos baldios, considerados bens do concelho, pois só assim, participariam no tributo das «terças»¹⁷⁷.

Já em finais da segunda década de oitocentos, em 21 de Setembro de 1828, num auto de câmara, nobreza e povo, D. Maria Teresa de Magalhães Castello Branco Collaço Pereira de Carvalho requer “para se lhe aforar hum bocado de baldio no sitio da Lameira, cujo Despacho

¹⁷⁴ NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito. Região de Coimbra 1700-1834*, Palimage Editores, Viseu, 1997, pp. 276-277

¹⁷⁵ AHMC, *Villa Pouca de Sarnache e Camera de Coimbra, Das Hostilidades e Violencias*, 1797, fl. 1

¹⁷⁶ NETO, Margarida Sobral, *Op. Cit.*, p. 280

¹⁷⁷ NETO, Maria Margarida Sobral, “Uma Provisão sobre Foros e Baldios”, separata da *Revista de História Económica e Social*, Julho-Dezembro, 1984, Tomo 14, p. 98

foi que se notificassem os Louvados para a medição e que se procedesse a vistoria”¹⁷⁸. No auto de posse de 8 de Outubro de 1829, surge-nos o Ilustríssimo António Joaquim da Veiga Bahia de Moraes Sarmiento, como procurador de D. Maria Teresa. O juiz ordinário manda registar que [...] demos posse ao dito procurador do baldio [...] no citio da Lameira que a câmara da villa de Sernache [...] aforou em fatuzim perpetuo na conformidade da regia Provisão do Desembargo do Paço”¹⁷⁹.

De acordo com a declaração dos louvados, de 4 de Janeiro de 1829, o referido baldio confinava “pelo Norte com o mesmo baldio, por onde tem de largo quarenta e duas varas de medir pano, pelo Nascente confina com a Estrada Real de Lisboa por onde tem cento e vinte quatro varas de medir pano neste comprimento vai estreitando gradualmente que da parte do Sul não tem medissaõ hindo a confinar com o Muro do dita Quinta do Morgado de Collaços, e pelo Poente confina com a referida Quinta por onde tem [o] mesmo comprimento, de cento e vinte e quatro varas de medir pano; declarão mais que atendendo a qualidade do terreno, sua localidade, e situassaõ nenhum perjuizo rezultava ao Povo o referido aforamento, por não lhe poder prestar uso nem utilidade alguma”¹⁸⁰.

Contudo, em 29 de Novembro de 1828, a câmara faz convocar a Nobreza e Povo para informar acerca da provisão requerida à coroa por Estêvão José de Lemos, sobre o aforamento do terreno baldio situado na Lameira que a câmara havia de fazer à requerente. No parecer da coroa, informa-se o corregedor da comarca, bem como a câmara e restante concelho, que o requerido aforamento “em nada prejudicava o concelho, antes lhe hera conveniente, porque tinha a receber o for[o] anual e único rendimento, que fica tendo, não sendo por consequencia, taõ neseçario o povo com contribuiçoems para suprir as despesas do comcelho”. Por outro lado, atendendo à “lucalhidade (sic) e má coalidade de terreno que para se tornar frutifro precisa de muitas despesas” haveria toda a conveniência de um parecer positivo por parte da câmara. Depois de se proceder a votação, registam-se trinta e um votos a favor e dezassete contra. Como constatamos, os morgados participam agora no movimento de junção de terras. Os foreiros, profundamente influenciados por fortes núcleos liberais, como ficou demonstrado na adesão à revolta liberal de 28 de Maio de 1828, estariam cansados de

¹⁷⁸ AHMC, *Actas...* IV, fl. 28

¹⁷⁹ AHMC, *Actas...* IV, fl. 47

¹⁸⁰ AHMC, *Actas...*IV, fl. 33

esperar por medidas que viessem ao encontro dos seus interesses¹⁸¹. O objectivo a atingir era assumir de pleno direito o estatuto de proprietários, no seu completo sentido.

Também o curral do concelho, situado no Bairro, em 27 de Março de 1831, não escapará a esta apetência rentista, constatado no auto de arrendamento feito a José Simões das Lapas, tendo por fiador Francisco Miranda. O contrato era por quatro anos pagando alqueire e meio de trigo, cada ano, no S. Miguel¹⁸².

2. Obras públicas

Num pequeno concelho rural, com poucos recursos, não seria de esperar investimentos públicos vultuosos. De facto, em finais de setecentos, as finanças municipais não permitiriam pensar-se no lançamento de grandes obras. Antes de tudo, os exíguos rendimentos aconselhavam à manutenção do património existente. Por esse motivo, o corregedor mandará consertar a casa da câmara e cadeia, em 1791, elegendo-se para o efeito fintadores que “ham de fintar a quantia de quatro mil reis pelos moradores”¹⁸³, como estipulava o Regimento de 1740, já que obras superiores a essa quantia deveriam recorrer ao Desembargo do Paço.

A câmara de Cernache, em 11 de Junho de 1831 procederá a um conserto na capela de S. Lourenço, situada na vila, sendo feita a sua arrematação por duzentos mil reis. O município dedicou também atenção ao levantamento e reparação de pontes. Em 1790, a câmara sente necessidade de lançar uma finta para “a factura d[e] huma ponte para pasage para a fonte do Refano, pela que lá estava estar arruinada.”¹⁸⁴

Igualmente as calçadas eram merecedoras de atenção por parte da edilidade. É que as vias de comunicação estavam sujeitas à acção destruidora dos elementos naturais. Uma pequena enxurrada propiciaria a formação de grandes “barrocas” nos caminhos mais movimentados. Regimentalmente, nesta matéria previa-se que não se lançasse, nem se

¹⁸¹ CASCÃO, Rui, “A Revolta de Maio de 1828 na Comarca de Coimbra”, *Revista de História das Ideias*, vol. VII, Coimbra, 1985, pp. 139-153

¹⁸² *Actas...* IV, fl. 71

¹⁸³ *Actas...* II, fl. 50

¹⁸⁴ *Actas...* II, fl. 40

consentisse águas nas estradas, por causa do prejuízo que causavam. A solução encontrada pela autoridade municipal para proceder às reparações consistia no recurso ao trabalho gratuito dos moradores servidos pelas estradas danificadas, especialmente os jornaleiros e lavradores, contribuindo estes com carros para o transporte dos materiais. Mas, em vias de maior utilização, por parte dos moleiros, a câmara faz a arrematação na praça pública. Assim acontece, em 10 de Abril de 1821¹⁸⁵, com a estrada que vai do Paço até Vila Pouca, adjudicada a Joaquim Simões Rodrigues por nove mil e seiscentos reis, para firmar dois pilares de cortinas com novos alicerces, bem como a reconstituição de um pequeno aqueduto.

No entanto, a merecer maior atenção, porque se trata de uma via com importância a nível nacional, era a estrada “real”. Os encargos com a manutenção de um troço dessa via estavam a cargo da câmara de Cernache. Sabido é que, em 1798, foi inaugurado no nosso país, o sistema de transporte público de pessoas e correio, em carruagens fechadas, puxadas por cavalos denominadas diligências. Para a prestação deste serviço era necessária uma infraestrutura que permitisse a circulação, em boas condições, de carruagens, o que se verificou após a conclusão da nova estrada que ligou Lisboa a Coimbra, ocorrida naquele ano. Pelo menos duas vezes, passando depois para três vezes por semana, passava a mala-posta com destino a Coimbra. O estado da via é testemunhado por Adrien Balbi, um viajante francês que a percorreu, de caleche de duas rodas, por volta de 1820¹⁸⁶, era péssimo de Coimbra ao Porto. O percurso de Coimbra a Lisboa avaliou-o positivamente, opinião corroborada por outro viajante estrangeiro, Carl Israel Ruders, considerando esta estrada “excelente”, dizendo que nela se terão gasto “somas colossais”¹⁸⁷.

Via por onde circulariam moleiros, em trânsito para a cidade e outros viandantes, precisaria de constantes consertos. Atendendo a que se tratava da estrada real, pelo estatuto que desempenharia a nível nacional e regional na circulação de pessoas e mercadorias, justo será salientar o papel das Câmaras na realização, conservação e manutenção de infraestruturas, cuja utilização ultrapassava os utentes do concelho, bem como os encargos que daí derivavam.

¹⁸⁵ *Actas...* IV, fl. 40

¹⁸⁶ NETO, Margarida Sobral (coord.), “Os Correios na Idade Moderna” in *As Comunicações na Idade Moderna*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005, p. 65

¹⁸⁷ NETO, Margarida Sobral, *Op. Cit.*, p. 65 e nota 100 da p. 74

Numa petição ao corregedor da comarca de Coimbra, a vereação de 1826 solicita que se fizesse a amortização no *Livro do Lançamento das Sisas* da dívida resultante das despesas da estrada que ia desde a vila até à Figueira. Em resposta, o cofre do Tesouro Público de Lisboa empresta 2 614\$000 à câmara de Cernache, em 1827. Em contrapartida, obrigava-se o município à remessa dos excedentes líquidos constantes do Livro das sisas para o referido cofre credor, logo que estivessem em poder do recebedor respectivo. Particular importância foi dado ao troço compreendido entre a Venda do Cego e o Salgueiro. Do auto de arrematação para a sua conservação, de 4 de Maio de 1828, sabe-se que o troço se dividia em três medições, sendo que o primeiro ia da Venda do Cego à ladeira da Ponte de Soure. A segunda medição principiava no portão da quinta do Paço, à entrada de Condeixa-a-Nova, onde o rio atravessa a estrada real e termina numa pequena ponte à entrada da feira de Condeixa e a terceira medição, principia na saída de Condeixa para a parte de Lisboa e termina no Salgueiro¹⁸⁸. A câmara viria a arrematar, por dois reis a “braça”, a conservação dos lanços a Manuel das Neves, de Cernache, vindo a importar na quantia de treze mil e oitocentos e cinquenta e três reis. Entretanto, obrigava-se a cumprir com certas condições: dar parte à câmara do estado das pontes de Malga e de Ponte de Soure; zelar pelas árvores que bordejavam a estrada real de Lisboa, até ao Salgueiro; prevenir as inundações da estrada, vigiando a manutenção das valetas e mantendo limpas e desimpedidas as regueiras de água de forma a propiciar a boa condução das águas. Durante o contrato, a câmara mandava vistoriar o estado da estrada, cuidando das inundações.

Em 21 de Setembro desse ano, um acórdão da câmara deferia um requerimento de José Francisco, da Palheira, que se dizia arrematante do troço em questão, especialmente porque fora aparelhador de calceteiros nos anos anteriores e não podia ser arrematante das calçadas que Manuel Mateus fez por contrato de subloqueio, em virtude das calçadas estarem em estado deplorável. Na revista do procurador José dos Santos e do vereador Manuel Gomes estes são acusados de não fiscalizarem como deviam “porque incubreraõ ladroeiras”¹⁸⁹. A partir daí, a Câmara decidirá que a arrematação se faça trimestralmente.

Torna-se evidente, atendendo às dificuldades dos arrematantes em cumprirem com os seus contratos, que a arrematação mostrava uma tendência inflacionária, para depois

¹⁸⁸ AHMC, *Actas ...IV*, fl. 25v

¹⁸⁹ AHMC, *Actas ...IV*, fl. 28v

abrandar. Em 11 de Julho de 1830¹⁹⁰ já a arrematação é feita por António de Carvalho, de Antanhol, apresentando este o lanço a quatro reis a braça, o dobro do contrato anterior. Em 1833, e após segunda arrematação será Bernardo dos Santos, de Cernache, a satisfazer as condições do contrato, agora a três reis a braça. O contrato de conservação de 1831, a cargo da câmara, foi adjudicado a José da Fonseca, a dois reis e meio cada braça quadrada, de calçada e o do ano seguinte será novamente Bernardo Santos a arrematá-lo por real e meio, a braça.

Pela terminologia usada nestes autos de arrematação e demais *legislação* concelhia torna-se evidente, o recurso ao assessor da câmara.

3. O abastecimento

Um dos primeiros objectivos da política da Câmara de Cernache era o de assegurar o abastecimento aos seus moradores dos bens necessários à sua subsistência.

As culturas do milho, da vinha, dos pomares de espinho, mas também de hortícolas, devido à abundância de água, proporcionavam desde logo a farinha para o pão, necessário à alimentação da população. Assim, a câmara tomava medidas para regular a sua própria protecção. Estabelecia posturas que penalizavam os proprietários de gado achado a pastar em terreno de cultivo e castigava toda a pessoa que nos mesmos fosse apanhada a furtar.

As regadias, tão importantes para conduzirem as águas para rega e para o abastecimento dos moinhos, mereciam especial atenção dos magistrados. Em 1787, arremata-se a obra das caleiras das Lapas. Os almotacés eram eleitos trimestralmente e era-lhes dada posse e juramento na presença do juiz ordinário para repartirem as águas. Também o procurador do concelho requeria muitas vezes a limpeza e conserto das regueiras. Quem tivesse terrenos confinantes com as regueiras era obrigado a limpá-las, representando as coimas aplicadas um forte incentivo à limpeza.

¹⁹⁰ *Actas...IV*, fl. 61

O conceito de economia urbana implicava uma complementaridade de bens de consumo. Também dentro da economia rural deparamos com indústrias abastecedoras da cidade, e Cernache era um dos centros abastecedores de Coimbra. A cidade não podia viver sem a moagem do pão e da azeitona que se fazia, sobretudo, nos moinhos espalhados pelos campos.

Os moleiros, como outros mecânicos, não podiam exercer a sua actividade sem prestar juramento. Vejamos o teor deste, exarado em 23 de Abril de 1789, sobre José da Fonseca, desta vila, determinando que: "com boa e sam consciencia exerce-se o seu officio de moleiro de que se achava exeminado, tratando verdade ao povo e nam exesedendo a taixa que tiver, pena de ser condenado e castigado na forma que a sua carta detremina, e aseite por ele dito juramento e assim o prometeu fazer e logo deu por seu fiador e principal paguador as perdas que cauzace com dito seu ofecio do seu pai Dioguo da Foncequa da Ribeira, desta dita vila, o quoal por ser presente e de mim bem conhecido por ele foi dito que ali fiava e [a]bonava ao dito seu filho em toda a perda [e] dano que cauzase com o seu officio e nas penas que por esta rezam lhe fosse[m] postas."¹⁹¹

Embora a actividade moageira de Cernache fosse inferior à de Condeixa, e pelo facto da jurisdição cível de Cernache não pertencer a Coimbra, não possuímos fontes que nos permitam desvendar tal movimento. Para o mosteiro de Celas, por volta de 1645, chegou a ser moído o pão em Cernache até à reconstrução do antigo moinho de Eiras¹⁹². Para Montemor-o-Velho moíam também os moleiros de Cernache, já em 1567, segundo a fiança e juramento¹⁹³ de um deles. Mas o abastecimento da cidade exigia uma constante azáfama de moleiros e um movimento de vai-vem entre esta e os moinhos.

Não dispunha Cernache, em 1758, de uma feira que atraísse à vila vendedores dos termos vizinhos. Apenas encontramos referência nas *Memórias Paroquiais* setecentistas de "hũa quasi feyra [realizada no dia de S. Lourenço] que somente consta de sal, posseiros de vimes, e verguas de salgueyro para as vendimas, e pas de pao de amieyro e encinhos, para alimpar, e ajuntar os trigos, e milhos nas eyras, e alguns poucos belforinheyros com suas

¹⁹¹ *Actas ... I*, fl. 83-83v

¹⁹² ASSUMPÇÃO, Frei Bernardo d', *Mosteiro de Celas. Index da fazenda (1648-1654)*, Coimbra, 1921, p.

24

¹⁹³ Biblioteca da Ajuda, ms. 49-IX-43, fl. 21

tendinhas, e muytos tremoços; de sorte que o principal he o sal, que ha em muyta abundância, he somente pagam de medidas hum vintém cada carro”¹⁹⁴.

Outra forma que a autoridade concelhia tinha de prover o abastecimento público consistia na arrematação das carnes do açougue. Anualmente, mas em data variável, a Câmara punha em pregão o fornecimento de carnes de vaca, vitela, carneiro e capado ao açougue.

Quadro 14 – Preços das carnes praticadas no açougue municipal

Ano	Marchante/naturalidade	Preços (em réis por arrátel)			
		Vaca	Carneiro	Capado	Cabra
1789	Estevão José, da Ribeira de Cernache	39	35	35	20
1791	Francisco Jacob, de Casconha	50		40	30
1792	Joaquim de Oliveira Cardoso, de Vila Pouca	40			20
1793	Joaquim dos Santos e Francisco Jacob, de Casconha	39	32,5	32,5	10
1807	João da Silva, da Ribeira de Pão Quente e João Simões Parola, da Ponte de Soure.	65	55	55	35
1808	Francisco Jacob, de Casconha e João Simões Parola, da Ponte de Soure	75	60	55	45
1827	Estêvão Simões Parola	50	40		
1828	Bernardo Trutas, de Condeixa-a-Nova	55	45		
	Manuel dos Santos, da Ribeira de Casconha	55	40		
1831	Manuel Pires, da Eira Pedrinha	50	40		
1832	António Joaquim, de Vila Pouca	40	30		
1833	Manuel Alves da Assunção, de Condeixa-a-Nova e João Simões, de Casconha	40	35		
1834	Estêvão Simões Parola				
1835	João Simões, de Casconha	60	40		

Quem mais baixo lançasse, isto é, quem oferecesse o arrátel das ditas carnes a menores preços, receberia o “ramo”, juntamente com “os trinta mil reis de que estavam de posse tendentes as carnes ou aos marchantes que toman o asougue”¹⁹⁵. Por sua vez o marchante tinha de cumprir com os preços fixados no contrato e meter no açougue as quantidades estabelecidas, fixando-se em 29 de Março de 1789 “que a vaca so seria obriguado a dá-la ao povo do dito asougue pela Pascoa, Pascoela, Sam João, Natal e

¹⁹⁴ ANTT – *Memórias Paroquiais: Dicionário Geográfico...* do P.º Luís Cardoso, vol. 34, n.º 133, pp. 964-965.

¹⁹⁵ AHMC, *Actas... II*, fl. 35v

Entrudo.”¹⁹⁶ Se o contrato não fosse cumprido ele seria condenado em mil réis. Contudo, nem sempre os marchantes cumpriram com as suas obrigações. Manuel Alves da Assunção, de Condeixa-a-Nova, em 25 de Setembro de 1833, informa a Câmara “que não pode continuar a cumprir com as suas obrigações, em virtude de ter morrido o seu fiador, Bernardo Mira, pedreiro, do Paul [...] e faz a entrega dos 30 mil réis em metal que tinha recebido do município”¹⁹⁷.

Surgem-nos na documentação compulsada, quase todos os anos, termos de levantamentos onde os vereadores ou o procurador entregam ao marchante desse ano trinta mil réis. Ora, esta seria mais uma responsabilidade dos vereadores que, a não serem abonados, os levaria a revelar pouca apetência pelo cargo. Assim, em 9 de Março de 1792, o vereador do ano anterior Francisco Gonçalves entregou 15 mil réis a Carlos Caixeiro e em 21 de Março do mesmo ano, Teresa Santa, mulher do vereador Diogo Simões, faz entrega de 15 mil réis ao novo vereador Manuel Rodrigues Aleixo.

Igualmente os vendeiros e taberneiros, que forneciam ao público vinho pelo miúdo, aquartilhado, tinham de se obrigar todos os anos na câmara. No auto de abertura do relego, aos vinhos da renda do senhorio, de 23 de Janeiro de 1793, estes são almotaçados a quinze reis o quartilho. E, nas vendas dos vinhos feitos debaixo do ramo, em tabernas públicas, deve haver medidas aferidas no princípio de cada ano, ao menos até ao fim de Janeiro, o mais tardar. O não cumprimento implicava condenação. Bernardo José de Lemos é condenado em 1814 “por ter um copo pequeno e foi condenado em duzentos reis”¹⁹⁸

Também os transportes mereceram atenção camarária. Em Agosto de 1535, a Câmara de Coimbra acordou no sentido de que nenhum moleiro que transporte cereal da cidade de Coimbra para os seus moinhos possa atravessar os terrenos de vinha de Banhos Secos, quer na ida quer na vinda, enquanto durar o tempo das uvas, por provocarem muitos prejuízos nas vinhas e frutos delas¹⁹⁹. Pelo carreto de cada saco de trigo, os moleiros cobravam quatro réis, segundo o § 141 do *Livro I da Correia*. Contudo, pudemos constatar que a câmara de Cernache se preocupava com os transportes, pois, no *Livro de Coimas de 1811-12*, onde se registam as

¹⁹⁶ AHMC, *Actas... I*, fl. 81v

¹⁹⁷ AHMC, *Actas... IV*, fl. 112

¹⁹⁸ AHMC, *Almotaçaria e Coimas (1810-1820)*, fl. 38v

¹⁹⁹ AHMC, *Vereações da Cidade de Coimbra*, n.º 7, 1535-1536, fl. 13v, transcrição paleográfica por Paula Cristina Viana França, in *Arquivo Coimbrão*, Vol. 39, Coimbra, 2006

despesas deste último ano, pode ler-se: “ dispendi com a marca que se fez para marcar os transportes mil duzentos e cinquenta reis”.²⁰⁰ Desconhecemos se para esta decisão, terá havido alguma imposição cidadina nesse sentido, todavia, a atenção posta pelos oficiais concelhios nos transportes, mediante a criação de uma marca que os identificasse e distinguisse os transportes concelhios, atesta da sua importância na circulação e troca de produtos.

Um outro mester, para o qual a câmara nomeava um juiz a quem encarregava de examinar os candidatos a oficiais da arte foi o de carpinteiro. Depois de aprovado, este requeria, a passagem da “cartta de enximinação”, encarregando-o que “emzersece o ditto officio fazendo ao pouvo e deu por seu fiador as perdas e danos que cauzace ao povo na forma da ditta cartta e seu pay Joam de Amorim Pessoa desta ditta villa que se obrigou a pagar todas as perdas e danos que o dito seu filho cauzace ao pouvo nas obras do dito seu ofecio e tudo o mais a que pella dita rezam foce obrigado”.

Apesar do interesse da câmara pela qualidade havia igualmente a preocupação com o controlo dos preços. Os preços estabelecidos deveriam ser rigorosamente respeitados até que outras taxas entrassem em vigor. A administração de Cernache manter-se-ia atenta no que respeitava à venda do pão. As padeiras eram obrigadas a cumprir autênticas tabelas de preços que foram estabelecidas no Regimento de 1740 – a estiva e o regimento que deve ter o pão. Assim, valendo o alqueire de trigo sete vinténs, há-de ter de peso cada pão de dez reis, dezoito onças, e quatro oitavas; e o de cinco reis, terá de peso nove onças, e duas oitavas. E cada pão de vintém, terá de peso um arrátel, que são dezasseis onças, e as poias pesarão o mesmo. Constata-se haver uma correspondência muito minuciosa, entre o peso do pão e o preço do cereal por alqueire.

Se desconhecemos a importância do azeite, na vida económica de Cernache, o mesmo não se pode dizer para Casconha. Em 1748, laboravam ali três lagares de azeite. É que a política de abastecimento da cidade, mediatizada por importantes possidentes de bens agrícolas – no caso o azeite – permitem fazer afluir este género à urbe²⁰¹. O Regimento de 1740 fixa o pagamento da pataca “por cada lagar na visita que fizer a Câmara ou alguma pessoa de seu mandado na forma da posse, uso e costume antigo”, limitando-se a participação dos juízes pedâneos a uma simples prestação de contas, vigiando assim o município coimbrão

²⁰⁰ *Livro de Coimas 1811- 1812*, fl. 73

²⁰¹ SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra...*, vol. I, p. 75

a produção oleícola. Em 25 de Maio de 1814, pelo auto de correição dos almotacés às vendas, o azeite seria vendido por um mês, a cem reis cada quartilho.

Vila Pouca inseria-se nos concelhos do termo destinados à cultura do linho. Assim, segundo uma provisão régia registada nos livros de registos da câmara de Coimbra, pelo auto de repartição das geiras a aplicar à cultura de linho, datado de 7 de Dezembro de 1624, sabe-se que os concelhos e juízes lavradores devem fazer as ditas sementeiras todos os anos, com penas de seis mil reis. No entanto, e alegando-se que “a cidade era de muito gasto de pão por razão da Universidade”, a este concelho do termo destinam-se “cento e cinquenta e oito aguilhadas de sementeira de linho câneve que são treze geiras e quarta, das quais ordenaram se semeasse em cada ano nove geiras de linho câneve”²⁰².

Para Cernache, atendendo ao sítio e haver muita água, foi apresentado um ensaio para o estabelecimento de uma fábrica de baetas, em 1781. Segundo António Ramos da Silva Nogueira, nesta vila podia fazer-se a casa do pisão e a tinturaria. Alega-se a proximidade das águas, o dinheiro que se poupa em carroto das lãs para a casa da tinturaria e dos tecidos para o pisão. Reanimada deveria ser a fábrica de baetões de Celas, segundo as notícias deste estudante de jurisprudência. No Ofício de 7 de Maio²⁰³, dirigido ao Intendente Geral da Polícia do Reino, pelo juiz de Coimbra Joaquim António Calçada Pina Barreiros, bem sugere que se tirasse do Cofre da Ponte sessenta mil cruzados por dez anos, que estava em Santa Cruz, mas o projecto não passou disso mesmo.

4. Água – recurso concelhio

Este bem é imprescindível para qualquer comunidade, que disporá dela no sentido do seu melhor aproveitamento. Nesta pequena comunidade rural, ela assume particular importância, desde logo na agricultura, para as regas e também para a moagem.

²⁰² LOUREIRO, Fernando Pinto, *Documentos para a História Económica de Coimbra*, Tomo I, Edição da Biblioteca Municipal, 1955, p. 80-81

²⁰³ LOUREIRO Fernando Pinto, *Op. Cit.*, p. 95-96

Se à parte oriental o povo chama a «serra», na parte ocidental de Cernache surgem as «ribeiras» – termo associado a vários topónimos tais como Ribeira de Casconha, Ribeira de Pão Quente e Ribeira de Cernache.

Segundo as palavras de Maria de Lurdes Roxo: “Aqui tudo se rega: desde o cereal ao pasto, às hortaliças e flores, passando pelas árvores de fruto, até a própria vinha,”²⁰⁴ o que atesta bem a relevância da água, para a vida comunitária. Vejamos de seguida, o valor que a água tinha para esta comunidade. No Tombo do Mosteiro de Santa Cruz, iniciado em 1715, logo no início, surge-nos o traslado da sentença dada a favor do Mosteiro, sobre as águas de rega do lugar de Vila Pouca, o que releva o seu interesse. No articulado refere-se que tinha havido uma demanda entre o Mosteiro e um Gonçalo Nunes e sua mulher. Mediante sentença, estes comprometem-se “a nunca [...] perturbarem a ditta agoa”²⁰⁵. Mas, estando o Mosteiro na posse pacífica das águas, para os seus caseiros, nove meses depois, Jorge Afonso, escudeiro e almoxarife de Cernache lha tapou, sendo depois obrigado a restituí-la, sendo condenado a 21 mil reis e nas custas da sentença.

No entanto, tratando também de água, em 1743, o Mosteiro Crúzio apresenta uma petição, que se fundamenta no direito que tem a sobrepor as necessidades de água de rega, aos moinhos. Do enunciado, se depreende que os moinhos tinham água aos domingos, às terças e sextas-feiras. E o ano de 1734 foi um ano de grande escassez de águas, especialmente em Agosto. Na alegação, diz-se que a posse da água era tão antiga, que “iá no ano de 1401 a tinha o Mosteiro dos Reverendíssimos assistentes com os seus cazeiros e lavradores”²⁰⁶. Estes deveriam ter a preferência de regar as terras, sobre Gonçalo Nunes e sucessores nos moinhos, deixando estes de moer, quando aquelas águas fossem necessárias, para irrigação das fazendas.

Por sentença dada na cidade, em 27 de Outubro de 1615, por Bernardo da Fonseca, do Desembargo e Conservador da Universidade, eleito pelo Conselho da mesma, os padres do Colégio de Jesus, de Coimbra “pozerão huma acção, em que se queichavão de Antonio Francisco, Andre João, e outros, que para falar a ella forão notificados, e suas mulheres moradores no lugar de Orelhudo termo da dita Cidade, que perturbarão o dito Collegio na

²⁰⁴ MATEUS, Maria de Lurdes Roxo, *A horta de Cernache. Um espaço rural periurbano*, Cadernos de Geografia n.º 3, Instituto de Estudos Geográficos, FLUC, Coimbra, 1984, p. 28

²⁰⁵ Cf. Documento n.º 8 em Apêndice

²⁰⁶ Cf. Documento n.º 9 em Apêndice

posse, em que estava de virem as agoas aos seus Moinhos de Casconha, tres dias na Semana Domingos, terças e sextas, e todos as noites das semanas para moer, e ellas lhas tomarão para suas regas.”²⁰⁷ Depois de notificados, vierão dizer que não queriam demanda e que não embaraçariam, nem tomariam a dita água nos mencionados dias e noites, mas isto debaixo de certas penas, que se impuseram.

Em Outubro de 1790, José Jacob²⁰⁸, possuidor de uma nobre morada de casas em Casconha, tem um magnífico quintal da parte de trás com um excelente pomar de espinho de limão e laranja doce. Para fazer a sua fruta sucosa, ele pretende a rega com águas públicas nos dias que são destinados aos moradores, só com excepção daquelas fazendas onde a água não pode chegar pela escabrosidade de alguma penha ou pedra dura. Para o efeito, teria que construir um aqueduto e consertar a rua pública, fazendo assim a rua mais formosa e pagando de foro quatrocentos reis anuais.

Na vistoria realizada pela câmara de Coimbra, em Junho de 1794, a requerimento do mesmo José Jacob, de Coimbra, no sítio da fonte de Solviegas e limite do concelho da Féteira, segundo a testemunha – o bacharel João Bernardes, do Orelhudo – aquela fonte “he situada a nascemte, do Casal das Religiosas de S. Clara, de Coimbra e cujo Nascemte he publico e rebenta junto a Estrada publica que vai do concelho da Feteira para a villa de Sernache e outras portas ficando comum aos povos daquelle Continente e aos mais que por ali Girão e com effeito he abundante de agua e perdurável demonstrando na estação do Bram (sic) huma pequena demenuissão”. Com a água desta fonte se regavam as fazendas da parte norte e sul, cujas propriedades eram foreiras e obrigadas a rações e laudémios às religiosas de Santa Clara de Coimbra. A testemunha acrescentará que depois daquelas terras terem regado, e pelo que tinha ouvido a pessoas crescidas, porque não tem lembrança certa, a água “passava por huma rigueira chamada vulgarmente a regueira de entre os termos e hia regar as terras chamadas as Chaens de Casconha, que são de diversos posuidores os quais chegara a conseguir sentença com sertas penas contra as pessoas que passacem as agoas para as fazendas do termo da villa de Sernache, cuja sentença se descaminhou segundo ouvio diser Namião dos Porazes, assistente na mesma villa de Sernache.”²⁰⁹

²⁰⁷ Cf. Documento n.º 10 em Apêndice

²⁰⁸ Cf. Documento n.º 11 em Apêndice

²⁰⁹ Cf. Documento n.º 12 em Apêndice

Após o descaminho desta, continua a testemunha, “se intrometerão os almotaceis da mesma villa a por o giro e partilha a dita agoa, perto dos possuidores de fazendas, no continente do mesmo termo, pretendendoce pera esta ação lerne hum capitullo da Correição e inpondo penas contra os possuidores de fazendas no lemite das Chaens de Casconha e no tempo presente tem visto que a tinha de favor a dão ainda a quem lhes parese”. E conclui que a água fosse distribuída judicialmente por giro regular de dias e noites, à proporção das propriedades de cada um, o que poderia fertilizar mais fazendas e haver sobejos para a fazenda do requerente.

O Acórdão da Câmara, de 26 de Fevereiro de 1795, considerando que o requerente é enfiteuta do Mosteiro do Lorvão, no que respeita às ditas águas, delibera que estas de modo nenhum se podem repartir sem o seu consentimento. Também poderá haver repartição dos sobejos, sendo os mesmos repartidos por árbitros, a aprazimento das partes.

Do acima exposto, colhe-se da importância da água para os poderosos Crúzios e Jesuítas, que a disputaram em Vila Pouca e Casconha, para rega dos seus caseiros, secundando até a sua utilização para os moinhos, em anos de escassez. Mas, se há entidades senhoriais e eclesiásticas que sustentam pleitos judiciais, pelo acesso e utilização das águas, veremos agora, o posicionamento da Câmara de Cernache, perante a gestão deste importante recurso concelhio.

Porém, também a água de Solviegas, nascia em terras das religiosas de Santa Clara, de Coimbra e, segundo a testemunha, o bacharel João Bernardes, os almotacés da vila intrometeram-se para pôr o giro e partilha da dita água. Ora, de acordo com o conselho geral de 10 de Julho de 1789 “em esta villa de Sernache e nas cazas da camara della ahi aonde se achavam todos juntos e maior parte do povo que para iso foi citado pello acaide desta mesma villa para efeito de porem posturas as agoas e prezas que as alagarem fora dos seus limites e logo pozeram por postura que toda a pessoa que alaguar prezas <reforma da postura antiga> fora dos ditos lemites sera condenada somente. E tambem que se poderia tirar do rio, no rego de sima nos dias de moer hum rego de agoa.”²¹⁰. Não teria sido consensual a reunião, já que este termo se encontra rasurado e lavrar-se-ia outro. No dia seguinte, realiza-se novo conselho geral, onde se acrescenta “que toda a pessoa que alagar agoa nam lhe sendo dada pelos almotaces sera condenada de noite em duzentos reis <200> e de dia [em] 100 reis.

²¹⁰ AHMC, *Actas e Termos...I*, fl. 91

E que toda a pessoa que alagar prezas fora do seu lemite sera condenada na forma da postura antiga e que tambem se podera tirar as Lapas, nos dias de moer hum rego de agoa e no boqueiram das Rodas hum[...]"²¹¹ Também este termo foi rasurado, mas o escrivão António de Oliveira acrescentaria: "Digo, dois regos nas Rodas acentes pelos almotaces[...]."

Mais tarde, no dia 17 de Fevereiro de 1790 "Acordaram os ofesiais da camera com a maior parte do povo que observassem as posturas que se pozeram em dezoito de marso, o que pozeram mais por posturas <eles ditos ofeciais> que toda a pessoa que butar agua a estradas por onde digo a estradas [se]ra condenada por cada ves que o fizese em quinhentos reis". Ora se trago à colação, esta postura, acordada em Fevereiro, é justamente para atestar que a preocupação com as águas não ocorria apenas no período estival, também acontecia no Inverno. Prendia-se esta medida, com a necessidade de preservação das estradas e caminhos, que a água causava. Convirá, contudo, ressaltar que confrontando a pena da postura acima referida, com aquela que estava consignada no *Regimento dos concelhos do Termo* de Coimbra, de 1740, verificamos que esta é muito superior, cifrando-se em quatro mil reis.

A 7 de Julho de 1790, foram acordadas e postas as seguintes posturas: "que de hoje em diante se nam tire do rego das Lapas, mais do que dois regos de agoa ao dia de moer, enquanto esta andar por almotaçaria, pena de ser condenado quem mais tirar por cada ves que o fizer em mil reis sendo de noite, e sendo de dia em quinhentos reis. E na mesma pena incorrerá o que regar com agoa que lhe nam for repartida pelos almotaces tanto de dia como de noute, e que no boqueiram da Marram se pratique o mesmo debaixo da mesma pena"²¹².

Como facilmente se depreende, se levarmos em conta as posturas municipais, a água era o principal móbil de Cernache, desde logo, porque era fundamental para a rega dos campos, mas também para as moendas. Nem sempre foi pacífico este equilíbrio na distribuição das águas, como referimos.

Grande potencial aquífero tinham as terras do duque de Lafões, outro importante detentor de águas, pois, segundo a documentação "fora destte termo e em tereno do

²¹¹ AHMC, *Actas e Termos...I*, fl. 91v

²¹² AHMC, *Actas e Termos...II*, fl. 14

excellente cimo Duque de Lefois donde a tomam toda a ves que querem no tempo das regas por lhe ser devida”²¹³. Reportavam-se ao sítio da Pousada.

Na documentação compulsada, a repartição das águas é uma constante, traduzida na eleição trimestral dos almotacés. Estes e os louvados deveriam assegurar uma distribuição justa, daí que a conflitualidade seria refreada pelo aumento das penas, como verificamos. Mas, em lugares onde a água mais escasseava, nas zonas serranas, as atitudes comportamentais eram outras. Para a região da serra de Montemuro, Anabela Ramos relata-nos que em 1738, Helena Pinto de Cabril “estanto o queixoso (...) reguando o seu milho (...) fora a denunciada e lhe tomara toda a agoa com que andava reguando, não tendo ella e seus consortes mais que metade, donde fora preciso a elle queixoso tornar a partir a sua agoa para aporveitar os seus milhos e coando a denunciada vio que lhe não deixavão fazer a sua má vontade comesou a chamar pelo seu filho Barnabé que lhe fosse bollar toda a agoa e com efeito fora e esbandeguava o reguo de sorte que toda agoa hia pra a orta da denunciada e o denunciado se bollaria a elle queixoso com sua enxada pera lhe partir a cabeça...”²¹⁴

Um outro exemplo terá ocorrido em Agosto de 1805, ao pôr-do-sol, de acordo com o depoimento de uma testemunha, a propósito de uma agressão ocasionada por um rego de água. Dizia o denunciante que “saira da sua venda de vinho e hindo a pasar pela entrada do casal vira que a queixosa andava a encaminhar e a ter sentido no rego que se nam bertese a dita água, e vendo que a crelante andava a reguar pedio logo huma enxada a Domingos Fernandes e se foi à água e lhe esparalhou o rego e antrou a ralar e a descompor por pallabras emjuriosas e desonestas e lhe entrou e dar com a enxada pello corpo da crelante, e outro dia viera o dito crelado, a casa dela testemunha, beber na sua venda e confessara que lhe tinha dado e que tinha era nam matar a queixosa”²¹⁵.

Não deveria ser muito diferente a reacção dos cernachenses, sobretudo, em anos de escassez de água.

Na documentação por nós analisada, a água foi disputada pelos Crúzios, para os seus caseiros, em Vila Pouca. Mas, outras entidades eclesiásticas a dominavam, como as religiosas de Santa Clara, em Solviegas e o Mosteiro de Celas, em Vila Nova. Não encontramos relatos de

²¹³ AHMC, *Actas...II*, fl. 84

²¹⁴ RAMOS, Anabela, *Violência e Justiça em terras de Montemuro*, Palimage Editores, Viseu, 1998, p. 43

²¹⁵ RAMOS, Anabela, *Op. Cit.*, pp. 73-74

desacatos, desde logo, porque estamos numa zona de maior abundância de água e onde esta era repartida, seguindo o “giro”. Os exemplos apontados, serviram-nos tão só, para contrastar as duas zonas, embora para o caso de Cernache, se deixem veladas críticas às actuações dos almotacés na distribuição das águas, nomeadamente que “a dão ainda a quem lhes parese”.

4.1. As moendas e as azenhas do papel

António de Oliveira afirma que os engenhos de moer pão se situavam mais longe da cidade, a começar nos subúrbios e sobretudo junto dos rios e ribeiras do termo.

Estes tipos de engenhos repartiam-se, sobretudo, pelo termo: zonas de Condeixa-a-Nova, de Cernache e dos afuentes do rio Dueça. No trilho das ribeiras iremos encontrar a distribuição geográfica dos moleiros. A água vinha descendo as encostas das colinas mais inclinadas a Este, apanhando o povoado que se espalha, curto, pela campina, ou vindas de nascentes próximas. Em Cernache confluem pequenos cursos de água sustentando o ribeiro do Rolim com caudal considerável. A meio do percurso do Rolim, que corre da nascente da fonte da Féteira, principia o rio das Lapas, descendo pela campina para ir irrigar, fora do termo, os campos e mover os engenhos do concelho de Vila Pouca²¹⁶.

De acordo com o tomo dos bens crúzios, em Cernache, de 1715, Tomé Borges, tabelião de notas de Coimbra, trazia “per convintação hũs moinhos na Ribeira de Sernache que forão de Martim Annes per aforamento fatiosim que lhe foy feito no anno 1603, com foro de cento e sinquoenta reis em dinheiro e quatro capões”²¹⁷.

E Brás do Canto, morador em Coimbra e familiar do Santo Ofício “tras por compra hũs moinhos e cerrado que chamão das Lapas, de que foy feito prazo fateosim a Antonio da Sylva, secretario da Universidade e lhos vendeo sua molher Guiomar da Rocha no anno 1613, e o

²¹⁶ SANTOS, Rui Manuel Amaro dos, *Cernache, a morte de um senhorio. O Município de Cernache de 1787 a 1793*, FLUC, 1996, p. 17

²¹⁷ AUC, *Livro n.º 80*, fl. 35

aforamento foi feito no anno 1512 com foro e pensão de quatrocentos reis em dinheiro e dous capões”²¹⁸.

Pelo menos, alguns moinhos ofereceriam certas condições de comodidade, o que se atesta pelo facto de que aquando da peste que assolou a Cidade, em 1599, o impressor da Universidade António de Mariz, ter transferido a sua oficina para Cernache, aqui vendo concluída a impressão da segunda edição dos *Diálogos de Vária História* do filho, Pedro de Mariz, em cuja última página pode ler-se: “Acabou-se de imprimir, a segunda vez, esta Primeira parte dos Dialogos de Varia Historia; ã a Ribeyra de Sernache dos Alhos, em os Moinhos do acipreste, a 8 dias de Abril de 1599.”

Segundo o escrivão do *Livro dos Titulos e Memorias Antigas do convento de Santa Maria de Cellas*, Frei Bernardo d’Assunção, em 1562 tinham as freiras, em Vila Nova prazo de uma água “da fonte do cano [...] para fazer hũs moinhos com foro de quatro alqueires de trigo, e hũa galinha”²¹⁹. Passados alguns anos, emprazam uns moinhos e serrados com foro de quarto, pão e legumes. E dariam do moinho, pelo S. João “doze paes de calo, hum capão, dez ovos”. Estabelecem outro “prazo em tres vidas de hum moinho, e cerrado e chãos, com condição que dentro em dous annos traga o dito moinho moente e corrente, e pagarão de foro hum quarto de pão meado de trigo, e milho. E dos chãos do que Deos der o quarto, e doze pães de callo, mays hum capão. Hũa galinha, e qui[n]ze ovos”. Em 1626, tinha o Mosteiro de Santa Maria de Celas, em Vila Nova, uns moinhos que foram de Gaspar Rodrigues e de sua mulher Margarida Pires e são aforados a sua filha Maria Gaspar, que paga vinte alqueires e meio de trigo e seis capões. Tem casa de sobrado junto ao moinho.

Particular importância assumiram os moinhos e azenhas de Casconha, especialmente os que pertenciam ao Colégio da Companhia de Jesus. Os moinhos dos Jesuítas construídos na Ribeira de Casconha ficavam situados entre os de Mateus Alvares e os de Simão Fernandes. A vala que conduzia a água desde a ribeira até aos respectivos rodízios era comum, pelo que a sua limpeza cabia, em partes iguais, e segundo costume muito antigo, a todos os utentes. Em Fevereiro de 1602, tendo-se os vizinhos recusado a satisfazer essa obrigação, queixaram-se os Padres ao Conservador da Universidade, Heitor de Faria, que por sentença, de 2 de Março

²¹⁸ AUC, *Livro n.º 80*, fl.31

²¹⁹ AUC, *Nº 35 Livro de Titulos e memorias Antigas do Convento se Santa Maria de Celas da cidade de Coimbra, (1219-1662)*, fl. 169

seguinte, proferida em nome de Filipe II, condenou os recalcitrantes ao pagamento das custas do processo e à limpeza da vala objecto de litígio²²⁰. Segundo o traslado não autêntico, pertenciam aos Jesuítas, uma azenha e meio casal do Cochio, no lugar de Casconha, termo da cidade de Coimbra, através de aforamento feito pelo Hospital de S. Lázaro. Mais tarde, António Francisco, André João e outros moradores com suas mulheres, no Orelhudo, desviaram, para regar, a água que ia para os mesmos moinhos aos domingos, terças e sextas-feiras e durante a noite nos restantes dias da semana. A questão seria igualmente resolvida por sentença do Conservador da Universidade, o licenciado Bernardo da Fonseca, proferida em 27 de Outubro de 1615²²¹.

O *Regimento dos concelhos do Termo*, de 1740, previa que os Juízes tivessem especial cuidado sobre as medidas dos moleiros, porque havia muitas queixas, com grande prejuízo para o povo e dava-se-lhe correição todos os meses, para se evitarem os roubos, que vinham acontecendo, tendo maquinas avantajadas, e outras medidas diminutas, sem serem aferidas, para se aproveitarem de umas e outras conforme a oportunidade das ocasiões. E se lhe fossem encontrados com medidas por aferir pagariam pela primeira vez quatro mil reis, pela segunda seis e pela terceira, outros seis mil reis e trinta dias de cadeia. Aliás, verifica-se que o cuidado posto pelos *legisladores* municipais na regulamentação da actividade das moagens mostra bem como ela havia então atingido um significado de grande relevo, no plano da economia regional²²².

Sabido é que em 1766, as religiosas do Convento de Santa Ana extramuros de Coimbra apresentam um requerimento de autoação contra Manuel Botelho morador na ribeira de Vila Pouca, concelho de Pão Quente, por este não pagar uma dívida. Nele, as religiosas alegam que o devedor deve pagar a quantia de quatro mil e seiscentos reis, por dez alqueires de trigo que as religiosas lhe entregaram, “e pelo preso em que neste tempo corrente que foy a quatrocentos e secenta reis”²²³. No auto de penhora lavrado, Manuel João Botelho entregava “a quarta parte de huns muinhos e cazas de sobrado, que partem de norte com os muinhos de Joam Bauttistta dahy e do sul com sarrado de Maria da Veigua = mais a quarta parte de

²²⁰ BAPTISTA, Bráulio e CASTRO, Aníbal Pinto de, *Moinhos de Cernache*, 2.ª edição, UDRC, 1998, p. 13

²²¹ Cf. Documento 13 em Apêndice

²²² MACHADO, Carlos Alberto Dias, *Moinhos e moleiros de Cernache*, Câmara Municipal de Coimbra, Coimbra, 2007, p. 34.

²²³ AUC, *Convento de Santa Ana, Sentenças (1760 -1769) 8ª ANA – 6*

hum pumar loguo ahy pegado com as mesmas cazas e moinho e tudo comfrontado com os mesmos comfrontados acima declarados”.

António Rodrigues Regedor, moleiro da Ribeira de Pão Quente, em 1790, era foreiro dos Crúzios, de um casal e terras “ahonde chamão Moinho da Barroca de que paga de foro cada anno huma galinha, e tres capoens, tres paens alvos cazeiros, e hum quarto de carneiro, e para o rendeiro does alqueires de trigo e duas meias de vinho a bica, e reção de 5º”²²⁴.

De acordo com o tombo novo do Mosteiro Crúzio, José Pinto Ferreira paga de foro dos seus moinhos, em 1816, um capão e cem reis em dinheiro e ração de 5º. Este foi comprado por Jerónimo Fernandes Gordo, de Vila Pouca, e não consta de casas ou terras²²⁵. Pertenceu depois aos herdeiros daquele, o genro Joaquim Pires Branquinho.

Em 1819, possuía José António de Figueiredo uns moinhos chamados do Rolim e terras que foram de Josefa Sequeira de Cernache e paga de foro “quatrocentos reis em dinheiro e dois capoens”²²⁶. Passaram a António Simões, o velho, das Lapas, que pagou 2400 reis ao Mosteiro. Passou a sua posse para Luís de Magalhães, das Lapas.

Em Cernache, no ano de 1834 António Jacob, do Rolim, foi condenado e preso por ter feito “algumas prezadas para os seos muinhos mouerem”²²⁷ em prejuízo dos outros moleiros da vila e é admoestado que se o tornar a fazer fica “sugeito á pena de prizão e condenação de quatro mil reis”.

Pode, pois, concluir-se que se as moendas eram uma fonte de riqueza, desde que se garantisse a necessária força motriz, a água, elas também eram fonte de conflito. Estes eram derimidos pela justiça concelhia, em primeira instância e pelos tribunais.

As azenhas diferem dos moinhos, pois estes têm rodízio e aquelas moem com roda e a ré para fora. Andam as azenhas com água de um ribeiro, que ao cair na roda lhes dá o impulso. As monjas de Celas detinham, em 1503, o “prazo de hũas azenhas, e pizão, assento de casas, terra de linhaes, pomar, hum bacelo de vinha no fundo das vinhas de Villa Nova”. E, em 1532, “hum assento de azenhas em Villa Nova de Sarnache com foro de vinte alqueires de trigo do

²²⁴ AUC, *Foro de Cernache, Condeixa e Alvorge*, fl. 53

²²⁵ AUC, *Foro de Cernache, Condeixa e Alvorge*, fl. 57

²²⁶ AUC, *Foro de Cernache, Condeixa e Alvorge*, fl. 49v

²²⁷ *Actas ... V*, fl. 17v

que as azenhas ganharem, e dous carneiros de dous annos, supposto que diga no principio da escritura que he o prazo em tres vidas, adiante diz que é para sempre fatiosim”²²⁸.

E em 1584, Sebastião Fernandes Tralhão trazia as azenhas da “Barroqua que ouve por troca de Antonio Fernandes Rincão de Sernache e forão antigamente aforadas por prazo fathesim a Simão Alvarez da Ribeira de Sernache, filho do Coroado.”²²⁹

O foral manuelino refere como direitos do senhorio, o moinho do Cubo, “as acenhas do papel”, e o moinho da Figueira e outras moendas que comprou a Gil de Magalhães, e outras de Fernão de Sousa e outras de Diego de Azevedo e dos herdeiros do portageiro.

Ora, segundo Saul António Gomes, o fabrico de papel em Cernache, “não deve deixar de se relacionar quer com o Mosteiro de Santa Cruz, quer com a presença do Infante D. Pedro por terras mondeguias, onde agiu como rico senhor e dinamizador da economia desse seu ducado”²³⁰.

Até hoje, os historiadores apenas têm podido referenciar o fabrico de papel na cidade de Leiria. Foi nela, efectivamente, que D. Gonçalo Lourenço Gomide, escrivão da puridade de D. João I, terá instalado um engenho e artifício de fazer ferro, serrar madeiras, pisar burel e fazer papel. Estes engenhos devem ter sido, na verdade, montados, ao menos na parte referente à produção de pasta de papel de trapo.

Será, precisamente, em Cernache que se localizavam uns “artefícios de fazer papel”, activos em 1431, ano em que foram registados no tomo dos bens de Santa Cruz de Coimbra. (Este documento encontra-se publicado em apêndice, na separata da *Revista Portuguesa de História*, nas páginas 444 a 446). Esta indicação, curiosamente, escreve o autor que vimos seguindo, aparece contextualizada, pois que estes engenhos de Cernache vizinhavam fornos (“fornalha”) certamente de fundição de metal ou de cozedura de cerâmica, não se sabe, erguidos em local categoricamente chamado Inferno. Não há certezas, que o “artefício de fazer papel” de Cernache era propriedade do Mosteiro Crúzio ou doutro senhorio. Deve, no entanto, sublinhar-se a importância da proximidade destes engenhos face a veios de água que,

²²⁸ AUC, Nº 35 Livro de Titulos e memorias Antigas do Convento se Santa Maria de Celas da cidade de Coimbra, (1219-1662), fl. 41

²²⁹ AUC, Livro n.º 80, Tombo do MSC de Alhadaz, Condeixa, Cernache, Beijudo, Sebal, Antuzede, Reveles, Ribeira, Taveiro e Ancião, fl. 38

²³⁰ GOMES, Saul António, “Notas sobre a produção de sal-gema e de papel em Leiria”, Separata da *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI, Vol. I, 1996, p. 439-441.

seguramente, seriam usados como elementos propiciadores de energia hidráulica que se aplicava na produção manufactureira de papel e de certos minérios. Relevante será o facto de o eixo Cernache-Coimbra aparecer como segundo centro produtor de papel e doutras produções minerais da maior importância para as economias urbanas e locais daquela época.

Em vão procurámos informação que nos pudesse elucidar sobre estas “fornalhas”. Elas surgem-nos descritas no tomo de Santa Cruz, de 1715, no entanto, a “almoinha chamada da fornalha que está junto a estrada que vem de Sarnache e vay pera as Fontainhas por ser pertença do dito mosteiro e como constava do tomo que o apresentava feito pello Doutor Gonsalo Gil Coelho, no anno de mil e seiscentos e vinte, a folhas noventa e huma, a qual medicam os louvados fizeram pello fim a maneira seguinte: Tem seu principio esta medicam e demercasam confirmando no primeiro marco que esta junto ao Rio do fundo da villa que demarca a almoinha do Prazo do Beneficiado Manoel Rodrigues da Fonçeca, que he do mosteiro e dahi se vay ao Sul a outro marco, que se meteo e tem de comprido da dita almoinha do Prazo athe o dito marco doze varas, e dahi se vay ao mesmo Sul a outro marco, que se meteo junto ao Caminho que vay para as Fomtainhaz e comaro desta almoinha, partindo pella parte do poente com terra do Comde da Toguia e tem de hum a outro quinze varas, e pela parte do dito caminho que vay pera as Fomtainhas dereito a norte athe dar na dita almoinha do Prazo tem vinte huma varas e duaz de sinco palmos de medir panno.”²³¹

Pudemos, contudo, confirmar que se situava junto a um curso de água. O que poderá ter ocorrido é que se as azenhas do papel teriam importância no século XVI e, com o decurso do tempo, a terão paulatinamente perdido, sobretudo, aquando do aparecimento da fábrica de papel da Lousã, tendo o genovês José Maria Otone²³² recebido quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reis, para pagamento de duzentas e quarenta resmas de papel, do Tesoureiro Mor do Reino, pela consignação da Academia Real da História, em 1721.

5. Limpeza, saúde e assistência

²³¹ AUC, *Livro n.º 66, Tombo do MSC de Cernache, Loureiro, Orelhudo, Fonte Coberta, Vila Pouca, Telhadela, Sebal*, fl. 60v-61.

²³² MELO, Arnaldo Faria de Ataíde e, *O Papel como elemento de identificação*, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Lisboa, 1926, p. 80 (<http://purl.pt/182/1/P84.html>)

A governança local preocupava-se com a limpeza da vila. O Regimento de 1740 estabelecia que o Juiz e demais oficiais teriam especial cuidado na limpeza e asseio das fontes, por esta ser matéria muito útil à conservação dos povos. Havia queixas de concelhos, que muitas “gentes costumavaõ lavar pés, e mãos, carnes, e roupas dentro das mesmas fontes; toda a pessoa que for incuria nesta immundicia, ou em outra alguma semelhante de lavar qualquer cousa na arca, âmbito ou tanque da fonte, de que usar, e gastar o povo, pagará dous mil reis de multa.”

Carlos Caixeiro, em 7 de Dezembro de 1791, será notificado para “por prompta a regueyra do seo pumar que vay dar vazante as agoas que saem da fonte do Tirado desta villa e [...]no termo de tres dias uma pena de que naõ o fazendo ser condenado em dous mil reis e meter se na mesma sua testada e limpa-la.”²³³ Das condições de higiene e limpeza dos locais públicos se encarregavam principalmente os almotacés. Será num requerimento apresentado por Francisco Bernardes Saraiva, que se procederá à “limpeza da estrada da Ribeira das imundices e limpar hũa rigueira que estava abaixo da estrada ao a[ll]to da Nogueira do Couço”²³⁴. E em Junho, de 1822, Manuel Mateus foi condenado, por não mandar limpar a testada da sua casa, pela procissão da festa do Santíssimo Sacramento, em 100 reis²³⁵.

Os cuidados médicos eram prestados pelo médico do partido, cargo desempenhado em 1832, por José Joaquim de Castro Bacelar. Este requererá à câmara que, em virtude de ter sido acusado de faltar com as suas obrigações, se fixem as suas visitas e receitas da forma seguinte, a saber: por cada receita levará cem réis do seu caminho para Cernache e Ribeira, para o Orelhudo, Casconha e Ribeira, Vila Nova, Féteira, Vendas da Pousada, Venda do Cego, Picoto, Malga e Vila Pouca levava quatrocentos e oitenta réis; para Casa Telhada e Telhadela, seiscentos réis; para o Loureiro, Abrunheira, Assafarge, Vale de Cântaro, Palheira, Antanol, Cegonha e Albergaria novecentos e sessenta réis e para os Carvalhais, mil e duzentos réis”.

Em Fevereiro, de 1790, levaria o médico do partido Manuel Rodrigues de Almeida por curar os doentes, sessenta mil reis, pagos pelo cabeção das sisas. No entanto, não requer, como era devido, a respectiva provisão régia. Desempenhará esse cargo o médico Manuel da Fonseca “dando[-]lhe pello cabesam das sizas oitenta mil reis anualmente ficando obrigado

²³³AHMC, *Actas... II*, fl. 56

²³⁴AHMC, *Actas... IV*, fl. 18v

²³⁵AHMC, *Almotaçaria (1821-1825)*, fl. 21-21v

como he costume curar a pobreza de grasa e os abonados por dinheiro.”²³⁶Para o alívio de alguns males, recorreria a comunidade aos serviços do cirurgião mas, em 1833, José António da Costa Fernandes “por de todo não ter prestado utilidade alguma aos povos, pois se tornou innabil por sua imbriguez de que lhe resulta incapacidade fisica e moral”²³⁷.

Os enjeitados eram também, já o referimos, acolhidos na Roda que se viria a situar discretamente ao fundo da Azinhaga, sob a orientação da ama rodeira.

²³⁶ *Actas...II*, fl. 21

²³⁷ *Actas... IV*, fl. 102

Capítulo V

A fiscalidade municipal

1. A fiscalidade concelhia

Com base na documentação disponível, percebe-se que as receitas regulares do concelho de Cernache, à semelhança de muitos concelhos de finais do Antigo Regime, provinham fundamentalmente de três fontes de rendimento: “impostos municipais (impostos sobre o consumo), as condenações (coimas) e os foros (provenientes dos aforamentos dos baldios), ou menos usualmente, rendas de propriedade”²³⁸.

Cernache era cabeça de um cabeção das sisas e a 4 de Dezembro de 1791, é avisado o povo “tanto nobre como mecânico” que, de acordo com uma Provisão de Sua Majestade, do Desembargo do Paço, a vila se achava conjunta à cabeça de comarca e que “á mesma se deviaõ anexar os lugares que comprehendia o Cabesam das Cizas pertensentes a mesma, ficando a dita villa sendo superior a todo o Cabesam, ou com outros que se lhe poderem ajuntar, em jurysdição.”²³⁹

O Ramo das Sisas de Cernache era, de facto, extenso e alcançava uma área que compreendia muitas localidades de outros concelhos do termo de Coimbra: o Loureiro, Assafarge, Abrunheira, Antanol, Cegonha, Palheira, Albergaria e Carvalhais e Vale de Cântaro, para além dos de Orelhudo, Casconha, Ribeira de Casconha, Vila Pouca, Pão Quente (até 1785), Féteira, Vendas da Pousada, Venda do Cego, Picoto, Malga, Vila Nova e Telhadela e Casa Telhada.

Sabe-se que, também, a pequena vila de Eiras, concelho do termo coimvão tinha um extenso ramo das sisas que penetrava no aro cidadão²⁴⁰. Para a Câmara de Coimbra era inaceitável que esta pequena vila, ainda que independente ao nível cível, estendesse a sua influência ao coração urbano e provocasse um pesado prejuízo ao erário fiscal da cidade que,

²³⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “O espaço político e social local” In *História dos municípios e do poder local, [Dos finais da Idade Média à União Europeia]* Dir. de César de Oliveira, Círculo de Leitores, 1996, p. 182.

²³⁹ *Actas... II*, fl. 56v

²⁴⁰ RIBEIRO, Ana Isabel Sampaio, *A Comunidade de Eiras no séc. XVIII*, FLUC, Coimbra, 2005, p. 44

estando amputado de uma das suas principais freguesias, se via na necessidade de lançar inúmeras fintas para perfazer o montante das sisas arrolado para a cidade, que atingia com frequência um milhão de réis²⁴¹.

Embora se conheça o montante encabeçado para Eiras, em 1775, que se cifra em 599 mil réis, o mesmo não acontece, face à documentação usada, para Cernache. Apesar de não possuímos dados relativos aos montantes encabeçados das sisas, convirá, contudo, salientar-se que a exiguidade do território era compensada pelo extenso ramo das sisas.

Para a gestão desta arrecadação, que não podia ser arrendada, o município tinha estruturas próprias definidas nas *Ordenações* e nos *Regimentos das Sisas*²⁴² – um juiz, um depositário, um escrivão e dois louvados²⁴³.

Cabia ao juiz ordinário da vila assumir o cargo de juiz das sisas. Os cargos de depositário das sisas dos bens de raiz e de louvado eram de eleição anual e o de escrivão, neste domínio, tinha um carácter patrimonial.

Ora, o *Regimento do Encabeçamento das Sisas* previa que os depositários das Sisas dos bens de raiz deveriam ser eleitos pelas câmaras de entre as “pessoas mais abonadas”. Atentemos nos factos: em 26 de Fevereiro, de 1789, é eleito para recebedor das sisas, o bacharel João Bernardes, do Orelhudo e em 13 de Março do mesmo ano, a escassas duas semanas surge-nos a eleição de Manuel José de Santa Ana, de Cernache “por despacho que para hiso tinham do senhor Doutor Corregedor da comarca e deu por seu fiador e abonador Jeronimo Afonso desta mesma vila”²⁴⁴. No entanto, a 16 de Março é reeleito João Bernardes, do lugar do Orelhudo, recebedor das sisas e seu ramo “por despacho que nos apresentaram p[el]o doutor Corregedor da Comarca e o qual Resebedor, o mesmo juis ordinário fica abonando”²⁴⁵. Do exposto, que conclusões se podem retirar?

²⁴¹ SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra...*, vol. I, Coimbra, 2001, p. 54

²⁴² *Os artigos das Sizas de 1476, a Provisão sobre as Sizas de 1580 e o Regimento dos Encabeçamentos das Sizas de 1572 e o Regimento pelo qual ha Sua Magestade por bem crear um novo Tesoureiro Geral das Sizas de 1752. Ver Joze Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes ... Oficina Francisco Borges e Sousa, Tomo I, Tit. LXXX, Lisboa, 1783, pp. 205-321.*

²⁴³ Ver Quadro V em apêndice

²⁴⁴ AHMC, Actas ...I, fl. 78

²⁴⁵ AHMC, Actas ...I, fl. 78v

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Uma delas é óbvia. Para o cargo de depositário das sisas, quer-se gente abonada e o corregedor requereu o “aval” do juiz ordinário Francisco Bernardes. *À posteriori*, questionamos sobre a eleição de Manuel José de Santa Ana, embora se depreenda que o fiador e abonador Jerónimo Afonso não ofereceria as condições necessárias ao Corregedor, para aquele ocupar o cargo.

Os depositários ficariam responsáveis por todos os quantitativos arrecadados, devendo responder com a sua própria fazenda a todas as dívidas que surgissem durante o seu mandato.

Quadro 15 – Depositários das sisas dos bens de raiz do ramo de Cernache

Ano	Recebedor das sisas dos bens de raiz	Indicadores socioprofissionais
1788	Manuel José de Santa Ana	
1789	João Bernardes	Bacharel
1790; 1791; 1792; 1793	Brás João de Oliveira	
1807	Estêvão José de Lemos	Capitão de ordenanças.
1808	Francisco Jacob	
1826	José António da Silva	escrivão
1827	Manuel Gaspar da Mata	
1828	Manuel Gaspar	
1829; 1830; 1831; 1832	José Joaquim de Castro Bacelar	Médico do Partido
1833	Dr. José Joaquim da Costa	

Fontes: Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789) e II (1790-1793), Almotaxaria e Coimas (1810-1820), Almotaxaria (1821-1825), Actas e Termos da Câmara de Cernache III (1806-1808), Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833), Cernache V - Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836)

O cargo foi exercido por “pessoas abonadas” de Cernache ou, como vimos, com fiadores credíveis – lavradores abastados, militares, médicos e gente da governança.

Além do cargo de recebedor das sisas, existiam ainda dois louvados, alguns dos quais moleiros, que tinham como função repartir a quantia do cabeção, pelos vizinhos.

A extinção do pagamento da sisa sobre bens móveis e semoventes, exceptuando as vendas e trocas de bens de raiz, que ocorreu em 6 de Abril de 1832, revelou-se muito

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

prejudicial para os concelhos, mas a abolição da sisa sobre as transacções de bens móveis realizou-se dez dias depois.

Relacionados com a cobrança de impostos, existiam os responsáveis pela cobrança da décima militar, do subsídio literário, da jugada, do real d'água e recebedores dos selos.

A **décima militar** era um imposto, que havia sido criado pelo rei novo D. João IV, por lei de 5 de Setembro de 1641, para fazer face às despesas militares após a Restauração e que ascendiam a mais de 2 milhões de cruzados.

Quadro 16 – Recebedores e louvados da décima militar

Ano	Recebedor	Louvados
1787	António Simões das Lapas	
1788	Manuel Bernardes	Joaquim Simões Parola; José de Andrade; Luís Simões.
1789	Bento Rodrigues Sevela	José Simões Parola; Estêvão José; Manuel Gomes.
1792	João da Fonseca	João de Macedo; João Geraldo; Diogo da Fonseca
1793	João da Fonseca	João da Fonseca; Manuel Rodrigues Aleixo
1807		
1808	Manuel Simões da Nazaré; José Rodrigues da Pousada	Manuel Rosendo Aleixo; Manuel Gomes
1826	Capitão Estêvão José de Lemos	
1827	Capitão Estêvão José de Lemos	
1828	Capitão Estêvão José de Lemos	
1829	Joaquim da Conceição	José Ferreira do Loureiro; João Bento da Telhadela; Alferes José Bernardes do Orelhudo; Bernardo Rodrigues Aleixo; o Cap. Estêvão desta vila e Joaquim Ferreira de Casconha.
1830	António Pimenta	Martinho Ferreira do Sobreiro; João Prenho da Telhadela; Joaquim Ferreira de Casconha e José Joaquim dos Santos da Telhadela
1831	António Pimenta	
1832	António Pimenta	
1833	António Pimenta	

Fontes: *Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789) e II (1790-1793), Almotaçaria e Coimas (1810-1820), Almotaçaria (1821-1825), Actas e Termos da Câmara de Cernache III (1806-1808), Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833), Cernache V – Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836).*

O imposto seria, posteriormente, regulamentado pelo Regimento, de 9 de Maio de 1754²⁴⁶ e o marquês de Pombal repõe-no em 1762, para custear as despesas militares, decorrentes dos conflitos bélicos com Espanha em que o reino de encontrava envolvido.

O imposto recaía em 10% de todos os bens, rendas, ordenados e ofícios, seguindo de perto o disposto no regimento de 9 de Maio de 1654²⁴⁷. A sua arrecadação envolvia três louvados que deviam lançar o imposto, a ser entregue à câmara de Cernache e um recebedor que receberia as somas cobradas.

Estes cargos eram ocupados por muitos dos que também tinham exercido mandatos em cargos relacionados com as sisas, como por exemplo, o bacharel Manuel Bernardes, do Orelhudo e o capitão Estêvão José de Lemos. Vamos, contudo, encontrar nos louvados das décimas um número significativo de moleiros como Joaquim Simões Parola; Luís Simões; Estêvão José; Diogo da Fonseca e João Geraldo.

Há, todavia, uma preocupação do provedor com a cobrança das décimas, sobretudo a partir de 1829, pois a proposta enviada em finais do ano anterior propunha um lançamento com uma base social alargada a seis elementos, quando até aí o mesmo se fazia com três elementos. Um outro imposto foi arrecadado pela câmara de Cernache – o **subsídio literário**. Este foi criado por Alvará de 10 de Novembro de 1772 e destinava-se a custear as reformas no campo da instrução, promovidas por Pombal. A cobrança deste subsídio pertencia em grande parte aos concelhos, mas a sua gestão era entregue a uma Junta Central. Este subsídio consistia no pagamento de um real em cada canada de vinho, de 140 réis em cada canada de aguardente, e de 160 réis por cada pipa de vinagre. Cabia aos recebedores guardar o dinheiro recebido e entregá-lo ao provedor.

A base de recrutamento deste tesoureiro/recebedor seria semelhante à observada para os outros impostos – moleiros, grandes lavradores, “gente que vivia de suas fazendas” – enfim, gente que encontramos nos cargos da governança e que constituíam a elite de Cernache e que procuravam no exercício destes cargos, não só honra, mas também, oportunidades de negócio, influência sobre a população e acesso a somas consideráveis em

²⁴⁶ TORRES, Ruy d’Abreu, “Décima”, *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol I, Livraria Figueirinhas/Iniciativas Editoriais, Porto, 1971, p. 788-789.

²⁴⁷ *Colecção de Leys, Decretos e Alvarás que Compreende o Reinado del Rey Fidelissimo D. José I*, Tomo II, Lisboa, 1770.

dinheiro. Numa análise, embora que sumária do quadro 15, o ano de 1789 e menos o de 1790, revela-nos uma base geograficamente bastante alargada, de recebedores deste tributo, pois, de acordo com os dados, a residência dos recebedores registada vai de Cernache, a Casconha, ao Loureiro, Abrunheira e Santa Clara, já fora da freguesia.

Em 1791 Manuel Simões Ferreira, de Cernache, adoece ficando gravemente enfermo, e é eleito recebedor do Subsídio Literário, João Rodrigues da Lapa, da Pousada, que alegará “justas razões” segundo os oficiais camaristas, para o exercício do cargo. É eleito António Carvalho, do Picoto, mas, supostamente “abonado” por José de Almeida e Manuel Domingues, que com ele assinam o termo²⁴⁸. Como podemos verificar no quadro 17, Manuel Simões Ferreira, da vila voltará a ser escolhido para o cargo, segundo a documentação compulsada, pelo menos em 1807.

Quadro 17 – Tesoureiros/Recebedores do Subsídio Literário

Ano	Tesoureiros	Recebedores
1788	Joaquim Gonçalves da Cruz; Luís João da Ribeira.	
1789		Joaquim Gonçalves da Cruz; Bento Rodrigues Sevela; Manuel Amado; António Carvalho do Picoto; Manuel Rodrigues Amado do Loureiro; José Simões Filipe do lugar da Abrunheira; João Ferreira do Loureiro; Simão dos Santos de Casconha; Manuel Simões Parola eleito pelos oficiais da câmara; Francisco Lopes de Santa Clara.
1790		Manuel de Miranda de Pão Quente; Manuel Rodrigues Rolim da Pousada; Caetano de Campos da Telhadela; Manuel Simões Ferreira de Cernache.
1791		Manuel Simões Ferreira; João Rodrigues da Lapa do lugar da Pousada; António Carvalho do Picoto. ²⁴⁹
1793		Manuel Rodrigues Amaro das Vendas da Pousada.
1807		Manuel Simões Ferreira
1808		Manuel José de Lemos

²⁴⁸ *Actas...*, fl. 45v

²⁴⁹ No entanto, no *Termo* datado de 5 de Julho de 1791, assinam com o eleito, José de Almeida e Manuel Domingues, ambos de Cernache.

Fontes: *Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789) e II (1790-1793), Almotaçaria e Coimas (1810-1820), Almotaçaria (1821-1825), Actas e Termos da Câmara de Cernache III (1806-1808), Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833), Cernache V – Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836).*

Um outro imposto, a que encontramos referência é a **jugada**. A jugada era um imposto pago em vinho, milho, trigo ou linho, nas terras que os reis reservavam especialmente para si quando concediam alguns dos forais. Diz-nos Santa Rosa Viterbo²⁵⁰ que se “paga este direito de cada jugo de bois com que em terra jugadeira se lavra um moio de trigo”. Era, pois, um imposto real aplicado aos proprietários rurais, baseado no número de juntas de bois com que cultivavam as terras, devidamente acautelada nas *Ordenações*, Livro 2, Tit. 33. Em Cernache, tinha-se que eleger louvados, fintadores e recebedores da jugada, recaindo este “serviço” na gente abonada da governança, entre os quais moleiros, como Luís Simões, João Geraldo, Diogo Simões, Manuel Fernandes Gordo ou lavradores abastados.

O foral manuelino de Cernache, de 1514, refere que “quanto às teigas vedergais que se levam dos dezanove casais (...) que cada uma teiga há-de ser e seja de três alqueires desta medida corrente”²⁵¹ eram arrecadadas pelo senhorio. Da documentação compulsada, pouco sabemos da arrecadação deste tributo, no entanto, em 1599, o juiz Matos Fernandes, do concelho do Picoto pagou “cinco mil oitocentos e sesenta e cinco reis dos restos das jugadas”²⁵². Mas, informa-nos Sérgio Soares que uma contestação anti-fiscal mais vasta e continuada dirige-se contra a opressão senhorial das jugadas. A donatária do direito real das jugadas era a Casa de Aveiro que, em 1649, um ano após a celebração de um contrato de encabeçamento, será contestado por dezenas de concelhos do termo e também pela vila de Cernache – alegando os seus privilégios e isenções, bem como a sua extrema pobreza, sendo “lavradores pobres e desvalidos”, para não serem vexados com o tributo da jugada.

A reafirmação dos direitos de jugada da Casa de Aveiro acompanha o estabelecimento de D. Gabriel de Lencastre no reino e Corte, que alcançará despacho da Câmara coimbrã de 1734, que volta a arrolar a repartição da jugada, respeitando o contrato de 1647-48. No entanto, as vicissitudes que conheceu o Ducado de Aveiro nos meados de seiscentos e setecentos, a ausência do reino dos respectivos titulares desde a morte de D. Pedro de

²⁵⁰VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidario das palavras, termos e frases, que em Portugal antigamente se usãõ...*, Tomo II, Tipographia Regia Silviana, Lisboa, 1799, pp. 61-63.

²⁵¹ *Foral de Cernache*, fl. II

²⁵² *Livro de Notas n.º 3, (1595-1600)*, fl. 298v.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Lencastre até à vinda para Portugal de D. Gabriel de Lencastre e a criação de uma junta de administração dos bens da Casa de Aveiro, “terão contribuído para a fraqueza do mando e da legitimidade que estimularam a descompressão tributária, já que as rendas e bens daquele ducado estiveram durante largos períodos sob administração de uma junta nomeada pela Coroa”²⁵³.

E para a Coroa passariam todos os bens da Casa de Aveiro, após o Duque ser supliciado, em Janeiro de 1759, na sequência do atentado ao rei D. José I. Logo, a arrecadação das jugadas reverteria para a Coroa após aquela data.

Quadro 18 – Recebedores, Louvados e Fintadores da Jugada

Ano	Recebedor	Louvados	Fintadores
1788	Diogo Simões		Manuel Simões da Fonseca*; António Simões*. João da Fonseca; Carlos Caixeiro
1789	António Simões	João da Fonseca; Luís Simões	
1791	António Simões; Manuel da Costa.	João da Fonseca; Luís João.	
1792	José de Almeida	José dos Santos; Manuel Domingues Morralheiro.	
1793	Francisco de Andrade	Manuel Simões Borgado; Joaquim Caixeiro.	
1807	Bernardo Rodrigues Aleixo		
1808	Manuel da Costa		
1827	Manuel Fernandes Gordo		
1828	Manuel Mateus	José Simões das Lapas; António Pimenta.	
1829	Manuel da Cruz	Francisco José; António da Conceição?	
1830	Luís da Conceição	Manuel Gomes; Luís de Magalhães.	
1831	Francisco José de Paiva; José Mateus.	Luís de Magalhães; Manuel Fernandes Geraldo.	
1832	Gabriel Pinto	Francisco Simões do Cabo; Estêvão Simões Parola.	
1833	Joaquim Fernandes; Francisco Dias dos Netos.	Francisco Dias dos Netos; Manuel Gomes	

* Considerados livres por Despacho do Juiz

Fontes: *Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789) e II (1790-1793), Almotaxaria e Coimas (1810-1820), Almotaxaria (1821-1825), Actas e Termos da Câmara de Cernache III (1806-1808),*

²⁵³ SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*, vol. I, Coimbra, pp. 86-87

Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833), Cernache V – Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836).

A supressão da Jugada ocorreu a 16 de Abril de 1832.

Um outro imposto referido nas fontes compulsadas é o **imposto do selo**. Importará referir que o restabelecimento do papel-selado ocorreu em 10 de Março de 1797. Em 24 de Janeiro de 1804, procedeu-se à abolição do imposto do papel-selado. Mais tarde, a 28 de Março de 1828, declara-se obrigatório o uso do papel-selado. Esta receita proveniente da venda do papel selado era legal e objecto de registo, mas era uma receita à parte e os que o vendiam recebiam uma percentagem. O interesse em vender papel selado era grande, e esses depositários do papel selado eram escolhidos, em princípio, pela sua probidade. O imposto do selo incide sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, e outros factos previstos na tabela geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens.

Quadro 19 – Recebedor dos selos

Ano	Recebedores
1827	Florêncio Pimenta
1828; 1829; 1830; 1831; 1832	Manuel Fernandes Gordo
1833	Manuel Fernandes

Para cobrador de mais este imposto, o recebedor dos selos, continua a escolher-se gente abonada, sendo de salientar, o moleiro Manuel Fernandes Gordo, que ocupa o cargo, durante cinco anos consecutivos.

Deve, ainda, fazer-se referência ao **real d'água**, um imposto que Freire de Oliveira²⁵⁴ faz remontar ao Mestre de Avis, referindo “que a câmara em conselho com os homens bons da cidade por consentimento dos munícipes”, impôs no vinho para fazer casas na Villa Nova (...) e suprimi[a] outros impostos vexatórios como a anadúva para aquela obra”. Bluteau, no seu *Vocabulario...* afirma que era um tributo que os moradores de Elvas pagaram para a construção dum aqueduto com que abasteceram de água a cidade. Foi assim criado pelo *Venturoso*, a pedido dos elvenses para o abastecimento daquela praça, o real d'água. Sabido é

²⁵⁴ OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a história do município de Lisboa*, vol I, p. 58

que D. João V decretou um novo imposto especial para a construção do aqueduto das Águas Livres, que se confundiu com o real d'água, pois como este, tributava a carne, o vinho e o azeite. Contudo, em época de especial aperto nas finanças públicas oitocentistas, depois da subida ao trono de D. Miguel, as cidades e vilas foram oneradas com este imposto, cujo recebedor em Cernache foi José Mateus, no ano de 1829.

2. As contas concelhias

O estudo agora feito incide sobre dois livros de Coimas, um para os anos de 1811-1812 e outro abrangendo o ano de 1813 a 1816. Utilizado foi ainda um livro de Almotaçaria e Coimas que engloba o período compreendido entre 1810 e 1820 e dois livros de Almotaçaria: um com intervalos cronológicos entre 1821 e 1825 e o outro abarcando os anos que decorrem de 1826 até 1834. Não são conhecidos Livros de Receitas e Despesas referentes à câmara de Cernache, contudo, socorrendo-nos da escassa informação existente, decidimos levar por diante a investigação, já que utilizámos os dados recolhidos nos vários livros de coimas e Almotaçaria. Assim, as receitas municipais de Cernache encontram-se registadas nos dois livros de Coimas, o que desde já se adverte para o curto intervalo de seis anos, em que se verificam simultaneamente receitas e despesas.

O concelho de Cernache pertence à comarca e provedoria de Coimbra. É composto por uma freguesia, mas sabemos que os concelhos do termo da cidade, como o Picoto, que pertencia à freguesia de Cernache apresentavam também as contas concelhias ao provedor da comarca, em Coimbra. Por certo, que o mesmo se verificava com os concelhos de Vila Pouca, Pão Quente (até 1785), Casconha, Féteira e Loureiro, descritos como concelhos do termo coimbrão, embora não o possamos documentar.

Tomadas de contas

Do juiz à câmara

As contas de cada ano começam pela descrição das fontes de rendimento e respectivos montantes auferidos pela câmara, estes últimos descritos por extenso e à margem

em numerário. Seguidamente faz-se a descrição dos montantes dispendidos e das várias rubricas onde os mesmos foram aplicados. Após estes registos é separada a terça, encerrando-se a contabilidade do ano com a assinatura de todos os que tomaram parte no processo: juiz vereador e procurador.

Do provedor à câmara

O provedor toma as contas da câmara referentes ao total de cada semestre, a saber, à receita, à despesa e separando a terça régia. Aqui, verificamos um controle mais apertado traduzido numa maior periodicidade, por parte do provedor às contas concelhias, do que, por exemplo, José Viriato Capela²⁵⁵ constatou para concelhos minhotos – Souto de Rebordões, Penela de Portela ou Santo Estêvão da Facha.

Na tomada de contas, é feita uma audiência das coimas no fim do ano, onde são remunerados o provedor e o porteiro, respectivamente em 100 e 50 reis, ascendendo a soma a 1108 reis, em 1811. De seguida, procede-se ao auto de contas, onde são discriminadas a receita, a terça régia, a terça da contribuição, a terça do concelho, a despesa e os “alcances”. Retirada a terça régia, no fim do auto regista-se: “ouve elle Menistro por tomadas estas contas”, que são assinadas pelo provedor e escrivão. Nesta audiência, remunera-se o Ministro em 200 reis e o escrivão em 400, sendo que a soma ascenderá a 950 reis, incluindo novamente a prestação para o porteiro.

Quadro 20 – Periodicidade da tomada de contas

Ano	Semestre	Pelo provedor	Local da tomada de contas
1810	-	12.07.1811	Coimbra
1811	1.º	11.01.1812	Coimbra
	2.º	13.01.1812	
1812	1.º	01.09.1812	Coimbra
	2.º	18.01.1813	
1813	1.º	10.12.1813	Coimbra
	2.º	07.09.1814	
1814	1.º	18.11.1814	Coimbra
	2.º	05.04.1815	
1815	1.º	28.09.1815	Coimbra
	2.º	16.01.1816	

²⁵⁵ CAPELA, José Viriato, *O Minho e os seus Municípios*, Braga, 1995, p. 392-417

Receita

A receita é constituída na base das condenações e coimas e na renda dos pesos e medidas, nos montantes que o quadro seguinte apresenta:

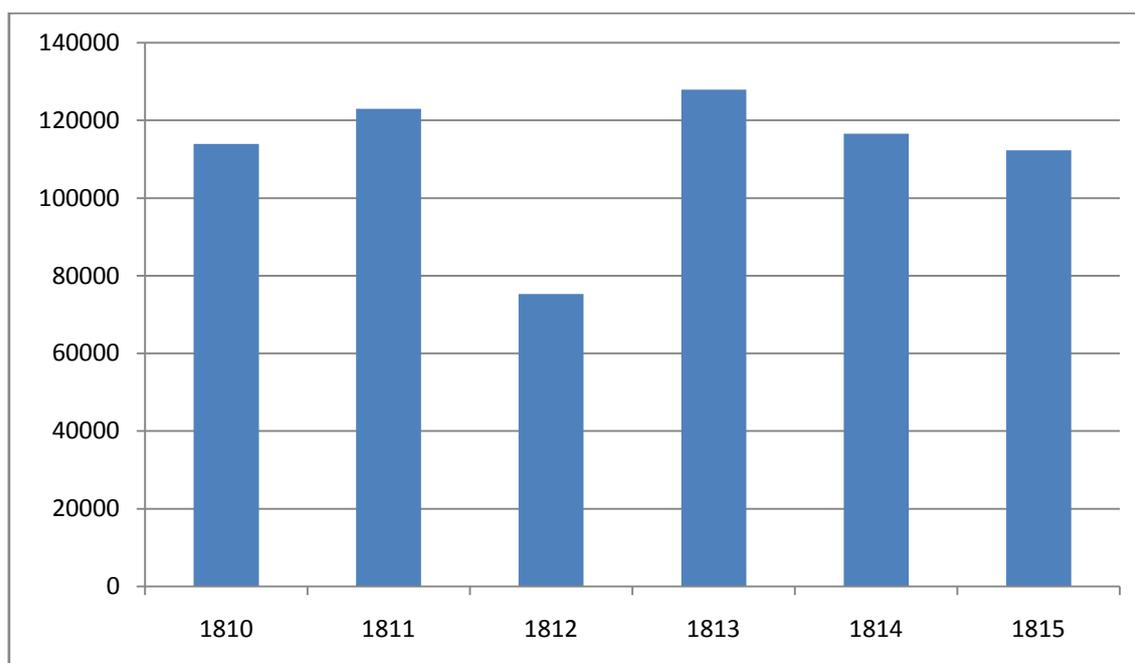
Quadro 21 – Receita da câmara do concelho de Cernache

	1810	1811	1812	1813	1814	1815
Coimas e condenações	17\$300	25\$300	9\$120	11\$880	17\$740	11\$460
Renda dos pesos e medidas	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240	\$240

Da análise destes dados podem inferir-se as seguintes conclusões: verifica-se, ao longo do período em questão, uma regularidade no que respeita à renda, fixa, proveniente dos pesos e medidas, referida como o único rendimento do concelho; trata-se, no entanto, de uma importância diminuta. Contudo, teremos que referir que a receita provém quase exclusivamente, das condenações e das coimas aplicadas.

Estas condenações da câmara são resultantes de multas e condenações de transgressores; apesar de o seu peso ser significativo, no total arrecadado pelo município, trata-se de uma receita irregular.

Gráfico 8 – Total da receita (em réis)



A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Em termos globais, o rendimento da Câmara de Cernache apresenta no ano de 1813 o seu valor máximo, verificando um ligeiro decréscimo nos anos de 1811 e 1814. Diríamos que a receita, considerando a pequena comunidade rural, não é desprezível.

Despesa

A despesa discrimina-se no quadro que se segue

Quadro 22 – Despesa da câmara do concelho de Cernache

	1810	1811
A.ENCARGOS COM O PODER CENTRAL		
I.ENCARGOS DE CORREIÇÃO		
Com o corregedor		
Assinaturas e livros		
Com a administração da justiça		
Audiências e capítulos	7500	4500
Eleição das justiças/pautas	19000	
Ordens, mandados, leis, provisões	33280	21518
Com oficiais da correição		
Oficiais, mandados	6400	25360
Caminheiros/mandados		
II.ENCARGOS COM A PROVIDORIA		
Com a Provedoria		
Provedor		
Provedoria		
Oficiais da provedoria/mandados		
III.ENCARGOS COM OS OFICIAIS DA COMARCA		
Sargento-mor/Capitão-mor		
IV.OUTROS ENCARGOS		
Caminheiros		
Livros/Impressos/rubricas/equip.	5560	
Total	71740	51378
B. ENCARGOS COM A ADMINIST. MUNICIPAL		
I.FUNCIONALISMO E ADMINIST. MUNICIPAL		
Sargento-mor	2000	2000
Carcereiro	750	750
II. ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA (s/ funcionários)		
Caminheiros, leis, mandados		800
Porteiro e meirinho	3200	4400
III.OBRAS, BENS E EQUIPAMENTOS		
Varas novas		3600
Livros e papel	1600	8200
Portas, janelas e fechaduras	9500	
IV.DEMANDAS		
Demandas		2000
Total	17050	21750
C. OUTROS (não passíveis de afectar nas rubricas supra)		
Gastos não identificados		

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Padilha	2000	2000
Arca dos Médicos	1450	1450
Total	3450	3450
Total geral	92240	76578

*Não nos é possível discriminar as despesas para os anos de 1812 a 1816 porque não foram registados dados no livro de coimas. Para a sistematização dos dados seguimos a grelha elaborada por CAPELA, José Viriato, *O Minho e os seus Municípios*, Braga, 1995, p. 397.

Gráfico 9 – Total da despesa (em réis)

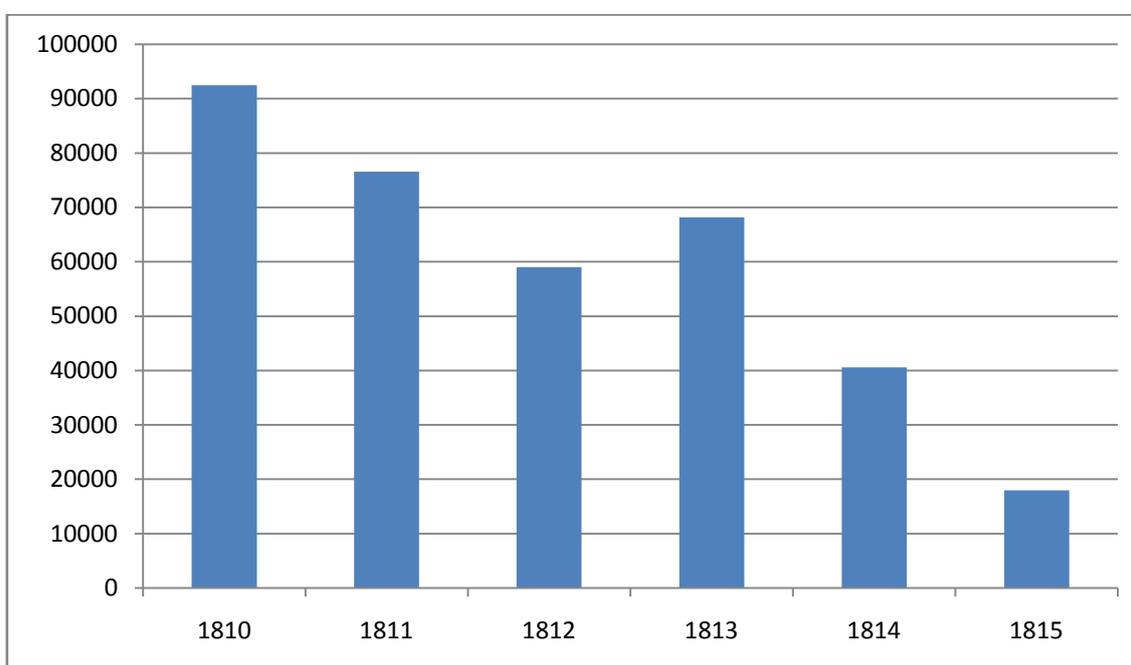


Gráfico 10 – Despesa da câmara de Cernache (em réis)

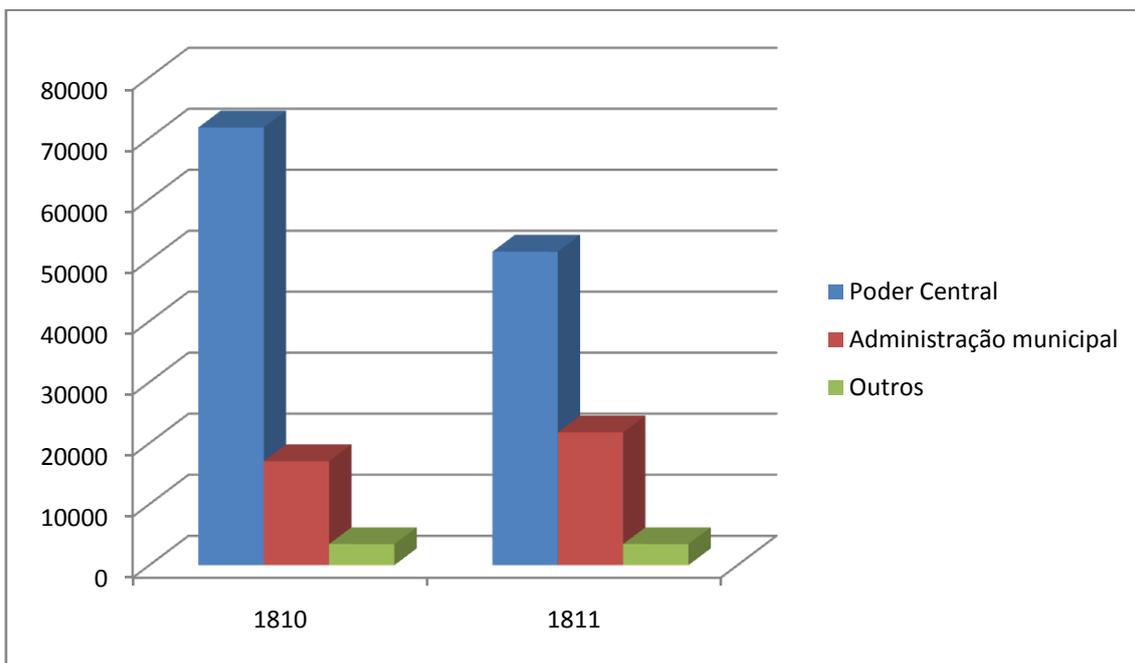


Gráfico 11 – Despesa da câmara de Cernache (repartição percentual)

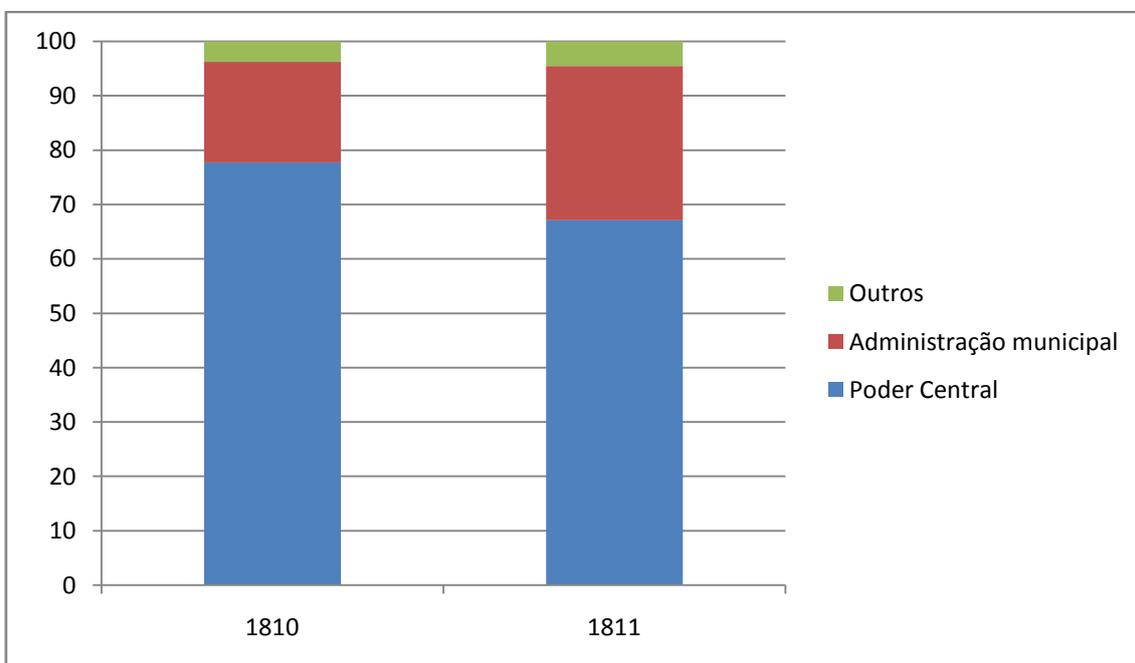


Gráfico 12 – Despesa da câmara de Cernache com a administração municipal

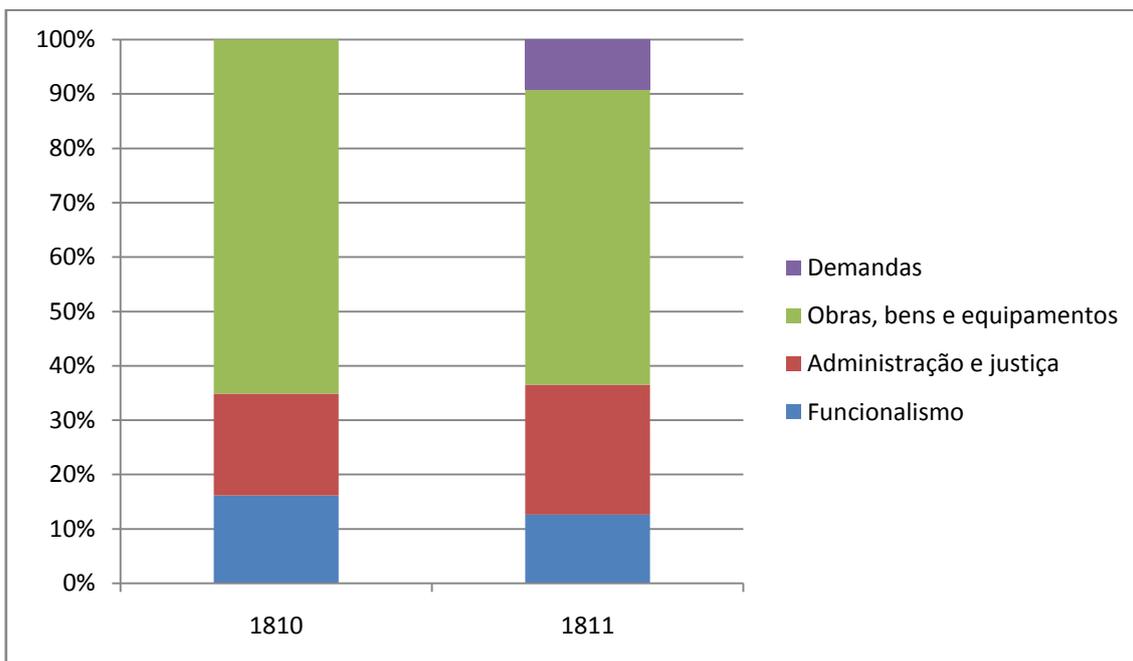
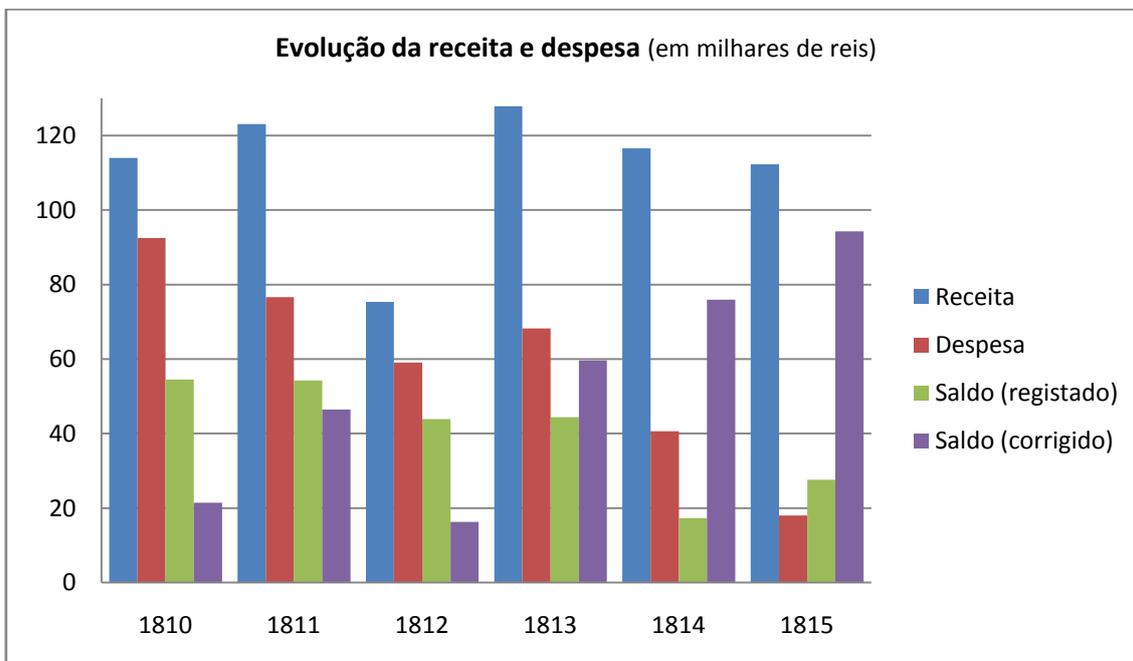


Gráfico 13 – Receita despesa e saldos da câmara de Cernache



A receita e a despesa

Da análise do Quadro 23 e do Gráfico 13 é evidente o claro desajuste resultante da relação receita/despesa, com ligação aos saldos alcançados no período relativo ao período aqui estudado, que nos parecem sobrevalorizados. Verificamos que seria prática, que o elenco camarário eleito para esse ano tinha a seu favor os saldos positivos registados no fim do ano anterior e que juntariam à receita do ano seguinte. Só assim se tornará perceptível, os valores apresentados.

Quadro 23 – Receitas e despesas da Câmara de Cernache entre 1810 e 1815 (valores nominais)

Anos económicos	Receitas	Despesas	Saldo (registado)	Saldo (corrigido)
1810	113\$940	92\$480	54\$500	21\$460
1811	123\$020	76\$578	54\$215	46\$442
1812	75\$310	59\$024	43\$844	16\$286
1813	127\$880	68\$199	44\$395	59\$681
1814	116\$540	40\$595	17\$335	75\$945
1815	112\$280	17\$990	27\$590	94\$290

Da análise dos dados apresentados e tratados, conclui-se que se trata de um concelho de rendimentos modestos, constatando-se haver necessidade de forçar a receita para cumprir os encargos a solver. Ressalta, ainda, tratar-se de um concelho cujas finanças se apresentam em equilíbrio. De referir será que a despesa se dirige, essencialmente, para pagar os encargos com o poder e a administração central que são fundamentalmente os derivados da correição, bem como para fazer face a obras, bens e equipamentos. Comparando 1810 e 1811 verifica-se que o montante gasto com obras variava em função de outros encargos.

Conclusão

O estudo apresentado propõe um encontro com uma pequena comunidade rural dos finais do século XVIII e primeiro terço do século XIX. Essa comunidade, Cernache, hoje mais uma das freguesias de Coimbra, encerrava, no período estudado (1787-1834), realidades bem diferentes ao nível da paróquia, do senhorio e do concelho. Para a percepção desta comunidade, focámos a nossa objectiva inicialmente na paisagem, que nos ia revelando o relevo, o manto florestal, a terra, as culturas dominantes e o serpentear de ribeiras de água, vislumbrando-se a fertilidade do solo. Se tivermos em conta os limites do senhorio, da paróquia e do concelho, o mapa que englobava as gentes da vila de Cernache era exíguo, revelando-se pleno de intersecções e sobreposições e no caso da paróquia, de alargamentos para localidades que não eram tuteladas, nem pelo senhorio, nem pelo concelho, como é o caso da Pousada, cujos fregueses eram assistidos na igreja de Cernache, mas estavam adstritos à freguesia de S. João de Santa Cruz de Coimbra, do *Isento* daquele Mosteiro.

Será a iniciativa régia que atribuirá a D. Pedro e posteriormente aos descendentes do Conde de Atouguia a capacidade de cobrar pesados direitos que recaíam sobre as culturas produzidas na vila. Os seus domínios jurisdicionais, inicialmente cível e depois crime, foram retirados à Câmara de Coimbra, o que leva António de Oliveira a designá-la por ilhéu insólito no termo de Coimbra. No entanto, outros senhorios eclesiásticos, nomeadamente o Mosteiro de Santa Cruz aqui exerciam o seu domínio, o que se atesta pelo tombo de 1717, reactualizando a renda de Cernache.

Através da análise das fontes ressalta uma franca autonomia de Cernache face à edilidade coimbrã. Se os concelhos do termo tinham que apresentar à Câmara coimbrã das pautas de juiz do crime, e em alguns casos as do cível, cuja nomeação lhe cabia, Cernache, com jurisdição crime e cível não estava a isso, sujeita, nem ao pagamento da juradia. A autonomia cernachense afirmava-se, ainda, pelo facto de a vila possuir uma circunscrição fiscal que estendia os seus limites de influência a outras localidades, aliás bem próximas do aro citadino, apropriando-se dos seus proventos fiscais. Referimo-nos à vila ser cabeça do ramo alargado das sisas sobre transacções de bens de raiz, que o rei revitalizará em 1790. Tudo nos leva a considerar que a manutenção do exíguo território da vila seria compensado, na difusa teia de poderes que caracteriza a região centro, pelo lançamento e arrecadação de variados tributos.

Quanto ao quadro demográfico, Cernache acompanha a tendência de crescimento populacional da segunda metade do século XVIII e inícios do século seguinte, já que a paróquia apresenta variáveis demográficas que confirmam essa evolução. Apesar de alguns momentos de saldo fisiológico negativo, a natalidade traduzida no número de nascimentos e os casamentos suplantam a mortalidade. Verificaram-se vários momentos de sobremortalidade, (11 em 48 anos) que ocorrem com maior frequência à medida que caminhamos para o primeiro terço do século XIX, entretendo o crescimento, tendo dois deles – 1811 e 1833, contornos de crise demográfica.

Em 1811 houve uma sucessão de maus anos agrícolas e alta generalizada de preços dos produtos, tudo isto ligado a uma instabilidade política e social. Durante este período, a região é assolada por vários recontros entre as tropas anglo-lusas e os corpos do exército da 3.ª Invasão Francesa, sob o comando de Massena, mas, igualmente, de fomes resultantes de actos de vandalismo, pilhagens, devastação de campos, roubos de celeiros, fuga de populações e abandono das casas e lavras provocados pelas tropas em confronto. A crise de mortalidade de 1833 estará ligada ao aparecimento da cólera, epidemia que foi transmitida pelas tropas belgas que aportaram às margens do Douro para prestarem auxílio às tropas liberais e rapidamente se propagou.

Perante este quadro, uma pertinente questão se nos colocou: como caracterizar esta sociedade rural? Ficaria o poder nas mãos de uns quantos poderosos locais ou proporcionaria percursos ascensionais? À vereação de Cenarche acederam pessoas que viviam dos rendimentos das colheitas das terras – proprietário, lavrador abastado ou moleiro – bem como gente proveniente dos postos das ordenanças. O exercício dos cargos mais importantes, reconhecidos socialmente permitiria a estes homens, o aumento do prestígio social assim como dos seus rendimentos.

Se é sabido que as vereações alargadas se foram tornando mais raras, nas cidades, à medida que se avança no século XVIII²⁵⁶, neste pequeno concelho rural de Cernache, a audição do povo em “concelho geral” ocorreu com mais frequência e por mais tempo, como constatámos através da leitura das actas desta edilidade. De entre as causas que relegaram o uso do Conselho Aberto, como sistema de Governo local de todos os vizinhos, nas grandes

²⁵⁶ FONSECA, Teresa, *Absolutismo e municipalismo. Évora 1750-1820*, Edições Colibri, Lisboa, 2002, p. 147

idades estavam o desenvolvimento demográfico, a força ascendente dos regimentos, a venda de ofícios, etc. Todas contribuíram para marginalizar o Concelho Aberto nos municípios importantes, relegando-o para as aldeias e meios rurais.

Os Concelhos Abertos reuniam-se para tratar de uma série de assuntos que se repetiram com poucas variações: aprovação de legislação municipal, repartições e contribuições, eleições de ofícios, de acordo com o previsto nas *Ordenações* e que se traduzia numa participação democrática dos cidadãos. Estes Concelhos Abertos ou gerais realizavam-se habitualmente nos lugares pequenos, e neles, fundamentalmente, elegiam-se os “serventes do povo”: médico, cirurgião, boticário, ferrador, mestre-escola, almotacés, etc.

No que toca à periodicidade prevista para a celebração do Conselho Aberto, este tinha lugar quando existia um motivo ou assunto concreto para tratar e discutir, excepto as datas fixas em que se elegiam os ofícios. Quanto à citação, esta tinha que ser a toque de campã tangida, por pregão ou anúncio, mas nos acordos e assuntos importantes e nas eleições dos ofícios a citação tinha que ser a todos os vizinhos. Haveria entre os Conselhos gerais e os particulares uma divisão na função dos assuntos, do número de participantes ou de uma possível representatividade. Os membros do Conselho Aberto, tanto num caso como no outro, eram todos os vizinhos do povo.

Podemos afirmar que dos finais de setecentos para o primeiro terço de oitocentos se assiste, nesta pequena comunidade rural de Cernache, a uma diminuição de dois pontos percentuais nas realizações de conselhos gerais, que é um indicador do fechamento da participação democrática dos cidadãos na vida concelhia. Também o Liberalismo contribuiu para a ocultação do Concelho Aberto como forma de governo municipal.

Preocupada com as condições de vida dos seus munícipes, a câmara de Cernache empenhou-se no governo económico da vila. Acima de tudo interessou-lhe garantir o abastecimento de víveres e artefactos, obrigando ao fornecimento de mercadorias alguns dos seus agentes. O município procurou que esse abastecimento se processasse com produtos de boa qualidade e pelo preço mais baixo, impondo aos vendedores tabelamentos e fiscalizações.

Assume particular relevância nesta terra o seu enorme potencial aquífero. A atestá-lo temos o tombo de 1717, em que os cónegos regrantes do mosteiro de Santa Cruz logo no início procedem ao trelado das águas de Vila Pouca, fazendo remontá-lo ao ano de 1401, em que a disputam a Gonçalo Nunes. Outros importantes senhorios eclesiásticos a detinham – as

religiosas de Santa Clara em Solviegas, o mosteiro de Santa Maria de Celas em Vila Nova. A água era usada, por um lado para a rega das searas, dos campos e das hortas, e por outro proporcionava a força motriz para as moendas e as azenhas incluindo as do papel. Detê-la era deter poder, pela maior produtividade que garantia à agricultura, à horticultura e à manutenção de pomares.

A promoção da saúde, a assistência social, com particular incidência nos expostos e a execução de obras públicas, foram outras linhas de intervenção na administração da câmara de Cernache na vida local.

Para este desiderato contou o município com alguns fundos. De facto, o século XVIII e inícios do século XIX são um período de crescimento da máquina fiscal da Coroa, um período de crescimento das suas exigências financeiras, testemunhado pelo lançamento de novos impostos e pela criação do Erário Régio. O município necessitou, portanto, que aumentar e diversificar as suas receitas para fazer face a essa punção.

No que respeita às contas municipais, conclui-se que se trata de um concelho de rendimentos modestos, constatando-se haver necessidade de forçar a receita, que é obtida no interior do próprio concelho, que chega, e por vezes sobra, para suportarem o peso excessivo e crescente que a fiscalidade régia exercia sobre a câmara. De referir será, que a despesa se dirige essencialmente para pagar os encargos com o poder e a administração central que são fundamentalmente os derivados da correição, bem como para fazer face a obras, bens e equipamentos.

Chegado ao fim o olhar fixado pela nossa objectiva, sobre esta pequena comunidade rural, particular e específica de autêntica “ilha” encravada no vasto termo de Coimbra, as fontes fazem ressaltar uma imagem de autonomia face à edilidade coimbrã. De facto, a exígua vila possuía um alargado ramo de cobrança de sisas de bens de raiz que se estendia bem para fora da sua área administrativa, facto que lhe permitiu sustentar o seu estatuto. Disponibilizava ainda múltiplos recursos institucionais, cargos exercidos por um grupo social heterogéneo, natural de Cernache e de localidades limítrofes. Seria esta articulação de poderes que, em nosso entender, garantiram a sobrevivência deste concelho até 1836.

Apêndices

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Quadro I – Piores e párcos em exercício na paróquia de Cernache (1685-1834)

Nome	Cargo	Período de exercício de funções	Observações
Doutor António Gomes Colaço	Prior	12 de Setembro de 1685 a 20 de Novembro 1685	Instituiu o morgado dos Colaços para seu sobrinho Francisco Gomes Colaço
Francisco Dias	cura	2 de Dez 1685 a 18 Junho de 1686	
Doutor António Gomes Colaço	Prior	18 de Junho de 1686 a 23 de Julho de 1739	
Francisco de Sá e Carvalho	Prior	15 de Agosto de 1739 a 7 de Janeiro de 1746	
José Luís		12 de Fevereiro de 1745 a 13 de Maio de 1746	
Francisco de Sá e Carvalho	Prior	16 de Maio a 7 de Agosto de 1745	
Bento Esteves	Cura	9 de Agosto de 1745 a 25 de Janeiro de 1746	
João Marques de Sousa	Prior	6 a 30 de Outubro de Outubro de 1745	
João Lopes Ferreira	Cura	12 de Outubro de 1746 a 1 de Março de 1748	Natural da freguesia de Trancoso
Francisco Xavier de Morais Mesquita Pimentel e Sousa	Prior	3 de Março a 12 de Junho de 1748	
Francisco de Sá e Carvalho	Prior	12 de Maio a 18 de Julho a de 1748	
João Lopes Ferreira	Cura	23 de Agosto de 1748 a 28 de Junho 1749	
Francisco de Sá e Carvalho	Prior	30 de Abril a 30 de Outubro de 1749	
João Marques de Sousa	Prior	24 a 27 de Dezembro de 1749	
Francisco de Sá e Carvalho	Prior	12 a 16 de Janeiro de 1750	
João Lopes Ferreira	Cura	18 de Janeiro a 14 de Agosto de 1750	
Manuel Gaspar de Gouveia	Cura	24 de Agosto a 24 de Setembro a de 1750	
João Lopes Ferreira	Cura	8 de Outubro de 1750 a 11 de Dezembro de 1750	
João Ricardo de Araújo	Prior encomendado	27 de Dezembro de 1750 a 26 de Fevereiro de 1751.	
Manuel Gaspar de Gouveia	Cura	3 a 25 de Fevereiro de 1751	
João Marques de Sousa	Prior	28 de Fevereiro de 1751 a Abril de 1759	

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Nome	Cargo	Período de exercício de funções	Observações
Manuel de Sousa Abreu	Prior encomendado	Janeiro de 1760 a Março de 1767	
Joaquim da Cunha	Cura	24 de Março de 1767 a 17 de Junho de 1777	
Manuel de Sousa Abreu	Cura	26 de Junho de 1777 a 23 de Julho de 1778	
José de Sousa	Coadjutor	12 de Maio de 1770 a 12 de Julho de 1778	
José de Sousa	Cura	21 de Setembro de 1775 a 22 de Janeiro de 1776	
Francisco do Espírito Santo	Cura	28 de Janeiro de 1776 a 14 de Novembro de 1782	
Miguel Henriques de Matos	Encomendado	17 de Novembro de 1782 a 1 de Fevereiro de 1783	
José Teixeira Domingues		2 de Março de 1783 a 16 de Maio de 1794	
Francisco do Espírito Santo	Encomendado/cura	16 de Março de 1794 a 13 de Maio de 1794	
José Teixeira Domingues	Prior	19 de Março de 1794 a 19 de Março de 1796	
Francisco Xavier de Moraes Mesquita Pimentel e Sousa	Prior	13 de Janeiro de 1800 a 9 de Maio de 1800.	
Francisco do Espírito Santo	Coadjutor	13 de Maio de 1800 a 16 de Junho de 1800	
Francisco Xavier de Moraes Mesquita Pimentel e Sousa	Prior	28 de Junho de 1800 a 13 de Setembro de 1812.	
António Pinto de Lima	Coadjutor	10 de Outubro a 24 de Novembro de 1812.	
Francisco Xavier de Moraes Mesquita Pimentel e Sousa	Prior	25 de Novembro de 1812 a 4 de Novembro de 1814	
Manuel Joaquim de Carvalho	Cura	27 de Novembro de 1814 a 29 de Junho de 1815	
Francisco Xavier de Moraes M. P. e Sousa	Prior	29 de Junho a 22 de Novembro de 1815	
Manuel Joaquim de Carvalho	Cura	10 de Dezembro de 1815 a 18 de Fevereiro de 1816	
Francisco Xavier de Moraes M. P. e Sousa	Prior	25 de Fevereiro a 27 de Fevereiro de 1816	
Manuel Joaquim de Carvalho	Cura	29 de Fevereiro a 8 de Abril de 1816	
Francisco Xavier de Moraes M. P. e Sousa	Prior	25 de Março de 1816 a 28 de Abril de 1816	

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Nome	Cargo	Período de exercício de funções	Observações
Manuel Joaquim de Carvalho	Cura	3 de Maio de 1816 a 14 de Junho de 1818	
Francisco Xavier de Morais M. P. e Sousa	Prior	1 de Junho de 1818 a 6 de Dezembro de 1818	
Manuel Joaquim de Carvalho	Cura	20 de Dezembro de 1818 a 6 de Setembro de 1820	
Francisco Xavier de Morais Mesquita Pimentel e Sousa	Prior	17 de Setembro de 1820 a 26 de Junho de 1821	
Manuel Joaquim de Carvalho	Cura	27 de Julho de 1821 a 8 de Junho de 1823	
Francisco Xavier de Morais Mesquita Pimentel e Sousa	Prior	13 de Junho de 1823 a 24 de Junho de 1825	
Manuel Joaquim de Carvalho	Cura	1 de Agosto de 1825 a 23 de Setembro de 1827	
Francisco Xavier de Morais Mesquita Pimentel e Sousa	Prior	30 de Setembro de 1827 a 29 de Outubro de 1828	
Joaquim José dos Santos	Prior	7 de Dezembro de 1828 a 20 de Fevereiro de 1829	
Manuel de Lemos Figueiredo Saraiva	Cura coadjutor	22 de Fevereiro de 1829 a 18 de Março de 1829	
Joaquim José dos Santos Neves	Prior	18 de Março de 1829 a 3 de Maio de 1829	
Manuel de Lemos Figueiredo Saraiva	Cura coadjutor	18 de Maio de 1829 a 7 de Junho de 1830	
Joaquim José dos Santos Neves	Prior	1 de Março de 1830 a 23 de Fevereiro de 1834.	

Fonte: AUC, *Registos Paroquiais – Sernache (1583-1743)*; *Registos Paroquiais da Freguesia de Cernache, Baptizados, (1800-1834)*.

Quadro II – Registo de bens que o Mosteiro de Santa Cruz possuía em Cernache

Fol.s	Documento
17	Treslado da sentença da agoa
22	Demarcação das terras do Arazedo
24	Demarcação de hũa terras as Chans
25-28	Demarcação das terras ahi mesmo
29	Demarcação do Serrado asima da Ponte
29	Demarcação de hũa terra o Pintado
30	Demarcação de hũa terra à Cruz
31	Demarcação de um Serrado à Cruz
32	Demarcação as Rapozeiras
32	Demarcação às Lapas dos poscos
33	Demarcação que Correg ^a as Rapozeiras
34	Demarcação as Lapas
34	Demarcação ao Penedo Alto
35	Demarcação de Ponte de Soure
36	Demarcação ahi mesmo
36	Demarcasam de hũa terra ahi
37	Demarcação de terra e cazas ahi
38	Demarcação ahi mesmo
39	Demarcação dos Comareiros
40	Demarcação de hũa terra pasto
40v	Demarcação a Cal
41	Demarcação a emxurreira
42	Demarcação os Comareiros
42 v	Demarcação as Tortaz
43	Demarcação ahi mesmo
43v	Demarcação ao Cardoal
44	Demarcação ahi mesmo
45	Demarcação ahi mesmo
45v	Demarcação a Marrão
46	Demarcação a Cal
47	Demarcação do olival de Janome
47v	Demarcação a Barroca
48v	Demarcação ao Portto
49	Demarcação aos Comareiros
50	Demarcação ao Pizam
51	Demarcação ahi mesmo (Rodas, fl. 168)
51v	Demarcação emtre o asude
52	Demarcação a Rigueira das Patas

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

52v	Demarcação ao Escoural
53v	Demarcação ahi mesmo
54	Demarcação ahi mesmo
55	Demarcação ahi mesmo
56	Demarcação ahi mesmo
57	Demarcação ahi mesmo
57v	Almoinha do Regins
58	Almoinha da cançella
59	Almoinha do Canavial
59v	Moinhos ao fundo da villa
60	Almoinha da fornalha
61v	Cazas em fundo da villa
62	Almoinhas e cazas ao Jardim do Conde
62v	Almoinha do Sopiquo
63	Almoinhaz e Cazaz o Ponte
64	Almoinha ahi mesmo
64v	Almoinhas as Lapaz do Rolim
65	Almoinha o Pomte
65v	Cazas e quintaiz em a villa
66v	Cazas em a mesma villa
67	Cazas e almoinhas em a dita villa
67v	Cazas e almoinhas ahi mesmo
68	Cazas e almoinhas ahi mesmo
69	Demarcasam ao Rozal
69v	Demarcasam na Barroca
71	Moinhos e almoinhas na Ribeira
72	Demarcação no Cousso
72v	Demarcação ahi mesmo
73	Demarcação junto a estrada
74	Moinhos do Rolim, ou das Lapas do Rolim, ver fl. 25v
74v	Demarcação a Regibó
75	Demarcação no Tirado
76v	Demarcação ahi mesmo
77v	Almoinha da fornalha
78	Almoinha as Fomtainhas
78v	Demarcação ao Cousso
79	Demarcação ahi mesmo
79v	Demarcasam as camçellas
80	Demarcasam as Lomguas
81	Demarcasam o Fuzeiro
82	Demarcasam ahi mesmo

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

82v	Demarcação no Prado
83	Demarcação ahi mesmo
84	Demarcasam a Matinha
84v	Vemdás de Malgua
86	Requerimento dos pdos?
87	Petisam de S. João de Almedina
88	Havidos os inclinós
91	Citação e juramento aos louvados
93	Petiçam e reconhesimento de Jozeph Pinto Pereira dos seus moinhos e terraz de que paga de foro sabido cem reis e hum capam
95	Reconhesimento de Jozeph de Sequeira de Sernache dos moinhos do Rolim de que paga de foro sabido em cada hum anno coatrocentos reis e doiz capoinz
97	Reconhesimento de Alexamdre Gonsalves da villa de Sarnache da almoinha do Canavial de que paga de foro em cada hum anno hum alqueire de trigo e hum capam
98v	Reconhesimento de Bemto Roiz da mesma villa da almoinha da fornalha de que paga de foro em cada hum anno alqueire e meio de trigo e hum capam.
99v	Reconhesimento de Domingos Simoiz Castilhano de huaz cazas e quintal ahi mesmo de que paga de foro em cada anno alqueire e meio de trigo, hu capam, des ovos
100v	Reconhesimento de Manuel Roiz Miranda da Ribeira de Sarnache de humas cazas em a mesma villa de que paga de foro sabido em cada hum anno hum alqueire de trigo, hum capam, dez ovos.
102	Reconhesimento de Manoel Roiz Simão da mesma villa das cazas em que vive de que paga de foro sabido 140és140 quartas de trigo, huma gualinha, sinco ovos.
103	Reconhesimento de Antonio da Costa viúvo da mesma villa de humas cazas ahi mesmo em que vive de que paga de foro sabido 140és140 coartas de trigo, huma galinha, sinco ovos.
104v	Reconhecimento de hum acento de cazas e huma leira de terra emtre as agoaz de sima de Sam Lourenço em cabeça de Jozeph da Costa da mesma villa de que paga de foro sabido em cada hum anno huma galinha, huma reste de alhos
106	Reconhesimento e encabeçamento de cazas e terras onde chamam o moinho da Barroca emcabeçado tudo em Antonio Roiz Regedor moleiro da Ribeira de pamquente de que paga de foro sabido em cada hum anno doiz alqueires de trigo, trez painz cazeiros, duas meias de vinho, trez capoinz, hum coarto de carneiro e hua galinha.
109	Reconhesimento de hum casal chamado do Regibó emcabeçado em Joam Simoiz Variyam da Feteira de que se paga de foro sabido em cada hum anno doiz alqueires e meio de trigo e doiz capoiz, huma galinha e onze ovos maiz de acresemtamento, huma galinha e doiz frangos.
118	Reconhesimento de hum casal chamado de Solviegas emcabeçado em Jozeph da Costa da mesma villa de que se paga de foro sabido em cada hum anno doiz alqueires e meio de trigo, doiz capoinz, huma galinha e onze ovos.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

124	Reconhesimento de hum cazal chamado das Chanz emcabeçado em Giraldo Francisco da Pouzada de que se pagua de foro sabido em cada hum anno doiz alqueires e meio de trigo, doiz capoz, huma galinha e onze ovos.
130	Reconhesimento de hum cazal chamado da Pomte emcabeçado em Manoel Roiz Jacob de Casconha pagua de foro doiz alqueires e meio de trigo, doiz capoz, huma galinha, onze ovos esta.
137	Reconhesimento e emcabeçamento de hum cazal chamado da Ponte de Soure emcabeçado em Manoel Simoiz limida da villa de Sarnache de que pagua de foro em cada hum anno doiz alqueires e meio de trigo, doiz capoz, huma galinha e onze ovos.
143	Reconhesimento e emcabeçamento de hum cazal chamado da Cal emcabeçado em Manoel Joam, o Lindo, da Ribeira de Casconha de que pagua de foro em cada hum anno doiz alqueires e meio de trigo e doiz capoz, huma galinha e onze ovos.
152	Reconhesimento de hum cazal chamado Marrão emcabeçado em Manoel da Costa da Barroca de que paga de foro sabido em cada hum anno doiz alqueires e meio de trigo, doiz capoz, huma galinha, maiz de acrescentamento seiz galinhas e meia e hum frangam.
162	Reconhesimento e emcabeçamento daz cazaz e terraz naz vendaz de Malgua cabeça Manoel Fernandes Cazeiro ahi morador de que pagua de foro duaz galinhas e meio alqueire de trigo.
165v	Reconhesimento de huma terra a Pomte de Soure emcabeçado em Francisco Roiz da Santa de Casconha de que se pagua de foro sabido sinco coartas de trigo, doiz capoz e des ovos.
167v	Reconhesimento de hum cazal chamado do Pizam emcabeçado em Antonio Gomes de Amaral da mesma villa de que pagua de foro doiz alqueires e meio de trigo, duaz meiaz de vinho, sete galinhas, 141és141 capoinz, 141és141 frangos e dezaçeiz ovos.
176	Reconhesimento de Christovam Camello o Velho de Sernache das suaz cazas e almoinha de que pagua de foro alqueire e meio de trigo, hum capam e des ovos.
177	Reconhesimento de Jozeph Antunes e Manoel de Macedo de fundo da villa de humas cazas ahi mesmo foro hu capam
178	Reconhesimento de Donna Marianna da Costa veuva de Coimbra de hum moinho e terra em a Ribeira de Sernache de que pagua de foro hum capam e cem reis em dinheiro
180	Reconhesimento de Marianna de Amaral da Granja de Semide de humas cazas e quimtal em Sarnache, foro hum capam, huma galinha e des ovos.
182	Reconhesimento de Bernardo Ferraz Velho da Corugeira de huma almoinha junto ao Jardim do Conde, foro hum alqueire de trigo.
184	Reconhesimento do Cónego Vasco de Figueiredo Diniz de Coimbra de humaz cazas e moinhos em Sarnache, foro cento sincoenta reis em dinheiro e quatro capoinz.
186	Reconhesimento de Christovam Camello Maldonado de humas terras ao Couso. Foro duas galinhas.
188	Reconhesimento de Manoel Andre do fundo da villa de huma almoinha ahi mesmo.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

	Foro hum alqueire de trigo.
189	Reconhesimento de Joam de Almeida Pinto da quinta de Leveguado de hum moinho o Porto de Villa Pouca, foro de doiz capoinz e cem reis em dinheiro.
191	Reconhesimento de Miguel Gomes de Sarnache de hunz pardieiros e almoinha e olival, de foro 142és142 alqueires de trigo e doiz capoiz e des ovos.
193	Reconhesimento de Maria Duarte veuva da villa de Sarnache de hum lagar de vinho e vinha e terra no Couço, foro duzentos reis e doiz capoinz.
195	Reconhesimento de Manoel Simoiz Semide da almoinha da fonte do Rifano, foro hum capam.
197	Reconhesimento do Doutor Antonio Alvres de Carvalho Prior da Igreja de Sam Pedro de Gouveia de humaz cazas e terraz azeitaz, foro hum capam, huma galinha e hum alqueire de trigo.
199	Reconhesimento de Christovam Camello o Novo da almoinha do Rifano, foro hum alqueire de trigo.
200	Reconhesimento de Maria Roiz veuva da Ribeira de Villa Pouca de huns moinhos e terra ahi mesmo, foro coatro capoinz e cento e sincoemta reis em dinheiro.
204	Reconhesimento de Lopo d' Almeida do Espinhal da agoa doz seuz moinhos, foro doiz capoinz. Moinhos do Arcipreste ²⁵⁷ .
205	Reconhesimento de Maria da Foncequa solteira da Ribeira de Sarnache de huns moinhos e almoinha em fundo da villa, foro setecentos reis e tres capoinz ou 142és142 galinhas a maiz huma galinha
206	Reconhesimento do Luiz de Souza Carvalho desta cidade de humaz cazas e moinho em a Ribeira de Pamquente, foro 142és142 galinhaz.
208	Reconhesimento de Manoel Joam da Paulla de hum mato atraz da Barreira e huma terra azeitez, foro galinha e meia e hum frangam.
210	Carta citatória contra Bernardo Freitas da Batalha
214	Procuraçam do mesmo e sua molher
215	Termo de dezistencia dos mesmos
215v	Reconhesimento que fes Antonio de Almeida da Ribeira de Sarnache do mortorio de que se dezistio com foro sabido em cada anno alem do que agua ao cazal, duaz galinhas.

Fonte: *Tombo de Alhadas, Condeixa, Cernache, Beijudo, Sebal, Antuzede, Reveles, Ribeira, Taveiro e Ancião*, fl.1

²⁵⁷ De mão posterior

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Quadro III – Nascimentos, óbitos e casamentos na freguesia de Cernache entre 1787 e 1834

Ano	Nascimentos	Óbitos	Casamentos
1787	40	33	17
1788	68	31	14
1789	53	28	13
1790	53	33	11
1791	57	57	6
1792	50	31	15
1793	67	33	8
1794	45	30	15
1795	50	34	5
1796	52	51	11
1797	63	65	12
1798	59	43	18
1799	56	45	7
1800	58	67	9
1801	44	35	8
1802	55	35	5
1803	51	50	16
1804	51	28	11
1805	56	29	7
1806	55	38	1
1807	50	44	
1808	57	70	
1809	59	31	
1810	41	66	
1811	16	248	
1812	41	44	21
1813	55	26	22
1814	56	21	19
1815	60	39	15
1816	64	29	12
1817	62	27	9
1818	67	41	8
1819	51	21	9
1820	65	28	10
1821	59	37	13
1822	62	32	22
1823	75	38	13
1824	73	81	11
1825	80	44	11
1826	65	61	14
1827	67	43	10
1828	68	38	11
1829	60	67	11
1830	71	55	7

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

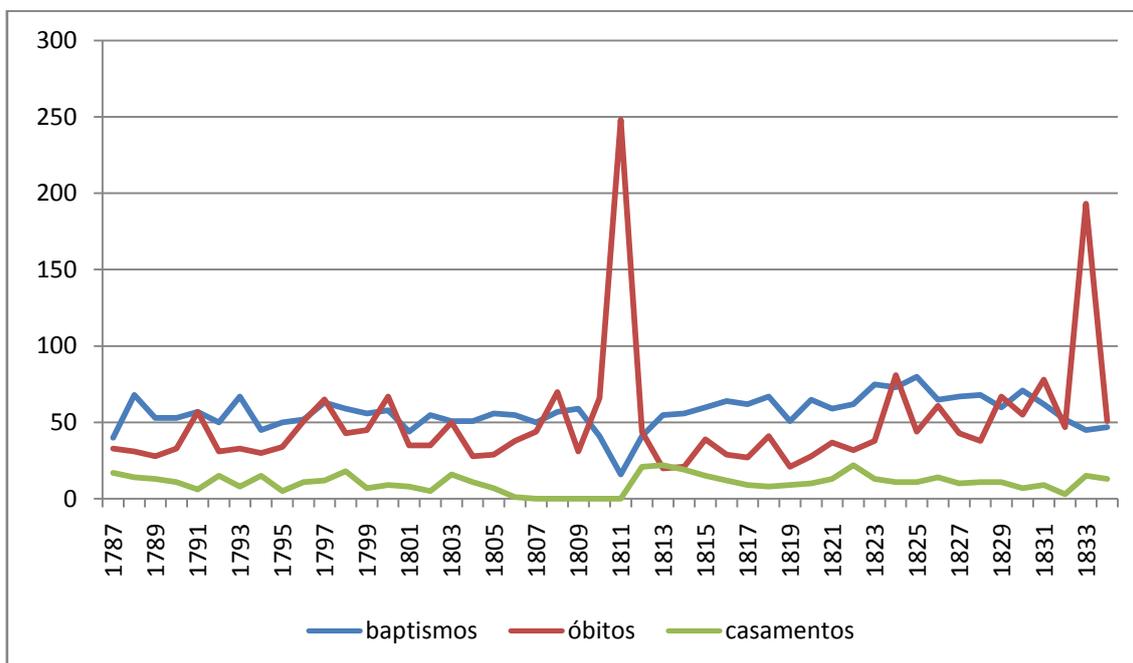
1831	62	78	9
1832	52	47	3
1833	45	193	15
1834	47	51	13
Totais	2713	2396	287

Legenda

■ Crise de mortalidade (dobro da média geral)

■ Sobremortalidade

Total de nascimentos, óbitos e casamentos na freguesia de Cernache entre 1787 e 1834



A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Quadro IV – Constituição da Câmara de Cernache (1787-1834)

Ano	Juiz ordinário	Vereadores	Procurador da Câmara	Escrivão da Câmara	Porteiro
1787	Manuel de Oliveira (Bacharel)	Bento Rodrigues Sevela João Geraldo	Estêvão José de Lemos	Manuel Joaquim	
1788	Dr. José Soares da Cunha (Médico do Partido)	Manuel Gomes, Ver. mais velho Estêvão José ²⁵⁸ Francisco de Miranda ²⁵⁹	José de Andrade José Simões Parola ²⁶⁰	Manuel Joaquim	
1789	Francisco Bernardes	António da Cruz ²⁶¹ Manuel Simões Ferreira ²⁶² Caetano Rodrigues dos Santos	Manuel Simões da Fonseca ²⁶³	Manuel Joaquim	
1790	Manuel de Oliveira (Licenciado)	Manuel dos Santos Carlos João	José Simões da Costa	Estêvão José de Lemos	
1791	Francisco Bernardes	Francisco Gonçalves Diogo Simões ²⁶⁴	António Simões	Joaquim José Pinto	
1792	Lúis João	Carlos Caixeiro ²⁶⁵ Manuel Rodrigues Aleixo ²⁶⁶	Manuel Simões da Fonseca	Manuel Joaquim	
1793	José Simões Parola	Manuel Domingues Cabeça ²⁶⁷ João de Macedo	António Simões	João de Amorim Pessoa	
1806	Bernardo de Magalhães	José João João Gomes	Bernardo dos Santos	Francisco Joaquim de Andrade	
1807	Estêvão José de Lemos	José Simões da Cruz Manuel Dias Manuel dos Santos ²⁶⁸ José Simões da Costa ²⁶⁹ Ver. mais velho	José João Dias	Manuel Dias	

²⁵⁸ Vereador de *Barrete*. Foram eleitos após os vereadores apontados, se terem escusado ao exercício do cargo. AHMC, *Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789)*, fls. 26v-27. A eleição destes vereadores que vão substituir os oficiais eleitos segue o disposto nas *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVII, §6, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1985, p.155.

²⁵⁹ Vereador de *barrete*, eleito em 29 de Dezembro de 1788, *Actas I...*, fl. 57v

²⁶⁰ Designado procurador de *barrete*, *Idem, Ibidem*, fl.30v.

²⁶¹ Eleito na 3ª eleição de *Barrete* pelos anteriores terem sido declarados livres pelo Corregedor, *Idem*, fl.63v-66.

²⁶² Eleito pelos “outros se acharem livres por despacho do Doutor Coregedor”, *Idem*, fl. 64-66

²⁶³ Procurador de *barrete*. Eleito após o procurador apontado no pelouro, Manuel Gomes ter sido escusado do cargo, *Idem*, fl. 55-57.

²⁶⁴ Eleito após Carlos João indicado pelos pelouros se ter livrado, *Actas... II*, fl. 32-32v

²⁶⁵ Empossado a 27 de Fevereiro, após os anteriores se acharem livres pelo Corregedor, *Idem*, fl. 68.

²⁶⁶ Foi conduzido à câmara, sob custódia, onde lhe deram posse a 21 de Fevereiro de 1792, *Idem*, fl. 68v.

²⁶⁷ Eleitos na 3ª eleição por “os ultimos illeittos se acharem livres por despacho do Doutor Coregedor”, fl, 99v-100v.

²⁶⁸ Eleito pelo anterior se achar escuso, *Actas ... III (1806-1808)*, fl. 13v.

²⁶⁹ Termo de posse e juramento a 9 de Fevereiro de 1807, *Ibidem*, fl. 14v.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Ano	Juiz ordinário	Vereadores	Procurador da Câmara	Escrivão da Câmara	Alcaide
1808	Diogo Simões	António da Conceição Jerónimo Simões da Cruz	Joaquim Alves	Manuel Dias	
1809	António Simões	Joaquim Alves José João Dias	Manuel Lopes		
1810				Bernardo José de Lemos	
1811				Luís da Conceição	
1812				Manuel de Jesus	
1813		Joaquim José Domingues, Luís de Magalhães	José dos Santos	José Magalhães dos Santos ²⁷⁰ (escrivão das sisas por não haver da câmara)	
1814				Manuel Mateus	
1815			Joaquim Alves	Bernardo José de Lemos	
1816			António Jacob	Bernardo José de Lemos	
1817		Carlos Correia, António Fernandes	Francisco José	Luís da Conceição	
1818			Bernardo dos Santos	Florêncio Pimenta	
1820		Manuel Mateus Francisco de Magalhães	Estêvão Simões	Francisco José de Sá	
1821		Francisco dos Santos	Francisco de Almeida	Francisco José de Sá	
1822				Francisco José de Sá	
1823			Jerónimo José Gersão	António Dias	
1824				António Dias	
1825				António Dias	
1826	Bernardo Rodrigues Aleixo	João José de Sá João Crisóstomo	José de Almeida Gaspar	António Dias	
1827	José Mateus	Luís de Magalhães Gabriel Pinto de Lima	Manuel da Cruz	António Dias (escrivão do cível)	André Seeiro Of. Porteiro da Ega
1828	Dr. António Joaquim da Veiga Bahia de Morais Sarmento Pimentel	Manuel Gomes Buarcos João de Almeida ²⁷¹ Gabriel Pinto de Lima	José dos Santos	António Dias ²⁷² Florêncio Pimenta ²⁷³	André Seeiro Of. Porteiro da Ega
1829	Cap. José Joaquim de Paiva e Moura	Gabriel Pinto de Lima Ver. mais velho Manoel Gomes Buarcos	Manuel Fernandes Geraldo	Jerónimo José Gersão Florêncio Pimenta	

²⁷⁰ Escrivão dos concelhos de Picoto e de Casconha, do termo da cidade.

²⁷¹ Apenas exerce funções até Setembro de 1828, *Ibidem*, fl. 28.

²⁷² Suspenso do cargo em 21 de Setembro “por ter acompanhado a tropa rebelde para Coimbra, desamparando as obrigações de seu ofício e não mereceu a confiança publica”, *Actas...IV*, fl. 28v

²⁷³ Eleito em Outubro de 1828, *Ibidem*, fl. 29

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Ano	Juiz ordinário	Vereadores	Procurador da Câmara	Escrivão da Câmara	Porteiro
1830	Cap. José Joaquim de Paiva e Moura			Florêncio Pimenta	
1831	III ^o Dr. António Joaquim da Veiga Bahia de Morais Sarmento Pimentel	Joaquim Domingues Verissimo Francisco Dias dos Nettos	Francisco Simões	António Dias e José António da Silva	
1832	Cap. José Joaquim de Paiva e Moura	Joaquim Pimenta Manuel Ferreira	Estêvão Simões Parola	José António da Silva	João Simões, de Casconha
1833	Cap. José Joaquim de Paiva e Moura ²⁷⁴ Cap. Estêvão José de Lemos	José Simões Parola Teotónio Simões	Joaquim Fernandes	José António da Silva	João Simões, de Casconha
1834	Luís da Conceição. Cap. Estêvão José de Lemos ²⁷⁵	José Simões Peralta, Teotónio Simões ²⁷⁶	Joaquim Fernandes Geraldo ²⁷⁷	José António da Silva e José Joaquim de Andrade ²⁷⁸	
1835	Estevão José de Lemos	José dos Santos Manuel Mateus	Carlos Simões	José Joaquim de Andrade	
1836	Manuel Pereira dos Santos	Manuel dos Santos, José Dias.	Manuel Simões	José Joaquim de Andrade.	

Fontes: *Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789) e II (1790-1793), Almotaçaria e Coimas (1810-1820), Almotaçaria (1821-1825), Cernache III Actas e termos (1806-1808), Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833), Cernache V - Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836)*

²⁷⁴ Por motivo do seu falecimento, será eleito o Cap. Estêvão José de Lemos “a pluridade de votos em razão do despacho do Doutor Corregedor”, em 14 de Agosto de 1833. Cf. *Actas ...IV*, fl. 109v.

²⁷⁵ Auto de posse e juramento de 3 de Julho de 1834. (Cf. *Actas...V*, fl. 10v)

²⁷⁶ Eleito a 10 de Maio, dia da aclamação de D. Maria II

²⁷⁷ Eleito a 10 de Maio, dia da aclamação de D. Maria II

²⁷⁸ Desempenha o cargo após a aclamação da rainha.

Quadro V – Pessoas eleitas e nomeadas pela Câmara de Cernache para a cobrança de impostos (1787-1834)

Ano	Sisas sobre bens de raiz	Décimas Militares	Subsídio Literário	Outros
1787	Juiz das Sisas: Bacharel Manuel de Oliveira	Recebedor: António Simões das Lapas		
1788	Juiz das Sisas: Dr. José Soares da Cunha. Louvados das Sisas: João Simões Filipe e Luís João Tesoureiro das sisas: Manuel José de Santa Ana	Louvados da décima: Joaquim Simões Parola José de Andrade Luís Simões. Recebedor da décima: Manuel Bernardes	Tesoureiro: Joaquim Gonçalves da Cruz ²⁷⁹ . Tesoureiro: Luís João da Ribeira.	Louvados da câmara: João de Amorim Pessoa e Francisco de Andrade Fintadores da Jugada ²⁸⁰ : Manuel Simões da Fonseca e António Simões Recebedor da jugada: Diogo Simões Fintadores da jugada: João da Fonseca e Carlos Caixeiro Depositário geral: Manuel da Fonseca.
1789	Juiz das Sisas: Francisco Bernardes Recebedor da Sisa: Manuel José de Santa Ana (por despacho do Corregedor). Recebedor das Sisas: Bacharel João Bernardes do Orelhudo (por despacho do doutor Corregedor da comarca e abonado pelo juiz ordinário Francisco Bernardes)	Louvados da décima: José Simões Parola Estêvão José Manuel Gomes. Recebedor da Décima: Bento Rodrigues Sevela	Recebedor da décima literária: Joaquim Gonçalves da Cruz Recebedor da décima literária: Bento Rodrigues Sevela. Recebedor da décima literária: Manuel Amado Recebedor da décima literária: António Carvalho Recebedor do subsídio Literário ²⁸¹ :	Louvados da Câmara: João de Amorim Pessoa e Manuel Rodrigues do Adro ²⁸² e Doutor Manuel de Oliveira Louvados da Jugada: João da Fonseca e Luís Simões Recebedor da Jugada: António Simões Depositário geral do concelho: Diogo Simões Matias de Cernache.

²⁷⁹ Surge-nos como escuso e livre em Junho de 1788. Cf. AHMC, *Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789)*, fl.38v.

²⁸⁰ Considerados livres por despacho do juiz., *Ibidem*, fl. 35.

²⁸¹ Por Lei de 10 de Novembro de 1772 foi criado um novo imposto a que se deu o nome de **Subsídio Literário**. Foi lançado pelo Marquês de Pombal para financiar as reformas pedagógicas que iniciou nos últimos anos do seu governo. Incidia sobre a produção de vinho, aguardente e vinagre, sendo fácil de concluir que em Cernache, face à estrutura produtiva de base agrária, este imposto gerava avultadas somas.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Ano	Sisas sobre bens de raiz	Décimas Militares	Subsídio Literário	Outros
1789			Manuel Rodrigues Amado do Loureiro. Recebedor do Subsídio Literário: José Simões Filipe do lugar da Abrunheira. Recebedor do subsídio Literário: João Ferreira do Loureiro. Recebedor do subsídio Literário: Simão dos Santos de Casconha. Recebedor do subsídio Literário: Manuel Simões Parola eleito pelos oficiais da câmara. Recebedor do subsídio Literário: Francisco Lopes do sítio de Santa Clara.	
1790	Juiz das Sisas: Licenciado Manuel de Oliveira. Recebedor das Sisas: Brás João de Oliveira, de Cernache.		Recebedor do subsídio Literário: Manuel de Miranda de Pão Quente. Recebedor do subsídio Literário: Manuel Rodrigues Rolim da Pousada. Recebedor do subsídio Literário: Caetano de Campos da Telhadela. Recebedor do subsídio Literário: Manuel Simões Ferreira de Cernache.	Depositário geral do concelho: Luís José.
1791	Recebedor das Sisas: Brás João de Oliveira. Louvados das Sisas: Manuel Simões da Fonseca e Luís Simões.		Recebedor do Subsídio Literário: Manuel Simões Ferreira.	Recebedor da Jugada: António Simões

²⁸² Eleito mas *mostrava-se livre do emprego*, Cf. AHMC, *Actas e Termos da Câmara de Cernache II (1790-1793)*, fl. 77.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Ano	Sisas sobre bens de raiz	Décimas Militares	Subsídio Literário	Outros
1791	Juiz das Sisas: Francisco Bernardes		Recebedor do Subsídio Literário ²⁸³ : João Rodrigues da Lapa do lugar da Pousada. Recebedor do Subsídio Literário: António Carvalho do Picoto ²⁸⁴ .	Recebedor da Jugada: Manuel da Costa. Louvados da Jugada: João da Fonseca e Luís João. Recebedor da Décima: Bento Rodrigues Sevela. Louvados da décima: Bernardo de Magalhães e José Simões Conegas e António de Almeida. Louvados da câmara: José Simões Parola e José da Costa. Depositário geral: Joaquim Gonçalves da Cruz.
1792	Juiz das Sisas: Luís João Louvados das Sisas: Estêvão José da Ribeira e Manuel dos Santos do Bairro. Recebedor das Sisas: Brás João de Oliveira. Tesoureiro das sisas: Estêvão José da Ribeira e Caetano Rodrigues do Rolim.	Louvados da Décima: João de Macedo João Geraldo Diogo da Fonseca. Recebedor da Décima: João da Fonseca. Louvados da Décima: Manuel Conegas e Carlos João Cabeçudo.	Recebedor do Subsídio Literário: Manuel Rodrigues Campezinho de Vila Nova. Recebedor do Subsídio Literário: Manuel Rodrigues Rolim da Pousada.	Louvados da Jugada: José dos Santos e Manuel Domingues Morralheiro. Recebedor da Jugada: José de Almeida. Depositário geral das penhoras: Manuel da Costa. Tesoureiro: Manuel Bernardes
1793	Juiz das Sisas: José Simões Parola Louvados das Sisas: Bernardo de Magalhães e Bento Rodrigues Sevela. Recebedor das Sisas: Brás João de Oliveira.	Louvados da Décima: João da Fonseca Manuel Rodrigues Aleixo. Recebedor da Décima: João da Fonseca.	Recebedor do Subsídio Literário: Manuel Rodrigues Amaro das Vendas da Pousada.	Louvados da Jugada: Manuel Simões Borgado e Joaquim Caixeiro. Recebedor da Jugada: Francisco de Andrade. Louvados da câmara: Manuel Joaquim e Manuel dos Santos. Depositário da Câmara: José da Costa Castinhano.

²⁸³ Elegeu-se novo recebedor, pelo facto do anterior (Manuel Simões Ferreira) se encontrar gravemente enfermo e impossibilitado para a cobrança. Cf. AHMC, *Actas e Termos da Câmara de Cernache II (1790-1793)*, fl. 44v.

²⁸⁴ Este novo recebedor é eleito porque o anterior, João Rodrigues da Lapa apresentou razões justas, alegam os *camaristas*. *Idem, Ibidem*, fl. 44v

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Ano	Sisas sobre bens de raiz	Décimas Militares	Subsídio Literário	Outros
1802	Escrivão das Sisas: Bacharel Gaudêncio José Sepúlveda Gomes e Araújo ²⁸⁵ .			
1807	Juiz das Sisas: Estêvão José de Lemos		Recebedor: Manuel Simões Ferreira	Recebedor da Jugada: Bernardo Rodrigues Aleixo, Depositário geral: Manuel Joaquim de Carvalho
1808	Juiz das Sisas: Diogo Simões. Recebedor das Sisas: Francisco Jacob.	Recebedor da Décima: Manuel Simões da Nazaré Louvados: Manuel Rosendo Aleixo, Manuel Gomes Recebedor da Décima: José Roiz da Pousada	Recebedor: Manuel José de Lemos	Recebedor da Jugada: Manuel da Costa Depositário da Câmara: Bernardo Roiz Aleixo.
1813	Escrivão das Sisas: José Magalhães dos Santos.			
1826	Juiz das Sisas: Bernardo Rodrigues Aleixo. Recebedor das Sisas: José António da Silva.	Recebedor da Décima: Cap. Estêvão José de Lemos		
1827	Juiz das Sisas: José Mateus Recebedor das Sisas: Manuel Gaspar da Mata	Recebedor da Décima: Cap. Estêvão José de Lemos.		Depositário do Concelho: Joaquim Pimenta Louvados do Concelho: Francisco de Almada Gaspar e António Simões das Lapas Recebedor dos Selos: Florêncio Pimenta Recebedor da Jugada: Manuel Fernandes Gordo.
1828	Juiz das Sisas: Dr. António Joaquim da Veiga Bahia de Morais Sarmento Pimentel Depositário das sisas: Manuel Gaspar	Laçamento²⁸⁶ da Décima: José Ferreira do Loureiro, João Bento da Telhadela, Alferes José Bernardes do Orelhudo, Bernardo Rodrigues Aleixo e o		Louvados da Jugada: José Simões das Lapas e António Pimenta. Recebedor dos Selos: Manuel Fernandes Gordo. Recebedor da

²⁸⁵ ANTT, Carta da propriedade vitalícia de Escrivão das Sisas desta vila, de 9 de Dezembro de 1802. *Chancelaria de D. Maria I (Comuns)*, Livro 67, fl. 319

²⁸⁶ Este lançamento provinha de um ofício de 18 de Dezembro de 1827, do Ilustríssimo Desembargador Provedor para ser apresentada como proposta à Junta, para o ano seguinte. Cf. *Cernache – Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833)*, fl. 17v.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Ano	Sisas sobre bens de raiz	Décimas Militares	Subsídio Literário	Outros
		Cap. Estêvão desta vila e Joaquim Ferreira de Casconha. Recebedor da Décima: Cap. Estêvão José de Lemos.		Jugada: Manuel Mateus. Depositário do Concelho: Florêncio Pimenta Depositário do Concelho: Manuel Simões Duarte
1829	Juiz das Sisas: Cap. José Joaquim de Paiva e Moura Recebedor das Sisas: José Joaquim de Castro Bacelar, Médico do Partido	Recebedor da Décima: Joaquim da Conceição.		Recebedor para o real d'água: José Mateus. Recebedor da Jugada: Manuel da Cruz Recebedor dos Selos: Manuel Fernandes Gordo Depositário do Concelho: Manuel Simões Duarte Louvados: Francisco José e António da Conceição.
1830	Juiz das Sisas: Recebedor das Sisas: José Joaquim de Castro Bacelar, Médico do Partido.	Lançamento da Décima: Martinho Ferreira do Sobreiro, João Prenho da Telhadela, Joaquim Ferreira de Casconha, José Joaquim dos Santos da Telhadela. Recebedor da Décima: António Pimenta.		Recebedor da Jugada: Luís da Conceição. Recebedor dos Selos: Manuel Fernandes Gordo. Depositário da Câmara: Manuel Simões Duarte. Louvados: Manuel Gomes e Luís de Magalhães. Depositário: Francisco Simões dos Santos.
1831	Juiz das Sisas: Dr. António da Veiga Bahia de Morais Sarmento Pimentel Recebedor das Sisas: Ilustríssimo Doutor José Joaquim de Castro Bacelar do lugar de Condeixa.	Recebedor da Décima: António Pimenta.		Recebedor da Jugada: Francisco José de Paiva. Recebedor dos Selos: Manuel Fernandes Gordo. Louvados: Luís de Magalhães e Manuel Fernandes Giraldo. Depositário: Manuel Gomes Recebedor da Jugada: José Mateus. Depositário: Joaquim Pimenta.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Ano	Sisas sobre bens de raiz	Décimas Militares	Subsídio Literário	Outros
1832	<p>Juiz das Sisas: Cap. José Joaquim de Paiva e Moura</p> <p>Depositário das sisas: Doutor José Joaquim de Castro Bacelar.</p>	<p>Recebedor da Décima: António Pimenta.</p>		<p>Depositário dos Selos: Manuel Fernandes Gordo.</p> <p>Recebedor da Jugada: Gabriel Pinto.</p> <p>Recebedor dos Selos: Manuel Fernandes Gordo.</p> <p>Louvados: Francisco Simões do Cabo Estevão Simões Parola.</p> <p>Depositário: António Joaquim da Pires.</p>
1833	<p>Juiz das Sisas: Cap. José Joaquim de Paiva e Moura Cap, Estêvão José de Lemos.</p> <p>Recebedor das Sisas: Dr. José Joaquim da Costa.</p>	<p>Recebedor da Décima: António Pimenta.</p>		<p>Recebedor da Jugada: Manuel das Neves, Francisco Dias dos Netos,</p> <p>Louvados da Câmara: Francisco Dias dos Netos e Manuel Gomes Buarcos.</p> <p>Depositário do Concelho: Manuel Simões Duarte.</p> <p>Recebedor dos Selos: Manuel Fernandes.</p> <p>Recebedor: Manuel dos Santos.</p>
1834	<p>Juiz das Sisas: Luís da Conceição</p> <p>Recebedor das Sisas: Dr. José Joaquim da Costa.</p>	<p>Recebedor da Décima: António Pimenta.</p>		<p>Recebedor da Jugada: José Simões Parola.</p> <p>Depositário da Câmara: Francisco José.</p> <p>Recebedor da Jugada: Joaquim Fernandes</p> <p>Louvados da Câmara: Francisco Dias dos Netos e Manuel Gomes Buarcos.</p> <p>Depositário do Concelho: Manuel Simões Duarte.</p> <p>Recebedor dos Selos: Manuel Fernandes.</p>

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Nota – Aos 2 de Maio de 1833, é eleito recebedor para as janelas Manuel da Cruz desta vila, e recebedor para fazer a cobrança dos ferrolhos, Joaquim Domingues Veríssimo desta vila. (Cf. *Actas ... IV*, fl. 105)

Documento n.º 1²⁸⁷

1758 ABRIL, 29, Sernache dos Alhos – *Resposta do pároco da freguesia de Sernache ao Inquérito Paroquial.*

Satisfazendo á ordem de Sua Magestade, emanado do Excelentissimo Senhor Bispo Conde deste Bispado de Coimbra Respondo, desta Igreja e Freguezia de Sernache dos alhos, está na provincia da²⁸⁸ Beira, Bispado, e Comarca de Coimbra, pertença da Relaçam do Porto, e a villa com sua ribeira he termo a posse que tem hum juis ordinario, dois vereadores, Procurador, Almotaceis, Escrivam da camera, Escrivam do publico judicial e notas, e os mais luguares pertencem ao termo da cidade de Coimbra.

2.º A villa de Sernache dos alhos he do conde da Atouguia por troca que antigamente fez com hũa molher cujo nome ignoro que hera Senhora desta villa e Igreja, e apresentava a dita Igreja juntamente com o cabbido da Sé Cathedral de Coimbra, e por evitarem duvidas fez a ditta molher contrato com o ditto cabbido de apresentarem alternativamente de sorte que quando ella apresentasse o faria em seu nome, e como procuradora do cabbido, e o cabbido da mesma Sorte por vacatura do apresentado della apresentaria, em seu proprio nome como padroeiro, e della como seu procurador: e por este modo e força deste contrato, estou eu de posse da ditta Igreja apresentado pello Reverendissimo Cabbido da Sé de Coimbra (está no cartório do ditto cabbido, este contrato).

3.º Tem esta freguesia trasentos e cincoenta e tres fogos, e mil e cincoenta pessoas contadas pelo rol dos confessados mayores e menores.

4.º Esta situada esta villa em planicia pé da Serra, por bayxo da Estrada real de Lisboa, em distancia de menos de meyo quarto de legoa e o poente da ditta estrada, e tambem pela ditta villa passa estrada para Lisboa, principalmente de inverno que vam por Leyria, de dentro da villa se nam descobrem terras, mais da povoaçam da Villa Pouca lugar desta freguesia que

²⁸⁷ Na transcrição dso documentos manuscritos seguimos as regras propostas por Avelino Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3.ª edição (muito melhorada), Coimbra, 1993.

²⁸⁸ Riscou Estremadura

dista menos de hum quarto de legoa, e o lugar de Ventosa freguesia do Sebal que dista meya legoa.

5.º Ja esta ditto no primeiro interrogatorio, e tem a villa com a ribeira, que consta de moynhos, e moleiros cento e dezouto vesinhos.

6.º A Igreja está no fundo da villa para o poente fóse, ainda que cheguem as casas quasi a ella, consta a freguesia allem da villa dos [pag. 962] Dos lugares Seguintes = Villa Pouca, Ribeira de Pam Quente, casal de Sam Lourenço, Orelhudo, Casconha, Villa Nova, Feteyras, Cazatelhada, Loureyro, Telhadella, Venda do Ceguo, Picoto, Malgua, vendas de Malguas, Val de Centeyo, Boavista.

7.º He o oraguo desta Igreja de Nossa Senhora da Assumpçam, e tem alem do altar-mor seis altares, o de Nossa Senhora dos Milagres, que he hũa muy numerosa confraria por admetir a todos os [que] querem ser irmãos, sem excepçam de pessoas tem muytas indulgencias, e tres capelans continuos de missa quotidiana pellos irmãos vivos, e defuntos, e tres festas no anno hũa dicta na Encarnaçam, a vinte e cinco de Março a outra Segunda feyra dos gosos de Nossa Senhora depois da Domingua de Paschoella esta he com toda a magnificência que podem Igreja armada Senhor Exposto, Sermões de manhaã e tarde Procissam com Imagens em charollas, e huma grande foguaça de Seis ou sete alqueyres de trigo, o que chamam follar da Senhora que tambem vay na procissam bento pelo parochy, e depois se reparte por reliquias, e a pobres, he esta imagem de muytos milagres concorrem a ella muyta gente principalmente neste dia e no Domingo e Segunda feyra do outavario dos Santos, dias em quem se faz festas no Domingo somente de manhaã, por se perparar de tarde, o necessário para o officio geral, que se faz na Segunda feyra por todos os irmãos defuntos com muyta assistencia de cleresia, e Sermam, e se da hum esplendido jantar a todos os clerigos, e pobres e entram nesse dia muytos irmãos com a esmola de cincoenta reis e cinco reis para o escrivam que lhe faz o termo, e a Irmandade da a cada hum que entra dois arrates da vaca, dois prous, e meyo arrate de carne de porco, e fica o irmam com obriguaçam de dar cada anno meyo tostam, ou de remilo dando des tostoens por huma so vez e aonde quer que viver goza das indulgencias, e missas que se disem por vivos, e defuntos como fica dito, a esta funçam dos Santos corre tambem muyta gente, e pelo decurso do anno vem tambem, muytos devotos.

O Segundo altar he das almas que tem irmandade mas muy pobre que mal pode sustentar huma missa quotidiana. O terceyro de nossa Senhora do Rosario, a quem somente se faz Sua

festa com Sermam na terceyra Domingua de Mayo o se benzem rosas [pag. 963] que se repartem pello povo; estas tres altares da parte do Evangelho, o pymeiro arrimado a outro da capella-mor com seu retabolo de entalhado dourado e vidraças de resguardo á Senhora.

Em comrespondencia da parte da Epistola esta outro com semelhante retabolo, excepto a vidraça, de Sam Sebastiam a quem somente se canta missa e sermão no seu dia.

O Altar das Almas, que ja fica ditto, tem por modo de capella fora do corpo da Igreja donde se entra por hum arco de pedra bem labrado e proporcionado, tanto á Igreja, como á capella, tambem tem retabolo dourado, e paynel das almas de meyo relevo. E em comrespondencia, esta a parte da Epistola, outro semelhante do Divino Espirito Santo, só com a diferença que a Imagem nam he peguada, mas sim posta em hum trono sendo feyto no entalhado retabolo, que se orna com cortinas da talha dourada. Tambem nam tem mais que missa e sermão no seu dia.

O Altar de Nossa Senhora do Rosario, tambem está fóra do corpo da Igreja com seu arco de pedra labrada, e retabolo de talha dourado, e em comrespondencia a parte da Epistola da mesma Sorte outro do Santissimo nome de Jesus que he huma Imagem veneranda do Senhor crucificado, e dali tem mais Sam Francisco das Cháguas e a Raynha Santa Isabel em vulto vestidos, e ha ordem terceyra, anexa a este altar, ainda que muy esquecidos se acham de presentes os irmãos da ditto ordem porque há dois annos se não fez funçam alguma da tal ordem.

Está o Santissimo Sacramento no altar-mor e tem irmandade de vestias vermelhas.

8.º He Priorado da apresentaçam alternativa do cabbido da Sé de Coimbra, e do Excelentissimo Conde da Atouguia a quem pertence agora a pymeira apresentaçam e rende seiscentos mil reis, e pagua de pensam dusementos.

9.º e 10.º Nada disso tem.

11. Nam tem hospital mas tem hũa alberguaria para pobres pasajeyros, com obriguaçam de lhe dar cama, lume, e agoa que pertence á Coroa Real, como se declara no tomo dos bens obriguados á ditto Alberguaria, feyto no anno de mil setecentos e quinze, á instancia do Inquisidor Luis Alvares da Rocha que nese tempo héra admenistrador, e hoje he Martinho de

Souza e Sampayo da villa de Alemquer, rende ao prezente vinte e tres mil reis, e destes deve por tres camas, aseyte para candeya, e lenha para fogueyra, e reedificaçam de cazas feitas.

12. Nam ha misericordia nesta terra, Deos por Sua Suma piedade e bondade a tenha dos habitadores.

[pag. 964] 13 e 14. Tem esta freguesia, dentro da villa a ermida de Sam Lourenço, em Villa Pouca a de Santa Luzia, em Pam Quente a de Sam Bento, no Orelhudo Sam Vicente, em Casconha Sam Thome, em Villa Nova, Sam Joam, nas Feteyras a Senhora da Conceyçam, na Cazatelhada Sam Simão, no Loureiro a Senhora das Neves, Telhadela Sam Domingos, no Picoto Santo Antonio, e huma particular, que dahi eregiram os Doutores João dos Reis e Manoel Alvares de Carvalho Irmaões, e do presente tres hordes vos querem desfazer; em Malgua Sam Caetano, todas estas Ermidas, Sam para admenistraçam dos Sacramentos daquellas povoações e nam tem romagens, nem concursos mais que nos dias dos Sabados de cada huma missa e Sermam por brio dos moradores ainda que sam poucos, e pobres.

15. A mayor abundancia de frutos desta freguesia, da estrada de Lisboa para bayxo he milho grosso, e da estrada para sima he vinho, por ser de muyta pedra, e terem os habitadores tomado ha alguns annos a esta parte a expediçam de porem vinhas por entre aquellas pedras, e pinhascos, que nam podiam Semiar.

16 e 17. A este interrogatorio, respondi no prymeiro, por nelle se perguntar de que termo hera e tambem fica respondido a 17.

18. No lugar da Telhadella desta freguesia, que he povoaçam de quatorze vesinhos, nasceo o Doutor Francisco Bartolo Frois, mais conhecido pelo titulo de Aguia em penha, por ser o ditto lugar huma continuada penha, e pedras tantas, que a hum palmo de terra comrespondem des ou mais de pedra, bem conhecido por suas letras, e não necessita do meu encarecimento. Ha mais no ditto lugar huma Josepha Maria molher viuva, que teve de seu marido nove filhos, e sendo pobre que sustentou sempre a sua caza de seu quotidiano trabalho, e de seus filhos, he e tem sido tam esmoler, que Deos por sua Suma bondade lhe acrecentou repetidas veses, o milho, que comprava para sustento da Sua família, pelo repartir pelos pobres, e o azeyte e outra couzas mais. Houve no lugar do Picoto hum barbeiro ordinário de quem se conta por tradiçam, que ao passar de hum ribeiro encontrara hum homem de barbas crecidas, e offrecendosselhe para lhe fazer a barba, ao fazer della lhe estalara a navalha na massa e o homem se desfisera en fogo, e fumo, de que ficou entendendo ser o Diabo em figura de

homem, este tal Barbeiro teve quatro filhos o Doutor Manoel Alvares de Carvalho medico, o Doutor Antonio Alvares theologo e o Doutor Joam dos Reis canonista, e o outro me disseram que fora religioso, e me não souberão dizer de que ordem. Examinando mais a verdade achei que não houvera o quarto religioso. E aquelles instituíram capella e morguado que se vay desbaratando.

19. Nam [tem] feyra, ainda que em dia de Sam Lourenço ha nesta villa hũa quasi feyra que somente consta de sal, posseyros [pag. 965] De vimes, e verguas de salgueyro para as vendimas, e pas de pao de amieyro e encinhos, para alimpar, e ajuntar os trigos, e milhos nas eyras, e alguns poucos belforinheyros com suas tendinhas, e muytos tremoços; de sorte que o principal he o sal, que ha em muyta abundância, he somente pagam de medidas hum vintém cada carro.

20. Nam tem correyo servesse do correyo de Coimbra, que dista legoa e meya pequena, a que muytos chamam huma legoa somente.

21. Dista esta freguesia da entrada, ou sahida, á cidade de Coimbra capital do Bispado huma legoa, e da cidade ao fim da freguesia legoa e meya, a villa de Sernache aonde está a Igreja, está no meyo, e dista esta villa da cidade de Lisboa capital do Reino trinta e tres legoas.

22. Nam tem privilégios nem couza notavel.

23. Ha nas feteyras por bayxo da Estrada de Lisboa huma pequena lagoa que lança agoa por diversas partes, e tem hum olho mayor a que chamam olho marinho, que neste tempo lança duas cales de moinho de agoa e de veram se o estio nam he muyto seco dá huma cal, e no lugar de villa nova há outras duas fontes parte huma da outra, que entre ambas lançam; e se ajunta huma cal de agoa e esta tanta de veram como de inverno, e fazem estas fontes andar permanentemente sessenta essas rodas de moinhos de moer pão, advertindo, que cada caza destas tem comumente duas rodas, para moer hũa trigo, e a outra milho de que se prove a cidade de Coimbra de farinhas e os luguares circumvesinhos; tem mais nas ditas agoas cinco laguares de azeyte tudo dentro na freguesia. A agoa he salobra por ser de terra de barro regasse devasam todas as terras a que a ditta agoa por chegar, nos dias Segunda feyra, quarta, quinta e sábadado, e os mays dias, e todas as noytes, he dos moynhos.

24 e 25. Nam ha que responder, pois nada há do que se pede.

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

26. Abrio a Igreja e torre algumas bichas e tambem algumas cazas mas nam foy cousa de perygo, nem que assuace ruyna e logo se repararão.

Nam ha Serra, nem rio de que se fassa memoria, mas ha nesta terra muytas hervas medicinais, e as de que mais abunda sam lingua Servina, e Avenca que nascem pelos reguatos das agoas assima dittas dos moynhos, e vam para outras terras as carguas. Esta a informaçam que posso dar do que achey e sey de vista Sernache dos Alhos, 29 de Abril de 1758.

O Prior João Marques de Sousa

Fonte: ANTT – *Memórias Paroquiais: Dicionário Geográfico...* do P.^e Luís Cardoso, vol. 34, n.º 133, p. 961 a 966.

Documento n.º 2

1715, JUNHO, 6 – *Tombo dos bens e rendas pertencentes à Albergaria da vila de Cernache*

Christovão de Almeida escrivão do Tombo dito dos be[n]s e rendas pertencentes a Albergaria desta Villa de Sarnache N.º Certifico e porto fee em como neste Juizo paresera presentes o Padre Frey Antonio de Santo Thomas, subdito do Real Mosteiro de S. Cruz e Manoel Alvares de Souza escrivão da Comservatoria da Universidade da cidade de Coimbra, Procuradores do dito Real Mosteiro pellos quais foi feito hum requerimento e protestou que orde verbo ad verbum he o seguinte: Aos seis dias do mes de Junho de mil setesentos e quinze annos nesta villa de Sarnache e cazas da Camara della honde estava apozentado na faissam deste Tombo o Doutor Pedro de Lima Coutinho, Cavalleiro professo da Ordem de Christo do Dezembargo de sua Magestade e seu Dezembargador Concervador com alsada nos estudos e Universidade da cidade de Coimbra e juiz do Tombo de todos os bens e rendas pertencentes a Albergaria desta villa de Sarnache por especial Alvara de sua Magestade que Deos guarde N.º.

Sendo elle ahi comigo escrivão paressera presentes o Reverendissimo Doutor Padre Frey Antonio de Sancto Thomas subdito do Real Mosteiro de Sancta Cruz da dita cidade e Manoel Alvares Bras e ca, digo Alvares de Souza escrivão da dita Comcervatoria e morador na mesma cidade e por elles foi prezentada huma procurassam do seu Excelentissimo e Reverendissimo Padre Prior geral do dito Mosteiro Dom Gaspar da Emcarnassam asignada por elle cujo signal reconhecho ser do Doutor Dio cellada com o cello conventual pellos quais foi dito, que elles por parte do dito Real Mosteiro como seus Procuradores vinham aestir nas medissoes e demarcassoes dos bês da dita Albergaria, pella parte que confina com o dito Real Mosteiro. Porem, como tinham por noticia que os ditos bes se não demarcavão por marcos, mas tam somente se medião pellos com fins protestavão em nome de seu constituinte não ser este prejudicado nelles, mas antes havendo algumas duvidas, deserão havizados para virão com seu Tombo aestir a devizão dellas como também levantandosse marcos aestirão a isso e finalmente que o brando seo contrario, de ficar todo o prossesso nullo, que requerião a elle Dezembargador Juiz do Tombo, lhe mandasse autuar sua procurassam e procurasse nos autos do Tombo e tomar por termo estes seus protestos, notheficasse ao procurador deste Tombo para que em nenhũ tempo possa alegar ignoransia e visto pello dito Dezembargador Juiz do Tombo seu Requerimento, mandou autuar a dita Procurassam nos autos do Tombo e tomar os

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

ditos protestos e notheficallos ao dito Procurador e por estar presente o Beneficiado Manoel Rodrigues de Tonsua, Procurador deste Tombo lhe nothefiquey os ditos protestos o que não dio reposta de que fis este termo nestes autos do Tombo e a procurassam aqui juntei e he a que segue Christovão de Almeida escrivão do Tombo ápio e asigney = Christovão de Almeida = e não se continha mais no dito termo como theor do qual passey a presente que em todo comcorda com o seo original que fica em meu poder e autos do Tombo que em todo e por todo me reporto em cuja fee me asigney nesta villa de Sarnache aos seis dias do mes de Junho de mil setesentos e quinze annos e eu Christovão de Almeida escrivão do Tombo a fis.

(assinado:)

Christovão de Almeida

Fonte: AUC, *Tombo de Sarnache e Villa Pouca*, (folhas sem numeração, incertas neste tomo)

Documento n.º 3

1721 MAIO, 28, Cernache – *Resposta do Pároco da Freguesia de Cernache ao Inquérito enviado pelo Cabido da Sé de Coimbra por determinação da Academia Real da História Portuguesa.*

Em cumprimento da ordem do Reverendissimo Cabido certifico eu Doutor Antonio Gomes Colaço, Prior da Igreja de Cernache deste Bispado de Coimbra.

Nesta freguesia e lugar della ha catorze capellas; onze que são do povo, o qual as adiministrando neste fraria para a adeministração dos sacramentos as outras três são de particulares. Hua esta no lugar do Picotto; que eregio o Doutor Manuel Alv[a]res de Carvalho Medico, avendo pouco mais de trinta annos; outra no lugar de Malga que eregio Francisca Rebello do mesmo lugar ja tambem defunta overa pouco mais de vinte annos, outra no lugar de Vila Pouca em sem q.^{la} que hoje pesue João de Miranda da cidade de Coimbra que eregio Antonio de Magalhaens da mesma cidade avera sesenta annos pouco mais ou menos; Nenhũa tem frequencia de comcurssos. Na Igreja Matris em a collateral esquerdo esta a venerável Imagem da Senhora dos Milagres, cuja Irmadade he tão extenssa neste Bispado e em todo o Reino, que no Minho, e em Lx^a tem muitos Irmãos, e da limitada esmola que da cada Irmão cada anno, que he meio tostão sustenta três capellains com missa todo o anno cada hum, que se applicão por todos os Irmãos vivos e defuntos, e passa de ter outocentos Irmãos, Clerigos e Religiozos que cada hum dis cada anno hũa missa com a mesma applicação. Faz a comfraria á sua custa duas festas no anno á Senhora que comuamente custão cem mil re[i]s, hũa no primeiro Domingo depois de dia de todos os santos com seo funerario e sermão de defuntos na segunda-feira, a outra se faz dia da Emcarnação. Alem destas festas como Vossa Senhoria costuma favorecer com merces mui grandiozas aos seos devottos, se lhe faz na segunda-feira dos Prazeres festa mais solene com o Senhor exposto de manhã e tarde, e a Senhora saie em proçião; e esta festa ainda que he votiva e de Cristo não se deixa de fazer porque quando não há Mordomos, os demais dão suas esmolos para ella he Senhora dos Milagres e como tal tem feito tantos nesta freguesia e fora della quando os pais neis delles testemunhas esta verdade, porem o pouco cuidado de quem os recebe não fes diligencia pelos autenticar. A santa Imagem he de pedra, e se dis nesta freguesia por tradição, que vindo antigoamente para a Sé de Coimbra, a carruaje em que vinha não quis passar adiante.

Da ereção da sua Irmandade não ha lembrança, so consta do seo compromisso andar nelle treslladada hũa bulla da União, a Arquicomfraria de S. Hyeronimo de Roma, de Paulo 5º na era de 1607²⁸⁹. Tem o corpo da Igreja quatro capellas embora proporsão e comrrespondencia, á capella maior esta muito bem feita ao moderno, achase no frizo do frontespicio em algarismo a era de mil e quinhentos e noventa e quatro annos que indica ser feita a ditta capella nesta era. No mesmo frontespicio estão duas armas e brazoins da mesma sorte hum que o outro dellas tem hũa parte <hũa crus> hua crus, e por baixo da crus sinco ccccc, e da outra parte hũa arvore e hũa Torre e por baixo sinco piramides. Na porta principal em sima della estão outras armas mui differentes por não terem mais que hũas faixas e são as de que uzão os Condes de Attogua. Não <ha> nesta Igreja nenhuma relíquia.

O numero de freguezes consta de trezentos e sesenta e seis fogos. Não há na freguezia convento algum, nem caza de Misericordia; ha huas cazas a que chamão hospital para se recolherem os pobres, cuja obrigação he ter quatro camas, candeas, agoa e fogo; Não há memoria do instituidor dele, e por dia andar da posse delle a Camara de Coimbra, sentenciante contra ella no anno de mil quinhentos e quatro que pertencia à Coroa. Hoje e ademenistrador delle Luis Pereira de Sá por merce do Senhor rei D. João V que Deos guarde feita no anno de mil setecentos e quinze. Não ha letreiros em sepultura algũa, nem nas capellas que todas são do povo. Não ha Cartorio, so se dis por tradissão que no anno da peste fora pera a torre do tombo e por esta cauza não consta de perogativas algũas que lhe fossem concedidas.

Não he collegiada, os livros que se achão em meo Poder são outo, o mais antigo principiou no anno de 1582, porem o tempo, ou o pouco cuidado que delles ouve os desbaratou em tal forma que só no anno de 1664 pera cá se achão com mais capacidade, e clareza pois os antigos, em hum livro involução, baptizados, defuntos, e casados. Hoje se achão em melhor forma, e cada hum tem seo livro distincto. Os que de prezente servem o dos Baptizados principiou no ano de 1642. Achase tambem em meo poder hum livro de tombo que se fés no anno de 1708 em que se mandarão escrever por um tabalião as missas Perpetuas, que há nesta Igreja, e consta delle aver quinhentas e sincoenta e hua missas perpetuas que varios defuntos deixarão. Não há nesta freguesia memoria de Varão algum insigne que fosse della.

²⁸⁹ Anotação na margem esquerda: “ Nota - he necessario a copia desta Bulla”

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Tudo o que relato neste Papel me parece ser verdade que assino in verbo sacerdotis.
Cernache, 28 de Maio de 1721

(assinado:)

O Prior o Doutor Antonio Gomes Colaço

Fonte: AUC, *Informação Paroquial de 1721 de Cernache*

Documento n.º 4

1771, MAIO, 14, Lisboa - *Carta de mercê do senhorio de Sernache dos Alhos, na comarca de Coimbra, ao Conde da Lousã D. Luís António de Lencastre de Basto Baharém.*

Dom Jose... Faço saber aos que esta minha carta virem que por parte do Conde da Louzã Dom Luis Antonio de Lencasttre de Basto Baharém me foy apresentado hum Alvará por mim assinado e passado pela minha chancellaria de que o theor he o seguinte: El Rey faço saber que tendo atenção a memoria de Dom João de Alencastre conde de Louzã e ao zelo préstimo e exactidão que sucessivamente mostrou ao meu Real serviço em todos os postos que elle ocupou athe falescer na viagem da India que hya a governar pela nomiação que lhe fiz para vice-rey cappitão general daquelle estado; confiando de Dom Luis Antonio de Lencastre de Basto Baharem imitara sempre os exemplos do dito conde seu pay como herdeiro de suas acções e conservará vivas as lembransa dellas para proceder como grato lhe he; por folgar por todos os ditos respeitos de lhe fazzer honra e mercê. Fuy servido que nelle se verificassem todas as mercês que por decreto de vinte e hum e por portaria de vinte e sete de Março de mil setecentos sessenta e sinco havia feito ao referido conde da Lousã seu pay; e porque a utilidade publica destes Reynos e o bem comum de meus fieis vassallos fizerão necessário que eu Hunisse a minha Real Coroa todas as jurisdições das Ilhas dos Asores; e entre as mercês contheudas no sobredito decreto e portaria se comprehendeo a do senhorio da villa da Praya na ilha Tresseira, que deve ficar emcorporado na mesma coroa para que ao sobredito Dom Luis Antonio de Lemcastre de Basto Baharém fique sessando todo o prejuízo que da referida hunião e incorporação lhe podia rezultar, Hey por bem fazer-lhe mercê do senhorio da villa de Sernache dos Alhos na comarca de Coimbra, para o ter em sua vida na forma da ordenação do Reyno e mando aos meus dezembargadores do paço que na conformidade deste alvará sendo por mim assinado e passado pella chancellaria mor do Reino lhe fação passar carta do dito senhorio na qual se tresladara este mesmo alvará e se registará no Livro das mercês que faço e no da chancellaria mor do reyno e a margem das portarias por onde elle se tirou se passar as verbas necessárias e pagou de novos direitos trinta reis que se carregarão ao thesoueiro delles a folhas 342 do livro primeiro de sua receita e se registou o conhecimento em forma a folhas 86 do registo geral. Lisboa dois de Janeiro de mil setecentos e sessenta e nove assinado// rey// Francisco José da Costa Souto Mayor o fés escrever// João da Costa Lima o fez// Pedindo-me o dito conde da Louzã Dom Luis Antonio de Lemcastre de Bastos Baharém

que na conformidade do dito Alvará lhe fizesse mercê mandar passar carta do dito senhorio, E visto seu registo e Alvará nesta inserto e pellos motivos nelle declarados e resposta do Procurador de minha Real Coroa a quem se deo vista e não teve duvida; Hey por bem fazer mercê ao conde de Louzãa do Senhorio da Villa de Sernache dos Alhos na comarca de Coimbra para o ter em sua vida na forma da ordenação do Reino. Pelo que mando a todos os dezembargadores corregedores da cidade de Coimbra ouvidores provedores juizes justissas officiaes e pessoas a que esta minha carta for apresentada e o conhecimento della pertencer lhe dêem posse e o hajão e conhessão por senhor do ditto senhorio e lho deixem ter e delle usar e haver e arrecadar todas as rendas e foros e direitos precalços e pertensas que diretamente lhe pertenserem sem lhe a hyssso ser posta duvida ou embargo algum porque assim he minha mercê cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se conthem a qual se registará na camara da dita cidade de Coimbra e se assentará nos livros das mercês que faço para a todo o tempo constar em como lhe fis mercê do dito senhorio da vila de Sernache dos Alhos e por firmeza de tudo lhe mando passar carta por mim assinada e sellada com o meu sello de hum livro pendente da minha chancellaria mor do reino e pagou de novos direitos dês mil reis que se que carregarão ao Thezoureiro delles a folhas 62 do livro quarto de sua receita e deu fiança no termo primeiro dellas a folhas 168 a pagar de mais rendimento como constou por certidão dos officiais delas e registou o conhecimento em forma no livro 22 do registo geral a folhas 105 dada nesta cidade de Lisboa em quatorze de Mayo de mil settecentos setenta e hum assinado// El Rey// Francisco de Assis da Silva Padinha e Seyxas a fés escrever // Jose da Motta Serveyra a fés escrever// Jose da Motta Serveyra a fés//Antonio José de Afonseca Lemos// João Pacheco Pereira// Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiais quatro mil cento e quatro reis e deu fiança a pagar de renda [fl. 27 v]. Lisboa 6 de Agosto de 1771 e ao escrivão do Paço pagou mil e vinte e seis Reis// Dom Sebastiam Maldonado

(assinatura autógrafa:)

Francisco Joseph da Silva

Fonte: ANTT, *Chancelaria de D. José I*, liv. 23.

O Direito Alvará de senhorio²⁹⁰

Eu o Príncipe Regente faço saber que atendendo ao que elle representou o Conde da Lousã Dom Luis Antonio de Basto Baharem em remoneração dos bons serviços querendo e mantendo dignamente o expelendor de sua casa na pesoa de sua filha única e sucesora Dona Marianna do Resgate de Saldanha e Lancastre que se acha legitimamente casada com D. Diogo de Meneses a quem pelo[s] dito[s] respeitos tenho feito mercê do titulo de Conde da Lousã hei por bem fazer Merce para alem de outras a sobredita sua filha e genro de hua vida mais no senhorio de Sernache dos Alhos que o mesmo Conde seu pai e sogro possuía para logo nelles se vereficar e Mando a Meza do Dezembargo tomar o mais que ser na forma neste Alvara é como que asima fica registado a deferença e o seu carregado o novo direito a folhas 103, Por Livro Geral fls 28 e se hade incorporar ate onde Dom Miguel Jose da Camara Maldonado.

(assinatura autógrafa:)

João Raymundo Ant. Leitão

Fonte: ANTT, *Chancelaria de D. Maria I, Registo de Doações, Ofícios e Mercês, Livro 76, fl. 18*

²⁹⁰ Anotação na margem esquerda

Documento n.º 5

1717, FEVEREIRO, 17, Cernache - *Reformaço da demarcaço das terras chamadas Peça e Arazede e Solviegas por cima do Rolim onde se deu principio às demarcações da villa de Cernache que está no tombo antigo que fez o Doutor Gonçalo Gil Coelho no anno de 1620, a folhas 37.*

Anno do nasimento de Noso Senhor Jezu Christo de mil setesentos e dezacete annos aos dezacete diaz do mes de Fevereiro do dito anno em o simo da villa de Sarnache no citio do Rolim onde chamam Solviegaz onde eu escrivam vim em companhia do Doutor Dominguos Diaz Pedroza Juiz do tombo e demarcaçoinz do Real Mosteiro de Santa Cruz da Cidade de Coimbra por provizam de Sua Magestade com alçada em o dito Tombo pello dito Senhor estando ahy presente o padre Frey Dominguis daz Chaguaz Procurador do dito Mosteiro e os louvados eleitos Antonio Rodrigues e Jozeph Lopes estando assim todos juntos pera darem principio as demarcaçoinz dos bñs e propriedadez que o dito Mosteiro tem na dita villa a seu limite por pera isso estarem citados os procuradores dos senhorios confinantes como constava dos termos nestez autos continuados e logo pello dito Procurador foi requerido a elle dito Juiz do tombo fossem ao lugar onde se havia de principiari a dita demarcasam e logo elles Juiz com o dito Procurador e louvados comigo escrivam junto ao caminho que vay da dita villa pera Villa Nova e peguado ao cham chamado do Rolim e logo mandou principiari à reformaçam da demarcasam das terraz que o dito Mosteiro tem em o citio do Solviegaz e Pessa e Arazede e a Justaçem a dita demarcasam conforme a antigua que o dito Procurador apresentava no tombo que fez o Doutor Gonçallo Gil Coelho no anno de mil e sezcentos e vinte a folhas delle trinta e sete e ajustada a dita demarcasam fossem continuando com as maiz athe ddeterminaçã do se fimdarem e logo elles louvados principiaram a dita medicam a demarcasam comforme a antigua pella maneira e forma seguinte: E tem seu principio esta medicam e demarcasam conforme a antigua em o primeiro marco antiguo que esta junto ao caminho que vem de Sarnache pera Villa Nova ao lomgo do Serrado do Rolim que he do Mosteiro e o marco esta com a Crus pera elle que he pera Sul e dahi se vay [fl. 23] Se vay cordiando direito as nacente partindo pella parte do sul com terra do morguado de Antanho lhe emtestar em outro marco antiguo que esta onde chamam a peça do Rolim que tem de hum e outro secemta e huma varas e meia e deste marco se vay cordiando ao sul por estrema da dita pessa àõ outro marco antiguo que esta junto a huma serventia que vem da Feteira que tem de hum a outro cento e vinte e nove varas e deste marco se vay cordiando direito ao

nacente a outro marco que esta ao pee da ditta peça que emtesta em terra de Sam Lazaro de Coimbra da banda do nacente e tem de huma e outra sincoemta e nove varas e meia e deste marco se vay direito a norte athe dar no rio e vala da Feteira junto a coal esta hum marco antiguo partindo pello nacente com terra de Sam Lazaro e aqui fecha a leira que se chama do Barreiro e tem de hum marco a outro cento secenta e huma varas e meia, e tornando ao marco atraz que esta emtre terra de Sam Lazaro ao pee do outeiro por baixo do caminho vai comthenuando a demarcasam emtre a pessa do morguado de Antanol e terra do mosteiro ao Sul ao simo do outeiro da pessa onde esta hum marco que emtesta em terraz de Sam Lazaro de Coimbra onde esta hum marco e tem de hum ao outro cento e huma varaz e meia e neste marco se acabou a midçam emtre o morguado de Antanol na pessa de Riba e dahi se vay direito ao naçemte partindo pello Sul com terraz de Sam Lazaro de Coimbra athe o outeiro que vay pera Solviegaz onde esta hum marco e tem de hum a outro setenta e duas varaz e meia e do dito marco se vai cordeando direito ao mesmo nacente pello outeiro abaixo partindo com terraz de Sam Lazaro e Santa Clara de Coimbra the chegar ao Canto do Sarrado do dito Mosteiro de Santa Clara onde esta hum marco que de hum a outro ha cento e quatro varaz e meia e dahi se vai cordiando direito ao norte ao lomgo do mesmo sarrado athe emtestar em terraz de Sam Lazaro que fica da parte do poemte onde esta hum marco e tem de hum a outro coremta e huma varaz o quoaal marco comfronta com outro que se pos ao pee do outeiro da pessa que demarca as terraz dee Sam Lazaro e fica contra o Sul e de huma [fl 23 v] de hum a outro ha novemta e nove varaz e dahi se foi o dito Juiz e louvados demarcar a leira de terra de Solviegaz que he do dito Mosteiro e principiaram no primeiro marco que esta no fundo da leira chamado de Solviegaz ao lomguo do Sarrado do Mosteiro de Santa Clara que esta peguado ao canto delle e dahy se vay cordeando ao naçemte por paredes do dito Sarrado de Santa Clara athe o caminho que vay pera a Feteira onde esta hum marco da banda de fora no caminho ao canto do dito Sarrado e tem de hum a outro marco cento e trinta e sinco varaz e dahy se vay ao mesmo nacementte cortando o caminho athe a valla defronte do Solviegaz onde esta outro marco na borda dagoa da dita fonte em terra do dito Mosteiro onde pella veia dagoa se devidem terraz do dito Mosteiro e az da quinta da Pousada e tem de hum marco ao outro vinte e sete varaz e do dito marco se vay pella dita veia dagoa comtra o norte athe a valla dagoa que vem da fonte da Feteira onde junto da rigueira que so he da dita valla pêra regar as terraz do Arazede esta outro marco e tem de hum a outro cento e nove varaz e meia e dahi se vay cordiando do mesmo norte pera poemte ao lomgo da levada do Rio velho que vem pera os moinhos do Rolim athe emtestar outra vez em terraz de Sam Lazaro e junto ao dito Rio

esta hum marco e tem de hum marco ao outro cento e trinta e nove varaz e meia bem medidaz edahi se vay cordiando ao lomguo das terraz de Sam Lazaro pera a banda do poemte athe a quina da parede do Serrado do Mosteiro de Santa Clara onde esta outro marco e aqui fecha esta demarcasam e tem de hum marco ao outro cento e dezanove varaz todaz de cinco palmos de medir panno e todos os sobreditos marcos atras ficam com as cruces pera az terraz do dito Mosteiro de Santta Cruz as quaiz propriedades assim pella dita maneira demarcadaz sam pertencaz dos Cazais do dito Mosteiro e determino daz as novidades se pagua a resam de quinto; e nesta forma ouveram elles ditos Juiz e louvados e procurador esta Reformaçam de demarcação e midicam por bem feita e acabada o qual elle dito Juiz julgou e az propriedades por do dito Mosteiro por sua sem [fl. 24] Por sua sentença mal em o qual imtrepos sua authoridade e decreta judicial e mandou se compriçe e guardaçe como em ella se comthem e que se lançaçe em tombo e asinou com os ditos louvados e procurador e testemunhaz que prezentez estavam o padre Luiz de Carvalho morador filho de mim ezcrivam e Roque Fernandes de Carvalho morador em minha caza que também aqui asinarão comiguo escrivão do dito Tombo e Simam Fernandez Carvalho que o escrevy e asiney.

(assinado:)

Pedroza

Fr. Domingos das Chagas

Como testemunha Luiz de Carvalho

Como testemunha Roque Fernandes de Carvalho

Simão fernandez de Carvalho

Jose L. Lopes

Antonio Rodrigues

Fonte: AUC, *Tombo de Sarnache, Loureiro, Orelhudo, Villa Pouca, Talhadela*, fl. 22v-24.

Documento n.º 6²⁹¹

1620, Junho, 12 – *Dr. Gil Gonçalo Coelho, juiz do Tombo e o escrivão Pero de Oliveira, procedem ao treslado da doação dos bens que o Mosteiro de Santa Cruz tem em Cernache, Vila Pouca, Talhadela e Loureiro.*

[fl. 35] Treslado da doação dos bens que o mosteiro de Santa Cruz tem na villa de Sernache, Villa Pouqua, Talhadela e Loureiro.

Aos doze dias do mes de Junho de mil seiscentos e vinte annos na villa de Sarnache pousadas onde estava aposentado o Doutor Gonçalo Gil Coelho do dezembargo de sua Magestade juiz dos tombos do mosteiro de Santa Cruz da Cidade de Coimbra ahi perante elle [a]pareçeo o reverendo padre Dom Simão das Chagas procurador geral do dito mosteiro e parece foi apresentado a elle juiz a doação dos bens e propriedades que ao dito mosteiro pertencem na dita villa de Sarnache e nos lugares de Villa Pouqua, Talhadella, e Loureiro, esta carta em purguaminho autentica e legal reuendo amandasselle juiz aqui tresladar rapimtar? a estes autos de demarcação que o raqueira comessar a fazer nos ditos bens pera della constar ato do tempo. E vista por elle juiz mandou a mim escrivão a tresladase rapintasse aos autos ao que satisfiz e o treslado della de verbo ad verbum he o seguinte:

E saibão quantos este publico estromento virem como aos vinte e hum dias do mes de Agosto do nassimento de Nosso S[e]n[h]or Jesus Crispto de mil quatrocentos e sincoenta e nove annos sendo-nos Dom Guomez prior do mosteiro de Santa Cruz da Cidade de Coimbra Isento a Igreja de tomassem algum meio pertencente com o nosso Convento em o dito nosso mosteiro em Cabido chamados segundo nosso costume pera este auto virtuoso que se segue esguardando nos como a Cappella do Glorioso apostolo Sancto Andre, onde os devotos e virtuosos sinquo mártires jazem sepultados que por a fee de Nosso Senhor, e Salvador Jesus Crispto forão martirizados na Cidade de Marrocos era edeficada con tanta denaçom e nobreza, e como por nos sobredito prior era ordenado, em dote a dita Cappella com consintimento do nosso Convento a Igreja de Santa o Calra a qual a ella era annexada e o olival da forqua que hee apres da dita Cidade comprado pera a dita Cappella que podirão render annuati vinte ducados

²⁹¹ Na transcrição dos documentos manuscritos seguimos as regras propostas por Avelino Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3.ª edição (muito melhorada), Coimbra, 1993.

por tal que a deução da dita Cappella se acrescentasse [fl. 35v] em louvor rexaleamento da Santa fee catholica e continuadamente de selebrasem duas missa rezadas por dous Cappellais Conegos do dito mosteiro, segundo a ordenança que feita temos requerendo-nos e tendo que as ditas faculdades e rendas nem poderzão abastar aos ditos dous Cappellais se coportarem ha outras missas o ffeiadadas santos piadozos e divinos que s continuadamente hão de fazer segundo a ordenança por nos feita por as almas dos fieis cristãos e dos benfeitores do dito mosteiro e Cappella , auendo inda respondido ao dito nosso convento que de tanta abundança de Conegos era augmentado, e de outros religiosos e que suabistaria nom poderia abondar a todo competentemente vistas suas rendas e porsois de rellegiom e outrosi vista a carestia das cousas, deliberamos e detreminamos com conselho deste nosso Convento debnir e annexar a renda de Sarnache, a saber, todolos bens queros e o dito nosso mosteiro no dito loguar auemos com os casais de Villa Pouqua, e com os do Loureiro e com os da Telladella, e o da Cagunça que se chama dalcabedeque, assy todos com seus direitos e pertenças e quaisquer outras cousas como soem andar inteiramente em a renda os quais som do nosso mosteiro e da nossa meza in solidum que fosse annexa á dita Cappella como a deffeito annexamos, buimios, e incorporamos in perpetum pera se cumprir a dita boa e piadoza ordenança a qual renda poderá render em cada hum anno, trinta ducados e annexamos e emcorporamos com este temperamento que se cumprão totalas sobre ditas cousas por nos ordenadas em a dita Cappella e mais que ficar e remaneçer de conuerta na uestiaria do dito Convento e religiosos delle e se guardando a multitudom dos religiosos e a fraqueza da renda da dita vistiaria e a munta requa [fl. 36] e grossa renda da nossa meza, a qual tirada a ella faz mui prquena mingua e que a fizese o que não faz vista tanta onestidade e necessidade, pera que hu ordenada em toda maneira se deve cumprir e fazer e nos assi a ordenamos, annexamos e incorporamos pera sempre, e prometemos aterar qantos daqui em diante e pedimos de merce ao Papa Nosso Senhor que assi o queira confirmar e aprovar, e en testemunho delle mandamos ser feito hum e mais estromentos , e foi feito, outorgado e selebrado este contrato de annexacom uniom, e incorporaçom per o sobredito Senhor prior e seu Convento, em Cabido chamados pera elle segundo seu custume como sobredito he, anno dia e mes subesescritos en presença de Basco Fernandez bacharel em degredos e defeissão da cruz vedor e de João de Cerdello e de João da Beiro, criados do sobredito senhor prior e de Mem Ruy Gonçalves notairo appostolico morador em a dita cidade de Coimbra que este estromento escrevy de meu publico sinal frimei que tal he: o quedo de assi se contem na dita doação com o theor da qual a tresladei aqui bem e fielmente da propria que o dito procurador do dito mosteiro apresentou com a qual o

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

consertei com o dito juis presentei a que em todo e parte do me reparte que tornou almar o dito padre o qual assinou aqui de como areçebeco na dia villa dia mes e anno atras declarado.

Pero de Oliveira escrivão do dito tombo que o escrevy.

(assinado:)

Concertado por mim escrivão

Pedro de Oliveira

E eu ly a propria

Dom Symão

Fonte: AUC, *Tombo n.º 65*, fls. 35-36

Documento n.º 7

1785 MARÇO, 23, Coimbra – *Escritura de contrato de extinção do concelho de Pão Quente*

[fl. 127 v] Escritura de contrato, e obrigassão sobre a Extinção do concelho de Pamquente, Unido ao Concelho de Villa Pouca de Sarnache deste termo, Ficando os Moradores do concelho Extincto, sujeitos em huma so jurisdisaõ, sem perjuizo dos Direitos do Senado, na conformidade do Acordaõ de dois de Marsso de mil e Sette Centos e oitenta e sinco preferido nos auttos a 32 constituhindo todos huma so Povoassaõ como verdadeiros nationaes de Villa Pouca de Sarnache deste termo:

Saibaõ quantos este publico instromento de contrato e obrigassãõ ou como em Direito melhor dizer se posa e mais firme e valioso for, virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e oitenta e sinco aos vinte e tres dias do mes de Masso do referido anno nesta cidade de Coimbra perante o Doutor Juis de Fora do Civel Presidente do Senado, Vereadores e Procurador geral da Camera aparecerãõ presentes o Juis, Escrivaõ e Procurador do Concelho de Pamquente, e Juis Escrivaõ e Procurador do concelho de Villa pouca de Sarnache deste termo cujas pessoas se individuaõ no fim desta Notta e por elles ditos officiaes na prezença das testemunhas referidas no fim da mesma Notta todos pessoas reconhecidas de mim escrivaõ da Camera que sirvo no impedimento do Escrivaõ proprietário della por nomiasãõ do Senado de que dou Fee como pessoa publica foi ditto em varas conformes que a Instancia dos Bons Moradores [fl. 128] No Concelho de Pamquente termo desta Cidade perante elle Doutor Juis de Fora Presidente do Senado, Vereadores e Procurador geral da Camera se tinhãõ procupado huns auttos de Requerimentos, e alem do mais que nelles se continha hera o Pam seguinte:

Pois dizem os moradores do Concelho de Pamquente termo desta Cidade que suposto na origem se creou huma Vara Pedanea por comprehender naquelle tempo munto mais dos vinte vizinhos Decrelados pela Ordenaçãõ do livro primeiro titolo setenta e sinco paragrafo e tres, digo paragrafo setenta e seis comtudo hoje em dia naõ pode substir naquella aldeia, a ditta jurisdisaõ, porque se acha reduzida ao insignificante numero de des vizinhos entre os quaes se achaõ quatro prevelegiados, ou izenptos dos Empregos dos Concelhos, ficando por isso tan somente Ley sujeita aos dittos emcargos sendo todos munto pobres e sem meios para suportarem as dispezas da ditta Vara naõ porque pertendem ser ademetidos a justificar

referido afim de se haver por Extinto aquella Vintena, e subordinados, ou agregados os Suplicantes ao Concelho de Villa Pouca de Sarnache confinante com a Aldeia dos Suplicantes portanto – Pede a Vosa Senhoria se digne demetir os Suplicantes a justificar o referido, e aprovado que baste deferir-lha na ditta forma, e receberaõ a Me ver qual patisaõ sendo apresentada na Veriaçaõ de doze de Janeiro do anno de mil e setecentos e oitenta e cinco foi deferida com o Despacho seguinte – Acordaõ em Camera – Jostifiquem os Suplicantes, e com justificaçaõ torna para ser deferida, Camera doze de Janeiro de mil setecentos e oitenta e cinco = Paes = Castro = Correya = Sampayo = Cunha = Veloso Procurador geral: Por cujo efeito e devido cumprimento do Acordaõ assim proferido produziraõ os justificantes suas provas perante hum dos tabeliaens do judicial Joaquim Alexandre de Oliveira inquiridas as testemunhas por hum dos Inqueredores do Juízo do Civel Antonio da Silva Rocha e tomados os seos Depoimentos por Escripto foi proposto na Veriasaõ de vinte e nove de Janeyro do anno de mil e setecentos e oitenta e cinco a vista do que tudo for deferido com o Despacho seguinte – Acordaõ em Camera – Respondaõ os Suplicados, a quem os Suplicantes se pertendem a chegar a Camera 20 de Janeiro de mil e setecentos e oitenta e cinco. Paes = Correya = Sampayo = Veloso Procurador geral que sendo assim contiudo escripto e declarado em o ditto acordaõ e entimado aos Suplicados officiaes que serviaõ no Concelho de Villa Pouca de Sarnache e ao povo do mesmo concelho vieraõ com a sua resposta por Escripto do seguinte theor – Munto Illustre Senado = Nos Juis Escrivaõ e Procurador, e mais do povo deste Concelho de Villa Pouca [fl. 128 v] De Sarnache em observância do Acordaõ retro comtheamos o povo a Concelho e nelle lhe exporem o requerimento dos supplicantes declarando-lhe se convenha em que o Concelho de Pamquente se agregase a este Nosso ficando anbos fazendo hum so Corpo e uniformemente convieraõ em que se agregase o desse concelho a este nosso por reconhecerem ser verdade e que os suplicantes expõem e por verdade mandei fazer este termo que eu Escrivaõ aqui asinei com o meu Juis e Procurador, e mais Povo = Villa Pouca de Sarnache, outho de Fevereiro de mil e setecentos e oitenta e cinco e eu Antonio Henriques, Escrivaõ que o subscrevy Henriques = Francisco de Miranda Juis = De Carvalho Simoens Parolla. Procurador. huma crus = Jeronimo Simoens = de Antonio Simoens huma crus = Salvador da Costa = Manoel Pires = Manoel Joaõ Lindo = Joze de Almeida = de Joaõ Martins Barretto huma crus = Joaõ de Menezes = de Antonio Ferreira huma crus = de Francisco de Menezes huma crus = de Jacinto de Almeida huma crus = de Manoel Simoens Braguado huma crus = de Manoel Aleixo huma crus = de Luis Passarete huma crus = de Joze Simoens Marralheiro huma crus = de Pascoal Gonsalves huma crus = de Joaquim de Miranda huma crus

= Manoel da Costa Mexilhaõ huma crus = de Joaquim de Oliveira huma crus = de Francisco Mexilhaõ huma crus = Manoel Rodrigues da Costa = de Estevaõ Joze huma crus = Mauricio da Conceiçaõ Joze dos Santos. Joaõ Domingues Ramos Antonio Rodrigues regedor = Reconhesso a letra dos sinaes feittos pelo próprio punho serem todos verdadeiros = livres pelas próprios pessoas comparecerem perante mim e dizerem ser sua a letra delles e serem conhecidos de mim tabeliaõ e outros pelo reconhecer, e os de crus por tanbem comparecerem e serem tanbem reconhecidos e me dizerem terem feito os dittos sinaes de crus de que de tudo dou fee: Sarnache vinte de Fevereiro de mil e setecentos e oitenta e sinco annos em testemunho de verdade hum sinal publico = Manoel Joze de Payva com cuja resposta e reconhecimento tornou a petissaõ dos suplicados e ser proposta e metida asleza lida de volta em veriasaõ de dois de Marsso de mil e setecentos e oitenta e sinco e nella se proferio e [fl. 129] O seguinte Despacho – Passace a Uniaõ requerida sem precizo dos Dereitos deste Senado, e por escriptura Camera dois de Marso de mil e sete centos e oitenta e sinco = Paes = Castro = Correya = Montanha = Velozo Procurador geral cujo Despacho sendo assim proferido a marge[m] da ditta petisaõ e entimado aos officiaes. De hum ? Concelho por fe que consta dos auttos a que en lado me reporto os quaes ficaõ no Cartorio da Camera debaixo da Goarda e em poder do Escrivaõ proprietario na mesma Camera em seu cumprimento appareceraõ presentes o Juis, Escrivaõ e Procurador que actualmente servem no concelho de Villa pouca de Sarnache deste termo, e o Juis e Escrivaõ e Procurador do Concelho de Pamquente todos no fim desta notta expressados e por elles ditos cada de per sy com Nome dos Moradores dos dittos concelhos e requerido a elle Doutor Juis de Fora Presidente do Senado, Vereadores e Procurador Geral da Camera lhe mandou tomar escriptura na conformidade do referido Despacho para por titulo delle se efetuar a Uniaõ de hum concelho a outro se perjuizo dos Direitos do Senado e sendo-lhe assim deferido, logo eu Domingos de Macedo, formado na faculdade de Canonnes professo na Ordem de Christo, Cidadam assistente nesta cidade de Coimbra que sirvo de escrivaõ da Camera no inpedimento do escrivaõ proprietario e na Camera por nomiassaõ do mesmo Senado ex Vi du privilegio concedido por sua Maggestade fedelisima e mesma camera; como pessoa publica para os contratos públicos relativos a mesma camera lhe tomei a ditta Escritura neste livro de Nottas reservado para os contratos públicos e estipulei a ditta obrigassaõ, tanto quanto de Direito o poso fazer, sendo testemunhas deste instrumento as pessoas no fim desta notta os presados todos reconhecidos de mim Escrivaõ de que dou fe e todos especialmente convocados para mayor firmeza e validade deste contrato na prezença dos quaes diceraõ elles dittos Juis, Escrivaõ e Procurador do Concelho de

Pamquente cada hum de per sy e em Nome dos Moradores todos daquelle lugar comprehendidos na jurisdisaõ de huma Vara Espedanea que naquella aldeia se havia creado que elles de sa própria e livre vontade tinhaõ recorrido ao Senado pedindo a Extinçaõ della para ficarem Unidos e agregados a aldeia mais convezinha qual na de Villa Pouca de Sarnache e aonde se acha cureada de tempo antiquissimo outra Vara Espedanea com Juis de Vintena que nella apresenta o mesmo Senado [fl. 129 v] Ficando sujeitas unidos e subordinados ? vivendo em hum so corpo com se fossem proprios e verdadeiros nacionaes da referida aldeia de Villa Pouca de Sarnache Cabessa do referido Concelho e que se necessario hera de novo e tornavaõ a requerer recitando as rezoens que corroboraaõ a sua petisaõ já transcripta nesta Notta e com effeito pelo prezente instrumento aseitaõ e confessaõ a Extinçaõ do seu respectivo Concelho de Pamquente e se reconhecem unidos e sujeitos a jurisdisaõ do Juis de Villa Pouca de Sarnache que presentemente o he, e ao diente e vierem a ser , havendo por Extinta abolida, e casada, a jurisdisaõ da Vara Espedanea que se apresentava para o Concelho de Pamquente e o juis della Escrivaõ e Procurador, por suspensos de seus cargos e inebidos de toda a jurisdisaõ que por tittolo de seus officios lhe hera outorgada pelas Leys do Reyno, Regimento, ou Posturas, todos simultaneamente com o mais povo unidos e agregados a jurisdisaõ de Villa Pouca de Sarnache fazendo huns, e outros, huma so povoassaõ debaixo da subordinaçaõ de hum so juis que o Senado lhe apresentar; cuja Uniaõ em tempo algum podera degenerar em perjuizo dos Direitos do Senado que de tempo antiquissimo saõ devidos a Camera porque a esta se fora sempre prompto pagamento da Juradia que foi repartida sobre o concelho de Pamquente que saõ trezentos sincoenta reis, os quaes com cento sincoenta reis repartidos sobre o concelho de Villa Pouca de Sarnache fazem a totalidade de quinhentos reis annos que seraõ pagos ao thesoureiro da Camera, ao tempo da Entrega da pautta que vier remetida ao mesmo Senado para a confirmassaõ das Justissas sem a qual prestaçaõ lhe naõ sera recebida e sendo presentes o Juis Escrivaõ e Procurador que se achaõ servindo no concelho de Villa Pouca de Sarnache por apresentaçaõ do mesmo Senado cujas pessoas se espresaõ no fim desta Notta diceraõ na prezença das testemunhas ao fim da mesma notta asinados que elles cada hum de per sy com as mais pessoas do povo do seu concelho tinhaõ assentido, e convido na Extinssaõ do Concelho de Pamquente e que os Moradores delle ficasem Unidos ao seu Concelho de Villa Pouca de Sarnache na conformidade da resposta que havraõ dado põe escripto reconhecida judecialmente autentica da e se necessario hera de Novo tornavaõ a consentir recitando as rezoens com que fundamentaraõ a sua resposta já transcrita e copeada neste instrumento e pelo mesmo conferiaõ a ditta Uniaõ e se obrigaõ per sy [fl. 130] Bom Nome dos ditos

Moradores do seu concelho e com Auto nelle reconhecendo aos Moradores no lugar de Pamquente que prezentemente o seu e em diante terem o ser por Unidos e agregados ao concelho de Villa Pouca de Sarnache como se foraõ próprios e verdadeiros Nacionaes do ditto lugar constituhindo todos huma so povoassaõ e hum concelho de que será cabesa o lugar de Villa Pouca de Sarnache assim e de maneira que o Senado lhe deferio a ditto agregassaõ sem perjuizo dos Direitos que saõ devidos ao mesmo Senado e se obrigaõ pelas suas pesoas e em livro das pesoas dos Moradores do seu concelho a consentir em todo o tempo na ditto União e a pagar ao Senado au tempo da entrega da Pautta quinhentos reis de Juradia em conformidade da pose em que se acha o mesmo abonado para o que aprovaõ e haõ por aprovado e Livro [d]o the[zou]reiro da Camera para os receber, e este contrato ou Convençaõ, em tudo e pot tudo se obrigaraõ a cumprir sahindo caro que qualquer delles dittos extipulantes falte a qualquer das referidas clausullas e condisoens diceram poriaõ ser exzecutados perante o Doutor Juis de Fora do Civel Presidente do mesmo Senado e se sujeitavaõ ao procedimento sumario como se procede nas exzecusoens da real fazenda com caminheiro a duzentos reis por dia, e a captura dada prizã para o que renunciavaõ o Juizo do seu ? ferias gerais; e especiaes, e obrigavaõ suas pesoas thens: presentes ou futuros e todas as Rendas e Bens que o concelho posua ou posa vir a ter tudo para bem e segurança e firmeza deste contrato publico e verdadeira e legitima convensaõ cedenta em Beneficio comum de todos os Moradores assim do lugar de Pamquente como de Villa Pouca de Sarnache cujos povos constetuhindo hum so corpo e agregados e Unidos a huma so jurisdisaõ podem melhor suportar os emcargos públicos e sendo caro que por alguma razaõ proveniente e inopinada qualquer pesoa do povo presente ou futura se queira oppor?

Outra firmeza deste contrato publico estipulado pelas suas varas e pluralidade do povo e fora a sua própria? e naõ do concelho e da referida opozissaõ por qualquer meyo quer intentado foro conhecera o Doutor Juis de Fora Presidente do Senado como Juis Privativo e he ultimo lxezecutor dos Acordaos tomados em Veriasoens: e se em algum tempo o Senado e por novas rezoens fundadas em Direitto e rezam [fl. 130 v] Gaizer fazer subcistir a ditto jurisdisaõ extinta pelas presentes circunstancias em que se acham o lugar de Pamquente destetuhido de gentes, o poderá fazer e apresentar nelle juis pelo milhoramento que pode vir a ter a ditto povoassaõ sem que por este instramento se siga pose contra a jurisdisaõ do Senado e supondo o mesmo Senado e os dittos estipulantes aqui expresas e declaradas todas as clausullas e circunstancias que por Direito estravagantes: Posturas se devem individuar para verdadeira firmeza e cumprimento deste contrato, mandaraõ serrar o presente instramento, e Expedir Editaes para

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

se fazer publica e ditta Extinção e se reconhecerem os povos por hunidos e agregados a huma so jurisdisaõ, e elles dittos Estipulantes outorgaraõ e pediraõ dois deste theor para seu titulo, e eu ditto Escrivaõ da Camera como pesoa publica o estipulei e aseitei quanto de Direito o devo e poso fazer e asinaraõ elle Doutor Juis de Fora, Vereadores e Procurador Geral da Camera comigo Escrivaõ e as testemunhas, e partes, cujo instromento serrei; e conclui com o meu Nome; dipois de todos asinados Domingos de Macedo Cidadam e Escrivao da Camera no inpedimento do proprietario o escrevy.

(assinado:)

Paes Castro Correia Vellozo Procurador geral

Joze Roiz Berardo

Manoel Joaquim Gomes

Luis Dias Olira juis

Manoel Fernandes Gordo escrivam

Jacinto de Miranda procurador

De Joaõ (sinal) Martins juis

Antonio Henriques escrivaõ

Manoel (sinal) Simoens Aleixo Procurador

Jeronimo Lapa testemunha

[fl. 131] Manoel Joze Lopes testemunha

De Ignacio (sinal) Joze da Costa testemunha

Domingos de Macedo.

Fonte: *Livro de Notas de 1771-1804, da Câmara Municipal de Coimbra, nº 17*

Documento n.º 8

1401, JUNHO, 12, Coimbra - *Treslado da sentença dada a favor do Mosteiro sobre as águas de rega do lugar de Vila Pouca.*

[fl. 17] Christovam Mendes licenciado em Juiz de Fora com alçada por El Rey nosso Senhor nesta muy nobre e sempre leal cidade de Coimbra, faço saber, a vos louvados, juizes da villa de Sernache que, perante mim se tratou hum feito entre partes convem, a saber, Gregorio Lourenço Vedor do mosteiro de Santa Cruz em nome do Exmo lente Senhor Infante Dom Afonço que hora tem o dito Mosteiro em Comenda e do Juiz Crastreiro e Convento do dito Mosteiro da dita cidade como autores de huma parte contra Jorge Affonço escudeiro e almoxarife de D. Affonço, morador em esta villa de Sernache e com elles da outra dezendo os autores contra elles que o ditto Mosteiro estava em posse pasifica de muntos annos a estta parte, por os seus lavradores e cazeiros de Villa Pouca de Sernache em thomarem e haverem as agoaz de que corem da ditta villa e levarem as ditas agoas em todo o tempo por regueira antigua pera a dita aldea e suas herdades e que ya sobre a dita augoa e curso della fora preito de demanda entre o dito Mosteiro de Santa Cruz e hum Gonçallo Nunes em seu nome e de sua molher, os quoaiz vieram a Convença e se obrigaram nunca per sy nem por seos antecessores perturbarem a ditta agoa, a qual Convença fora julguada por sentença e paçará em couza julguada segumdo se por ella aver poderia em os autos andava e que dantes da dita sentença e Convença sempre o dito Mosteiro estivera em posse de tanto tempo que a memoria dos homenz na era em comtrario por os ditos seos cazeiros usar[em] da dita agoa sem the ser feita perturbasam nem empe [fl. 17v] Nem empedimento algum somente o Reo lhe fazia sem cauza poderia haver outo ou nove mezes que estando o dito Mosteiro na dita posse pasifica por os ditos seos cazeiros o dito Jorge Affonço Reo lha tapou e perturbou forsando da ditta agoa ello que o dito Mosteiro devia ser restetuido com a perda que recebera que bem valeria vinte e hum mil reis e o Reo comdemnado nas custas e na penna da ditta sentença e Convença por o quebrentos e fazer a dita forzsa e perder quoaalquer direito seo tiverem e que disto hera publico vos e fama pedindo os ditos autores comtra os ditos Reos que por minha sentença definitiva comdemnaçe aos ditos Reos que obrigassem mais da dita agoa de que o esbulhara e as restituise comdemnando o Reo na perda dos ditos vinte hum mil reis que dera ao dito Mosteiro por a forzsa que lhe fizera e nas pennas da Sentença e Convença por hir comtra ellas e nas custtas com os fruitos recebidos que poderiam Reçeber segumdo que todas estas couzas e outras no libello e petiçam dos autores heram comtheudas

apresentando-me os ditos autores huma carta de privilegio del Rey Dom Joam o Primeiro escrita em pergaminho e sellada do seu sello em dente confirmada por El Rey nosso Senhor do quoad he de verbo ad verbum tal e como se segue: D. Joam por graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a Vos, Vasco Martins, Juiz por nos na cidade de Coimbra e a outros quoaesquer que hi depor vos vierem por Juizes saúde. Sabede que o prior e Convento do Mosteiro de Santa Cruz, desta cidade, nos enviaram dizer que elles por os bens e remdas que devem ter e tem por desvairados luguares do nosso senhorio que lhes alguns tem ocupados e outros que nam querem pagar que fazem grandes despezas e danno em os demandarem e que outros sy nam podem haver tantos procuradores pera cada hum luguar e pediam-nos por mercê que lhe deremos algum juiz nessa cidade pera ouvir todos seus defeitos quoad nossa mercê fosse e nos vendo o que nos dizer e pedir enviaram querendo-lhe fazer [fl. 18] fazer graça e mercê damos-lhe a vos por juiz em os feitos que elles ouverem ou entendessem dever de quoaesquer comdiçam que Seia, contra as pessoas do Bispado de Vizeu e do Bispado de Coimbra por que vos mandamos que fareis as partes perante vos vir e ouvidas sobre ello dezembargadeas sem delongas como achardes que he por direito, onde as nam faça des dante na cidade de Coimbra aos dezanove dias de Abril, El Rey os mandou por Joam Afonço, Bacharel em degredos do seo dezembargo; Domingues Alvres a fes anno de mil e quatrocentos e vinte e três annos, o quoad libelo com o dito privilegio visto por mim, mandei citar os ditos reos e suas molheres que a certo termo que lhe por mim foi assinado pareççem perante mim pera serem ouvidos com os autores sobre o comtheudo no dito libello, os coais reos e suas molheres foram citados e o reo pareçço em pessoa, o quoad libello lhe por mim foi recebido e comtestado pela clauzulla geral e mandado aos ditos reos que, se tivesem comtriedade ou defeza que viesem com ello com a quoad veio dizendo que ao tempo que o mosteiro, autor mandara citar a elle reo, por a forssa que dezia lhe fazer no tomar da dita agoa da comtenda, elle reo por sy e seos antesesores de sua azenha e todos os outros moradores da ditta vila que na dita ribeira moemdas tinham [e] estava como hoie em dia estam em quieta posse pacifica e sem comtradiçam de pessoa alguma de thomarem agoa do dito ribeiro e moerem com ella os dias da semana, no tempo do Veram, que hera ordennado por os offeciais da câmara pera os moleiros moerem segundo a repartiçam que lhes pos os ditos offeciais era dado e isto por uso e costume antiguo e de mais de cem annos a esta parte, com titollo e sentença e creasam do mosteiro autor de que nunca se uzou nem tal posse comtra os ditos moinhos e emgenhos de pam de Veram, salvo os dias, que por sua repartiçam lhe fosem dados pera os lavradores regarem seus pains e que estando elle reo e todos os outros que emgenhos dy de moer pam

tem na dita posse ao dito tempo da citasam e de tempo emmemorial, athe o presente [fl. 18v] os officiais da câmara da dita villa por a poçe em que asy estavam todos convem saber os senhores das moemdas de pam de thomarem sua agoa pera moerem e os lavradores e pumareiros pera regarem cada huns nos dias limitados que lhes limitaçem fizeram sua postura, por tirarem comfuzam antre elles, aos seis dias do mes de Junho do anno paçado de quinhentos e dazaçete por acordo em Camera que repartiram as ditas agoas que os moradores da villa thomaçem a agoa a quarta-feira e a sábadado pera seus pumares e os lavradores pera suas regadias a segunda-feira e a quarta e os moleiros que tinham à tersa-feira e sexta pera as suas moemdas por ato dos darem forma de viver por bem do quoyal elle reo ao dito tempo da dita citasam que por este cazo lhe fora feita asy por uso e costume em que estavam de thomar a dita agoa nos dias que lhe davam ou cada hum podia como por bem do dito acordo estava em posse de thomar a dita agoa os ditos dias de sua repartiçam como os outros moleiros nos quonais dias elle reo thomara como thomaria adiante pera moer por o poder fazer lissitamente sem nisso fazer forssa aos autores nem a pessoa alguma pello que hera em dividamente demandado e devia ser o sobredito e o autor comdemnado nas custas e disto hera publica vos efama a quoyal comtriedade e defeza do reo lhe outro sy foi recebido e mandado ao mosteiro autor que se tiveçe replica que vieçe com elles e que lhe asinaçe primeiro termo a que vieçe com treplica se a tiveçe e por os louvados dos autores dizer que nam tinha fio della lamçado e asinado termo as partes que a deçem suas provas o qual deram, por Imquiriçam de testemunhas a qual foi acabada, aprezemtando os autores em ajuda de sua pose huma sentença del Rey Dom Joam de que em seus artigos e Convença fazia mensam que tal he de verbo ad verbum: E Dom Pedro pela graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que mandara perente mim emtre o Prior e Convento do Mosteiro de Santa Cruz da Cidade de Coimbra por Vicente Esteves e Joam de Monforte e por Andre Annes seus procuradores de huma parte e [fl. 19] de huma parte Gonçallo Nunes Barreto, Cavaleiro Senhor de Sernache por sy e como procurador de Brites Fernandes e dita molher do outro dizemdo o dito prior e Convento que os ditos seus procuradores e por cada hum delles foi dito que o mosteiro de Santa Cruz estava em posse por des, vinte e trinta, coremta annos e mais e por tanto tempo que a memoria dos homens nam hera em contrario por seus lavradores da sita aldeia de Vila Pouca que he a sob aldeia de Sarnache de thomarem e haverem as agoas que correm de contra a dita aldeia de Sarnache e levarem estas por rigueira antigua por os sobreditos tempos pera a dita aldeia de Vila Pouca e que os moradores e lavradores da dita sua aldeia ouveram e haviam pelos tempos servidam e uzo exploto na dita

agoa rigueira della pera correr em a dita sua aldeia pera seus uzos e pera aquillo que lhe comprir também Inverno, como em Veram cada ves que lhe mister fazia pera regarem suas erdades e beberem seus gados e que hora novamente e no mes de Abril da hera de mil e quatrocentos e hum annos o dito Gonsallo Nunes Cavaleiro, em preiuzo do dito mosteiro e da dita sua aldeia de Villa Pouca fizera e fazia e deferio por onde corriam as ditas agoas por o qual e deferio se acabado fosse moemdo o dito moinho com as ditas agoas seria a dita regueira por onde hiam as ditas agoas e costumavam de hir pera a dita aldeia de Vila Pouca britada e os moradores careciam afeletiriam? da servidam e do uso explicito das ditas agoas e regueira e nam poderiam usar dellas como sempre athe aqui fizeram, por a qual rezam a dita aldeia poderiam ser por tempo despouorado e o dito Mosteiro receberia por elle e por mingoa das ditas agoas perda e damno e pediam que por sentença definitiva julgaçe que o dito Gonsalo Nunes deixaçe hir e correr as ditas agoas por a dita rigueira antiga e nam tronaçe nem rompesse a dita rigueira nem tornaçe a trovar o cursso [fl. 19v] o Cursso da ditas agoas em tal guiza que os lavradores do dito mosteiro, moradores na dita aldeia ouvessem a servidam das ditas agoas e regueira e uzaçem della como sempre uzaram e as ouveram por os tempos sobreditos, segundo mais compridamente dezia a mesma sua petiçam, a qual julguei, que trazia direito e da parte do dito Gonsallo Nunes. Foram dadas suas delatórias, as quais vistas por mim, antes que sobre ellas pornunciaçe os ditos prior e Convento, por o dito Vicente Esteves, seu procurador e o dito Gonsallo Nunes per sy e por a dita sua molher, cuio procurador hera de seu prazer e de suas livres vomtades vieram a tal Convento que o dito Gonsallo Nunes fizesse o dito moinho e levaçe a dita agoa pera elle e que o dito Gonsallo Nunes e sua molher se obriguassem por sy e por todos seus sucesores pera sempre de nam tholher, nem embargar nem trovar, por sy, nem por outrem, a dita agoa nem a servidam della ao dito Mosteiro, nem aos seus lavradores em sima, nem em baixo, nem em fundo mais e que haiam livremente de aqui em diante asy como sempre ouveram pera regarem suas erdades e os frutos dellas também as erdades da ínsua contra Comdeixa, como as daquem que uzadas fossem a regar com as ditas agoas por sima da regueira ou em tantas uzaram athe aqui por huma, qual pera regarem as herdades que chamam dantre ambas as agoas como sempre foi e uzaram e que também pera a que esta como pera as outras couzas que ouveçem mister e sem haver certidam e usar da sua agoa e de tanta e quoanta como sempre ouveram hora uzaram e uzam e posto que o moinho do dito Gonçallo Nunes nam possa moer por esta rezam que antes leixe de moer que ser touada, nem britada a dita agoa e servir do mis della aos cazeiros e lavradores do dito mosteiro no tempo e tempos e pera as couzas a que sempre dellas uzaram

e hora uzam e mais que haian asi e pela guiza que hora ham e sempre ouveram em guiza que naquelles tempos e por aquellas couzas que hora ham e sempre ouveram haian sem embargo nenhum nem embargante que o dito moinho [fl. 20] deixe de moer fazendo o dito Gonçallo Nunes e seus sucesores que venha tanta agoa da Madre a regueira e levada que os cazeiros do dito Mosteiro possam haver uso e servisso de tanta e quoanta como sempre ouveram e hora ham e o dito moinho possa moer e se tanta nam for a agoa que auomde aos lavradores e moradores nas herdades do dito Mosteiro pera os ditos uzos que o dito moinho leixe antes de moer como dito he e que os ditos lavradores e moradores possam por sua livre vomtade e authoridade, receyo e sem embargo do ditto Gonçallo Nunes e sua molher e dos seus sucesores e dos seus homens thomar tirar e levar a ditta agoa cada ves que quizerem e lhes mister fizer pera seus uzos como sempre ouveram e uzaram e que outrosim o dito Gonçallo Nunes nem m[esmo] os seu[s] sucesores nam tirem, nem mandem [a]tirar torroins nas herdades do dito Mosteiro pera as prezas e levadas da ditta agoa nem pera outras couzas nem façam maior aberta na herdade do Mosteiro pera hir a dita agoa do dito moinho do que hora he salvo que possa de reguar e alimpar e que a parte que foi comtra esta avenssa, posta a outra parte que a tiver e a goardar por intereçe em nome da penna de quinhentas libras e paguado a penna ou nam paguada a dita ofença ficaçe pera sempre firme e estável e pedirem que de sello dar huma, e duas e tres cartas sob meu selo e mais lhes compriçe a cada huma das partes e eu de seu prazer ou por sentença asy o julguaçe e lhe mandaçe delle mandar huma e duas e tres cartas do meu selo e mais lhes compriçe a cada huma das partes e eu de seu prazer dellas, por sentença, asy o julguey e em testemunho deste mandei aos ditos prior e Convento dar esta minha carta dada em Coimbra [aos] doze dias de Junho, hera de mil quatrocentos e hum annos.

El Rey mandou por Viçemte de Oiz e por Joam Ayres seus vaçalos e sobre Juizes por Carta de Graça dos ditos Prior e Comvemto e porque a feitura desta Carta que foy vimte e dois dias de Fevereiro da hera adiante escrita, o dito Joam Ayres nam hera sobre Juiz mandou que paçaçe por o dito Viçemte doiz, Pero Esteves o fez hera de mil e quatrocentos e vinte e hum annos com a qual sentença os ditos autores oiveram sua [fl. 20v] Inquiriçam, com a das testemunhas que por os ditos autores ouveram dado e por o reo por acabada e as partes lançadas de mais provas e por dizerem de huma e outra parte que tinham embarguos abertura dellas vieram com embarguos de comtraditas os quais the nam foram recebidos e as ditas Imquiriçoinz foram abertas e publicadas e as ditas partes e autores e reo ouveram a vista e por seus procuradores foi tanto arezoado de seu direito de huma e outra parte que o feito foi perante

mim ? ate comfuzo, o qual e visto este feito por mim pello quoa se mostra o mosteiro de Santa Cruz estar em posse de os moradores de Vila Pouca reguarem com a agoa comtheuda em sua petiçam a que o reo nam contrariou, cazo que provaçe estar em poçe de moer com a dita agoa, como estavam todollos outros moleiros e asy de ser repartida pellos ofeciais da vila de Sarnache, o que nam impede a posse dos moradores de Vila Pouca de regarem seus pumares e ortaliça com a dita agoa e visto como o dito reo nam negua impedir aos moradores de Vila Pouca regarem com a dita agoa como sempre fizeram pella sentença que tem del Rey Nosso Senhor sem licença nem consentimento dos moradores de Sarnache como as mais das testemunhas dizem, mando ao dito reo que leixe livremente uzar aos moradores de Vila Pouca da dita agoa tornando-os na sua posse como antes estavam e mais o comdemno nas custas, as quoa is seram comtadas leixando as do libello que foy corregido porque estas paguara o mosteiro autor do cazo que nellas nam fosse comdemnado, porem vos mando da parte do dito Senhor Rey e da minha roguo que assim o cumprais e guardeis e façais cumprir e guardar como por mim é julgado e detreminado e façais logo meter os autores de posse da dita agoa e satisfazer tomar tantos dos bens moveis do dito reo e seus moveis nam bastarem, ordenareis e os fazei vender e arrematar aos tempos da ordemnasam porque os ditos autores haiam de custas que sobre isto fizeram comvem, a saber, escretura ao tabaliam, sellario do procurador e sello della com outras dez pezas meudas mil e quinhentos e sinco reis e meio com o feitio desta, as quoa is custas foram comtadas [fl. 21] comtadas por Gregorio Lourenso comtador dellas nesta cidade, da quoa l sentença o dito Reo apellou e a não quis seguir e por me ser(sic) pedida da parte do dito mosteiro, autos vimte e dois lha mandei dar. Dada na dita cidade de Coimbra a sete dias do mes de Junho, Vasco Pires taballiam a fes, anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e dezouto annos, pagou ao sello sinco reis e meio.

(assinatura autógrafa:)

Christovam Mendes Lourenço

Fonte: AUC, *Tombo de Sernache, Loureiro, Orelhudo, Fonte Coberta, Villa Pouca, Telhadela*

Documento n.º 9

1734 ABRIL, 4 - *Utilização de águas em Vila Pouca de Cernache. O Mosteiro de Santa Cruz, nesta petição, fundamenta-se no direito que têm a sobrepor as necessidades de água para rega, aos moinhos.*

1ºP E consta pella petição do Reverendissimo A a fl. 2 queixar-se este que estando por seus moleiros na posse pacifica de molinhar hos moynhos que tem na Ribeira de Pão Quente valendo-se para esse fim dos dias de domingos – 3^{as} feiras e sextas das agoas que para elles correm mandando pinta-las ainda no tempo de Verão e da rega dos milhos confinantes à dita Ribeira os reos em 10 e 13 de Agosto de 734, o privarão da referida posse cometendo-lhe espolio pellos fatos de mandar hũ e hirem outros divertir todas as ditas agoas junto a casa de Manoel Simões Matheus moleiro para que não fossem aos taes moynhos nem estes moysesem porem

2ºP Que os RR são cazeiros do Real Mosteiro de Santa Cruz desta cidade que he senhorio dos cazaes de Vila Pouca por cujo destrito dis corre aquela Ribeira e como taes estão e estiverão sempre per sy e seus antepassados há mais de 20, 30, 50, 100, e 200@ e desde tempo que excede a memoria dos homens na posse quieta e pacifica de regarem no tempo de Verão as terras e propriedades dos ditos cazaes todos os dias ainda nos de domingos, 3^{as} e 6^{as} feiras com as agoas da Ribeira que vem de Sernache que passam pelos moynhos chamados do Arcipreste e vão ter a hũ boqueirão que fica por cima dos moynhos chamados da Barroca os primeiros dos quaes são hũ posse corr^a Salgado de alcunha e outro de Manoel Simões Matheus, e o ultimo e do Rd^o A que no fim da dita Ribeira molinha com agoas de Pão Quente, digo com as agoas da Ribeira de Pão Quente.

3ºP Que para assim regarem as ditas terras costumão e costumavão sempre os mesmos reos e seus antepassados tomar as taes agoas naquelle boqueirão que está junto ao canto de hũ pumar do Padre Luis Carvalho desta cidade conduzindo-a para esse efeito por hũa rigueira todas as que lhe são e herão necessárias para o aproveitamento dos frutos das mesmas terras no dito tempo de Verão he sorte que sempre tiverão, e conservarão pacifica posse de uzarem nesta forma das ditas agoas ainda nos domingos, 3^{as} e 6^{as} feiras dirivando-as em tanta quantidade que fosse sempre cheya a dita rigueira e com as que sobejavão desta he que se amoendavão e se amoendarão sempre aquelles moynhos chamados da Barroca e para o

referido costumão e costumaram a limpar a dita regueyra guiando todas as ditas agoas que lhes herão necessárias das he o dito boqueirão athe os ditos cazaes no que não há duvida.

4ºP Que se as taes agoas não herão bastantes para que as terras daquelles cazaes do RR e Rm^{os} assistentes se regassem, cos dos moynhos juntamente mohessem não se amoendavão estes mas sempre as referidas terras se regavão o que muitas vezes assim sucedeu e com efeito também sempre se praticou quando havia falta de agoas he depões de se derivar ou conduzir para as mesmas terras a dita rigueyra cheya destas não ficavão descorrendo para os moynhos as que herão necesarias afim de que estes se amoendassem com o que melhor se verifica a referida posse dos reos e dos Rm^{os} assistentes da coal nunca duvidarão os moleiros dos ditos moynhos actuaes e antepassados nem algua outra pessoa contradisse.

5ºP Ser esta posse tão antiga que iá no @ de 1401 a tinha o Mosteiro dos Reverendissimos assistentes com os seus cazeiros e lavradores antepassados dos reos donde rezultou que querendo impedi-la hũ Gonçalo Nunes Senhor que entã hera da vila de Sernache e de alguns daquelles moynhos houve contenda judicial entre elles co dito Mosteiro a cujo favor se obteve sentença para que os ditos lavradores e cazeiros regassem as sobreditas terras com tal preferênciã ao dito Gonçalo Nunes e seus sucessores nos referidos moynhos que deixassem estes de moer quando aquellas agoas fossem todas necessárias para a rega das ditas terras como expressamente consta pella dita sentença que se protesta ajuntar a seu tempo.

6ºP Que no anno de 1734 foy muito esteril de agoas e no mes de Agosto em que o Rd^o A diz se lhe cometeu o espolio ouve tanta falta dellas no dito sitio de Vila Pouca que todaz as que descorrião dos moynhos do Arcipreste e vinham ter ao sobredito boqueirão do canto do pumar do Padre Luis Carvalho não enchião bem aquella rigueira nem herão muito bastantes para se regarem as terras e propriedades dos cazaes dos RR e Rm^{os} assistentes e as que os ditos reos derivarão e conduzirão pella tal regueyra nos dias declarados na petição do Rd^o A forão as mesmas ou na mesma quantidade ainda menos que costumavão conduzir e tinhão posse disso athe esse tempo no que não há duvida.

7ºP Que se os moynhos do Rd^o A deixarão entam de moer hisso procedia da dita grande falta e esterilidade de agoas e porque daquellas que herão necessárias para as terras dos RR não sobejavão as bastantes para que elles cos mais da dita Ribeira se amoendassem pello que he visto não haver em os ditos reos cometido pois em conduzirem para as suas terras as ditas

agoas na quantidade de que tinhão posse obrarão o que lhes hera licito em consecção da mesma sua posse alem de que

8ºP Que os moynhos do Rdº A são os últimos daquella Ribeira ficando propriedade que elles o uzo edificios de semelhantes impenhos cujos moleiros e senhorios não duvidavão daquelles factos dos RR nem destes se queixarão ou queixam porque sabiam e sabem muito bem que os taes moynhos claramente se amoendão quando há agoas bastantes para isso e juntamente se regarem as terras dos ditos RR e que havendo falta dellas deixão de se amoendar para o fim de se regarem as ditas terras.

9ºP Que nos termos de serem os últimos aquelles moynhos do Rdº A nunca os moleiros destes forão conduzir por facto de maons as agoas ao dito boqueirão para com ellas os amoendarem, mas somente discorrendo esta normalmente do mesmo boqueirão para baixo e de moynho em moynho hião ter aos do dito Rdº A o que faz com que na conformidade de direito se não possa julgar que este tinha posse das ditas agoas no sitio do dito boqueirão ahonde os reos as devirtirão em continuação daquella em que estavam para as ditas suas terras donde procede com mayor evidencia não ter lugar o chamado espolio que elle se queixa quando este se não dá ahonde não havia posse anterior vindo por este modo a concluir-se que o Rdo A carece da acção intentada e que os reos devem ser absolutos como esperão.

Agoas de Vila Pouca

G^{de} D^s m. ap

Ao R. Rmo Snr D. Vicente de Jezus Maria Carturario do Real Mosteiro de Santa Crus

Coimbra

R^{mo} Snr D. Vicente estimo que V^a R^{ma} passe com boa saúde para dispor da minha o que foi servido.

Senhor cá se deram hontem testemunhas por parte de Pantheliam Pereira sem eu saber que no tal dia se davam porque necessitavam muito de serem contraditadas principalmente José Correa Salgado que he a peor testemunha que temos entre nos que as mais procederam

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

Pantheliam Pereira de ca foi 3^a. 8^{ra} e lá falou com o Juis que tirou as testemunhas vim eu com o dito Juis e se cá tivesse procura sempre as havia de contraditar e ainda que eu a quizesse mandar buscar não vinha a tempo a já nam pode ser só se pode pedir V.^a p.^a em este? de contraditas Deos guarde a V^a R^{ma} como diz. Cernache 4 de Abril de 1737. Servo cuenvador.

Fonte: ANTT, *Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra*, maço 157, doc. 2.

Documento n.º 10

1615 OUTUBRO, 27, Casconha – *Sentença dada pelo Conservador da Universidade, sobre a posse das águas que tinham os Padres da Companhia do Colégio de Jesus, em Casconha.*

Sentença dada na cidade de Coimbra a 27 de Outubro do anno de 1615, em nome do Senhor Rei D. Felipe, pelo Licenciado Bernardo da Fonseca do seu Dezembargo, e seu Conservador da Universidade eleito pelo Concelho da mesma Universidade, a fazer dos padres da Companhia do Collegio de Jesus da dita Cidade, os quaes no Juizo do dito Conservador, pozerão huma acção, em que se queichavão de Antonio Francisco, Andre João, e outros, que para falar a ella forão notificados, e suas mulheres moradores no lugar de Orelhudo termo da dita Cidade, que perturbarão o dito Collegio na posse, em que estava de virem as agoas aos seus Moinhos de Casconha, tres dias na Semana Domingos, terças e sextas, e todos as noites das semanas para moere, e ellas lhas tomarão para suas regas, os quaes, logo que forão notificados, vierão fazer termo, que não querião demanda, e que não embaraçarião, nem tomarião a dita agoa nos ditos dias, e noites, e isto debaixo de certas penas, que se impozerão, e o dito termo hé que foi julgado por esta sentença. Escrivão Simão Leal.

(Estes documentos são avulsos e sem numeração)

Fonte: AUC, Fazenda, Colégio de Jesus de Coimbra: documentos relativos a bens em Cernache, Casconha, Quinta do Olival, Barreiro, Rabaçal, Almalaguês, Castelo Viegas, Vilarinho, Serro Ventoso, Quinta da Mala, Campo da Goleta, Vila Pouca, Ançã e Verride. Séc. XVI-XVIII – Cota IV, 1ªE, 25, 2, 6.

Documento n.º 11

1790 OUTUBRO, 29 - *Auto de vistoria feito pelo reverendo Joaquim de Araújo Soares e Sousa, Procurador-Geral da cidade de Comissão do Senado da Câmara, no sítio e lugar de Casconha e Rio ou ribeiro público que vem de Vila Nova desembocar no lugar de Casconha, tudo a requerimento de José Jacob, da cidade de Coimbra*

[fl. 136] Anno do nascimento de nosso senhor Jezus Christo de mil e setecentos e noventa; aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano sobredito neste sitio e lugar de Casconha aonde eu escrivão vim, e comigo o sobredito Doutor Procurador geral e Misteres Procuradores dos vinte e quatro do Povo pera offerta do Proceder vistoria nas fazendas que precisão da agoa publica de regar os mesmos presentes, os louvados Francisco de Miranda e Joaquim Jose Nogueira desta cidade a quem elle commissário referio o juramento dos santos evangelhos que receberão e prometerão diser a verdade e os quais mandou que averiguacem a necessidade que tinha de agoas de rega o pumar de espinho do recorrente Jose Jacob o valor deste prédio e o sitio ou lugar per onde as agoas do dito Rio ou Ribeiro podiao ser emcaminhadas sem damno do publico o comprimento que podia ter desde aquelle Rio publico, the onde finalisa hum aqueduto comum que servem a alguns dos moradores do dito lugar de Casconha e do fim deste the entrar no pumar [fl. 136v] pumar recorrente a largura e cumprimento que tem huma azinhaga que fica por sima confinada com o dito pumar quando poderá dar de foro anualmente assim pelo terreno da azinhaga cinco pelo do aqueduto:

E logo debaixo do dito juramento declara que o recorrente hera senhor e possuidor de huma nobre morada de casas sitas no dito lugar de Casconha que se conpoem de muntos abugorios próprios de hum bom labrador, hum magnifico quintal que lhe fica pela parte de trás o qual se compõem de hum excelente pumar de espinho assim de limão como de laranja doce para a conservação da qual e fazer a sua fruta sucoza he que elle recorrente pertende a rega com as sobreditas agoas publicas nos dias que são destinados para os mais moradores sem excepção de pessoa alguma e so a excepção daquellas fazendas onde a dita agoa não pode chegar por causa da escrabusidade de alguma penha ou pedra dura como sucede a do recorrente a qual em resão do prédio nobre e sem ulurbano valle o milhar de três mil crusados.

Declaram mais que procedendo a medição na desembocadura do dito rio publico correndo do Sul para o Norte haver hum aqueduto comum – aos vesinhos do sobredito lugar de Casconha [fl. 137] que vem pela rua publica do mesmo encostado a paredes de outros vesinhos para a

parte de Nascente currendo sem embaraso da rua publica e tem este de comprimento desde o rio the onde finaliza trinta varas traveiras, e dahi pera emtrar no nobre prédio do recorrente tem de comprido trinta e sete varas e meia traveiras. E a resão porque aquellas agoas aly não tem chegado não he per deixar delle serem devidos como aos mais moradores, em resão de comuas, a todos mas sim por causa da altura de huma penha de pedra dura que lhe embaraça a sua pasage porem elle recorrente a forsa de seo trabalho e dispesa com munta falecidade pode quebrar a mesma abrindo nella huma nova sergenta ou aqueduto pelo olivel da dita rua publica tapando este dipois e fasendo assim nesta forma a rua mais fermosa per bem vista, e excreminada na estada presente hela se lleha escabrosa e hum pouco indigna de por elle se passar ficando por isso nesta forma útil ao seo prédio e sem damno de qualidade alguma ao Povo.

E pelo que respeita a azinhaga declaração mais que esta correndo de Sul para o Norte tem este de cumprimento vinte varas traveiras e de largo no principio da parte do Sul tres varas traveiras, e quarta, e no fim olhando para o Norte duas varas e meã traveiras; esta azinhaga he inutil pois que per ella não passa pessoa [fl. 137v] Pessoa alguma esta chea de ervas silvestes Sosa de Soroin de Despeios e de também de nella se tome terem de cit[a]r pella uttelidade que resulta este acrecentamento a nobre fazenda delle recorrente e agoas, que nella pode meter na sobredita forma pela publica estrada obrigandoce a pela e melhor estado do que aquelle em que se acha lhe orbitrou de foro a huma e outra cousa quatrocentos reis annos, nem elles podiam arbitrar mais em resão da grave dispesa que o recorrente tem de fazer não so na abertura do sobredito aqueduto mas também da conpozisão da rua publica e sujeita à asperesa em que se acha constetuida: e nesta forma houverão sua declaração por finda e elle Doutor Procurador geral este auto por acabado que assinarão comigo escrivam da Camara Domingues de Macedo feritas escrivam da Camara a escrevy e asiney

(assinaturas autógrafas:)

Joaquim de Araujo Fernandes e Sousa Procurador Geral

Francisco Jose de Miranda – Lovado

Joaquim Jose da Silva Nogueira Louvado

Documento n.º 12

1794, JUNHO, 21 - *Auto de vistoria a que procede o Senado na fonte do sítio de Solviegas limite do concelho da Féteira deste termo, a requerimento de José Jacob desta mesma cidade sobre cujo requerimento responderam os oficiais do mesmo concelho da Féteira, e se forma sumário de testemunha para indagação da verdade.*

[fl. 83v] testemunho do Bacharel João Bernardes assistente no Orelhudo [que pertencia ao concelho de Casconha]: a fonte vulgarmente chamada de Solviegas he situada nascente, do Casal das Religiosas de S. Clara de Coimbra e cujo Nascente he publico e rebenta junto a Estrada publica que vai do concelho da Feteira para a villa de Sernache e outras portas ficando comum aos povos daquelle Continente e aos mais que por ali Girão e com effeito he abundante de agua e perdurável demonstrando na estação do Bram huma pequena demenuissão e com a referida agua sempre vio que as fazendas da parte do Norte se regarão e della tem posse sem memoria em contrario os senhores e possuidores das dittas fazendas quais são Theresa da Lunc^a viuva de Manuel da Foncequa e Sebastiana dos Santos viúva de Antonio Matheos, e o Padre Jose de Sousa do [fl. 84] concelho do Loureiro, e outro caseiro do Ill^{mo} Desembargador Joam Preira Rama, que depois destes regarem passase á parte esquerda ao Sul e regava com a mesma agoa Sebastiana dos Santos viúva de Antonio Matheos: cujas propriedades são foreiras e obregadas as resoem e laudemios as religiosas de S. Clara de Coimbra. E pelo ouvir a pessoas de crecidas por de que não teim lembrança certa, sabe que depois que sabia a agoa de regar a que elas propriedades situadas no Continente do concelho da Feteira passava por huma rigueira chamada vulgarmente a regueira de entre os termos e hia regar as terras chamadas as Chaens de Casconha, que são de diversos possuidores os quais chegara a conseguir sentença com sertas penas contra as pessoas que passacem as agoas para as fazendas do termo da villa de Sernache, cuja sentença se descaminhou segundo ouviu diser Namião dos Porazes, assistente na mesma villa de Sernache.

[fl. 84v] E que depois do descaminho da dita sentença, se intrometerão os almotaceis da mesma villa a por o giro e partilha a dita agoa, perto dos possuidores de fazendas no continente do mesmo termo pretendendoce pera esta acção lerne hum capitullo da Correição e inpondo penas contra os possuidores de fazendas no limite das Chaens de Casconha e no tempo presente tem visto que a tinha de favor a dão ainda a quem lhes parese e para com ella regar e se persuade elle testemunha que sendo a referida agua repartida judecialmente per giro regular por dias e horas e Noutes, a proporsão das propriedades de cada hum, segundo as

suas posse desde as fazendas contiguas ao Nacente a lhes os demais inferiores do concelho de Casconha e Sernache poderia fertilizar mais fazendas e haver sobejos para a fazenda do recorrente de que tem urgente e reciação e por esta lavra e titulo da [fl. 85] sair terme regado com ella repetidas vezes e por não ter outra agoa para regar a dita fazenda se pode comprehender no giro e mais não disse e assinou com elle Menistro dipois deste lhe ser lido. Domingues de Macedo o escrevy.

(assinatura autógrafa:)

João Bernardes

[fl. 91v] Acordão sobre a vistoria de António José de Carvalho e outros

Acordão em Camara e Junta de Nobreza e Povo que viztos o requerimento dos Suplicantes e auto de vistoria que se fez no citio da Contenda, circunstancias nelle ponderadas se respondese a sua Magestade se informa que sendo as agoas referidas no mesmo auto necessárias ao suplicado para a rega do seu prédio, e este na verdade enphiteuta do Mosteiro do Lorvão a respeito das ditas agoas, de nenhum modo se podem repartir sem o seu contentimento: estas que com o da mesma vistoria consta, que em alguns annos podem haver sobejos depois do suplicado regar o seu Prédio; tãobem poderá haver repartiçam dellas, em beneficio dos suplicantes e sem prejuízo do Suplicado; sendo os mesmos sobejos repartidos por árbitros a aprazimento das partes. Coimbra em Camara, e Junta de Nobreza e Povo, 26 de Fevereiro de 1795.

(assinaturas autógrafas)

Caldeira

Botelho

Fonte: AHMC, *Vistorias 4º (1792-1797)*

Documento n.º 13

1615 OUTUBRO, 27, Casconha – *Sentença dada pelo Conservador da Universidade, sobre a posse das águas que tinham os Padres da Companhia do Colégio de Jesus, em Casconha.*

Sentença dada na cidade de Coimbra a 27 de Outubro do anno de 1615, em nome do Senhor Rei D. Felippe, pelo Licenciado Bernardo da Fonseca do seu Dezembargo, e seu Conservador da Universidade eleito pelo Concelho da mesma Universidade, a fazer dos padres da Companhia do Collegio de Jesus da dita Cidade, os quaes no Juizo do dito Conservador, pozerão huma acção, em que se queichavão de Antonio Francisco, Andre João, e outros, que para falar a ella forão notificados, e suas mulheres moradores no lugar de Orelhudo termo da dita Cidade, que perturbarão o dito Collegio na posse, em que estava de virem as agoas aos seus Moinhos de Casconha, tres dias na Semana Domingos, terças e sextas, e todos as noites das semanas para moere, e ellas lhas tomarão para suas regas, os quaes, logo que forão notificados, vierão fazer termo, que não querião demanda, e que não embaraçarião, nem tomarião a dita agoa nos ditos dias, e noites, e isto debaixo de certas penas, que se impozerão, e o dito termo hé que foi julgado por esta sentença. Escrivão Simão Leal.

(Estes documentos são avulsos e sem numeração)

Fonte: AUC, *Colégio da Companhia de Jesus*

Fontes e Bibliografia

FONTES

FONTES MANUSCRITAS /DOCUMENTAIS

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

- ANTT, Chancelaria de D. José I, Liv. 23
- ANTT, Registo Geral de Mercês de D. José I, Liv. 24
- ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Registo de Doações, Ofícios e Mercês, Livro 76
- ANTT, Registo Geral de Mercês de D. João V, Liv. 4

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Registos Paroquiais

- Registos Paroquiais – Sernache Bap (1580-1671) Tomo 1º
- Registo de Baptismos, Sernache (1682-1695)
- Registo de Nascimento da Paróquia de Sernache (1745-1796)
- Registo de Óbitos-Sernache Def (1580-1698)
- Registos de Óbitos, M2 (1743-1819)
- Registos Paroquiais – Sernache R Casamentos (1583-1743)

Memórias Paroquiais

A Comunidade de Cernache (1787-1834)

- Memória Paroquial de Cernache de 1721

- Memória Paroquial de Cernache de 1758

Fundo dos Próprios Nacionais do Distrito de Coimbra

- N.º 35: Livro de Títulos e Memórias Antigas do Convento de Santa Maria de Celas da Cidade de Coimbra, 1219-1662 (104 fl.s)

- MSC, Livro n.º 65 (Cernache e Villa Pouca)

- MSC, Livro n.º 66 (Cernache, Loureiro, Orelhudo. Fonte Coberta, Villa Pouca, Telhadela, Sebal, etc.

- MSC, Livro n.º 80 (Alhadas, Condeixa, Sernache, Beiçudo, Sebal, Antuzede, Reveles, Ribeira, Taveiro, Anciã, etc.)

- Livro.º 160, um livro de sentenças de foros de Sernache, Condeixa e Alvorge.

- N.º 29 – Um livro encadernado de Villa Nova de Sarnache.

- N.º 155 – Maço de cópias dos tombos da cidade de Coimbra, S. Martinho, Viseu, prazos de Penela e demarcação dos casais da Feteira de Cernache e das terras de Montemor-o-Velho.

- N.º 156 – Maço com demarcação dos bens de Villa Seca e Bruscos e cópias dos tombos de Leiria e Porto de Mós, Orelhudo (Cernache) e S. Martinho de Montemor-o-Velho.

- N.º 72 – Um maço com autos de execução de S. Martinho, Santo Varão, Sarnadella, Sarnache, Soure, Souzellas, Silvã, Sandelgas, S. António.

- N.º 74 – Um maço contendo sentenças cíveis de Serpins, Santo Varão, Sargento Mor Sarnache, S. Martinho de Árvore, S. Silvestre, Salreu, S. Martinho de Pinheiro, Palheira, Poiães, Pizão, Souzellas, etc.

Visitas Pastorais

- Livro n.º 2 PENELA Extracto de Culpados (1676-1778).

Registos Notariais

- Livro de Notas Tab. Simão Luis de Oliveira, 14 de Março de 1675 – 11 de Outubro de 1676

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE COIMBRA

- Foral de Cernache
- Actas e Termos da Câmara de Cernache I (1787-1789)
- Actas e Termos da Câmara de Cernache II (1790-1793)
- Actas e Termos da Câmara de Cernache III (1806-1808)
- Actas e Termos da Câmara IV (1826-1833)
- Cernache V- Actas e Outros Termos da Câmara (1834-1836)
- Almotaçaria e Coimas (1810-1820)
- Almotaçaria (1821-1825)
- Visitas aos hospitais de Carvalho e Cernache (1558 – 1621)
- Vistorias, 1º (1664-1731)
- Vistorias, 3º (1766- 1791)
- Vistorias, 4º (1792-1797)
- Vistorias, 5º (1797-1804)
- Vistorias, 7º, (1817-1820)

BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ARQUIVO PAROQUIAL DE CERNACHE

- Registos Paroquiais da Freguesia de Cernache, Baptizados, (1800-1834)

FONTES IMPRESSAS

ASSUMPÇÃO, Frei Bernardo d' - *Mosteiro de Celas. Index da fazenda (1648-1654)*, Coimbra, 1921.

BAPTISTA, João Maria - *Chorografia moderna do Reino de Portugal*, 7 vols, Lisboa, 1874-1879.

BLUTEAU, Rafael - *Vocabulario Portuguez & Latino*, 10 vols, 1712-1728. (disponível em <http://purl.pt/13969/1/>).

BOMBELLES, Marquis de - *Journal d'un ambassadeur de France au Portugal 1786-1788*, Paris.

CARDOSO, P^e Luís - *Diccionario geografico*, 2 tomos, Lisboa, 1747-1751.

CASTRO, João Baptista de - *Mappa de Portugal antigo e moderno*, 3 tomos, 2^a edição, Lisboa, 1762-1763.

Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, organizada por José Justino de Andrade e Silva, Lisboa: imprensa de J.J. de Andrade e Silva, 1854-1859, 11 vols (disponível em <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>).

Constituições do bispado de Coimbra, feitas em Sínodo pelo Bispo de Coimbra, D. Afonso de Castelo Branco, Coimbra de 1591, reedição de 1731, Coimbra, 1731, Título XXIV, p. 264-278.

COSTA, António Carvalho da - *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*, 3 tomos, Lisboa, 1706-1712.

FRANÇA, Paula Cristina Viana - "Livro das Vereações de 1535" (Transcrição paleográfica), in Separata do *Arquivo Coimbrão*, Boletim da Biblioteca Municipal, vol. XXXIX, Coimbra, 2006, p. 271-348.

LEÃO, Duarte Nunes do - *Descrição do Reino de Portugal*, Impresso com licença por Jorge Rodrigues, Lisboa, 1610.

LIÃO, Duarte Nunes do - *Leis Extravagentes e reportório das Ordenações*, Lisboa: António Gonçalves, 1569 (disponível em <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>).

LIMA, Luís Caetano de - *Geografia Historica de todos os Estados Soberanos de Europa...*, Tomo II, Lisboa, 1736.

LOUREIRO, Fernando Pinto - *Documentos para a História económica de Coimbra*, Tomo I, Edição da Biblioteca Municipal, Coimbra, 1955.

MARIA, Frei Agostinho de Santa - *Santuário Mariano*, Officina de António Pedrozo Galvão, vol. 4, Lisboa 1707-1723.

NIZA, Paulo Dias de - *Portugal Sacro-Profano*, 1º e 2º vols, 1767, 3º vol., 1768.

Novo Regimento para os Concelhos do Termo de Coimbra, impresso na oficina de Antonio Simoens Ferreira, Coimbra, 1740.

Por terras de Portugal no século XVI. Bartolomé de Villalba y Estaña. Gianbattista Confalonieri, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2002.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de - *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Lisboa: Tipografia Universal, 1882-1943.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da, (coord.) - *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849*. Edição Crítica, 3 vol. Instituto Nacional de Estatística (disponível em <http://www2.fcsh.unl.pt/atlas/index2.cfm?assunto=2&ano=1&tema=5&unidade=1>).

Símbolos do poder municipal. O arquivo. Coimbra: Arquivo Municipal de Coimbra, 2008.

TELLES, José Homem Correia - *Manual do Tabellião ou Ensaio de Jurisprudência Eurenatica, contendo Colecção de Minutas dos Contractos, e Instrumentos mais usuaes, e das cautelas mais precisas nos Contractos e Testamentos*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1842.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras, termos que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Edição crítica por Mário Fiúza, 2 volumes, Lisboa, 1966. (disponível em <http://purl.pt/13944/1/>).

SITES

Biblioteca Nacional – (<http://bnd.bn.pt>)

YUS LUSITANIAE (<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>)

Torre do Tombo – TT/Online (<http://ttonline.iantt.pt/projecto.htm>)

Regimento dos capitães-mores e mais capitães e oficiais das companhias de 10 de Dezembro de 1570

(http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=115&id_obra=74&pagina=228);

BIBLIOGRAFIA

HISTÓRIAS DE PORTUGAL E DICIONÁRIOS

ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*, Livraria Civilização Editora, Barcelos, IV Vol., 1971.

AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000-2, 4 vols.

AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000-2, 3 vols

BETTHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti - *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998-1999, 4 vols.

CASTRO, Armando - "Aprendiz" in *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. I. Porto: Livraria Figueirinhas, 1979, p. 164-165.

CASTRO, Armando - "Artífice" in *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. I. Porto: Livraria Figueirinhas, 1979, p. 211-212.

CASTRO, Armando - "Casa dos Vinte e Quatro" in *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. I. Porto: Livraria Figueirinhas, 1979, p. 515-516.

CASTRO, Armando - "Corporação" in *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. II. Porto: Livraria Figueirinhas, 1979, p. 188-189.

MATTOSO, José - *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1992-1993. (Época moderna Vols. III, IV e V).

MEDINA, João - *História de Portugal*. Lisboa: Ediclube, 1994, 15 vols.

OLIVEIRA, César - *História dos municípios e do poder local*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1997.

SERRÃO, Joel (dir.) - *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971.

ESTUDOS

AMORIM, Maria Norberta - *Rebordões e a sua População*, INCM, Lisboa, 1973, p. 46

ANTONIO MARAVALL, José - *La cultura del Barroco. Análisis de una Estructura Histórica*, Barcelona, 1975, pp. 131-304, 417-520.

ANTONIO MARAVALL, José - *Poder, honor y élites en el siglo XVII*, 3ª ed., Madrid: Siglo XXI de España Editores, S. A., 1989.

ARAÚJO, Ana Cristina - "Corpos Sociais, Ritos e Serviços Religiosos numa Comunidade Rural. As Confrarias de Gouveia na Época Moderna", *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXV, Coimbra, 2001-2002, pp. 273-296.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de - “A ajuda aos pobres nas confrarias de Nossa Senhora da Guia e do Espírito Santo de Ponte de Lima (séculos XVII a XIX)”, *Bracara Augusta*, nº 50 Braga, 2001/02, pp. 441-468.

BAPTISTA, Bráulio - *Breves Considerações sobre os Estatutos da Confraria de Nossa Senhora dos Milagres de Cernache*, UDRC, 2004.

BAPTISTA, Bráulio - *Nossa Senhora dos Milagres de Cernache*, UDRC, 2002.

BAPTISTA, Bráulio e CASTRO, Aníbal Pinto de - *Moinhos de Cernache*, 2.ª edição, UDRC, 1998.

BEBIANO, Rui - *D. João V. Poder e Espectáculo*, Aveiro, 1987.

BORRALHEIRO, Rogério Capelo Pereira - *O Município de Chaves Entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834). Administração, Sociedade e Economia*. Braga, ed. do autor, 1997.

CAPELA, José Viriato - “A Câmara, a Nobreza, e o Povo do Concelho de Barcelos”, separata da *Barcelos Revista*, vol. III, nº 1, 1986.

CAPELA, José Viriato - “Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais (Alguns tópicos da sua historiografia e nova história), in CUNHA, Mafalda Soares da e FONSECA, Teresa (ed.) - *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri/CIDEHUS, 2005.

CAPELA, José Viriato - *Entre o Douro e o Minho (1750-1830). Finanças, Administração e Bloqueamentos. Estruturas no Portugal Moderno*, vol. I, Braga, 1987.

CAPELA, José Viriato - *O Minho e os seus municípios*, Braga, 1995.

CARDIM, Pedro - “Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime”, *Nação e Defesa*, 2ª série, 87 (1998), pp. 129-158.

CARVALHO, Joaquim Ramos de, PAIVA, José Pedro - “A Diocese de Coimbra no século XVIII. População, Oragos, Padroados e Títulos de Párocos”, separata da *Revista de História das Ideias*, Vol. 11, Coimbra, 1989.

CASCÃO, Rui - “A Revolta de Maio de 1828 na Comarca de Coimbra”, *Revista de História das Ideias*, vol. VII, Coimbra, 1985, pp. 139-153.

CASCÃO, Rui - “O crescimento demográfico – ritmos e factores” in José Mattoso, (coord.), *História de Portugal*, vol. 5, Editorial Estampa, Lisboa, 1993.

COELHO, Maria Helena, MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O poder concelhio. Das Origens às Constituintes*. Coimbra: CEFA, 1986.

COSTA, Fernando Dores - "Milícia e Sociedade" in *Nova História Militar de Portugal* (dir. de Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira), vol 2, Círculo de Leitores, Rio de Mouro, 2004, pp. 68-111

CRUZ, Marco - *Álvaro Anes de Cernache. Memórias da vida de um Cavaleiro*, Junta de Freguesia de Cernache, 2005.

CUNHA, Mafalda Soares da e FONSECA, Teresa (ed.) - *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri/CIDEHUS, 2005.

DÍEZ GONZÁLEZ, F. A. - *En la España Rural, Ensayos*, León, Fray Bernardino de Sahagún, 1975.

DOMÍNGUEZ ORTIZ, António - *En torno al municipio en la Edad Moderna*, Edición y estudio preliminar de Antonio Luis Cortés Peña, Granada: CEMCI, 2005.

FERNANDES, Paulo Jorge da Silva - *Elites e Finanças Municipais em Montemor-o-Novo. Do antigo Regime à Regeneração (1816-1851)*, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1999.

FERREIRA, Fernando Messias Trindade - *A Antiga Freguesia de Eixo e Oliveirinha e a sua População (1666-1900). Estudo demográfico*, Câmara Municipal de Aveiro, Coleção História Aveiro, 2001.

FERREIRA, Luís Augusto Martins - *História do Exército Português*, Editorial Inquérito, Lisboa, 1945.

FONSECA, Fernando Taveira - *A Universidade de Coimbra (1700-1771) (Estudo Social e Económico)*, Coimbra, 1995.

FONSECA, Fernando Taveira da (coord.) - *O poder local em tempo de globalização. Uma história e um futuro*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 2005.

FONSECA, Maria Teresa Couto Rios da - *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, tese de Mestrado, polic. U. Nova de Lisboa, 1994.

GOMES, Maria Palmira - *Estudo Demográfico de Cortegaça (Ovar) 1583-1975*, NEPS, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Guimarães, 1998, p. 47

GOMES, Saul António - "Notas sobre a produção de sal-gema e de papel em Leiria", Separata da *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI, Vol. I, 1996, p. 439-441.

GRAÇA, Soares da - *A antiga vila de Assequins, uma eleição de juiz nos meados do século XVIII, Aveiro*, 1964.

GUERRA, Luís Bivar - *Inventários e Sequestros das Casas de Távora e Atougia em 1759*, Edições do Arquivo do Tribunal de Contas, Lisboa, 1954.

GUTTON, Jean-Pierre - *La sociabilité villageoise dans la France d'Ancien Régime*, Paris, Hachette, 1979.

HESPANHA, António Manuel - "Sábios e rústicos: A violência doce da razão jurídica", *Revista de Ciências Sociais*, nº 25/26, Dez. 1988.

HESPANHA, António Manuel - *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel, (coord.) - *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

LEBRUN, François - "O Sacerdote, o Príncipe e a Família", *História da Família*, 3.º vol. (*O Choque das Modernidades: Ásia, África, América, Europa*). Terramar, Lisboa, 1998.

LOPES, Henrique Augusto Dias - *Violência e justiça em Proença-a-Nova*. Trabalho apresentado no âmbito do Mestrado em História Moderna, Faculdade de Letras, Coimbra, 1995.

LOPES, Maria Antónia - *Pobreza, assistência e controlo social: Coimbra (1750-1850)*. Viseu: Palimage Editores, 2000.

LOUREIRO, J. Pinto - *Casa dos Vinte e Quatro de Coimbra: elementos para a sua história, Coimbra*, 1937.

MACHADO, Carlos Alberto Dias - *Moinhos e moleiros de Cernache*, Câmara Municipal de Coimbra, Coimbra, 2007.

MARQUES, Fernando Pereira - *Exército e Sociedade em Portugal. No Declínio do Antigo Regime e Advento do Liberalismo*, A Regra do Jogo, Lisboa, 1981.

MARTINS, Maria Ermelinda de Avelar Soares Fernandes - *Coimbra e a Guerra Peninsular*, Coimbra, 1944, vol. I.

MATEUS, Maria de Lurdes Roxo - *A horta de Cernache*, Cadernos de Geografia, n.º 3, Coimbra, 1984.

MELO, Arnaldo Faria de Ataíde e - *O Papel como elemento de identificação*, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, Lisboa, 1926 (<http://purl.pt/182/1/P84.html>)

MIRANDA, Jorge - *As Constituições Portuguesas (1822-1826-1838-1911-1933-1976)*, Lisboa, Livraria Petrony, 1976.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo - “Os Poderes Locais no Antigo Regime”, in OLIVEIRA, César (dir.) – *História dos Municípios e do poder local*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *O Crepúsculo dos Grandes. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ª ed., Lisboa, INCM, 2003.

MOTA, Eduardo - *Administração municipal de Gouveia em finais de setecentos*, Gouveia: Gaudela, 1990.

MOTA, Guilhermina - “A Irmandade da Senhora do Carmo da Marmeleira – Mortágua (Primeira metade do século XVIII)”, *Revista de História das Ideias*, nº 9 (2), Coimbra, 1987, pp. 267-308.

MOTA, Guilhermina - *Estruturas familiares no mundo rural: grupos domésticos no bispado de Coimbra em 1801*. Coimbra, 1989. Sep. Revista Portuguesa de História. Vol. XXIV (1989).

NAZARETH, J. Manuel - *Introdução à Demografia*, Editorial Presença, 2.ª edição, Lisboa, 2000, p. 106-108.

NETO, Maria Margarida Sobral - “Uma Provisão sobre Foros e Baldios”, separata da *Revista de História Económica e Social*, Julho-Dezembro, 1984, Tomo 14.

NETO, Margarida Sobral - *Terra e Conflito. Região de Coimbra, 1700-1834*. Viseu, Palimage Editores, 1997.

NETO, Margarida Sobral - “Reconstituição da vida material das comunidades: problemas, fontes e métodos”. *A cidade e o campo: colectânea de estudos*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2000, pp. 41- 54.

NETO, Margarida Sobral, “Os Correios na Idade Moderna” in *As Comunicações na Idade Moderna*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005.

NETO, Margarida Sobral - “Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes”. In CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa da (ed.) – *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri, 2005, pp. 149–165.

NETO, Margarida Sobral - "Os correios na Idade Moderna" in *As Comunicações na Idade Moderna*. Lisboa: Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005, pp. 9 -74.

NETO, Margarida Sobral - *Poder e Governança*. Relatório de um Seminário do Segundo Ciclo em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições, UC, 2007.

NETO, Margarida Sobral, "Celorico na Época Moderna", in CARVALHO, Pedro (dir.) – *Celorico da Beira através da História*, Câmara Municipal de Celorico da Beira, 2009.

OLIVEIRA, António de - "A República e as Repúblicas" in *O poder local em tempos de globalização. Uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2005, pp. 13- 47.

OLIVEIRA, António de - *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1971, vol. I.

ORDUÑA REBOLLO, Enrique - *Democracia Directa Municipal. Concejos y Cabildos Abiertos*, Madrid, Editorial Civitas, 1994.

PIMENTEL, António Filipe - *A Morada da Sabedoria*, Livraria Almedina, Coimbra, 2005.

RAMOS, Anabela - *Violência e Justiça em terras de Montemuro*. Viseu: Palimage Editores, 1998.

RIBEIRO, Ana Isabel Sampaio - *Estruturas, redes e dinâmicas sociais. A comunidade de Eiras em finais do século XVIII*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

RIBEIRO, Teresa Casquilho – *O Município de Alter do Chão nos finais do século XVIII. Rostos do poder concelhio*. Viseu: Palimage Editores, 1998.

RODRIGUES, José Damião - "Orgânica Militar e Estruturação Social: Companhias e Oficiais de Ordenança em S. Jorge (séculos XVI-XVIII)", sep. de *O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV*, Actas do Colóquio realizado nas ilhas do Faial e S. Jorge, 1997, p. 527-550.

SANTOS, Henrique Mateus dos - *Monographia histórica de Cernache e apontamentos biographicos*, Lisboa, Estamparia do Banco de Portugal, 1921.

SANTOS, Rui - *Cernache, a morte de um senhorio*, FLUC, Coimbra, 1997.

SANTOS, Zulmira, C. – “Entre Malagrida e Pombal: as «Memórias» da última Condessa de Atouguia”, *Península. Revista de Estudos Ibéricos*, n.º 2, 2005.

SENA, Teresa - «Os poderes senhoriais – O caso de Pombal» in *Arqueologia do Estado. Comunicações 2, História e Crítica*, Lisboa, 1988.

SHORTER, Edward - *A Formação da Família Moderna*, Terramar, Lisboa, 1995.

SILVA, Francisco Ribeiro da - “Historiografia dos municípios portugueses (séculos XVI e XVII)”, in CUNHA, Mafalda Soares da e FONSECA, Teresa (ed.), *Os Municípios no Portugal Moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri/CIDEHUS, 2005, pp. 9-38.

SILVA, Francisco Ribeiro da - *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as Instituições e o Poder*, vol. 2, Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1988.

SOARES, Sérgio Cunha - *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e poderosos*. Coimbra: CHSC, vol. I (2001), p. 43-123; vol. II (2002); vol. III (2004).

